ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 163

Brasília - DF, quarta-feira, 25 de agosto de 2010

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Ministério da Ciência e Tecnologia 1
Ministério da Cultura 8
Ministério da Defesa 12
Ministério da Educação 13
Ministério da Fazenda 18
Ministério da Integração Nacional 31
Ministério da Justiça 32
Ministério da Pesca e Aquicultura 42
Ministério da Saúde 42
Ministério das Cidades 56
Ministério das Comunicações 57
Ministério de Minas e Energia 59
Ministério do Desenvolvimento Agrário 76
Ministério do Esporte 77
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 77
Ministério do Trabalho e Emprego 78
Ministério dos Transportes 82
Ministério Público da União 83
Tribunal de Contas da União 83
Poder Judiciário 118
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 118

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 619, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 201, de 24 de março de 2009.

SERGIO MACHADO REZENDE

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
CAPÍTULO I
CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Tecnologia - INT é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006.

Art. 2º O INT é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do INT está localizada na Avenida Venezuela, 82, Cais do Porto, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º O INT tem por finalidade promover e executar pesquisas, desenvolver e transferir ao setor produtivo tecnologias e produtos, bem como prestar serviços técnicos especializados e capacitar recursos humanos, com ênfase na inovação, competindo-lhe em especial:

I - executar atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento;

II - prestar serviços técnicos especializados no âmbito de sua competência;

III - desenvolver estudos e propor diretrizes para a formulação de políticas ou para a execução de programas no campo da tecnologia no âmbito de suas competências;

IV - estabelecer e manter intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, bem como de transferência de tecnologia com instituições de pesquisa e ensino, e outras entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - capacitar recursos humanos em suas áreas de competência;

VI - exercer a função de órgão pericial técnico independente, na sua área de competência;

VII - emitir certificados, relatórios e pareceres técnicos em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

VIII - exercer a função de Organismo de Certificação Credenciado - OCC, em conformidade com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

IX - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;

X - gerir e desenvolver atividades de incubadora de empresas de base tecnológica; e

XI - manter e operar, direta ou indiretamente, escritórios, laboratórios e centros regionais.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O INT tem a seguinte estrutura:

I - Diretor;
II - Conselho Técnico-Científico;
III - Conselho Diretor de Certificação;
IV - Coordenação-Geral Regional do Rio de Janeiro;
a) Divisão de Gestão da Qualidade;
b) Divisão de Inovação e Prospecção Tecnológica;
1. Seção de Propriedade Intelectual e Inovação;
2. Seção de Transferência e Cooperação Tecnológica;
V - Coordenação-Geral Regional do Nordeste (Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE);
a) Coordenação de Desenvolvimento de Tecnologias;
b) Coordenação de Gestão Administrativa;
1. Divisão de Administração;
2. Serviço de Apoio Administrativo;
VI - Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios;
a) Setor de Serviços Técnicos Especializados;
VII - Coordenação de Articulação e Representação Institucional;
a) Núcleo de Desenvolvimento Social;
b) Divisão de Comunicação;
VIII - Coordenação de Gestão Administrativa;
a) Divisão de Orçamento e Finanças;
1. Seção de Finanças;
b) Divisão de Recursos Humanos;
1. Seção de Pessoal;
c) Divisão de Suprimentos;
1. Núcleo de Serviços e Importação;
IX - Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico;
a) Divisão de Catálise e Processos Químicos;
b) Divisão de Energia;
X - Coordenação de Tecnologias Aplicadas;
a) Divisão de Ensaios em Materiais e Produtos;
b) Divisão de Corrosão e Degradação;
c) Divisão de Química Analítica;
d) Divisão de Processamento e Caracterização de Materiais;
XI - Coordenação de Engenharia;
a) Divisão de Engenharia de Avaliação;
b) Divisão de Gestão da Produção;
c) Divisão de Desenho Industrial;
XII - Coordenação de Logística e Infra-estrutura;
a) Divisão de Engenharia de Manutenção;
1. Núcleo de Manutenção;
2. Núcleo de Instalações Prediais;
3. Setor de Serviços Gerais;
b) Divisão de Informática;
XIII - Divisão de Certificação de Produtos; e
XIV - Divisão de Estratégias Tecnológicas.

§ 1º As Coordenações-Gerais Regionais localizam-se: uma na sede do INT, no Rio de Janeiro - RJ e a outra em Recife - PE.

§ 2º A Coordenação-Geral Regional do Nordeste localizada em Recife, atuará como Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE.

Art. 6º O INT será dirigido por um Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por indicação do Ministro de Estado da Ciência Tecnologia.

Art. 7º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e o CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do Diretor.

Art. 8º As Coordenações-Gerais serão chefiadas por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador e as Divisões por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 9º As Seções, os Setores e os Núcleos serão dirigidos por Chefe, cujas Funções Gratificadas serão providas pelo Diretor.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e nomeados pelo Diretor.

CAPÍTULO III
UNIDADES COLEGIADAS
Seção I
Conselho Técnico-Científico

Art. 11. O Conselho Técnico-Científico - CTC é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INT.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 12. O CTC contará com onze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do INT, que o presidirá;

II - um Coordenador do INT;

III - três servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - três membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do INT; e

V - três membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do INT.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de três anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso III serão indicados a partir de lista de nove nomes, obtida a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade de Pesquisa, entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

b) os do inciso II, IV e V serão indicados pelo Diretor.

Art. 13. Compete ao CTC:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCT;

V - participar efetivamente, por intermédio de um de seus membros externos ao INT, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 14. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Seção II

Conselho Diretor de Certificação

Art. 15. O Conselho Diretor de Certificação - CDC é unidade colegiada de caráter consultivo, com função de acompanhar a implementação da política do INT em certificação de produtos e serviços, em consonância com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

Art. 16. O CDC contará com nove e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do INT, que o presidirá;

II - dois Coordenadores do INT;

III - três membros, representantes de instituições tecnológicas ou de órgãos da Administração Pública, responsáveis e/ou interessados na regulamentação da comercialização dos produtos certificados;

IV - um membro representante da comunidade empresarial, atuante em áreas afins às da certificação pelo INT; e

V - dois membros representantes de entidades de proteção ao consumidor.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V, serão nomeados pelo Diretor.

Art. 17. Ao CDC compete pronunciar-se a respeito:

I - da implementação da política de certificação do INT e suas prioridades;

II - do relatório anual de atividades de certificação e aos seus resultados;

III - de sistemática adotada que assegure a imparcialidade nos processos de certificação do INT; e

IV - de outras solicitações efetuadas pelo Diretor, no âmbito de sua atuação.

Art. 18. O funcionamento do CDC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 19. À Coordenação-Geral Regional do Rio de Janeiro compete:

I - supervisionar as atividades das demais coordenações no Rio de Janeiro;

II - estruturar, supervisionar e coordenar a execução de projetos e atividades de gestão da inovação tecnológica e da qualidade, de informação e prospecção, de transferência e cooperação tecnológica, comercialização e proteção intelectual da produção do INT, da incubadora de empresas de base tecnológica, da atividade de gerenciamento de projetos especiais e de extensão tecnológica voltados às micro, pequenas e médias empresas;

III - propor a política da qualidade e coordenar a elaboração de programas da qualidade, bem como supervisionar a sua implantação e execução;

IV - gerenciar o provimento de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de gestão da inovação tecnológica e da qualidade, de informação e prospecção, de transferência e cooperação tecnológica, comercialização e proteção intelectual da produção do INT, da incubadora de empresas de base tecnológica, da atividade de gerenciamento de projetos especiais e de extensão tecnológica voltados às micro, pequenas e médias empresas;

V - gerenciar contratos de transferência de tecnologia e de comercialização dos produtos gerados pelas unidades internas de pesquisa do INT e de seus tecnologistas;

VI - propor e zelar pelo cumprimento da política de inovação do INT em consonância com as atribuições delegadas pela Lei nº 10.973/2004 e pelo Decreto nº 5.563/2005;

VII - propor os meios financeiros para remuneração aos pesquisadores- inventores da apropriação dos direitos remuneratórios auferidos pelo trabalho de criação e de inovação tecnológica de acordo com os preceitos da Lei nº 10.973/2004 e pelo Decreto nº 5.563/2005; e

VIII - coordenar as atividades e projetos relacionados à extensão tecnológica em desenvolvimento no INT.

Art. 20. À Divisão de Gestão da Qualidade compete:

I - prestar assessoramento superior no âmbito das ações especiais do INT;

II - exercer a função de secretaria executiva do Comitê Gestor da Qualidade;

III - orientar a estruturação e organização das atividades do INT no âmbito do sistema da qualidade, estabelecendo e mantendo a documentação correspondente;

IV - orientar a elaboração e revisão da documentação do sistema da qualidade do INT; e

V - promover as atividades de desenvolvimento organizacional, processos de melhorias e auditorias internas da qualidade.

Art. 21. À Divisão de Inovação e Prospecção Tecnológica compete:

I - gerenciar as atividades de informação e prospecção tecnológica, de proteção intelectual da produção do INT, de transferência e comercialização de tecnologia e de incubação de empresas de base tecnológica.

II - pesquisar e selecionar material bibliográfico para o acervo da biblioteca, zelando pela sua preservação física;

III - registrar, catalogar e classificar as obras adquiridas, deixando-as disponíveis para consulta e empréstimo;

IV - reunir, registrar, disseminar e preservar o acervo da memória técnica cientifica gerada pelo Instituto;

V - realizar pesquisas bibliográficas no âmbito das solicitações dos usuários;

VI - manter intercâmbio com outras Unidades de Informação, tendo em vista o aperfeiçoamento dos serviços e a troca de experiências dos profissionais da informação;

VII - executar, propor, coordenar e orientar projetos que visem o uso das tecnologias emergentes da informação e de atividades de prospecção tecnológica;

VIII - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à inovação, proteção das criações e de transferência de tecnologia;

IX - gerenciar as atividades de proteção da propriedade intelectual, resultantes de trabalhos das áreas técnicas, bem como as atividades de transferência de tecnologia das criações desenvolvidas pela instituição;

X - gerenciar contratos de transferência de tecnologia e de comercialização dos produtos gerados pelas unidades de pesquisa do INT e seus colaboradores;

XI - gerenciar as atividades de incubação de empresas de base tecnológica, coordenando a utilização de serviços, infra-estrutura e espaço disponibilizado;

XII - prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica e tecnológica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

XIII - apoiar tecnicamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no INT;

XIV - promover a manutenção e modernização das instalações físicas e equipamentos das áreas sob sua responsabilidade, visando o cumprimento eficiente das atividades, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT;

XV - gerenciar o provimento de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade; e

XVI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 22. À Seção de Propriedade Intelectual e Inovação compete:

I - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa de modo a identificar as possibilidades de proteção e comercialização;

II - auxiliar as áreas técnicas na elaboração do relatório de pedido de patente no Brasil e no exterior, e na busca de anterioridade impeditivas à concessão da patente;

III - promover a proteção de direitos autorais de trabalhos técnicos e de programas computacionais;

IV - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

V - prestar assessoramento e consultoria no âmbito de sua competência a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios; e

VII - acompanhar a legislação sobre Propriedade Intelectual, bem como tomar as providências cabíveis para a aplicação das normas vigentes na instituição.

Art. 23. À Seção de Transferência e Cooperação Tecnológica compete:

I - gerenciar as atividades de incubação de empresas de base tecnológica no INT;

II - coordenar a utilização de serviços, infra-estrutura e do espaço disponibilizado, mediante convênios e contratos formais estabelecidos;

III - gerenciar contratos de credenciamento, parcerias e transferência de tecnologia entre o INT e as empresas de base tecnológica;

IV - disseminar a cultura do empreendedorismo na Instituição; e

V - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 24. À Coordenação-Geral Regional do Nordeste (Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE) compete:

I - prover, coordenar e gerenciar os programas estratégicos do INT para o Nordeste;

II - supervisionar as atividades das demais coordenações no Nordeste;

III - estruturar e supervisionar a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, entre outros, pertinentes à instituição;

IV - estruturar e supervisionar as atividades do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, no seu âmbito de atuação, em atendimento às necessidades regionais;

V - promover a transferência de tecnologia e a prestação de serviços técnicos especializados, no âmbito de sua competência, na forma da legislação vigente;

VI - assinar convênios, protocolos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relativos às ações desenvolvidas na Região Nordeste do Brasil, quando estes não envolverem estados estrangeiros ou organismos internacionais; e

VII - supervisionar e zelar pelo cumprimento das ações administrativas desenvolvidas no Centro.

Art. 25. À Coordenação de Desenvolvimento de Tecnologias compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, destinados ao uso de tecnologias emergentes para o Nordeste;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor; e

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS
IMPRENSA NACIONAL 1808

Art. 26. À Coordenação de Gestão Administrativa compete:

I - supervisionar a programação e a execução: orçamentária e financeira dos recursos consignados à Coordenação-Geral Regional do Nordeste, do desenvolvimento de recursos humanos, da administração de pessoal, da manutenção e do suprimento de bens e serviços;

II - consolidar a elaboração da proposta orçamentária, anual e plurianual, no âmbito da Coordenação-Geral Regional do Nordeste;

III - promover ações de caráter estratégico e operacional, ligadas à Coordenação-Geral Regional do Nordeste, relativas à integração da programação física e a execução orçamentária e financeira, por meio de processos administrativos; e

IV - controlar os registros referentes à execução orçamentária e financeira, bem como os registros contábeis dos recursos consignados à Coordenação-Geral Regional do Nordeste.

Art. 27. À Divisão de Administração compete:

I - executar as atividades relativas aos sistemas de planejamento operacional, programação e orçamento, administração financeira, desenvolvimento de recursos humanos, administração de pessoal, manutenção predial e suprimento de bens e serviços;

II - implantar e executar a programação orçamentária e financeira e controlar os registros referentes à contabilização dos recursos consignados à Coordenação-Geral Regional do Nordeste; e

III - executar e acompanhar as ações relativas à comunicação administrativa, guarda de documentos, segurança e higiene do trabalho e patrimônio.

Art. 28. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - supervisionar a execução dos contratos de prestação de serviços de segurança patrimonial, de limpeza e conservação das áreas, de permissão do uso das instalações, da central telefônica, da rede interna de ramais telefônicos, e outros;

II - administrar as atividades de serviços de reprografia, de utilização de viaturas, de circulação de correspondências internas e externas, de arquivo geral de processos, e de controle e expedição de malotes;

III - efetuar controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos, bem como dos gastos com energia elétrica e ligações telefônicas;

IV - providenciar seguro do prédio e das viaturas; e

V - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares.

Art. 29. À Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios compete:

I - prestar assessoramento direto e imediato ao Diretor do INT e às unidades da estrutura regimental do INT nos assuntos relativos a instrumentos contratuais e de compromissos a serem assumidos pela Instituição;

II - coordenar ações destinadas a promover a concretização da atividade da Instituição, com vistas ao cumprimento da missão e finalidade do INT, notadamente no que se refere à gestão de contratos e convênios;

III - coordenar e gerir as atividades de prestação de serviços técnicos especializados;

IV - gerir a carteira de serviços, inclusive na proposição de preços, tendo em vista os valores correntes;

V - encaminhar à Advocacia Geral da União - AGU subsídios para a representação judicial e extrajudicial do INT, relativamente aos processos em que a mesma for autora, ré, oponente ou assistente;

VI - cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações normativas emanadas dos órgãos central e setorial da AGU;

VII - analisar e apresentar soluções sobre questões suscitadas pela aplicação de leis, decretos e regulamentos relativos às atividades desenvolvidas no INT;

VIII - acompanhar do ponto de vista legal a execução dos acordos, contratos e convênios firmados com o INT, sinalizando a necessidade de regularização por meio de aditivos para alterações ou de termos para ajuste para especificação de seu conteúdo;

IX - encaminhar à AGU para exame, minutas de editais de licitação, atos de dispensa e de inexigibilidade de instrumentos de contratos, de convênios e de outros atos criadores de direitos e obrigações, que devam ser celebrados pelo INT; e

X - encaminhar à AGU para exame e emissão de pareceres assuntos de ordem jurídica e projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pelo INT, quando contiverem matéria jurídica.

Art. 30. Ao Setor de Serviços Técnicos Especializados compete:

I - gerenciar as atividades de prestação de serviços técnicos especializados;

II - manter banco de dados, atualizado com os registros dos serviços prestados;

III - manter atualizado e avaliar periodicamente o cadastro de usuários; e

IV - monitorar o nível de satisfação do usuário relativo ao serviço prestado.

Art. 31. À Coordenação de Articulação e Representação Institucional compete:

I - coordenar as ações de articulação e representação institucional com vistas ao cumprimento da missão e da finalidade do INT;

II - coordenar, estruturar e supervisionar as atividades de participação e realização de eventos de representação institucional;

III - coordenar, estruturar e supervisionar as atividades de divulgação e comunicação social, de popularização da ciência, de desenvolvimento social e de capacitação externa de recursos humanos;

IV - coordenar e viabilizar ações de responsabilidade social corporativa, envolvendo atividades e projetos de inclusão social, desenvolvimento sustentável, a geração de trabalho e renda e da melhoria da qualidade de vida;

V - formular estratégias e ações promocionais da imagem do INT;

VI - coordenar programas de melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho, buscando aliar o desenvolvimento de habilidades à ampliação das oportunidades de convívio social no próprio INT, estimulando a criatividade, o desenvolvimento do espírito de equipe e de ajuda mútua no corpo funcional; e

VII - coordenar as ações de capacitação externa de recursos humanos através do gerenciamento do apoio institucional, de parcerias com outras instituições e oferta de cursos nas áreas de competência do INT.

Art. 32. Ao Núcleo de Desenvolvimento Social compete:

I - promover ações de desenvolvimento social, envolvendo elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de projetos tecnológicos com o viés social, em parceria com as áreas de competência do INT;

II - planejar e executar campanhas de conscientização social e organização de eventos de responsabilidade social corporativa;

III - planejar e executar atividades de desenvolvimento sustentável através da promoção de ações de mobilização relacionadas aos aspectos sócio-ambientais;

IV - participar de redes de Mobilização Social;

V - propor, promover e executar projeto de Qualidade de Vida no INT através da realização de campanhas e cursos, implementação de programas e organização de eventos; e

VI - fortalecer parcerias com as instituições para estruturação de projetos tecnológicos, culturais e sociais.

Art. 33. À Divisão de Comunicação compete:

I - assistir ao Diretor em sua representação social e política;

II - coordenar, promover e organizar a participação em eventos externos e internos de representação institucional;

III - supervisionar a organização de solenidades, receber e acompanhar autoridades e visitas;

IV - planejar e executar publicações em jornais e boletins de divulgação, folhetos e material de divulgação institucional;

V - promover e executar ações para a divulgação da produção tecnológica do INT;

VI - propor e executar ações relacionadas à divulgação da imagem institucional, inclusive em meio eletrônico; e

VII - agregar e organizar informações consolidando-as em relatórios de atividades.

Art. 34. À Coordenação de Gestão Administrativa compete:

I - interagir com as demais Coordenações para a elaboração do planejamento administrativo anual da Instituição;

II - coordenar, estruturar e acompanhar o planejamento e o desempenho da execução orçamentária e físico-financeira de projetos e atividades do INT;

III - propor e verificar a conformidade, segundo as normas vigentes, dos procedimentos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos;

IV - criar condições para assegurar eficácia aos controles internos e externos, buscando garantir regularidade na realização da receita e da despesa;

V - examinar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto a sua observância

VI - coordenar as ações e atividades dos sistemas de orçamento e finanças;

VII - coordenar e supervisionar a execução das atividades de desenvolvimento de recursos humanos e administração de pessoal, saúde e segurança do trabalho; e

VIII - coordenar as atividades de administração de material e de patrimônio, contratos, serviços e importação, e supervisionar a aquisição de bens e serviços do INT.

Art. 35. À Divisão de Orçamento e Finanças compete:

I - promover a concretização de ações e atividades de orçamento e finanças, com vistas ao cumprimento da missão e finalidade institucionais;

II - consolidar as propostas orçamentárias anuais e plurianuais do INT, no âmbito do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR e do Sistema de Informações Gerenciais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SIGPLAN;

III - elaborar a estimativa da receita a arrecadar, com base na tendência observada na execução da receita própria ou vinculada e consolidar a despesa, para composição do orçamento do INT;

IV - elaborar estudos para subsidiar as decisões da Direção quanto à distribuição interna dos recursos orçamentários;

V - planejar, coordenar e supervisionar a programação e a execução orçamentária e financeira da despesa e da receita, e controlar os registros referentes à programação financeira de desembolsos, e à contabilização dos recursos consignados ao INT;

VI - efetuar o registro, publicação no Diário Oficial da União - DOU e acompanhamento da execução do cronograma financeiro dos contratos de despesas;

VII - acompanhar a execução financeira dos projetos financiados com recursos externos;

VIII - elaborar os relatórios de Gestão e da Tomada de Contas Anual;

IX - verificar, segundo as normas vigentes, a conformidade dos procedimentos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos em utilização, bem como, quando determinada pelo Diretor, a compatibilidade entre os meios empregados e os resultados alcançados;

X - sugerir procedimentos para assegurar eficácia aos controles interno e externo, procurando garantir regularidade na realização da receita e da despesa, e a instrução correta de processos;

XI - examinar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto a sua observância;

XII - verificar a execução física e financeira dos projetos e atividades, inclusive daqueles executados por terceiros, de forma a acompanhar a execução financeira, contábil e administrativa, para avaliação da exatidão e regularidade das contas e comprovação da eficiência e eficácia na aplicação de recursos; e

XIII - supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas na Seção de Finanças.

Art. 36. À Seção de Finanças compete:

I - efetuar os registros referentes à execução orçamentária e financeira, bem como a administração e contabilização dos recursos consignados ao INT;

II - efetuar as classificações contábeis da receita e da despesa, de acordo com o Plano de Contas da União;

III - elaborar prestações de contas para as unidades de controle interno e para as entidades financiadoras;

IV - analisar a documentação relativa à receita e à despesa, quanto à sua classificação e legalidade;

V - prover, atualizar e controlar os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

VI - efetuar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira de contratos e convênios firmados com terceiros;

VII - efetuar o controle e acompanhamento da arrecadação da receita de serviços tecnológicos; e

VIII - efetuar o registro e controle da emissão de passagens e diárias a serviço do INT.

Art. 37. À Divisão de Recursos Humanos compete:

I - zelar pelas ações institucionais de caráter estratégico, promovendo a concretização de ações e atividades na área de recursos humanos, com vistas ao cumprimento da missão e finalidade do INT;

II - efetuar o acompanhamento do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia e propor a adequação da força de trabalho por meio do estabelecimento de perfis de competência profissional a ser utilizado no provimento de vagas por concurso público, na seleção de bolsistas, ou na terceirização de serviços por pessoas físicas e jurídicas;

III - propor a política de incentivo e estímulo ao desenvolvimento e capacitação profissional de servidores;

IV - planejar, executar e avaliar as atividades de educação básica, treinamento e capacitação funcional dos servidores, em conjunto com as unidades envolvidas;

V - estruturar sistema de avaliação de desempenho dos servidores, com vistas à progressão funcional e promoção de servidores;

VI - submeter à instância superior proposta de programa de educação e treinamento institucional para servidores;

VII - supervisionar o programa de assistência médica e odontológica, aos servidores;

VIII - supervisionar as atividades de execução da área de pessoal, face às orientações do Sistema de Pessoal da Administração Civil, e a legislação em vigor;

IX - manter atualizado o cadastro e pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista da instituição, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE;

X - prover e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização dos Sistemas de Concessão de Estágios do Programa de Capacitação Institucional do Ministério e captação de recursos para atividades estratégicas;

XI - coordenar programa de bolsas de capacitação institucional para atividades estratégicas de pesquisa, desenvolvimento e apoio;

XII - registrar e providenciar a autorização para o intercâmbio de servidores com universidades e outras instituições, para treinamento, apresentação de trabalhos e participação em congressos e seminários;

XIII - manter os controles e registros sobre a formação de servidores em cursos de pós-graduação e sua titulação;

XIV - efetuar o acompanhamento do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, prestando suporte técnico-administrativo às comissões específicas de concurso público, de avaliação e do plano de carreiras;

XV - analisar, acompanhar e implementar as atividades relacionadas com a lotação, redistribuição, movimentação, cessão, remanejamento e remoção de servidores;

XVI - coordenar as atividades de serviços do posto médico do INT, de programas de educação em saúde, de combate à dependência química, de prevenção de acidentes e segurança no trabalho, e de assistência social e psicológica do quadro funcional;

XVII - processar a emissão de guias de licença médica, submetendo à instância superior para efeito de homologação, concessão ou indeferimento; e

XVIII - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares.

Art. 38. À Seção de Pessoal compete:

I - implementar e controlar as atividades de administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir as orientações normativas do órgão central do Sistema de Administração de Pessoal Civil;

II - analisar e instruir processos de servidores, bem como de aposentadoria e pensão;

III - operacionalizar o cálculo de valores a crédito e a débito de servidores em folha de pagamento, relativos à remuneração mensal, e a processos de reivindicação de servidores ativos, inativos e pensionistas, no âmbito do SIAPE;

IV - processar em folha de pagamento a concessão de benefícios assistenciais relativos a auxílio creche, vale transporte, auxílio alimentação e assistência médica, na forma da legislação e procedimentos em vigor;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V - efetuar o registro, controle, atualização e acompanhamento dos sistemas de freqüência, dados cadastrais de servidores, recadastramento de inativos e pensionistas, marcação e usufruição de férias de pessoal ativo, preenchimento de cargos e funções de confiança, acumulação de cargos e funções, admissão e exoneração de servidores e publicação de portarias;

VI - providenciar a expedição de identidade funcional, crachás de identificação, certidões de tempo de serviço e atestados e declarações à vista dos assentamentos funcionais;

VII - providenciar a emissão e atualização de certidões negativas de débito relativas às obrigações patronais;

VIII - elaborar e expedir o Boletim de Pessoal, contendo todos os atos e publicações pertinentes à área de pessoal, e de interesse dos servidores da instituição; e

IX - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares.

Art. 39. À Divisão de Suprimentos compete:

I - planejar, executar e acompanhar as ações relativas à administração de material e de patrimônio, contratos, serviços e importação;

II - supervisionar a aquisição de bens e serviços, no País e no exterior, atendendo às necessidades das unidades do INT, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, módulos SICAF, SIDEC, SIREP, observada a legislação em vigor no que se refere a licitações;

III - acompanhar o registro, cadastro e pesquisa de fornecedores no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

IV - efetuar o acompanhamento de compras, e o cumprimento de prazos de entrega de bens e serviços;

V - acompanhar o suprimento, registro, distribuição, despacho e controle dos materiais de uso comum destinados ao atendimento das necessidades de consumo dos usuários internos;

VI - supervisionar o fechamento de câmbio de importação e exportação, bem como o desembaraço alfandegário e os demais registros pertinentes à entrada ou saída de bens do País;

VII - coordenar os trabalhos relativos ao levantamento e atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimônio da União - SPIU;

VIII - supervisionar a classificação do cadastro de bens móveis, a codificação e catalogação do material permanente, bem como a movimentação e saída de material permanente mediante atualização dos relatórios de carga e termos de responsabilidade, e de processos de desfazimento e baixa de bens patrimoniais; e

IX - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares.

Art. 40. Ao Núcleo de Serviços e Importação compete:

I - processar aquisição de serviços requisitados, no âmbito do INT, e acompanhar sua execução;

II - organizar, controlar e elaborar relação de bens, materiais e serviços a serem importados, segundo a previsão e prioridades do INT;

III - providenciar e organizar documentação necessária à formação de processos de importação, fechamento de câmbio e de desembaraço aduaneiro;

IV - orientar, executar e acompanhar os procedimentos de importação, fechamento de câmbio e de desembaraço aduaneiro; e

V - acompanhar e manter atualizada a regulamentação das atividades de importação, inclusive aquelas relacionadas aos procedimentos de isenção fiscal e de regimes especiais de internalização de bens, materiais e serviços.

Art. 41. À Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico compete:

I - estruturar, supervisionar e coordenar a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de catálise e processos químicos, e energia;

II - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a oferta de serviços tecnológicos e a capacitação de recursos humanos;

III - coordenar e acompanhar a carteira de projetos estratégicos, objeto de convênios e contratos firmados com o INT;

IV - incentivar a transferência de tecnologia e prestação de serviços técnicos no âmbito de sua competência, na forma da legislação em vigor; e

V - promover a manutenção e modernização das instalações físicas dos laboratórios, equipamentos, instrumentos e padrões de referência, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos, contratos, e prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT.

Art. 42. À Divisão de Catálise e Processos Químicos compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área de processos catalíticos;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 43. À Divisão de Energia compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de combustíveis, conservação de energia e fontes alternativas de energia;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 44. À Coordenação de Tecnologias Aplicadas compete:

I - estruturar, supervisionar e coordenar a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de: ensaios de materiais e produtos, corrosão e degradação, química analítica, processamento e caracterização de materiais;

II - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a oferta de serviços tecnológicos e capacitação de recursos humanos;

III - coordenar e acompanhar a carteira de projetos estratégicos, objeto de convênios e contratos firmados com o INT;

IV - incentivar a transferência de tecnologia e prestação de serviços técnicos no âmbito de sua competência, na forma da legislação em vigor;

V - promover a manutenção e modernização das instalações físicas dos laboratórios, equipamentos, instrumentos e padrões de referência, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos, contratos, e prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT;

VI - dar suporte técnico às negociações para a celebração de convênios, acordos e contratos, com entidades nacionais e estrangeiras; e

VII - coordenar e gerir as atividades de cooperação internacional, no seu nível de competência.

Art. 45. À Divisão de Ensaios em Materiais e Produtos compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de ensaios mecânicos, ensaios metalográficos e análise de falhas de materiais metálicos, ensaios físicos e mecânicos em materiais e componentes da construção civil, ensaios físicos, químicos e mecânicos em materiais celulósicos, têxteis, papel e papelão, metrologia e avaliação de produtos;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de educação e extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 46. À Divisão de Corrosão e Degradação compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de prevenção, controle e análise de falhas por corrosão, proteção anticorrosiva, avaliação de produtos, processos e da integridade de componentes e equipamentos, materiais revestidos, eletroquímica e corrosão/degradação e compatibilidade de materiais e produtos frente à biocombustíveis;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 47. À Divisão de Química Analítica compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de química orgânica, química inorgânica, análise instrumental, metrologia química e avaliação de produtos;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 48. À Divisão de Processamento e Caracterização de Materiais compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de materiais e produtos cerâmicos e poliméricos e tecnologia de pós cerâmicos e metálicos;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 49. À Coordenação de Engenharia compete:

I - estruturar, supervisionar e coordenar a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de engenharia de avaliação, gestão da produção e desenho industrial;

II - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a oferta de serviços tecnológicos e a capacitação de recursos humanos;

III - coordenar e acompanhar a carteira de projetos estratégicos, objeto de convênios e contratos firmados com o INT;

IV - incentivar a transferência de tecnologia e prestação de serviços técnicos no âmbito de sua competência, na forma da legislação em vigor;

V - promover a manutenção e modernização das instalações físicas dos laboratórios, equipamentos, instrumentos e padrões de referência, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos, contratos, e prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT;

VI - dar suporte técnico às negociações para a celebração de convênios, acordos e contratos, com entidades nacionais e estrangeiras; e

VII - coordenar e gerir as atividades de cooperação internacional, no seu nível de competência.

Art. 50. À Divisão de Engenharia de Avaliação compete:

I - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

II - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

III - prestar serviços e emitir certificados, relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

IV - exercer a função de órgão pericial técnico independente, em sua área de competência, na forma da legislação vigente;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 51. À Divisão de Gestão da Produção compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área de gestão da produção;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

Art. 52. À Divisão de Desenho Industrial compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de ergonomia, antropometria e biomecânica, prototipagem, modelagem tridimensional e no desenvolvimento e avaliação de produtos;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

IV - prestar serviços e emitir relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

V - elaborar e participar de cursos de extensão nas áreas de sua competência; e

VI - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico obtidos, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 53. À Coordenação de Logística e Infra-estrutura compete:

I - acompanhar a execução das ações relativas à engenharia de instalações prediais, administração do prédio, transportes, comunicação administrativa, guarda de documentos, segurança e higiene do trabalho e patrimônio;

II - promover a manutenção e modernização das instalações físicas e equipamentos das áreas sob sua responsabilidade, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos, contratos, e prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade, em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade do INT;

III - coordenar a gestão dos contratos de manutenção de equipamentos e material permanente; e

IV - coordenar a gestão das atividades de informática.

Art. 54. À Divisão de Engenharia de Manutenção compete:

I - planejar, executar e acompanhar ações relativas à engenharia de instalações prediais, administração do prédio, transportes, comunicação administrativa, guarda de documentos e segurança e higiene do trabalho;

II - responder pelo planejamento, projeto e gerenciamento da execução de obras e reformas em geral;

III - supervisionar as atividades gerais de reformas, reparos de alvenaria, de carpintaria, de instalação e manutenção elétrica em alta e baixa tensão e de ar condicionado;

IV - supervisionar o controle do abastecimento de água potável e realizar manutenção hidráulica preventiva e corretiva;

V - acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços de segurança patrimonial, de limpeza e conservação das áreas, de permissão do uso das instalações, e de manutenção da subestação de energia elétrica, da central telefônica, da rede interna de ramais telefônicos, de elevadores, e de equipamentos;

VI - supervisionar a administração das atividades de serviços de reprografia, de utilização e manutenção de viaturas, de circulação de correspondências internas e externas, de arquivo geral de processos, e de controle e expedição de malotes;

VII - supervisionar o controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos, bem como dos gastos com energia elétrica e ligações telefônicas;

VIII - elaborar o plano de aquisição de veículos do INT, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, e zelar pelo bom estado e manutenção da frota; e

IX - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares.

Art. 55. Ao Núcleo de Manutenção compete:

I - executar e acompanhar as ações relativas à manutenção de equipamentos do INT;

II - efetuar a manutenção e gerenciar os contratos de famílias de equipamentos;

III - orientar e supervisionar a elaboração de contratos de manutenção de equipamentos e material permanente;

IV - promover a manutenção e a modernização das instalações, equipamentos e laboratórios, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos e da prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade e em consonância com o Sistema de Qualidade; e

V - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares.

Art. 56. Ao Núcleo de Instalações Prediais compete:

I - realizar atividades gerais de reformas na alvenaria e pequenos reparos, de carpintaria, de instalação e manutenção elétrica em alta e baixa tensão e de ar condicionado;

II - acompanhar os contratos de reformas licitadas para realização nas instalações do INT;

III - efetuar controle do abastecimento de água potável e realizar manutenção hidráulica preventiva e corretiva; e

IV - planejar e gerenciar a execução de projetos de obras e reformas em geral.

Art. 57. Ao Setor de Serviços Gerais compete:

I - executar e acompanhar ações relativas à administração do prédio, transportes, comunicação administrativa, guarda de documentos e segurança e higiene do trabalho;

II - fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços de segurança patrimonial, de limpeza e conservação das áreas, de permissão do uso das instalações, da central telefônica, da rede interna de ramais telefônicos, de equipamentos laboratoriais e outros;

III - administrar as atividades de serviços de reprografia, de utilização de viaturas, de circulação de correspondências internas e externas, de arquivo geral de processos, e de controle e expedição de malotes;

IV - efetuar controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos de serviços, bem como das despesas com concessionários públicos, energia elétrica e ligações telefônicas;

V - providenciar seguro do prédio e das viaturas, bem como zelar pelo bom estado e manutenção da frota; e

VI - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares.

Art. 58. À Divisão de Informática compete:

I - gerenciar o provimento de recursos computacionais aos projetos e atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, e administrativo do INT;

II - propor e acompanhar a execução do Plano Diretor de Informática do INT;

III - administrar a rede de informática do INT, bem como supervisionar a sua instalação e expansão;

IV - coordenar e fiscalizar os contratos de manutenção da rede de informática e do parque computacional do INT;

V - acompanhar a evolução da tecnologia de redes e propor especificações de soluções no que se refere a "hardware" e "software";

VI - promover a padronização na aquisição de materiais e equipamentos de informática, bem como na aquisição de programas e aplicativos;

VII - fornecer suporte aos usuários do INT na utilização de equipamentos e sistemas computacionais; e

VIII - prover acesso à Internet.

Art. 59. À Divisão de Certificação de Produtos compete:

I - zelar pelas ações institucionais de caráter estratégico, promovendo a concretização de ações e atividades na área da avaliação da conformidade e certificação, com vistas ao cumprimento da missão e finalidade do órgão;

II - acompanhar a execução de planos estratégicos, bem como a evolução dos indicadores de desempenho institucional, relacionados à área de avaliação da conformidade e certificação;

III - gerenciar e operacionalizar as atividades inerentes ao Organismo de Certificação de Produtos - OCP do INT, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

IV - gerenciar e operacionalizar as atividades inerentes a outras designações do INT para atividades de certificação;

V - participar das ações decorrentes de avaliações internas e externas, e suas correlações com a área de avaliação da conformidade e certificação; e

VI - implementar a política de certificação e estabelecer programas de certificação relacionados às áreas de interesse do INT.

Art. 60. À Divisão de Estratégias Tecnológicas compete:

I - propor critérios e implementar as ações relativas ao planejamento estratégico da Instituição;

II - realizar estudos de tendências e cenários;

III - realizar estudos para definição da política de preços do INT;

IV - gerir as atividades de cooperação internacional;

V - promover as ações institucionais de caráter operacional, relativas à integração da programação física e a execução orçamentário-financeira, por meio dos processos operacionais;

VI - realizar os processos de avaliação interna e externa do desempenho institucional;

VII - acompanhar a execução do plano estratégico do INT, bem como, a evolução dos indicadores de desempenho institucional;

VIII - acompanhar a execução físico-financeira de projetos e atividades em andamento na Instituição;

IX - acompanhar os processos de avaliação da gestão;

X - participar na elaboração de relatórios de resultados físico-financeiros de projetos e atividades; e

XI - elaborar relatórios de resultados e de gestão do INT.

Art. 61. Competem ainda às Divisões, Seções, Setores e Núcleos:

I - participar na definição das metas institucionais;

II - exercer a Responsabilidade Social Corporativa, buscando o equilíbrio entre os desempenhos ambientais, sociais e econômicos;

III - promover, desenvolver e executar as atividades previstas nas suas competências;

IV - especificar planos de atuação da área de sua competência, relatórios de avaliação dos resultados institucionais;

V - manter atualizada a informação relativa aos indicadores de desempenho da área nos centros armazenadores dos resultados institucionais; e

VI - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios e outros documentos similares.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 62. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INT, observada a competência para esse efeito, fixada em ato próprio;

II - exercer a representação do INT;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor de Certificação - CDC;

V - estabelecer e divulgar a política e objetivos da qualidade no INT;

VI - assinar licença para uso da marca de conformidade em produtos e serviços certificados pelo INT;

VII - emitir outros certificados para os quais o INT for designado como entidade certificadora;

VIII - conceder diplomas e certificados; e

IX - aprovar a tabela de preços dos serviços técnicos prestados a terceiros, bem como fixar preços para venda de produtos e tecnologias gerados pelo INT.

Parágrafo único. As atribuições referidas neste artigo podem ser subdelegadas.

Art. 63. Aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores e aos Chefes incumbe:

I - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do INT;

II - exercer a Responsabilidade Social Corporativa, buscando o equilíbrio entre os desempenhos ambientais, sociais e econômicos;

III - coordenar o relacionamento do INT com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - promover a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

V - supervisionar as atividades inerentes às respectivas Coordenações-Gerais, Coordenações, Divisões, Serviços, Seções, Setores e Núcleos, assegurando o completo cumprimento da missão e finalidade do INT, em consonância com o disposto no artigo 3º; e

VI - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade, bem como aqueles que lhes forem atribuídos pelo Diretor.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. O INT celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, um compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência tecnológica.

Art. 65. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do INT, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INT.

Art. 66. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 130, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT n° 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei N° 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por entidade privada sem fins lucrativos, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei N° 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO

Fiscal R$ 1,00

Anexo					
Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia			1.200.000		1.200.000
19.572.0471.8976.0033 Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social - No Estado do Rio de Janeiro (PTRES 027503)	0.100	3.3.99	1.200.000	3.3.50	1.200.000
TOTAL			1.200.000		1.200.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 131, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT n° 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei N° 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por entidade privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei N° 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO

Fiscal R$ 1,00

Anexo					
Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia			500.000		500.000
19.573.0471.6702.0027 Apoio à Projetos e Eventos de Divulgação e Educação Científica - No Estado de Alagoas (PTRES 034985)	0.100	3.3.99	500.000	3.3.50	500.000
TOTAL			500.000		500.000

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 99, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000036/2010-66, resolve:

Art. 1º. Autorizar a complementação da descentralização de crédito e do repasse de recursos para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, UG 364102, Gestão 36201, no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), na Ação 20CB -Capacitação de Especialistas do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Política Espacial e Investimentos Estratégicos - DPEI, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 74, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, resolve:

I - Renovar a Qualificação do INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE NUCLEAR - IBQN, como Orgão de Supervisão Técnica Independente, na área e condições abaixo :

- Engenharia de Materiais: Perícia (Controle de Concordância).

II - A qualificação é válida nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independente em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações", por um período de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

III - Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para o uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para a aceitação quando for o caso.

IV - O IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações havidas em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Renovação de Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.576/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião ordinária realizada em 20 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002338/2010-92

Requerente: Laboratório Biovet S/A.

CNPJ: 60.411.527/0010-21

Endereço: Estrada São Roberto, 360 - Bº Sorocamirim - Ibiúna - SP. CEP: 18150-000. Fones: (11) 4158-8224. Fax: (11) 4158-8224 R. 206.

Assunto: Solicitação de parecer para obtenção de Certificado de Qualidade em Biossegurança.

Extrato Prévio: Número 2448/2010, publicado no DOU nº 133 de 14 de julho de 2010.

Decisão: DEFERIDO

CQB concedido: 311/10

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para de concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo DEFRIMENTO nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Laboratório Biovet SA, Dra. Jane Silveira Fraga, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para obtenção de Certificado de Qualidade em Biossegurança para desenvolvimento de atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto e desenvolvimento de produtos com organismos geneticamente modificados nas instalações da instituição. As instalações a serem credenciadas são as do Centro de Pesquisas do Laboratório de Biovet S/A (NB-1 e NB-2). Os organismos a serem manipulados nas instalações são: linhagens comerciais de Escherichia coli, Salmonella enteritidis e Clostridium perfiringens. Os projetos a serem executados são: "Desenvolvimento e avaliação de vacinas recombinantes contra Salmonelose aviária" e "Avaliação de vacinas recombinantes para o controle de Enterite Necrótica em frango de corte". Os responsáveis técnicos declaram que o laboratório conta com equipamentos úteis em experimentos de biologia molecular e cultivo de células em nível de biossegurança adequado. A Comissão Interna de Biossegurança será presidida pela Dra. Jane Silveira Fraga. O processo descreve as condições de biossegurança de algumas das áreas a serem cadastradas e as medidas de biossegurança propostas para os laboratórios pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.577/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002127/2010-50

Requerente: Organização Social Biofábrica Moscamed Brasil

CNPJ: 05.378.378/0001-47

Endereço: Av. C1, 992 - Quadra D 13, Lote 15. Distrito Industrial do São Francisco. Juazeiro - BA - Brasil - CEP 48.908-000. Telefone: (74) 3612-5399. Fax: (74) 3612-5118.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM's da classe II de risco biológico.

Extrato Prévio nº: 2415/10 publicado em 21/06/10

Próton 23895/10

Decisão: Deferido

Número do CQB concedido: 312/10

A representante legal da Organização Social Biofábrica Moscamed Brasil, Sra. Carla Santos, solicitou à CTNBio parecer técnico para obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, ensino e produção industrial com insetos geneticamente modificados da classe de risco II. As instalações a serem credenciadas com nível de biossegurança 2 estão localizadas no Laboratório de insetos Transgênicos - (Biotério de Artrópodes de Segurança, Sala 1, Sala 2, Sala 3 e Sala 4). O projeto de pesquisa a ser executado nas instalações é denominado: "Mosquitos geneticamente modificados". O responsável técnico será o Dr. Jair Fernandes Virginio e este declara que o laboratório conta com equipamentos úteis em experimentos de biologia molecular e cultivo de células em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. Foi realizada uma visita da CTNBio às instalações. De acordo com as informações contidas no processo, com as condições observadas durante a visita e com a análise curricular dos componentes da CIBio, a CTNBio aprova o Certificado de Qualidade em Biossegurança para a instituição para atividades em contenção nas áreas acima descritas. O início das atividades fica condicionado à instalação da autoclave no interior do laboratório em questão. Para as finalidades de liberação planejada e produção industrial de insetos, a instituição deverá solicitar parecer específico à CTNBio.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.578/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00

Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR.

CNPJ: 33.781.055/0065-08

Endereço: Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, Tecpar, bloco C, Curitiba/PR, CEP 81350-010.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM.

Extrato Prévio nº: 2215/10 publicado em 29/01/10

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Prótons: 51753/09 e 30009/10

Reunião: 135ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 19 de agosto de 2010

Decisão: Deferido

Número do CQB concedido: 313/10

O Responsável Legal do Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR, senhor Samuel Goldenberg, solicitou à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com vírus e microrganismos geneticamente modificados das classes de risco I e II nas instalações da sala de cultivo de bactérias (NB2), Sala de cultivo de parasitas (NB2), Sala de cultivo de vírus (NB2), Sala de cultivo de células tronco abrangendo 3 áreas a saber Laboratório de Lentivírus, Sala de cultura de células e sala de leitura/obtenção de células competentes (NB2), Laboratório de virologia (NB1), Laboratório de biologia molecular de tripanosomatídeos (NB1), Laboratório de biologia celular (NB1), Sala de cultivo de leveduras (NB2), Laboratórios de genômica funcional (NB1), Laboratório de regulação de expressão gênica (NB1) e Laboratório de células tronco (NB1). A CIBio será composta por Stenio Perdigão Fragoso (Presidente), Andréa Rodrigues Ávila (pesquisadora), Daniela Parada Pavoni (pesquisadora) e Edilaine Azevedo (secretária executiva). Foi realizada uma visita da CTNBio às instalações. De acordo com as informações contidas no processo, com as condições observadas durante a visita e com a análise curricular dos componentes da CIBio, a CTNBio aprova o Certificado de Qualidade em Biossegurança para a instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.579/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001456/2010-83

Requerente: Bayer SA

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504, 3º Andar, Bairro Socorro, São Paulo-SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

Extrato Prévio: 2.388/2010

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Bayer SA. solicitou autorização para importar sementes e conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada para tolerância a herbicida. As sementes serão importadas da M.S. Technologies, LLC, EUA e o local de desembarque será Campinas-SP. O destino das sementes é a Fazenda São Francisco, Paulínea-SP. A quantidade de material será de 53,0 quilogramas. Os experimentos serão realizados nos seguintes locais: Estação Experimental Bayer em Capão do Leão - RS; Estação de Pesquisa e Melhoramento em Rio Verde - GO; Centro de Pesquisa Eloi Gomes em Cascavel - PR; Fazenda Nova, Santo Antonio do Leste - MT; Sítio São Sebastião, São Manuel - SP e Fazenda Cantareira, Pirassununga - SP.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.580/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004041/2009-28

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasilia - DF

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A DuPont do Brasil Divisão Pioneer Sementes S.A solicitou à CTNBio liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas. A proposta intitulada "Avaliação a campo de Soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas" tem como objetivo avaliar a campo em condições brasileiras, o desempenho de linhagens de soja resistente a insetos e tolerante a herbicidas. Os experimentos serão conduzidos no Centro de Pesquisa de Brasília -DF e no Centro de Pesquisa da Sorriso -MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.581/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004239/2009-10

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasilia - DF

Assunto: Importação de sementes soja geneticamente modificado

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. O Presidente da CIBio da Instituição acima citada, Goran Kuhar, solicitou à CTNBio autorização para importar 16,4 kg de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicida, pertencentes à Classe I de risco biológico, a serem utilizadas na liberação planejada no meio ambiente 01200.004041/2009-28. O material será proveniente da Pioneer Overseas Corporation, Estados Unidos da América. O desembarque será no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, em Brasília - DF. As medidas de biossegurança propostas, seja para o transporte do material ou para o seu descarte, são adequadas à classificação de risco do OGM.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.582/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 135ª Reunião ordinária realizada em 20 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000240/2005-33

Requerente: Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo-HCFM/USP.

CNPJ: 60.448.040/0001-22

Endereço: Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo-HCFM/USP. Rua Ovídio pires de Campos, 225, 5º andar. Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05403-010. Fones: 11 3069-7322 ramal 12. Fax: 11 3069-6492 r. 26.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de estudo clínico com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 2413/2010, Publicado no D.O.U No. 114, 17 de junho de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para projeto de pesquisa utilizando organismos geneticamente modificados da classe de risco 1 nas instalações da instituição, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O presidente da CIBio do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dr. José Eduardo Krieger, solicita à CTNBio parecer técnico execução de projeto de estudo clínico com OGMs da classe I de risco biológico nas instalações do Serviço de Laboratório de Investigação Médica (NB-1). A instituição solicita parecer técnico para execução de estudo clínico denominado: "Estudo randomizado, duplo-cego, de fase 1b, para examinar a influência da competição antigênica sobre a imunogenicidade de Gab/Pol de HIV-1: comparação entre rAd5 gag/pol/Env A/B/C e rAd5 gag/pol - HVTN 084" sob a responsabilidade do Dr. Esper Georges Kallás. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA
Presidente da Comissão

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que fica cancelado o extrato de parecer técnico 2571/2010, publicado no DOU 162, Seção 1, página 08, de 23/08/2010.

EDILSON PAIVA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de agosto de 2010

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 85/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Universitária José Bonifácio	0371/08 634903	2010ne003846 4896	29.285,00	27/10/2011
Fundação Universitária José Bonifácio	0371/08 634903	2010ne003847 4896	95.715,00	27/10/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 157, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0148- Yaguar

Processo: 01580.016631/2010-18

Proponente: Diler & Associados Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 00.291.470/0001-51

Valor total do orçamento aprovado: R$ 8.252.321,40

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 35.046-x

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 35.048-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 35.047-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 365, realizada em 11/08/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0141 - Cães e Homens - O Calvário da Ditadura Militar no Nordeste

Processo: 01580.015996/2010-17

Proponente: Elinaldo José Rodrigues - ME

Cidade/UF: João Pessoa/PB

CNPJ: 11.319.451/0001-02

Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.867.269,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.773.855,55

Banco: 001- agência: 0011-6 conta corrente: 23.161-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 363, realizada em 20/07/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DEPAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01403.000105/2010-79

Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico na Área do Condomínio Residencial Duas Barras, Coruripe/AL.

Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi

Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Cultural e Arqueologia da Unisul Business School - Campus Grande Florianópolis

Área de Abrangência: Município de Coruripe, no Estado de Alagoas.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02 - Processo IPHAN nº 01421.000241/2010-41

Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico para Canteiro de Obras dos Parques Eólicos de Mangue Seco, no Município de Guamaré, no Estado do Rio Grande do Norte.

Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Luiz Dutra de Souza Neto

Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Guamaré, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03 - Processo IPHAN nº 01492.000236/2010-02

Projeto: Arqueologia Preventiva nas áreas de Intervenção do Complexo Hidrelétrico de Belo Monte, Rio Xingu, Pará

Arqueóloga Coordenadora : Solange Bezerra Caldarelli

Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá

Área de Abrangência: Municípios de Altamira, Brasil Novo, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio, Medicilândia, Pacajá e Anapu, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

04 - Processo IPHAN nº 01500.001436/2009-94

Projeto: Levantamento Arqueológico na área de Empreendimento Txai Paraty, em Paraty, RJ

Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira

Área de Abrangência: Município de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05 - Processo IPHAN nº 01506.000826/2010-21

Projeto:Levantamento Arqueológico na Área do EIA da Usina Cerradinho S/A - Açúcar e Álcool nos Municípios de Catanduva e Potirendaba/SP

Arqueóloga Coordenadora: Eliete Pythagoras Britto Maximino

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara

Área de Abrangência: Municípios de Catanduva e Potirendaba, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

06 - Processo IPHAN nº 01506.001503/2010-54

Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas Sistema de Tratamentos de Esgotos, no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo.

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal

Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião

Área de Abrangência: Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

07 - Processo IPHAN nº 01506.001291/2010-13

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural da Fazenda Santana, no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo.

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal

Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião

Área de Abrangência: Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

08 - Processo IPHAN nº 01506.001288/2010-91

Projeto: Projeto de Diagnóstico Prospectivo para a Área do Sistema de Esgotos Sanitários de Agudos.

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê

Área de Abrangência: Município de Agudos, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

09 - Processo IPHAN nº 01506.001288/2010-91

Projeto: Projeto de Diagnóstico Prospectivo para a Área do Sistema de Esgotos Sanitários de Agudos.

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê

Área de Abrangência: Município de Agudos, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

10 - Processo IPHAN nº 01506.001488/2010-44

Projeto: Projeto de Diagnóstico Prospectivo para a Área Pretendida para a Implantação dos Empreendimentos Urbanísticos DAMHA de Presidente Prudente

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê

Área de Abrangência: Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11 - Processo IPHAN nº 01506.001502/2010-18

Projeto: Programa de Prospecções e Monitoramento Arqueológico da Ampliação do Sistema de coleta e Afastamento de Esgotos Pereque/Itaguaçu/Itaquanduba

Arqueólogo Coordenador : Wagner Gomes Bornal

Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião

Área de Abrangência: Município de Ilhabela, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

12 - Processo IPHAN nº 01506.001466/2010-84

Projeto: Projeto de Diagnóstico Prospectivo e Educação Patrimonial para a Área de Plantio de Cana de Açúcar da Usina ARALCO S/A

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê

Área de Abrangência: Município de Buritama, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

13 - Processo IPHAN nº 01516.001168/2010-75

Projeto: Salvamento Arqueológico das Atividades de Mineração - Barro Alto - GO

Arqueólogo Coordenador : Fabiano Lopes de Paula

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Área de Abrangência: Município de Barro Alto, no Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

14 - Processo IPHAN nº 01514.002989/2010-49

Projeto: Prospecção Arqueológica na área de intervenção da PCH Santa Cruz

Arqueólogo Coordenador : Fúlvio Vinícius Arnt

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Município de São Francisco da Glória, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

15 - Processo IPHAN nº 01514.004680/2009-50

Projeto: Diagnóstico Arqueológico da PCH Ouro Fino

Arqueólogo Coordenador : Fabiano Lopes de Paula

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Municípios de Ferros e Dores de Guanhães, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

16 - Processo IPHAN nº 01506.001876/2009-91

Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo Sítio Taniguá (SP)

Arqueóloga Coordenadora : Eliete Pythagoras Britto Maximino

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araquara

Área de Abrangência: Município de Peruíbe, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

17 - Processo IPHAN nº 01514.003037/2010-42

Projeto: Diagnóstico Arqueológico da PCH Cabui

Arqueólogos Coordenadores : Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Área de Abrangência: Municípios de Simão Pereira e Belmiro Braga, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18 - Processo IPHAN nº 01514.002517/2010-96

Projeto: Programa de Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico Projeto de Expansão da Mina de Fazendão e Projeto Barragem Vale do Brumado e Usina de Itabiritos de Mariana

Arqueólogos Coordenadores : Paulo Alvarenga Junqueira e Ione Mendes Malta

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Área de Abrangência: Municípios de Mariana, Ouro Preto e Catas Altas, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19 - Processo IPHAN nº 01401.000259/2010-81

Projeto: Levantamento Prospectivo e Educação Patrimonial na Linha de Transmissão São Domingos - Água Clara, em 138kv, Município de Água Clara, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari

Apoio Institucional Laboratório de Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus de Aquidauana Área de Abrangência: Município de Água Clara, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Prazo de Validade: 13 (treze) meses

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

20 - Processo IPHAN nº 01514.002724/2010-41
Projeto: Programa de Prospecções e Resgate Arqueológico - PCH Santo Antonio do Porto, Municípios de Governador Valadares e Coroaci, no Estado de Minas Gerais.
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini.
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Municípios de Governador Valadares e Coroaci, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
21 - Processo IPHAN nº 01510.000070/2010-51
Projeto: Monitoramento e Salvamento Arqueológico, área I, Aterro Sanitário de Joinville
Arqueólogo Coordenador : Marco Aurélio Nadal De Masi
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Cultural e Arqueologia da Unisul Business School - Campus Grande Florianópolis
Área de Abrangência: Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
22 - Processo IPHAN nº 01496.000908/2010-31
Projeto: Programas de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na área do Condomínio Residencial, em Aquiraz - CE
Arqueóloga Coordenadora : Marcélia Marques do Nascimento
Apoio Institucional: Universidade Estadual do Ceará
Área de Abrangência: Município de Aquiraz, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
23 - Processo IPHAN nº 01496.000912/2010-08
Projeto: Monitoramento Arqueológico para a Usina de Energia Solar de Tauá
Arqueóloga Coordenadora : Flávia Prado Moi
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de Tauá, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
24 - Processo IPHAN nº 01514.001508/2010-88
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo nas áreas da empresa ICAL LTDA.
Arqueóloga Coordenadora : Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu Municipal de Pains
Área de Abrangência: Município de Pains, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
25 - Processo IPHAN nº 01514.001109/2010-17
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo nas áreas da Empresa de Mineração João Vaz Sobrinho
Arqueóloga Coordenadora : Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Pains, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
26 - Processo IPHAN nº 01408.001182/2010-04
Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica da Área Abrangida pela SE Santa Rita II e Seccionamento LT 230kV Goianinha - Mussuré - SE Santa Rita II (PB)
Arqueólogo Coordenador: Saul Eduardo Seiguer Mildner
Apoio Institucional: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal de Santa Maria
Área de Abrangência: Municípios de João Pessoa e Santa Rita, no Estado da Paraíba.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
27- Processo IPHAN nº 01450.011950/2010-12
Projeto: Projeto de Levantamento, Salvamento e Monitoramento Arqueológico da Ferrovia de Integração Oeste Leste - Figueirópolis/TO - Ilhéus/BA.
Arqueólogas Coordenadoras: Maria Luiza Freitas Monteiro de Barros e Rute de Lima Pontim
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Municípios de Figueirópolis, Sucupira, Alvorada, Peixe, Paraná, Conceição do Tocantins, Arraias, Combinado e Lavadeira, no Estado de Tocantins e Municípios de São Desidério, Barreiras, Luiz Eduardo Magalhães, Correntina, Jaborandi, São Felix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Coribe, Serra do Ramalho, Carinhanha, Bom Jesus da Lapa, Riacho Santana, Palmas de Monte Alto, Guananbi, Caetité, Rio do Antônio, Lagoa Real, Livramento do Brumado, Brumado, Aracatu, Tanhaçu, Mirante, Manoel Vitorino, Jequié, Itagi, Aiquara, Itagiba, Gongoi, Aureliano Leal, Uruçuca e Ilhéus, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
28 - Processo IPHAN nº 01408.001187/2010-29
Projeto: Monitoramento Arqueológico no Centro Histórico de Campina Grande para instalação de Rede Subterrânea de Telecomunicações da Global Village S.A (GVT)
Arqueólogo Coordenador : Ulysses Pernambucano de Mello Neto
Apoio Institucional: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba
Área de Abrangência: Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
29 - Processo IPHAN nº 01408.001083/2010-14
Projeto: Diagnóstico Prospectivo em área de Instalação de Subestação Elétrica da Energisa
Arqueólogo Coordenador : Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Departamento de História - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Jacaraú, no Estado da Paraíba.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
30- Processo IPHAN nº 01502.000498/2010-01
Projeto: Projeto de Levantamento e Prospecção Arqueológica do Projeto Planta de Filtragem do Projeto Pedra do Ferro (Caetité/BA)
Arqueóloga Coordenadora : Cristiana de Cerqueira Silva Santana
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia.
Área de Abrangência: Município de Caetité, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01498.001182/2008-10
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico na área da PCH de Pedra Furada/PE
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco
Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque.
Área de Abrangência: Município de Ribeirão, no Estado de Pernambuco.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01500.002608/2010-81
Projeto: Diagnóstico de Potencial e Levantamento Arqueológico dos Campi Fiocruz de Manguinhos e da Mata Atlântica
Instituição Executora: Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Arqueóloga Coordenadora: Tânia Andrade Lima
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
02 - Processo IPHAN nº 01492.000214/2010-34
Projeto: Diagnóstico de Potencial e Levantamento Arqueológico dos Campi Fiocruz de Manguinhos e da Mata Atlântica
Instituição Executora: Museu do Estado do Pará
Arqueóloga Coordenadora: Paulo Roberto do Canto Lopes
Área de Abrangência: Município de Quatipuru, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03 - Processo IPHAN nº 01502.001748/2010-11
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica: rodovia s/c trecho BA-001 Barcelos - Bahia
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal da Bahia
Arqueólogo Coordenador: Carlos Alberto Etchevarne
Área de Abrangência: Município de Camamu, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04 - Processo IPHAN nº 01502.001748/2010-11
Projeto: Prospecção Arqueológica Subaquática na área de Complementação das Obras Marítimas do Empreendimento da Bahia Marina
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal da Bahia
Arqueólogo Coordenador: Leandro Domingos Duran
Área de Abrangência: Município de Salvador, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 01 (um) mês

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN nº 01512.001350/2009-22
Projeto: Monitoramento e Prospecção Arqueológica da área de instalação do trecho terrestre no município de São José do Norte/RS do empreendimento "Implantação da Travessia Subaquática da Linha de Transmissão 69kV Rio Grande - São José do Norte", da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, CCCE-D
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas
Área de Abrangência: Municípios de Rio Grande e São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS CULTURAIS e a SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o inciso IX do art. 9º e o inciso IX do art. 18 do Decreto 6.835 de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção Pública SPC/SAI nº 1/2010 de Fomento à Produção, Difusão e Distribuição de Livros em Formato Acessível, publicado no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2010, Seção 3, págs. 9 a 11, resolvem:

Art. 1°- Tornar público os projetos HABILITADOS, conforme relação constante do Anexo I a esta Portaria, tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no Edital SPC/SAI nº 1/2010.

Art. 2°- Tornar público os projetos INABILITADOS, conforme relação constante do Anexo II a esta Portaria, por não terem cumprido as exigências do Edital SPC/SAI nº 1/2010.

Art. 3º - Conforme estabelecido nos itens 6.3 e 6.4 do Edital SPC/SAI nº 1/2010, caberá recurso administrativo, endereçado à Diretoria de Direitos Intelectuais da Secretaria de Políticas Culturais, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, não cabendo a apresentação de documentos não enviados anteriormente no envelope de inscrição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ HERENCIA

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

INSCRIÇÕES HABILITADAS

Nome do proponente	Nome do projeto	Categoria	Município	UF
ADEVA - Associação de Deficientes Visuais e Amigos	Cordel Infantil - Braille. Livro Falado	2	São Paulo	SP
ASM - Faculdade Santa Marcelina	O Saber ao Ouvir	2	São Paulo	SP
Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo (AACCSP)	Ampliação da infraestrutura de produção de livros em Braille da Biblioteca Louis Braille	1	São Paulo	SP
Associação Comunitária dos Amigos do Centro São João de Deus - ACACSJD	Se olhos não vêem os dedos indicam os caminhos	3	Ichu	BA
Associação de Amigos do Instituto São Rafael	O mundo ao alcance das mãos	2	Belo Horizonte	MG
Associação de Cegos do Rio Grande do Sul	Portal Web ONCB - Rede nacional de Produção do Livro Acessível (RNPLA)	3	Porto Alegre	RS
Associação de Cegos do Rio Grande do Sul	Produção e distribuição de livros em formatos acessíveis para deficientes visuais	2	Porto Alegre	RS
Associação de e para Cegos do Pará - ASCEPA	Toques e sons que transformam: Implantação do Centro de Leitura e Produção de Livros em Formatos Acessíveis da Região Norte	1	Belém	PA
Associação de Pais e Amigos dos deficientes visuais de Caxias do Sul - APA-DEV	Infraestrutura de Produção em formato acessível	1	Caxias do Sul	RS
Associação de Pais e Amigos dos deficientes visuais de Caxias do Sul - APA-DEV	Produção e distribuição de livros em formato acessível	2	Caxias do Sul	RS
Associação dos Deficientes Visuais do Paraná - ADEVI-PAR	Imprensa Braille - Acessibilidade com Qualidade	1	Curitiba	PR
Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso - Ação Cultural	Poesia necessária para todos	2	Cuiabá	MT
Associação Pernambucana de Cegos	Centro de Produção do Livro Acessível do Nordeste	1	Recife	PE
Associação Positiva de Brasília	Dê uma Chance para a Vida	2	Santa Maria	DF
Centro SUVAG de Pernambuco (SUVAG)	O Olhar Tátil: 12 Gravuras de Gilvan Samico	2	Recife	PE
Coletivo Refazendo	Tateando Cultura	2	Recife	PE
Fundação Dorina Nowill para Cegos	Capacitar para Multiplicar - Disseminando conhecimentos para produção de livros acessíveis em todo o país	3	São Paulo	SP
Fundação Dorina Nowill para Cegos	Projeto Ler sem Ver - Produção e distribuição de livros acessíveis em Braille, áudio e em formato digital acessível Daisy	2	São Paulo	SP
Instituo de Cegos do Brasil Central	Livro Acessível, uma janela para o mundo	1	Uberaba	MG

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Instituo dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha	Descentralização da rede nacional de produção de livros acessíveis para deficientes visuais na região Nordeste	1	João Pessoa	PB
Instituto Bruno Vianna	A internet como canal de integração entre as pessoas por meio de soluções acessíveis a variados públicos, a um simples toque, e como meio promotor do conhecimento pela difusão de conteúdos de livros e impressos em geral no formato falado	3	Juiz de Fora	MG
Instituto Bruno Vianna	O livro como canal de interposição para fruição de comunicação entre pessoas deficientes e o restante da população por meio de narrativa romântica ficcional	2	Juiz de Fora	MG
Instituto Cultural Arte Brasil	Aqui tem livro!	2	Londrina	PR
Instituto de Arte e Cultura de Horizonte	Núcleo de Difusão Cultural - Imprensa Braille	1	Horizonte	CE
Instituto de Políticas Públicas e Sociais	40 Municípios do Litoral Catarinense - história, cultura popular e belezas natural paisagísticas em livro em formato acessível, DVD	2	Imaruí	SC
Instituto dos Direitos da Criança e do Adolescente	Editora Braille INDICA	1	Brasília	DF
Instituto Santa Luzia	O conhecimento ao alcance das mãos	1	Porto Alegre	RS
Instituto Sócio Cultural e Ecológico do Brasil - ISCEBRA	10 Fábulas Universais em Braille	2	Belo Horizonte	MG
Instituto Sul Matogrossense para Cegos "Florivaldo Vargas"	Centro de Produção de Livros em Formato Acessível - Região Centro-Oeste	1	Campo Grande	MS
Lar Escola "Santa Luzia" para cegos	Passeios pelo Invisível: Encontros com a Fotografia	2	Bauru	SP
LARAMARA Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual	Audiodescrição e a inclusão cultural das pessoas com deficiência visual	3	São Paulo	SP
LARAMARA Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual	Laramara - DAYSY	1	São Paulo	SP
Pró-Visão - Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual	Coleção Poética Celeste	2	Campinas	SP
Sizal Capoeiras Sul	CD Audiolivro O Menino Mestre e o Rei Zumbi	2	Gravataí	RS
Urece Esporte e Cultura	Revista Paraolímpica em Braille Urece Esporte e Cultura	1	Rio de Janeiro	RJ

ANEXO II

INSCRIÇÕES INABILITADAS

Nome do proponente	Nome do projeto	Município	UF	Razão da inabilitação
Associação Artística MAPATI	Obras literárias e dramatúrgicas de domínio público em áudio-livro	Brasília	DF	Descumprimento do prazo do item 4.2 e ausência do documentos exigidos no item 4.3c.
Associação Comunitária dos Amigos do Centro São João de Deus - ACACSJD	Se olhos não vêem os dedos indicam os caminhos	Ichu	BA	Foi enviado posteriormente outro projeto da mesma instituição, concorrendo na mesma categoria, em substituição a este projeto - item 3.2.
Associação Cultural e Ambiental Chico Mendes	Laboratório de Acessibilidade: Espaço Braille Profª Alice Ribeiro	Guarulhos	SP	Orçamento excede o limite máximo definido no item 2.1 para a categoria.
Associação Evoluir Desenvolvimento Humano	Ampliação do acesso ao livro para crianças portadoras de deficiências visuais no Estado de Pernambuco	São Paulo	SP	Ausência dos documentos exigidos no item 4.3b.
EART - Centro de Educação e Arte	Inclusão e Acesso à Leitura aos Portadores de Necessidades Especiais do Tocantins através da Capacitação e da Divulgação	Palmas	TO	Não atendimento ao item 3.1, ausência dos documentos exigidos no item 4.3b.
Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão Próvisão		São José dos Campos	SP	Ausência do documento exigido no item 4.3a. Projeto não apresenta nome.
Escola de Gente - Comunicação em Inclusão	Reedição do Livro de Atividades "Os Inclusos e os Sisos - Teatro de Mobilização pela Diversidade	Rio de Janeiro	RJ	Ausência dos documentos exigidos no item 4.3b. O projeto não é assinado pelo representante legal da entidade.
Fulbra - Fundação da Universidade Luterana do Brasil	Incremento da Disponibilidade de Títulos e de Volumes de Livros em Braille	Canoas	RS	Descumprimento do prazo do item 4.2 e ausência dos documentos exigidos nos itens 4.3b, 4.3c.
Fundação Exclusiva Educativa	Imaginação sem limitação	Curitiba	PR	Não atendimento ao item 3.1.
Laramara Associação Brasiliera de Assistência ao Deficiente Visual		São Paulo	SP	Ausência dos documentos exigidos no item 4.3e.
PSDC	Para Comunidade	São Paulo	SP	Ausência dos documentos exigidos nos itens 4.3b, 4.3c.
Solidaritas - Programa Rede Jovem	Mapa de memórias - E-book interativo sobre a história da favela a partir de sua origem cartográfica	Rio de Janeiro	RJ	Não atendimento ao item 3.1. Ausência do documento exigido no item 4.3d.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 426, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria n° 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 2688 - DANÇA DE RUA NO RECRIAR
Instituto Recriar
CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30
Processo: 01400.006694/20-10
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R$: 104.408,00
Prazo de Captação: 25/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto DANÇA DE RUA NO RECRIAR visa a realização de 1 (um) curso gratuito de DANÇA DE RUA, com 150 crianças, com duração de 12 meses, e ao final será produzida uma apresentação aberta ao público no Instituto Recriar com os alunos do curso.

09 0492 - A História do teatro
Bella Eventos Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.778.246/0001-09
Processo: 01400.004837/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 69.300,00
Prazo de Captação: 25/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Pretendemos realizar a montagem do novo espetáculo da Cia Teatro do Pequeno Gesto, e uma temporada no município do Rio de Janeiro. Para essa temporada já temos um patrocinador potencial.

10 3941 - Ouça no Volume Máximo
Vianapole Design e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.017.947/0001-66
Processo: 01400.010032/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 2.682.433,00
Prazo de Captação: 25/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Em um momento em que o Brasil se firma como um grande berço de artistas especialistas em espetáculos musicais, pretendemos valorizar a memória da cultura nacional através de um espetáculo musical inspirado integralmente na obra de artistas do rock brasileiro da década de 80. Serão 128 apresentações do musical, divididas entre temporadas no Rio de Janeiro e em São Paulo.

10 1349 - UM DIA BEEEIIMM DIFÍCIL
Marisa Barbosa de Oliveira Gomes dos Santos
CNPJ/CPF: 339.668.421-49
Processo: 01400.004738/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 341.490,00
Prazo de Captação: 25/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Comédia que procura mostrar com bastante humor, relação entre marido e mulher, após 20 ano de casados, baseada no amor, e nos pequenos problemas. Fatos do dia a dia, na visão da mulher e do homem, transpostos para a ficção, sem se desvincular da realidade. Duração de 1:10 hs. Trilha musical exclusiva.

10 1050 - CULTURA BRASIL
MLM Di Blasi Produções e Eventos
CNPJ/CPF: 06.940.023/0001-62
Processo: 01400.003450/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 935.302,50
Prazo de Captação: 25/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Esse projeto é uma referência cultural na cidade em função do seu valor no trabalho como cidadão. Preocupado com o desenvolvimento sócio-cultural da cidade do Rio de janeiro, visamos fortalecer a identidade cultural da região desenvolvendo cultura nos bairros da nossa cidade sendo nas comunidades da Zona Norte e Zona Oeste colaborando assim com a inclusão social, gerando trabalho e renda através de montagem de Peça Teatral; Musical – E Agora Marie?

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 0299 - Quinta Essentia %u2013 CD Identidade
Aguinaldo Silva Filho Produções
CNPJ/CPF: 07.939.102/0001-16
Processo: 01400.001195/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 204.382,75
Prazo de Captação: 25/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A gravação do CD - Identidade pelo quarteto de música de câmara Quinta Essentia, onde serão registradas 13 músicas de compositores contemporâneos brasileiros objetivando resgatar e incentivar novas obras e novas literaturas para a flauta doce e para a música brasileira.

10 2366 - Orquestra Mirim
Associação Marcos Salles Orquestra para Todos-AMOS
CNPJ/CPF: 11.290.476/0001-20
Processo: 01400.006117/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 900.801,00
Prazo de Captação: 25/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Preparar crianças e jovens para atuarem como músicos eruditos em orquestras e solidificar o trabalho do Programa Social desenvolvido pela coordenação da maestrina e violoncelista Atelisa de Salles desde 2003, ampliando o atendimento, identificando e selecionando mais um grupo de 70 crianças e jovens, provenientes de comunidades carentes, com idades entre 07 e 19 anos, de diferentes comunidades carentes, para tornarem-se bolsistas da Orquestra Mirim.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 2412 - Em cantos de Minas
cosme damião elias
CNPJ/CPF: 835.876.676-91
Processo: 01400.006195/20-10
MG - Ubá
Valor do Apoio R$: 5.200,00
Prazo de Captação: 25/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O presente projeto se constitui em uma apresentação pública de um show com repertório voltado para a música mineira, incluindo os clássicos do grupo relacionado ao Clube da Esquina, tais como, Milton Nascimento, Lô Borges e Beto Guedes, e também fazer um resgate de manifestações culturais ligadas ao folclore e outras como o congado e folia de reis.

10 1966 - RADICAL CHICK NA ESTRADA
ROGÉRIO DE LIMA CENSI
CNPJ/CPF: 294.537.828-07
Processo: 01400.005508/20-10
SP - Campo Limpo Paulista
Valor do Apoio R$: 156.880,01
Prazo de Captação: 25/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Gravação, Produção, Edição e Divulgação de um CD musical de 11 faixas inéditas realizado pela banda Radical Chick onde parte será distribuída gratuitamente em escolas de música, internet, ongs, instituições culturais e público em geral.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 2137 - Sitio na Internet PANORAMACRITICO.COM
Panorama Critico Editora e Comércio de Publicações LTDA
CNPJ/CPF: 10.582.737/0001-13
Processo: 01400.005711/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 175.870,00
Prazo de Captação: 25/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Desenvolver e ampliar o projeto de uma Revista Eletrônica Bimestral, que já esta em curso na internet, totalmente voltada a produção e divulgação gratuita do pensamento crítico e teórico contemporâneo no campo das artes visuais.

PORTARIA Nº 427, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria n° 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 11257 - Recuperação da igreja de N. S. do Rosário dos Homens Pretos
Instituto para o Desenvolvimento Humano - IDH
CNPJ/CPF: 05.629.161/0001-62
PE - Recife
Valor Complementar em R$: 289.061,64

PORTARIA Nº 428, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 7123 - LUIZ GONZAGA, DIVISOR DE ÁGUAS DA MÚSICA BRASILEIRA
LUMINAR CONTEUDO CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 10.775.428/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
07 6274 - Florianópolis Memória Urbana
Eliane Veras Veiga Pacheco.
CNPJ/CPF: 475.826.939-49
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 2649 - Nerival 40 anos de pintura
RAFAEL LUCIO DE CAMPOS
CNPJ/CPF: 333.524.008-14
SP - São Paulo
Período de captação: 01/06/2010 a 31/12/2010
09 6024 - Festival de Teatro das Agulhas Negras –
Festan 2010
Instituto Cultural Cidade Viva
CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 19/05/2010 a 31/12/2010
09 6149 - Brasil Tap-Jazz Encontro Internacional de Dança
Roberto Alexandrino da Silva
CNPJ/CPF: 072.837.567-28
PR - Curitiba
Período de captação: 13/07/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 429, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1322 - AS MENINAS
M. Proença Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 30.499.776/0001-69
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R$: 245.352,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 0647 - NO PRINCÍPIO, ERA A RODA
Domínio Público Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 11.023.565/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R$: 62.162,00

PORTARIA Nº 430, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 08 2745 - "Toca e Peteca", publicado na portaria n. 0017/09 de 15/01/2009, publicada no D.O.U. em 16/01/2009.

Onde se lê: Área: 6 Humanidades - (Art. 26)

Leia-se: Área: 6 Humanidades - (Art. 18)

PRONAC: 08 0079 - "Consolidação do Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais", publicado na portaria n. 0077/09 de 19/10/2009, publicada no D.O.U. em 20/10/2009.

Onde se lê: Área: 5 Patrimônio Cultural - (Art. 26)

Leia-se: Área: 5 Patrimônio Cultural - (Art. 18)

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09 6423 - "Programa Gente de Ouro ", portaria de aprovação n.º 0260/09, de 28/12/2009 e publicado no D.O.U. n. 248 de 29/12/2009.

Onde se lê: HGM Promoções Ltda
CNPJ: 02.530.575/0001-41
Leia-se: HC Promoções e Eventos Ltda. EPP
CNPJ: 08.002.565/0001-10

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 127, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria n° 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 1672 - Salu e o Cavalo Marinho
Cecilia da Fonte Alves
CNPJ/CPF: 060.487.674-20
Processo: 01400.005159/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 98.464,00
Prazo de Captação: 20/08/2010 a 31/12/2010
Produzir um curta-metragem animado, com duração de 11 minutos, sobre a vida de Mestre Salustino.
10 3993 - FILME SOCIAL AS LOUCURAS DE AMANDA
Ednaldo Alcides da Rocha
CNPJ/CPF: 152.334.644-20
Processo: 01400.010156/20-10
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R$: 151.052,00
Prazo de Captação: 20/08/2010 a 31/12/2010
Produção de um média-metragem, com duração de 20 minutos, sobre jovens que fingem ir para escola e fogem com amigas.
10 2943 - PROJETO A ESCOLA VAI AO CINEMA - ANO IV
Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social
CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01
Processo: 01400.007365/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 405.000,00
Prazo de Captação: 20/08/2010 a 31/12/2010
Realização de mostras específicas do cinema nacional, no município de Sobral, Ceará, em 2010.
10 4760 - Meu olhar diferente sobre as coisas.
ONG Me Ensina
CNPJ/CPF: 08.397.336/0001-41
Processo: 01400.011354/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 428.490,00
Prazo de Captação: 20/08/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário, com duração de 20 minutos, que registrará todo o processo de
execução do projeto, para que o mesmo sirva como instrumento de motivação para a evolução intelectual e emocional destes e de outros jovens.
09 7831 - MUSEU DO LIXO
CARLA CAROLINA DELAZARI SCHNEIDER
CNPJ/CPF: 693.113.156-72
Processo: 01400.027183/20-09
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 145.600,00
Prazo de Captação: 20/08/2010 a 31/12/2010
Produção de documentário, com duração de 15 minutos, sobre o Museu do Lixo que foi
criado a partir de objetos descartados pela população e expostos para visitação.
10 4732 - Gira Brasil 2011 - Ano 2
MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
Processo: 01400.011315/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 1.548.330,00
Prazo de Captação: 20/08/2010 a 31/12/2010
Realização de exibição de filmes atuais de produção nacional em comunidades que não tem acesso a essa forma de entretenimento, no período de 07 de fevereiro a 11 de novembro de
2011.
10 5312 - Cinema Nacional Legendado e Audiodescrito
Tavarua Produções Culturais Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 09.247.617/0001-80
Processo: 01400.012386/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 652.100,00
Prazo de Captação: 20/08/2010 a 31/12/2010
Exibição de 24 filmes com legenda oculta e audiodescrição em 3 salas de cinema de 3 diferentes cidades, de 06 de novembro de 2010 à 04 de dezembro de 2011.
10 3348 - DALTELY GUIMARÃES
Paulo Duarte Guimarães
CNPJ/CPF: 076.583.517-76
Processo: 01400.008379/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 496.785,98
Prazo de Captação: 20/08/2010 a 31/12/2010
Produzir um filme-documental, com duração de 60 minutos, que tem como tema os cinqüenta anos da trajetória esportiva de Daltely Guimarães.
10 1927 - POLITICA PORTA A PORTA
SOPRO DE ZEFIRO PRODUÇÕES CULT E ARTISTICAS SC LTDA
CNPJ/CPF: 12.859.237/0001-01
Processo: 01400.005467/20-10
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R$: 129.640,50
Prazo de Captação: 20/08/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário, de 20 minutos de duração, em sistema digital.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 41, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) nas Portarias MinC Nº 156 e Nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) no Edital de Divulgação Nº 1, de 08 de março de 2010 - 2º Prêmio ASAS - Cultura Viva 2010, publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 09 de março de 2010, que tem a finalidade de premiar iniciativas dos Pontos de Cultura que apresentaram as melhores práticas de projetos apoiados pelos Editais Nº 01/2004, 02/2005 e 03/2005, com seus convênios finalizados ou com todas as parcelas recebidas referentes ao convênio firmado;

c) nas reuniões realizadas entre os dias 3 e 5 de maio de 2010 pela equipe SCC/MinC que procedeu ao exame de habilitação dos requerimentos de inscrições, em conformidade com o título 8 - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO do Edital de Divulgação Nº 1/2010;

d) na Portaria Nº 25 de 08 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2010, que desclassificou do Prêmio Asas a Associação Rádio Comunitária Campestre FM, por não ter recebido todas as parcelas referente ao convênio de Ponto de Cultura firmado com o MinC;

e) na Portaria Nº 27, de 10 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2010, que reclassificou no exame de habilitação do Prêmio Asas a instituição OSCIP Amigo do Índio;

f) na Portaria Nº 40, de 13 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2010, que constituiu a Comissão de Avaliação da 2ª Edição do Prêmio Asas;

g) nas reuniões realizadas dias 18 a 20 de agosto de 2010 pela Comissão de Avaliação do Prêmio Asas para seleção e julgamento dos projetos habilitados na fase documental, vem estabelecer o que segue:

Art. 1º - Tornar público a lista de Entidades (Pontos Cultura), que tiveram seus projetos selecionados, em conformidade com o disposto no item 9 do Edital de Divulgação Nº 1/2010.

Art. 2º - Conforme estabelecido no item 10.9 do Edital de Divulgação Nº 1/2010 "Caberá pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação e Seleção da SEGUNDA EDIÇÃO DO PRÊMIO ASAS - CULTURA VIVA 2010, quando solicitada pelo proponente à reavaliação do projeto, com apresentação de justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subseqüente à data de publicação no Diário Oficial da União, do resultado do julgamento, o qual será apreciado pela totalidade dos seus membros."

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º - De acordo com o estabelecido no item 10.3 do Edital de Divulgação Nº 1/2010 "Será desclassificada qualquer proposta de proponente que apresentar pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público."

Art. 4º - Independentemente de o nome da instituição constar da lista de Pontos de Cultura selecionados, somente fará jus ao recebimento do prêmio aquela que tenha recebido a aprovação de sua prestação de contas final do convênio firmado com o MinC para implementação de Pontos de Cultura.

PONTOS DE CULTURA SELECIONADOS

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Ideário Comunicação, Cultura e educação popular	100,0
02	Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu	98,0
03	Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré - CEASM	97,5
04	Centro de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos - CEDECA Interlagos	97,0
05	UNAS - União de Núcleos, Associações e Sociedade de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco	94,0
06	Companhia Teatral Arte Viva	93,0
07	Instituto de Pesquisas e Projetos Sociais e Tecnológicos - IPSO	92,0
08	Centro de Produtores Independente de Arte e Cultura	91,0
09	Fundação Cultural Cabras de Lampião	91,0
10	Centro Cultural "São Sebastião tem Alma"	89,5
11	CIA de Theatro Fase 3	88,5
12	COEPI - Comunidade Educacional de Pirenopolis	87,6
13	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Amigo do Índio	85,0
14	Associação Lapense de Capoeira	84,5
15	Sociedade Brasileira para Solidariedade/Obra de Promoção dos Jovens	84,5
16	Instituto Preservarte	83,0
17	Associação Pró-Desenvolvimento Através da Arte - PRODARTE	82,5
18	Cais do Parto - Centro Ativo de Integração do Ser	82,5
19	Centro Cultural Artístico da Região Oceânica	80,5
20	Instituto de Pesquisas Cananéia - IPeC	80,0
21	Ação Animatógrapho de promoção e Integração Cultural e Social	79,0
22	Projeto Olho Vivo	78,0
23	Fundação Delmiro Gouveia	75,5
24	Associação Musical e Cultural de Cavaleiro	75,0
25	Associação Cultural Liberdade é Barra	73,5
26	Campus Avançado	67,0
27	Grupo de Capoeira Ginga e Malicia	66,5
28	AACEMI: Associação dos Amigos do Conservatório Estadual de Música de Ituiutaba	65,0
29	Centro de Formação artística e cultural da Baixada Fluminense - Casa da Cultura	64,0
30	Centro Cultural Eldorado dos Carajás	63,5

Art. 5º - O Instituto Cultural Cinema Brasil, obteve a mesma pontuação do 30º Ponto de Cultura selecionado (63,5), tendo sido aplicado o critério de desempate previsto no item 10.2 que estabelece: "Havendo empate entre as propostas, será promovido o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação sucessivamente nos critérios de 'a' a 'g', nesta ordem." Assim o Centro Cultural Eldorado dos Carajás somou no critério de pontuação "a - Histórico de atuação junto ao Programa Cultura Viva", 28 pontos contra 20 do Instituto Cultural Cinema Brasil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) no Edital de Divulgação nº 05, de 11 de novembro de 2008 - Prêmio Asas, publicado no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2008, que tem a finalidade de premiar iniciativas dos Pontos de Cultura que apresentaram as melhores práticas de projetos apoiados pelos Editais nº 01/2004, 02/2005 e 03/2005, com seus convênios finalizados ou com todas as parcelas recebidas referentes ao convênio firmado;

c) no item 3.1 do Edital de Divulgação nº 05/2008 que fixa o prazo de validade de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial da União da homologação do resultado definitivo da seleção, prorrogáveis por igual período, mediante decisão motivada;

d) na Portaria nº 24, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2009 que tornou público a lista das entidades (Pontos de Cultura) que tiveram seus projetos selecionados pela Comissão de Avaliação do I Prêmio Asas, vem estabelecer o que segue:

Art. 1º - Prorrogar a vigência do Edital de Divulgação nº 05/2008 para 09 de setembro de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.379/MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Altera a alínea "m" do inciso I do art. 1º da Portaria Normativa nº 1.242/MD, de 21 de setembro de 2006, que classifica as Organizações Militares como organizações industriais, no âmbito do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na alínea "a" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º A alínea "m" do inciso I do art. 1º da Portaria Normativa nº 1.242/MD, de 21 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I - .....

.....

m) Laboratório Farmacêutico da Marinha;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Aprova a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 111.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 277 do Anexo ao Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, resolve, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 111 (RBAC nº 111), intitulado "Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita", com as alterações mencionadas nos artigos seguintes.

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Alterar a intitulação da Subparte D do RBAC 111, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBPARTE D - PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE"

Art. 3º O caput da seção 111.41, do RBAC 111, passa a ter a seguinte redação:

"111.41 Programa de controle de qualidade"

Art. 4º A seção 111.41, parágrafo (a), do RBAC 111, passa a ter a seguinte redação:

"(a) Desenvolvido por Empresas Aéreas, Operadores de Aeródromos, Departamento de Polícia Federal - DPF e pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, definindo atribuições, procedimentos e medidas para serem desenvolvidas com o objetivo de garantir a eficácia dos Programas e Ações voltados para a Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita."

Art. 5º A seção 111.41, parágrafo (b), do RBAC 111, passa a ter a seguinte redação:

"(b) O Departamento de Polícia Federal - DPF e o Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA estabelecerão seus Programas de Controle de Qualidade e informarão os resultados para a ANAC."

Art. 6º Alterar a redação da seção 111.81, parágrafo (b), do RBAC 111, para a seguinte:

"(b) Quando verificada uma não conformidade, será emitido um Auto de Infração, conforme procedimento próprio para apuração de infrações e aplicação de penalidades no âmbito da ANAC, exigindo-se o cumprimento da não conformidade."

Art. 7º Incluir na seção 111.81 do RBAC 111 os seguintes dispositivos:

"(d) Enquanto não regulamentado o Termo de Ajuste de Conduta - TAC -, constante no parágrafo anterior, o regulado poderá propor um Plano de Ação Corretiva - PAC.

(e) O PAC deve contemplar as seguintes informações, sem prejuízo de outras consideradas cabíveis:

(1) As não conformidades a que ele se refere;

(2) Autos de Infração lavrados referentes às não conformidades nele identificadas;

(3) Ações mitigadoras do risco imediato;

(4) Ações corretivas; e

(5) Cronograma de implementação das ações descritas.

(f) Caberá à ANAC analisar a proposta de implementação do PAC em 45 dias, a contar do seu recebimento, e notificar o regulado sobre o seu deferimento ou indeferimento.

(g) Em caso de deferimento do PAC, a ANAC deverá:

(1) estabelecer prazo para correção das não conformidades;

(2) monitorar a implementação das ações mitigadoras do risco imediato e ações corretivas.

(h) A propositura e o deferimento do PAC não suspendem o processo administrativo referente ao Auto de Infração lavrado e nem elidem o cumprimento das sanções administrativas nele impostas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.079818/2009-16, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 24 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), intitulado "Requisitos Operacionais: Operações Complementares e por Demanda", em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 135 (RBHA 135).

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 484/DGAC, de 20 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2003;

II - a Portaria nº 788/DGAC, de 28 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 27 de agosto de 2004;

III - a Portaria nº 196/DGAC, de 2 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 28 de maio de 2004;

IV - a Portaria nº 005/DGAC, de 7 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2004;

V - a Portaria nº 1213/DGAC, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 4 de setembro de 2003;

VI - a Resolução nº 51, de 3 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 5 de setembro de 2008; e

VII - a Resolução nº 90, de 11 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2009.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Altera o art. 16 da Resolução nº 113, de 22 de setembro de 2009.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XXI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 24 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 16 da Resolução nº 113, de 22 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2009, Seção 1, página 6, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

Respeitado o ato jurídico perfeito, os operadores de aeródromo adaptarão os contratos vigentes em 23 de setembro de 2009 às disposições desta Resolução até 23 de setembro de 2011.

Parágrafo único. Os operadores de aeródromo deverão informar à ANAC, a cada três meses, as providências adotadas para implementação do disposto nesta Resolução relativamente aos contratos referidos no caput."

Art. 2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO Nº 118, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/9285/97, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 24 de agosto de 2010, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeropublicidade outorgada à sociedade empresária AIR MÍDIA PUBLICIDADE AÉREA LTDA., CNPJ nº 02.077.748/0001-18, com sede social no município de Lajeado (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 119, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/04277/95, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 24 de agosto de 2010, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 30 de agosto, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária CRESTANI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 00.838.426/0001-19, com sede social no município de Carazinho (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 120, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/7958/03, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 24 de agosto de 2010, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 5 de setembro de 2010, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária PLAJAP TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 05.692.745/0001-82, com sede social na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 579/GC3, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Aprova a edição da Instrução que dispõe sobre a Avaliação de Documentos Sigilosos no Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, no RCA 205-1 "Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos da Aeronáutica" e considerando o que consta do Processo nº 67002.000666/2010-DV, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 200-9 "Avaliação de Documentos Sigilosos no Comando da Aeronáutica"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 719/GC3, de 2 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 5 de julho de 2004, Seção 1, página 18.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 580/GC3, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.553 de 27 de dezembro de 2002, e no RCA 205-1 "Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos da Aeronáutica", aprovado pela Portaria nº 217, de 18 de fevereiro de 2004, e considerando o que consta do Processo 67002.000666/2010-DV, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) do Comando da Aeronáutica, com a finalidade de orientar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação sigilosa, produzida e arquivada, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), conforme previsto em legislação própria.

Art. 2º A CPADS será subordinada diretamente ao Comandante da Aeronáutica.

Art. 3º A CPADS será presidida pelo Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER) e será composta por membros, natos e efetivos, Oficiais Superiores ou civis assemelhados, representantes das seguintes Organizações Militares (OM) do COMAER:

I - Membros natos:

a) Chefe da Segunda Seção da 2ª Subchefia (2SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER);

b) Chefe da Assessoria de Organização, Doutrina, Ensino e Operações (GC3) do Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER); e

c) Chefe da Divisão de Proteção ao Conhecimento do CIAER.

II - Membros efetivos:

a) Comando-Geral de Apoio (COMGAP);

b) Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR);

c) Comando-Geral do Pessoal (COMGEP);

d) Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA);

e) Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS);

f) Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA); e

g) Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA).

§ 1º As funções de Secretário da CPADS serão exercidas pelo Chefe da Divisão de Proteção ao Conhecimento do CIAER.

§ 2º Os membros efetivos serão indicados por suas respectivas OM ao Presidente da Comissão.

Art. 4º Caberá ao Presidente expedir os atos legais pertinentes à designação e/ou dispensa dos membros efetivos da referida Comissão.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 664/GC3, de 17 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 18 de junho de 2004, Seção 1, página 12.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 582/GC3, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Delega competência para a elaboração de Termo de Adesão ao Termo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Defesa e a Confederação Nacional de Estabelecimentos de Ensino, no âmbito do Comando da Aeronáutica, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.009790/2010-40, resolve:

Art. 1º Delegar competência às Organizações Militares Conveniantes (OMC) do Comando da Aeronáutica (COMAER) para firmar compromisso com os Estabelecimentos de Ensino (EE), representando, inclusive, os demais Comandos Militares, em sua área de jurisdição.

Parágrafo único Os compromissos serão formalizados por meio da elaboração de Termo de Adesão ao Termo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Defesa (MD) e a Confederação Nacional de Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN).

Art. 2º Designar, como OMC, as Organizações Militares abaixo:

I - o Departamento de Ensino da Aeronáutica, para celebrar convênios para os cursos de nível superior, na modalidade de Educação à Distância, quando tais cursos forem de abrangência nacional;

II - os Comandos Aéreos Regionais (COMAR), excetuando-se o III COMAR;

III - a Diretoria de Intendência (DIRINT), por meio da Subdiretoria de Encargos Especiais (SDEE), para o que for da responsabilidade do III COMAR;

IV - a Academia da Força Aérea;

V - a Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;

VI - a Escola de Especialistas de Aeronáutica;

VII - o Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;

VIII - o Centro de Lançamento de Alcântara;

IX - o Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo;

X - a Base Aérea de Anápolis;

XI - a Base Aérea de Boa Vista;

XII - a Base Aérea de Campo Grande;

XIII - a Base Aérea de Florianópolis;

XIV - a Base Aérea de Fortaleza;

XV - a Base Aérea de Natal;

XVI - a Base Aérea de Porto Velho;

XVII - a Base Aérea de Salvador;

XVIII - a Base Aérea de Santa Maria;

XIX - o Núcleo da Base Aérea de Santos; e

XX - o Grupo de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos.

Art. 3º Designar a DIRINT, por meio da SDEE, para estabelecer as normas e os procedimentos complementares para a elaboração de Termo de Adesão ao Termo de Cooperação celebrado entre o MD e a CONFENEN, no âmbito do COMAER.

Art. 4º Designar a DIRINT, por meio da SDEE, para assessorar e coordenar as ações das OMC, no que tange às tratativas junto aos EE e à elaboração de Termo de Adesão ao Termo de Cooperação celebrado entre o MD e a CONFENEN.

Art. 5º Designar a DIRINT, por meio da SDEE, para coordenar junto ao Centro de Comunicação Social da Aeronáutica ampla divulgação dos Termos de Adesão vigentes para conhecimento dos servidores militares e civis deste Comando.

Art. 6º Autorizar as OMC a proceder a publicação de Termo de Adesão ao Termo de Cooperação celebrado entre o MD e a CONFENEN em Boletim Interno, a publicação do extrato do Termo de Adesão em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e o envio dos Termos de Adesão assinados diretamente ao MD, desde que cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Aviso nº 5/GC3/10, de 15 de maio de 2009.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.073, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece critérios e procedimentos de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE e da Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDPFNDE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os critérios e procedimentos de atribuições a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE e da Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDPFNDE, instituídas pelos arts. 48 e 48-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. As gratificações de que trata o caput deste artigo somente serão devidas quando o servidor estiver em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no FNDE.

Art. 2º A Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE e a Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDPFNDE são devidas aos ocupantes dos seguintes cargos:

I - GDAFE:

a) Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais; e

b) Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais.

II - GDPFNDE: cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do FNDE - PECFNDE.

Art. 3º A GDAFE e a GDPFNDE serão pagas observados os limites máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título da GDAFE e da GDPFNDE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante nos Anexos I e II desta Portaria, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão.

Art. 4º Os valores referentes às gratificações referidas no art. 1º desta Portaria serão atribuídos aos servidores que a ela fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do FNDE.

Art. 5º Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 2º desta Portaria, em exercício no FNDE, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança, farão jus à GDAFE ou à GDPFNDE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, níveis 3, 2,1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 3º desta Portaria; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do FNDE no período.

Parágrafo único. Os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, níveis 3, 2,1 ou equivalentes, que não fazem jus à GDAFE ou à GDPFNDE deverão ser avaliados em relação ao alcance das metas individuais para fins de apuração dos resultados institucionais.

Art. 6º Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Portaria, quando não se encontrarem em exercício no FNDE, somente farão jus à GDAFE ou à GDPFNDE quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDAFE ou a GDPFNDE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no FNDE; ou

II - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes, perceberão a GDAFE ou a GDPFNDE calculadas com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a do FNDE.

Art. 7º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 8º As metas de desempenho individual e as metas intermediárias de desempenho institucional comporão o plano de trabalho de cada unidade de avaliação e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre o servidor, a chefia e a equipe de trabalho.

Art. 9º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

I - as ações mais representativas da unidade de avaliação;

II - as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre o gestor, a equipe e cada integrante da equipe, com base nas metas institucionais de que tratam os incisos I e II do §1º do art. 28 desta Portaria;

V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor e da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD de que trata o art. 30;

VI - os critérios para avaliações parciais dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado a, pelo menos, uma ação, atividade, projeto ou processo.

Art. 10. O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de 12 (doze) meses, à exceção do primeiro ciclo, que terá duração inferior à estabelecida neste artigo.

§ 1º O primeiro ciclo de avaliação terá início 30 dias após a data da publicação das metas globais de desempenho institucional em ato do Presidente do FNDE e, excepcionalmente, encerar-se-á em 31 de outubro de 2010.

§ 2º O resultado do primeiro ciclo de avaliação gera efeitos financeiros a partir da publicação desta Portaria, devendo ser compensadas, no mês subsequente ao do processamento, eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 3º Os efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação serão estendidos até o mês anterior ao do início de pagamento do ciclo subsequente.

§ 4º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

Art. 11. O resultado consolidado de cada período de avaliação terá efeito financeiro mensal, durante igual período, a partir do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

Art. 12. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outro afastamento sem direito à percepção da GDAFE ou da GDPFNDE, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 13. Em caso de afastamentos e licenças consideradas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAFE ou a GDPFNDE em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de cessão.

Art. 14. O titular de um dos cargos efetivos de que trata o art. 2º desta Portaria que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 15. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades relacionadas ao plano de trabalho, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de um ciclo de avaliação completo.

Art. 16. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, os servidores referidos no art. 2º desta Portaria continuarão percebendo a GDAFE ou a GDPFNDE em valor correspondente à última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 17. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Art. 18. Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores, que, em conjunto, terão o peso de 80%:

Fatores	Competências	Peso
I - Produtividade no Trabalho	Planeja e organiza, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos.	0,10
	Gerencia recursos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.	0,15
II - Iniciativa	Inicia ações e apresenta ideias, buscando alternativas para resolver situações cuja solução exceda os procedimentos de rotina.	0,10
	Demonstra espírito crítico e senso para investigação e pesquisa.	0,05
III - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo	Conhece e cumpre as normas gerais da estrutura e funcionamento do FNDE e da unidade.	0,05
	Conhece e cumpre os regulamentos vigentes em sua área de atuação.	0,05
	Demonstra postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.	0,05
IV - Trabalho em equipe	É flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, sabendo rever sua postura frente a argumentações convincentes e, ainda, adaptar-se oportunamente às diferentes exigências do meio.	0,05
	Tem uma postura respeitosa em relação aos demais servidores, participando de atividades em grupo, mantendo clima de interdependência e confiança mútua a fim de alcançar os objetivos da Autarquia.	0,05
V - Comprometimento com o trabalho	Busca, continuamente, o alcance das metas e objetivos individuais, bem como a satisfação das necessidades do público interno e externo, visando à obtenção de resultados para a instituição e o cumprimento de prioridades e objetivos da Autarquia.	0,15
VI - Conhecimento do trabalho	Executa corretamente as atividades pelas quais é responsável, demonstrando percepção do impacto de seu trabalho sobre as demais tarefas e sobre a imagem do FNDE.	0,10
	Conhece produtos, serviços, processos e aplicativos de informática necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício.	0,05
VII - Capacidade de autodesenvolvimento	Busca a ampliação dos conhecimentos em sua área de atuação, mantendo-se atualizado por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pela instituição.	0,05

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 19. A avaliação de desempenho individual compreenderá a autoavaliação do servidor, avaliação da chefia imediata e a avaliação da equipe de trabalho.

§ 1º Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual com base:

I - nos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15%;

II - nos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60%; e

III - na média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25%.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no inciso II dos arts. 5º e 6º desta Portaria serão avaliados na dimensão individual com base:

I - nos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15%;

II - nos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60%; e

III - na média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de 25%.

§ 3º A nota de cada avaliação (autoavaliação, avaliação da chefia imediata e avaliação da equipe de trabalho) corresponderá à soma do valor obtido em cada fator definido no art. 18 desta Portaria, o qual pode ser de 1, 2, 3, 4 ou 5 pontos, de acordo com a escala constante no § 4º do caput, multiplicado pelo seu respectivo peso.

§ 4º A avaliação individual, na dimensão das competências, será realizada com base na seguinte escala:

1 - Não expressou a competência requerida;

2 - Expressou pouco a competência (muito abaixo do esperado);

3 - Expressou moderadamente a competência (pouco abaixo do esperado);

4 - Expressou muito a competência (desempenho esperado pela Autarquia);

5 - Expressou a competência de forma exemplar (acima do esperado).

§ 5º A nota da equipe de trabalho será a média aritmética das avaliações dos pares.

§ 6º A avaliação do cumprimento das metas de desempenho individual será realizada apenas pela chefia imediata, podendo ser de 1, 2, 3, 4 ou 5 pontos, de acordo com a escala constante no § 8º do caput, e tendo como peso 20% do total da avaliação individual.

§ 7º A avaliação individual, na dimensão das metas, será realizada com base na seguinte escala:

1 - Resultado insuficiente;

2 - Resultado abaixo do esperado;

3 - Resultado pouco abaixo do esperado;

4 - Resultado esperado;

5 - Resultado acima do esperado.

§ 8º A nota final da avaliação individual será calculada pela soma da autoavaliação, da avaliação da chefia imediata e da avaliação da equipe, em relação aos fatores definidos no art. 18, considerando as proporções citadas nos §§ 1º e 2º deste artigo, e a nota do alcance das metas individuais.

Art. 20. Para efeitos de aplicação do disposto no art. 19 desta Portaria, deve-se observar o seguinte:

I - considera-se chefia imediata, para os efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo em comissão responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado, ou aquele a quem delegar competência;

II - em caso de exoneração da chefia imediata, o dirigente imediatamente superior aos avaliados procederá à avaliação de todos os servidores que foram subordinados à chefia exonerada no período a ser avaliado;

III - considera-se unidade de avaliação cada unidade da estrutura organizacional, conforme Regimento Interno do FNDE;

IV - considera-se equipe de trabalho o conjunto de servidores que faça jus às gratificações de desempenho instituídas no âmbito do FNDE (Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE, Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDPFNDE e Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE), em exercício na mesma unidade de avaliação.

Art. 21. Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação, implementado 30 dias após a data de publicação das metas institucionais, os servidores de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 19 desta Portaria serão avaliados apenas pela chefia imediata.

Art. 22. O processo de avaliação de desempenho individual dar-se-á por meio do Relatório de Desempenho Individual - RDI, constante no Anexo III desta Portaria.

§ 1º O Relatório de Desempenho Individual - RDI conterá os seguintes dados: identificação do servidor avaliado, do avaliador, da unidade de avaliação, o período e a data da avaliação, os fatores de avaliação, os pesos, a pontuação e a assinatura do avaliador, da equipe de trabalho e do avaliado.

§ 2º Em caso de o servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio RDI, com aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, uma testemunha.

§ 3º Ao servidor que discordar do conteúdo da avaliação de desempenho individual será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 27 e 31 desta Portaria.

Art. 23. Para efeito de cálculo dos efeitos financeiros, a nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionada com as faixas definidas abaixo:

Nota Final	Pontos: GDAFE ou GDPFNDE
<1,50	0
≥ 1,50 e < 2,00	6
≥ 2,00 e < 2,50	9
≥ 2,50 e < 3,00	15
≥ 3,00 e < 3,50	17
≥ 3,50 e < 4,00	19
≥ 4,00	20

Art. 24. O servidor ativo beneficiário da GDAFE ou da GDPFNDE que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para esta parcela, ou seja, 9 pontos ou menos, será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servirá de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 25. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estreita observância dos prazos e procedimentos a seguir especificados, os quais deverão ser cumpridos:

I - até o 20º (vigésimo) dia do mês que finaliza o ciclo avaliativo: a unidade de gestão de pessoas do FNDE procederá ao envio do Relatório de Desempenho Individual - RDI às unidades de avaliação;

II - até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao término do período avaliativo: as unidades de avaliação devolverão os relatórios preenchidos e assinados à unidade de gestão de pessoas;

III - até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao término do período avaliativo: a unidade de gestão de pessoas consolidará as notas das avaliações e enviará o Relatório de Consolidação de Desempenho Individual - RCDI, conforme Anexo IV desta Portaria, às unidades de avaliação;

IV - até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao término do período avaliativo: as unidades de avaliação devolverão à unidade de gestão de pessoas os relatórios validados (assinados) para processamento das gratificações.

Art. 26. À unidade de gestão de pessoas do FNDE caberá:

I - enviar o Relatório de Desempenho Individual - RDI às unidades organizacionais solicitando o preenchimento das avaliações;

II - enviar o Relatório de Consolidação de Desempenho Individual - RCDI às unidades organizacionais solicitando a ratificação e a validação das informações;

III - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria;

IV - supervisionar, monitorar e coordenar os procedimentos do processo de avaliação;

V - verificar a existência de disparidade de notas e notificar os responsáveis para que se cumpra efetivamente o processo de avaliação de desempenho;

VI - consolidar os resultados da avaliação individual e institucional;

VII - consolidar os conceitos atribuídos ao servidor e dar ciência ao avaliado de todo o processado;

VIII - processar a planilha de pagamento contendo a pontuação da avaliação individual e institucional e providenciar o pagamento;

IX - promover, juntamente com as unidades organizacionais do FNDE, ações visando a melhoria do desempenho do servidor, nos casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou movimentação, conforme o caput do art. 24 desta Portaria;

X - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente; e

XI - eleger os representantes dos servidores de que trata o inciso IV do parágrafo 1º do art. 30 desta Portaria.

Art. 27. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, utilizando o Formulário de Solicitação de Reconsideração da Avaliação, Anexo V, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de 10 dias, contado do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo será apresentado à unidade de gestão de pessoas do FNDE, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de 5 dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação, à unidade de gestão de pessoas, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, de que trata o art. 30 desta Portaria.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito caberá recurso à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, no prazo de 10 dias, que o julgará em última instância.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 28. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do FNDE no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar programas, projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais elaboradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA e as competências regimentais do FNDE; e

II - metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho.

§ 2º As metas globais estabelecidas pelo FNDE serão compatíveis com as diretrizes políticas e as metas governamentais do Ministério da Educação - MEC.

§ 3º As metas intermediárias serão elaboradas em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

§ 4º As metas referidas no § 1º deste artigo devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas à atividade-fim do FNDE, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 5º A avaliação de desempenho institucional será feita numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos percentuais, considerando o alcance das metas referidas no §1º deste artigo.

§ 6º O Presidente do FNDE fixará as metas e parâmetros para a aferição do desempenho institucional anualmente e fará publicar os resultados até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao período avaliado.

§ 7º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período serão amplamente divulgados pelo FNDE, inclusive no sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

§ 8º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, mediante proposta das unidades da estrutura organizacional, desde que a Autarquia não tenha dado causa a tais fatores.

§ 9º Ao Gabinete da Presidência caberá o acompanhamento e a aferição das metas de avaliação de desempenho institucional.

Art. 29. O valor percentual total obtido com a avaliação de desempenho institucional será calculado por meio de média aritmética dos percentuais de alcance das ações estabelecidas.

§ 1º O limite de pontos conferidos à avaliação de desempenho referida no caput deste artigo será de 80 (oitenta) pontos.

§ 2º Apenas para efeito de cálculo dos efeitos financeiros da GDAFE ou da GDPFNDE, o resultado da avaliação institucional será correlacionado com as faixas definidas abaixo:

Percentual Total (%)	Pontos - GDAFE ou GDPFNDE
< 20	24
≥ 20 e < 40	38
≥ 40 e < 60	52
≥ 60 e < 80	66
≥ 80	80

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30. Será criada, em Portaria do Presidente do FNDE, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, no âmbito do FNDE, com as competências de:

I - acompanhar e participar de todas as etapas do ciclo de avaliação de desempenho; e

II - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações de desempenho individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação da avaliação individual do servidor.

§ 1º Integrarão a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, no âmbito do FNDE:

I - um representante do Gabinete da Presidência;

II - um representante da unidade de gestão de pessoas, que coordenará os trabalhos;

III - um representante de cada diretoria;

IV - dois representantes, eleitos pelos servidores e autorizados pela chefia imediata a integrar a Comissão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º Os integrantes da CAD de que trata os incisos I, II e III do parágrafo 1º serão indicados pelo dirigente máximo da Autarquia.

§ 3º Para cada titular da Comissão de Acompanhamento deverá haver um suplente designado.

§ 4º Os representantes de que trata o § 1º deste artigo e seus respectivos suplentes serão designados em Portaria pelo Presidente do FNDE.

§ 5º Somente poderão compor a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho servidores efetivos do Quadro de Pessoal e em exercício no FNDE, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 6 º Para fins de acompanhamento, a unidade de gestão de pessoas do FNDE encaminhará à CAD, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada ciclo de avaliação, os resultados das avaliações individuais referentes àquele período, cabendo à Comissão sugerir medidas para correção de desvios eventualmente identificados, que serão utilizados para o próximo período de avaliação.

§ 7 º A CAD contará com uma Secretaria-Executiva, sob a responsabilidade da unidade de gestão de pessoas, a qual compete:

I - prestar o suporte logístico;

II - elaborar as atas das reuniões;

III - preparar e manter organizada a correspondência e o acervo;

IV - executar outras atividades pertinentes por solicitação do coordenador da CAD.

Art. 31. O avaliado poderá interpor recurso, devidamente justificado, utilizando o Formulário de Solicitação de Recurso à CAD, Anexo VI, contra a avaliação individual, devendo apresentá-lo à unidade de gestão de pessoas do FNDE, que o encaminhará à Comissão, no prazo de até dez dias úteis, contado da devida ciência do resultado final da decisão relativa ao pedido de reconsideração.

§ 1º A CAD deliberará no prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento do recurso e comunicará à unidade de gestão de pessoas a decisão final relativa à avaliação individual do servidor.

§ 2º O resultado final do recurso será publicado no Boletim de Serviço, intimando o interessado por meio de fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

§ 3º Os prazos para interposição e resultado dos recursos são improrrogáveis.

Art. 32. Durante o primeiro período de avaliação, as atribuições da CAD ficarão a cargo da unidade de gestão de pessoas do FNDE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A percepção da GDAFE ou da GDPFNDE por seus beneficiários fica condicionada à correção e veracidade dos dados enviados e ao estrito cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 34. Para fins de incorporação da GDAFE ou da GDPFNDE a que se refere o art. 1º desta Portaria aos proventos da aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDAFE ou a GDPFNDE será correspondente a 50 (cinquenta) pontos do valor máximo, observado o nível, a classe e padrão do servidor; e

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a)quando aos servidores que lhes deram origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a pontuação constante do inciso I do caput; e

b)aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de julho de 2004.

Art. 35. Os casos omissos e as peculiaridades serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, a ser instituída em ato do Presidente do FNDE.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS -GDAFE

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

PADRÃO DE	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA
VENCIMENTO BÁSICO	I	II	III	IV	V	GDAFE
P24					5	29,42
P23				4	5	28,58
P22			3	4	5	27,76
P21		2	3	4	5	26,96
P20	1	2	3	4	5	26,19
P19	1	2	3	4	5	25,44
P18	1	2	3	4	5	24,71
P17	1	2	3	4	5	24,00
P16	1	2	3	4		23,31
P15	1	2	3	4		22,64
P14	1	2	3	4		21,99
P13	1	2	3	4		21,36
P12	1	2	3			20,75
P11	1	2	3			20,16
P10	1	2	3			19,58
P09	1	2	3			19,02
P08	1	2				18,47
P07	1	2				17,94
P06	1	2				17,43
P05	1	2				16,93
P04	1					16,44
P03	1					15,97
P02	1					15,51
P01	1					15,07

a)Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R$

PADRÃO DE	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA
VENCIMENTO BÁSICO	I	II	III	IV	V	GDAFE
P24					5	12,28
P23				4	5	12,10
P22			3	4	5	11,92
P21		2	3	4	5	11,74
P20	1	2	3	4	5	11,57
P19	1	2	3	4	5	11,40
P18	1	2	3	4	5	11,23
P17	1	2	3	4	5	11,06
P16	1	2	3	4		10,90
P15	1	2	3	4		10,74
P14	1	2	3	4		10,58
P13	1	2	3	4		10,42
P12	1	2	3			10,27
P11	1	2	3			10,12
P10	1	2	3			9,97
P09	1	2	3			9,82
P08	1	2				9,67
P07	1	2				9,53
P06	1	2				9,39
P05	1	2				9,25
P04	1					9,11
P03	1					8,98
P02	1					8,85
P01	1					8,72

ANEXO II

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE - GDPFNDE

a) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de Nível Superior

Em R$

PADRÃO DE	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA
VENCIMENTO BÁSICO	I	II	III	IV	V	GDPFNDE
P24					5	23,33
P23				4	5	22,66
P22			3	4	5	22,01
P21		2	3	4	5	21,38
P20	1	2	3	4	5	20,77
P19	1	2	3	4	5	20,17
P18	1	2	3	4	5	19,59
P17	1	2	3	4	5	19,03
P16	1	2	3	4		18,48
P15	1	2	3	4		17,95
P14	1	2	3	4		17,44
P13	1	2	3	4		16,94
P12	1	2	3			16,45
P11	1	2	3			15,98
P10	1	2	3			15,52
P09	1	2	3			15,08
P08	1	2				14,65
P07	1	2				14,23
P06	1	2				13,82
P05	1	2				13,42
P04	1					13,04
P03	1					12,67
P02	1					12,31
P01	1					11,96

b) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de Nível Intermediário

Em R$

PADRÃO DE	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA
VENCIMENTO BÁSICO	I	II	III	IV	V	GDPFNDE
P24					5	15,23
P23				4	5	14,79
P22			3	4	5	14,37
P21		2	3	4	5	13,96
P20	1	2	3	4	5	13,56
P19	1	2	3	4	5	13,17
P18	1	2	3	4	5	12,79
P17	1	2	3	4	5	12,42
P16	1	2	3	4		12,06
P15	1	2	3	4		11,71
P14	1	2	3	4		11,37
P13	1	2	3	4		11,04
P12	1	2	3			10,72
P11	1	2	3			10,41
P10	1	2	3			10,11
P09	1	2	3			9,82
P08	1	2				9,54
P07	1	2				9,27
P06	1	2				9,00
P05	1	2				8,74
P04	1					8,49
P03	1					8,25
P02	1					8,01
P01	1					7,78

c) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de Nível Auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE
ESPECIAL	III	5,87
	II	5,70
	I	5,54

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FNDE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ANEXO III

RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - RDI

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - GDAFE
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE - GDPFNDE

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: _____/_____/_____ **A** _____/_____/_____

UNIDADE DE AVALIAÇÃO:

- Leia cada quesito antes de fazer a avaliação.
- Após análise criteriosa e imparcial, proceda a avaliação
- Esteja ciente que o resultado desta análise evidenciará o desempenho profissional do avaliado, estimulando a performance funcional que se deseja para a Administração Pública Federal.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

NOME: MATRÍCULA SIAPE:

CARGO EFETIVO: CLASSE: PADRÃO:

2. AVALIADOR

☐ Próprio Servidor ☐ Chefe Imediato ☐ Equipe de Trabalho

3. FATORES DE AVALIAÇÃO

FATORES	COMPETÊNCIAS	PONTUAÇÃO (1 - 2 - 3 - 4 - 5)	Peso	PONTUAÇÃO PONDERADA
I - Produtividade no Trabalho	Planeja e organiza, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos.		0,10	
	Gerencia recursos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.		0,15	
II – Iniciativa	Inicia ações e apresenta ideias, buscando alternativas para resolver situações cuja solução exceda os procedimentos de rotina.		0,10	
	Demonstra espírito crítico e senso para investigação e pesquisa.		0,05	
III – Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo	Conhece e cumpre as normas gerais da estrutura e funcionamento do FNDE e da unidade.		0,05	
	Conhece e cumpre os regulamentos vigentes em sua área de atuação.		0,05	
	Demonstra postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.		0,05	
IV – Trabalho em equipe	É flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, sabendo rever sua postura frente a argumentações convincentes e, ainda, adaptar-se oportunamente às diferentes exigências do meio.		0,05	
	Tem uma postura respeitosa em relação aos demais servidores, participando de atividades em grupo, mantendo clima de interdependência e confiança mútua a fim de alcançar os objetivos da Autarquia.		0,05	
V – Comprometimento com o trabalho	Busca, continuamente, o alcance das metas e objetivos individuais, bem como a satisfação das necessidades do público interno e externo, visando à obtenção de resultados para a instituição e o cumprimento de prioridades e objetivos da Autarquia.		0,15	
VI – Conhecimento do trabalho	Executa corretamente as atividades pelas quais é responsável, demonstrando percepção do impacto de seu trabalho sobre as demais tarefas e sobre a imagem do FNDE.		0,10	
	Conhece produtos, serviços, processos e aplicativos de informática necessários para o desenvolvimento das atividades referentes à sua área de atuação.		0,05	
VII – Capacidade de autodesenvolvimento	Busca a ampliação dos conhecimentos em sua área de atuação, mantendo-se atualizado por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pela instituição.		0,05	
ESCORE INDIVIDUAL PARCIAL				

4. ALCANCE DAS METAS INDIVIDUAIS (1 - 2 - 3 - 4 - 5) - (Preenchimento somente pela Chefia Imediata)

5. FINALIZAÇÃO

DATA: _____/_____/_____	Ciência da Chefia Imediata
Nome do Avaliador	DATA: _____/_____/_____
Assinatura	Carimbo / Assinatura

FNDE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ANEXO IV

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - RCDI

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - GDAFE
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE - GDPFNDE

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: _____/_____/_____ **A** _____/_____/_____

UNIDADE DE AVALIAÇÃO:

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

NOME: MATRÍCULA SIAPE:

CARGO EFETIVO: CLASSE: PADRÃO:

3. FATORES DE AVALIAÇÃO

FATORES	Autoavaliação	Avaliação da Chefia Imediata	Avaliação da Equipe de Trabalho
I - Produtividade no Trabalho			
II – Iniciativa			
III – Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo			
IV – Trabalho em equipe			
V – Comprometimento com o trabalho			
VI – Conhecimento do trabalho			
VII – Capacidade de autodesenvolvimento			
NOTA POR AVALIADOR			
PONDERAÇÃO	**0,15**	**0,60**	**0,25**
NOTA POR AVALIADOR PONDERADA			
RESULTADO PARCIAL (A)			
RESULTADO PARCIAL PONDERADO (A * 0,80)			
ALCANCE DAS METAS INDIVIDUAIS (B)			
RESULTADO DO ALCANCE DAS METAS PONDERADO (B * 0,20)			
NOTA FINAL			

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AFASTAMENTO NO PERÍODO: _____/_____/_____ A _____/_____/_____

NÚMERO DE DIAS DO AFASTAMENTO:

MOTIVO DO AFASTAMENTO:

5. CIÊNCIA

Avaliado (Servidor)	Chefia
DATA: _____/_____/_____	DATA: _____/_____/_____
Assinatura	Carimbo / Assinatura

ESCALA PARA PONTUAÇÃO

NOTA FINAL	PONTOS: GDAFE OU GDPFNDE
<1,50	0
≥ 1,50 e < 2,00	6
≥ 2,00 e < 2,50	9
≥ 2,50 e < 3,00	15
≥ 3,00 e < 3,50	17
≥ 3,50 e < 4,00	19
≥ 4,00	20

ANEXO V

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO E EXECUAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIO NAIS - GDAFE
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE - GDPFNDE

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: ____/____/____ A ____/____/____

UNIDADE DE AVALIAÇÃO:

I. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

NOME: MATRÍCULA SIAPE:

CARGO EFETIVO: CLASSE: PADRÃO:

E-MAIL:

2. FATORES E AVALIADORES QUES TIONADOS (marque um "X")

FATORES	Chefia Imediata	Equipe de Trabalho
I - Produtividade no Trabalho		
II - Iniciativa		
III - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo		
IV - Trabalho em equipe		
V- Comprometimento com o trabalho		
VI – Conhecimento do trabalho		
VII – Capacidade de autodesenvolvimento		

3. ARGUMENTAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO:

Data, ____/____/____.
Encaminhe-se à Unidade de Gestão de Pessoas. **Assinatura do servidor Avaliado**

4. RECEBIMENTO NA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

Data do recebimento: Recebido por:

Encaminhe-se à Chefia Imediata do Servidor Avaliado

5. RECEBIMENTO DA CHEFIA IMEDIATA DO SERVID OR AVALIADO

Data do recebimento: Recebido por:

6. CONSIDERAÇÃO DA CHEFIA:

DESPACHO: ☐ Deferido totalmente ☐ Deferido parcialmente ☐ Indeferido

Data, ____/____/____.
Encaminhe-se à Unidade de Gestão de Pessoas. **Carimbo/Assinatura da Chefia**

7. RECEBIMENTO NA UNIDADE DE GES TÃO DE PESSOAS

Data do recebimento: Recebido por:

OBS.: Anexar cópia do Relatório de Consolidação de Desempenho Individual - RCDI.

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - GDAFE
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE - GDPFNDE

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: ____/____/____ A ____/____/____

UNIDADE DE AVALIAÇÃO:

I. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

NOME: MATRÍCULA SIAPE:

CARGO EFETIVO: CLASSE: PADRÃO:

E-MAIL:

2. FATORES E AVALIADORES QUESTIONADOS (marque um "X")

Fatores	Chefia Imediata	Equipe de Trabalho
I - Produtividade no Trabalho		
II - Iniciativa		
III - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo		
IV - Trabalho em equipe		
V- Comprometimento com o trabalho		
VI – Conhecimento do trabalho		
VII – Capacidade de autodesenvolvimento		

3. ARGUMENTAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO:

Data, ____/____/____.
Encaminhe-se à Unidade de Gestão de Pessoas. **Assinatura do servidor Avaliado**

4. RECEBIMENTO NA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

Data do recebimento: Recebido por:

Encaminhe-se ao Coordenador da Comissão deAvaliação de Desempenho -CAD

5. RECEBIMENTO PELO COORDENADOR DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO -CAD

Data do recebimento: **Assinatura do Coordenador da CAD**

6. MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD:

DESPACHO: ☐ Deferido totalmente ☐ Deferido parcialmente ☐ Indeferido

Data, ____/____/____.
Encaminhe-se à Unidade de Gestão de Pessoas. **Assinatura Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho**

7. RECEBIMENTO NA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

Data do recebimento: Recebido por:

OBS.: Anexar cópia do Relatório de Consolidação de Desempenho Individual - RCDI e do Formulário de Solicitação de Reconsideração da Avaliação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010082500017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 922, de 20 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 70, onde se lê: "...para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância...", leia-se: "...para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, pelo prazo de 3 (três) anos...".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.387, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memo nº. 467/10-PRAD/DRH/DAP/SR; resolve:

No Ato da Reitoria n°. 723/09, de 14.05.2009, publicado no D.O.U. de 15.09.2009, referente à Homologação do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos da categoria funcional de Técnico-Administrativo em Educação, onde se lê, em seu preâmbulo: Edital 01/09-DRH/UFPI, publicado no D.O.U. de 20.02.2009; leia-se: Edital 01/09-DRH/UFPI, publicado no D.O.U. de 26.02.2009.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 281, de 12 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2010, seção 1, página 18, onde se lê: Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para a Universidade Federal da Bahia - UFBA créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2010, Programa de Trabalho 12.573.1449.4000.0001 - Estudos e Pesquisas Educacionais, no total de R$ 274.510,23 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e dez reais, vinte e três centavos), leia-se: Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para a Universidade Federal da Bahia - UFBA créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2010, Programa de Trabalho 12.573.1449.4000.0001 - Estudos e Pesquisas Educacionais, no total de R$ 212.084,23 (duzentos e doze mil, oitenta e quatro reais, vinte e três centavos).

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de Agosto de 2010

Nº 442 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrados entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 145, DE 9 DE JULHO DE 2010.

Altera o Protocolo ICMS 97/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Porto Velho, RO, no dia 9 de julho de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Protocolo ICMS 97/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

....

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único;

§ 2º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 746, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Resolução nº 20/2006 do Conselho Superior, e das competências que lhe foram delegadas pela Portaria n. 497, de 08/10/2007 do Magnífico Reitor, resolve:

1- Retificar a Portaria de Homologação nº 554, publicada no DOU de 30/06/2010, seção 1, páginas 35 e 36, no item D.5, onde se lê: "ALESSANDRA MAIA LIMA"; leia-se: "ALESANDRA MAIA LIMA ALVES".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.467, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº. 23068.746133/2010-27, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 23/08/2010, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 26/09-R, publicado no DOU de 04/05/2009, e homologado pelo Edital 45/2009-R, publicado no DOU de 24/08/2009, referente à área/subárea: Física Teórica, do Departamento de Engenharia Rural do Centro de Ciências Agrárias.

RUBENS SERGIO RASSELI

PORTARIA Nº 1.495, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº. 23068.733133/2010-67, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 27/08/2010, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 27/09-R, publicado no DOU de 30/04/2009, e homologado pelo Edital 46/2009-R, publicado no DOU de 28/08/2009, referente ao cargo de Auditor.

RUBENS SERGIO RASSELI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Waldecir Bianchini, nomeado pela Portaria nº3557, de 05 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. nº194 - Seção 3, de 09 de outubro de 2006, resolve:

Ttornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto, referente ao Edital n°57, de 05 de agosto de 2010, publicado no DOU n°151, seção 3, pág 67, de 09 de agosto de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setor: Programação de Computadores
1º lugar - Aline Marins Paes
2º lugar - Wendel Alexandre Xavier de Melo
3º lugar - Manoel Teixeira de Abreu Netto
4º lugar - Sirius Thadeu Ferreira da Silva
5º lugar - Alberto Arkader Kopiler

WALDECIR BIANCHINI

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Rio Grande do Sul, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente."

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 97/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira .....

§ 1º .....

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único;

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º;

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.".

Cláusula terceira A cláusula sétima do Protocolo ICMS 97/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sétima Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo;

§ 2º .....

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.".

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 97/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"ANEXO ÚNICO

Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA-ST Original (%)
1	9503.00	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos, bonecos, outros brinquedos, modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados, e quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo.	57

"

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - aos Estados do Rio Grande do Sul, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo;

II - ao Estado de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2010.

Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa

PROTOCOLO ICMS 146, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Altera o Protocolo ICMS 86/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, DF, no dia 29 de julho de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 86/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

....

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único.

§ 2º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Rio Grande do Sul, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente".

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 86/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira .....

§ 1º .....

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.".

Cláusula terceira A cláusula sétima do Protocolo ICMS 86/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sétima Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º .....

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo."

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 86/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Item	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
1	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, inclusive os descartáveis	38
2	4419.00.00	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha	63
3	4823.20.9	filtros descartáveis para coar café ou chá	63
4	4823.6	bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	63
5	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Estojos	48
6	6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Avulsos	50
7	6911.10 6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana e de cerâmica	50
8	6912.00.00	Velas para filtros	103
9	70.13	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha	54
10	7013.37.00	Outros copos exceto de vitrocerâmica	55
11	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica - outros - pratos	53
12	7323.93.00	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de aço inoxidável	70
13	7323.9 7418.19.00 7615.19.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha e suas partes, de ferro fundido, ferro, aço, cobre e alumínio	64
14	7615.19.00	Outros artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio	58
15	7615.19.00	Outros artefatos de uso doméstico de alumínio: panelas, inclusive de pressão, frigideiras, caçarolas e assadeiras.	58
16	82.11	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, de uso doméstico	73
17	8211.91.00	Facas de mesa de lâmina fixa	71
18	8211.92.10	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, para cozinha ou açougue	74
19	82.15	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes	69
20	9617.00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro)	70

"

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado do Rio Grande do Sul, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo;

II - ao Estado de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2010.

Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa

PROTOCOLO ICMS 147, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Altera o Protocolo ICMS 88/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com eletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, DF, no dia 29 de julho de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 88/09, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

....

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único.

§ 2º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado nos Estado do Rio Grande do Sul, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente".

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 88/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira .....

§ 1º .....

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

"§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula terceira A cláusula sétima do Protocolo ICMS 88/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sétima Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º .....

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo."

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 88/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Item	**DESCRIÇÃO**	**NCM/SH**	**% MVA-ST ORIGINAL**
1	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	7321.11.00, 7321.81.00 e 7321.90.00	38,98
2	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	8418.10.00	37,54
3	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão	8418.21.00	34,49
4	Outros refrigeradores do tipo doméstico	8418.29.00	48,45
5	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	8418.30.00	41,51
6	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	8418.40.00	40,84
7	Outros congeladores ("freezers")	8418.50.10 e 8418.50.90	37,22
8	Mini Adega e similares	8418.69.9	25,91
9	Máquinas para produção de gelo	8418.69.99	50,54
10	Partes dos Refrigeradores, Congeladores e Mini Adegas, descritos nos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7	8418.99.00	40,84
11	Secadoras de roupa de uso doméstico	8421.12	27,59
12	Outras secadoras de roupas e centrífugas para uso doméstico	8421.19.90	37,22
13	Bebedouros refrigerados para água	8418.69.31	28,11
14	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos itens 9, 10 e 11	8421.9	27,85
15	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	8422.11.00 e 8422.90.10	41,96
16	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	8443.31	26,19
17	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	8443.32	34,82
18	Outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, suas partes e acessórios	8443.99	32,34
19	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	8450.11	31,06
20	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado	8450.12	38,58
21	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	8450.19	31,28
22	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	8450.20	31,70
23	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	8450.90	31,49
24	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca	8451.21.00	32,01
25	Outras máquinas de secar de uso doméstico	8451.29.90	48,07
26	Partes de máquinas de secar de uso doméstico	8451.90	40,04
27	Máquinas de costura de uso doméstico	8452.10.00	44,08
28	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela	8471.30	24,43
29	Outras máquinas automáticas para processamento de dados	8471.4	38,73
30	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US$ 12.500,00, por unidade	8471.50.10	22,03
31	Unidades de entrada, exceto as das posições 8471.60.54	8471.60.5	49,61
32	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	8471.60.90	37,22
33	Unidades de memória	8471.70	34,45
34	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	8471.90	27,12
35	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	8473.30	32,39
36	Outros transformadores, exceto os produtos classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00	8504.3	42,49
37	Carregadores de acumuladores	8504.40.10	58,46
38	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	8504.40.40	36,26
39	Aspiradores	85.08	34,13
40	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes	85.09	41,66
41	Enceradeiras	8509.80.10	43,81
42	Chaleiras elétricas	8516.10.00	48,40
43	Ferros elétricos de passar	8516.40.00	42,97
44	Fornos de microondas	8516.50.00	30,78
45	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	8516.60.00	33,60
46	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Cafeteiras	8516.71	41,92
47	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Torradeiras	8516.72	30,01
48	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico	8516.79	37,87
49	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 33, 34, 35, 36 e 37	8516.90.00	37,87
50	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	8517.11	38,55
51	Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio, exceto os de uso automotivo	8517.12	21,54
52	Outros aparelhos telefônicos	8517.18.9	40,53
53	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os das posições 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53	8517.62.5	37,22
54	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofreqüência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo	8518	41,69
55	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo	8519 e 8522	41,69
56	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo	8519.81.90	27,52
57	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos	8521.90.90	23,97
58	Cartões de memória ("memory cards")	8523.51.10	49,68
59	Cartões inteligentes ("smart cards")	8523.52.00	37,22
60	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes	8525.80.29	40,26
61	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.2 que sejam de uso automotivo	85.27	37,22
62	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos	8528.49.29, 8528.59.20 e 8528.69.00	37,22
63	Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos	8528.51.20	37,60
64	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de ráios catódicos)	8528.7	42,00
65	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)	8528.7	34,22
66	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma	8528.7	29,06
67	Outros	8528.7	34,22
68	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão	9006.10.00	37,22
69	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas	9006.40.00	37,22
70	Aparelhos de diatermia	9018.90.50	37,22
71	Aparelhos de massagem	9019.10.00	37,22
72	Reguladores de voltagem eletrônicos	9032.89.11	36,89
73	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	9504.10	29,67
74	Multiplexadores e concentradores	8517.62.1	**37**
75	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	8517.62.22	**37**
76	Outros aparelhos para comutação	8517.62.39	**37**
77	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio	8517.62.4	**37**
78	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular	8517.62.62	**37**
79	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento	8517.62.9	**37**
80	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	8517.70.21	37

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado do Rio Grande do Sul, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo;

II - ao Estado de São Paulo, partir de 1º de julho de 2010;

Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa

PROTOCOLO ICMS 148, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Altera o Protocolo ICMS 95/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com alimentos .

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, DF, no dia 29 de julho de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 95/09, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

....

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante no Anexo único.

§ 2º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado nos Estados do Rio Grande do Sul, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente".

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 95/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira .....

§ 1º .....

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

"§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula terceira A cláusula sétima do Protocolo ICMS 95/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sétima Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º .....

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo."

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 95/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

I - CHOCOLATES

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST Original (%)
1	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	32
2	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	32
3	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	32
4	1806.90	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó	25
5	1806.90	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	25
6	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo entre 400g a 1 kg	21
7	1704.90.20 1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau	51
8	1704.10.00 2106.90.50	Gomas de mascar com ou sem açúcar	54
9	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	32
10	2106.90.60 2106.90.90	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar	51

II - SUCOS e BEBIDAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST ORIGINAL (%)
1	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	45
2	2106.90.10 1701.91.00	Preparações em pó para a elaboração de bebidas	48
3	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 2201 a 2203	34
4	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	34
5	20.09	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta	34
6	2009.80.00	Água de coco	34
7	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber	34
8	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau	25
9	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	45

III - LATICÍNIOS e MATINAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST ORIGINAL (%)
1	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	14
2	1702.90.00	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	34
3	1901.10.20	Farinha láctea	27
4	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de lactentes	39
5	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolas ou amidos e outros	35
6	04.02 04.01	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	22
7	04.02	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20
8	04.03	iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	22
9	04.04 04.06	requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	33
10	04.05	manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
11	15.16 15.17	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	26

IV - SNACKS, CEREAIS e CONGÊNERES

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST ORIGINAL (%)
1	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	34
2	1905.90.90	Salgadinhos diversos	47
3	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos	29
4	2008.1	amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	47

V - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST ORIGINAL (%)
1	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total	54
2	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	56
3	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (saches) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total	46
4	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
5	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total	56
6	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total	28
7	20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	39
8	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	50
10	2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro	44

VI - BARRAS DE CEREAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST ORIGINAL (%)
1	1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais	54
2	1806.90.00 1806.31.20 1806.32.20	Barra de cereais contendo cacau	54
3	2106.10.00 2106.90.30 2106.90.90	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas	37

VII - PRODUTOS a BASE DE TRIGO e FARINHAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST ORIGINAL (%)
1	19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado	27
2	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	24
3	1905.20	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias.	24
4	1905.31.00	Biscoitos e bolachas, exceto aqueles dos tipos "maisena" e "maria" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial	31
5	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	42
6	1905.32	"Waffles" e "wafers" - com cobertura	28
7	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	24
8	1905.90.10	Outros pães de forma	24
9	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e as bolachas ou biscoitos dos tipos "cream cracker" e "água e sal" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial.	24
10	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete	24

VIII - ÓLEOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST ORIGINAL (%)
1	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	17
2	15.08	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	34
3	15.09	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	28

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	46
5	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	27
6	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	29
7	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	34
8	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	27
9	1512.29.90 1515.90.22	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	34
10	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	39

IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE e PEIXE

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST ORIGINAL (%)
1	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue	28
2	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	37
3	16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	37
4	16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	34

X - PRODUTOS HORTÍCULAS e FRUTAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO.	MVA-ST ORIGINAL (%)
1	07.10	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
2	08.11	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
3	20.01	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	51
4	20.03	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
5	20.04	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
6	20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	44
7	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34
8	20.07	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	53
9	20.08	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da subposição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	34

XI - OUTROS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST ORIGINAL (%)
1	2104.20.00	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)	34
2	2104.10.11	Preparações para caldos em embalagens igual ou inferior a 1kg	48
3	2104.10.11	Preparações para sopas em embalagens igual ou inferior a 1kg	47
4	2104.10.2	Caldos e sopas preparados	34
5	09.01	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kgs	11
6	09.02	Chá, mesmo aromatizado	37
7	0903.00	Mate	57
8	1701.1 1701.99	Açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas. (nas saídas com destino ao Estado de São Paulo)	19
9	1701.1 1701.99	Açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 5kg. (nas saídas com destino ao Estado do Rio Grande do Sul)	19
10	2008.19.00	Milho para pipoca (microondas)	37
11	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	44
12	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	49
13	2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	38
14	2924.29.91 2925.11.00 2929.90.11 2905.43.00 2905.44.00 2940.00.93	Edulcorantes em geral (aspartame, sacarina e seus sais, acido ciclamico de sódio e seus sais, manitol, d-glucitol, sorbitol, polialcool, maltitol)	34

"

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado do Rio Grande do Sul, a partir da data fixada em decreto do Poder Executivo;

II - ao Estado de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2010.

Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Cancela certidão positiva com efeitos de negativa em face de irregularidades.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e art. 13 e parágrafo único e art. 10, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 03, de 02 de maio de 2007, publicado no DOU de 02 de maio de 2007, e considerando o despacho exarado nesta data no dossiê relativo à certidão registrado sob o nº 11242.000087/2010-79, resolve:

Art. 1°. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em favor de CESARE AUGUSTO VITTORIO NARDI, CPF nº 002.372.308-44, sob o código de controle e datas de emissão especificadas na tabela abaixo:

CÓDIGO DE CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
0AC1.8139.368A.1A86	29/03/2010
3O68.4965.DA0E.8ACC	07/04/2010

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO DEL COL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.067, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Altera a Instrução Normativa RFB Nº 900, de 30 de dezembro de 2008, que disciplina a restituição e a compensação de quantias recolhidas a título de tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a restituição e a compensação de outras receitas da União arrecadadas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou Guia da Previdência Social (GPS), o ressarcimento e a compensação de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), o reembolso de salário-família e salário-maternidade, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 a 17 do art. 74 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 62 da Lei Nº 12.249, de 11 de junho de 2010, no art. 18 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no inciso II do caput do art. 47 da Lei Nº 11.457, de 16 de março de 2007, e na Portaria Conjunta RFB/INSS Nº 10.381, de 28 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 38, 72 e 74 da Instrução Normativa RFB Nº 900, de 30 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. .....

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, será exigida do sujeito passivo, mediante lançamento de ofício, multa isolada, nos seguintes percentuais:

I - de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do crédito objeto de declaração de compensação não-homologada; ou

II - de 150% (cento e cinquenta por cento), sobre o valor total do débito tributário indevidamente compensado, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo.

§ 2º As multas a que se referem os incisos I e II do § 1º passarão a ser de, respectivamente, 75% (setenta e cinco por cento) e 225% (duzentos e vinte e cinco por cento), nos casos de não-atendimento, pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos ou apresentar documentos ou arquivos magnéticos." (NR)

"Art. 72. .....

.....

§ 1º .....

.....

IX - na hipótese de reembolso, o 2º (segundo) mês subsequente ao mês da competência cujo direito à percepção do salário-família e/ou do salário-maternidade tiver sido reconhecido pela empresa.

....." (NR)

"Art. 74. .....

§ 1º Ao pleitear a restituição, o ressarcimento ou o reembolso, o requerente deverá indicar o banco, a agência e o número da conta corrente bancária ou de poupança de titularidade do sujeito passivo em que pretende seja efetuado o crédito.

§ 2º Enquanto não disponibilizada dotação orçamentária específica, nos termos do inciso II do caput do art. 47 da Lei Nº 11.457, de 16 de março de 2007, o pagamento de reembolso de que trata o caput obedecerá ao disposto na Portaria Conjunta RFB/INSS Nº 10.381, de 28 de maio de 2007." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB Nº 900, de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 29-A e do título que o antecede:

"Seção IV

Das Penalidades no Ressarcimento"

"Art. 29-A. Será aplicada, mediante lançamento de ofício, multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido.

Parágrafo único. O percentual da multa de que trata o caput será de 100% (cem por cento) na hipótese de ressarcimento obtido com falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.068, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre os procedimentos relativos à exportação de produtos por intermédio de Empresa Comercial Exportadora (ECE).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 111 do Decreto-Lei Nº 37, de 18 de novembro de 1966, no Decreto-Lei Nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, no caput e no inciso I do art. 39 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, no inciso III do art. 5º da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no inciso III do art. 6º da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no art. 341, no inciso III do art. 343, no art. 346 e no inciso I do art. 603 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a exportação de produtos por intermédio da Empresa Comercial Exportadora (ECE) de que tratam o inciso I do art. 39 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o Decreto-Lei Nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

Art. 2º Os produtos destinados à exportação poderão sair do estabelecimento industrial com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando adquiridos por Empresa Comercial Exportadora (ECE), com o fim específico de exportação.

Art. 3º A Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) não incidirão sobre as receitas decorrentes das operações de vendas a Empresa Comercial Exportadora (ECE) com o fim específico de exportação.

Art. 4º Consideram-se adquiridos com o fim específico de exportação as mercadorias ou produtos remetidos, por conta e ordem da empresa comercial exportadora (ECE), diretamente do estabelecimento da pessoa jurídica para:

I - embarque de exportação ou para recintos alfandegados; ou

II - embarque de exportação ou para depósito em entreposto sob regime aduaneiro extraordinário de exportação, no caso de empresa comercial exportadora de que trata o Decreto-lei Nº 1.248, de 1972.

Parágrafo único. O depósito de que trata o inciso II deverá observar as condições estabelecidas em legislação específica.

Art. 5º No caso dos arts. 2º e 3º, somente será permitido o transbordo, a baldeação, o descarregamento ou o armazenamento dos produtos em recintos alfandegados ou em outros locais onde se processe o despacho aduaneiro de exportação, bem como, na hipótese do inciso II do art. 4º, em depósito sob regime aduaneiro extraordinário de exportação.

§ 1º Desde que os produtos destinados à exportação estejam perfeitamente identificados e separados, será permitido o transporte, no mesmo veículo, de outras mercadorias ou produtos nacionais ou nacionalizados.

§ 2º No que se refere às mercadorias ou produtos nacionais ou nacionalizados mencionados no § 1º, quando destinados ao mercado interno, admite-se seu carregamento, transbordo, baldeação e descarregamento.

Art. 6º No caso das remessas de que trata o art. 4º, o descumprimento do art. 5º acarretará a cobrança dos impostos e contribuições devidos, bem como a imposição das penalidades cabíveis, não se aplicando a pena de perdimento aos produtos e aos veículos que os transportarem.

Parágrafo único. Aplica-se a pena de perdimento aos produtos do Capítulo 22 e aos cigarros do Código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, destinados à exportação, por descumprimento do disposto nos arts. 4º e 5º.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 15 DE JULHO DE 2010

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000592/2010-46 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Jeep, modelo Cherokee, cor preta, ano de fabricação 1998, chassi 1J4FJ78S9WL254913, desembaraçado através da Declaração de Importação Nº 08/0113287-2, de 22/01/2008, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ, de propriedade da Sra. Tara Elizabeth Feret, CPF 747.337.021-91 para DIEGO RAMIRO CORRAL, CPF 748.220.631-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORRÊA LEAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 15 DE JULHO DE 2010

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000518/2010-20 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Honda, modelo Accord, cor prata, ano de fabricação 2003, chassi 1HGCM56613A102241, desembaraçado através da Declaração de Importação Nº 07/1792594-8, de 26/12/2007, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ, de propriedade de Ronald Francis Lewandowski, CPF 747.399.561-87 para MIGUEL ANGEL MORA, CPF 756.894.481-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORRÊA LEAL

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII artigo 249, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.° 125, de 04 de março de 2009, em cumprimento à decisão liminar prolatada em sede da Ação Civil Pública nº 2010.37.00.001454-3, declara:

Art. 1.° Ficam suspensos os efeitos dos seguintes atos declaratórios, enquanto subsistirem as implicações da referida decisão judicial:

PROCESSO	ATO	TIPO DE INCENTIVO
19615.000131/2004-29	ADE Nº 05, DE 22/03/2005, PUBLICADO EM 28/03/2005	SUSPENSÃO DE IPI
10325.001103/2004-10	ADE Nº 05, DE 25/01/2005, PUBLICADO EM 03/03/2005	SUSPENSÃO DE PIS E COFINS
10325.000038/2006-60	ADE Nº 05, DE 13/02/2006, PUBLICADO EM 15/02/2006	HABILITAÇÃO NO RECAP
10325.000697/2006-11	ADE Nº 18, DE 21/09/2006, PUBLICADO EM 22/09/2006	REDUÇÃO DO IRPJ
10325.000467/2006-44	ADE Nº 10, DE 12/06/2006, PUBLICADO EM 14/06/2006	REDUÇÃO DO IRPJ
10325/000405/2009-85	ADE Nº 08, DE 07/04/2009, PUBLICADO EM 09/04/2009	RENOVAÇÃO HABILITAÇÃO RECAP

Art. 2º Os efeitos deste Ato alcançam eficácia a partir de 02 de agosto de 2010.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETROLINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em Razão da Comercialização à Empresa Sediada no Exterior (Remicex).

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETROLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, considerando o que consta dos autos do processo administrativo fiscal 18019.000376/2010-61 e atendendo ao disposto no art. 49 (caput) e §§ da Lei Nº 11.196, de 21/11/2005, e aos artigos 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa RFB Nº 773/2007, declara:

Art. 1º HABILITADA a operar como beneficiária do regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em Razão da Comercialização à Empresa Sediada no Exterior (Remicex), no perfil de Embalador, a empresa ECOTROPIC EXPORTADORA LTDA., CNPJ 11.364.887/0001-13, e suas filiais, na forma do inciso II do parágrafo único do artigo 3º da IN RFB 773, de 28 de agosto de 2007, e demais exigências estabelecidas na legislação específica.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMÁRIO FELISMINO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Concede à pessoa jurídica que menciona, a inscrição no registro especial para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 203, inciso X, e 285, inciso III, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na alínea 'd' do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, os artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO, na forma dos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, à empresa PAPIER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, estabelecimento de CNPJ Nº 11.450.905/0001-80, situado na Rodovia BR 101 sul, km 80,2, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, PE - CEP 54335-000, REGISTRO ESPECIAL Nº DP-04101/00195, para operação com papel imune na atividade específica de DISTRIBUIDOR (DP), conforme requerimento formalizado através do processo administrativo fiscal Nº 10480.016008/2001-85.

Art. 2º. CONCEDIDO, na forma dos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, à empresa PAPIER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, estabelecimento de CNPJ Nº 11.450.905/0001-80, situado na Rodovia BR 101 sul, km 80,2, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, PE - CEP 54335-000, REGISTRO ESPECIAL Nº IP-04101/00196, para operação com papel imune na atividade específica de IMPORTADOR (IP), conforme requerimento formalizado através do processo administrativo fiscal Nº 12883.001565/2002-75.

Art. 3º. CONCEDIDO, na forma dos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, à empresa TECPEL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA, estabelecimento de CNPJ Nº 03.888.008/0001-24, situado na Rodovia BR 101 sul, km 80,2, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, PE - CEP 54335-000, REGISTRO ESPECIAL Nº DP-04101/00197, para operação com papel imune na atividade específica de DISTRIBUIDOR (DP), conforme requerimento formalizado através do processo administrativo fiscal Nº 10480.001149/2002-84.

Art. 4º. CONCEDIDO, na forma dos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, à empresa TECPEL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA, estabelecimento de CNPJ Nº 03.888.008/0001-24, situado na Rodovia BR 101 sul, km 80,2, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, PE - CEP 54335-000, REGISTRO ESPECIAL Nº IP-04101/00198, para operação com papel imune na atividade específica de IMPORTADOR (IP), conforme requerimento formalizado através do processo administrativo fiscal Nº 19647.003376/2004-31.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
50.930.072/0002-97	CAPITAN CORTEZ CARTA CRISTAL (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
50.930.072/0002-97	ROSKOFF LIMÃO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L

RETIFICAÇÃO

Retifica-se o anexo único do Ato Declaratório Executivo Nº 132, de 22 de junho de 2010, publicado na seção 1 do D.O.U. Nº 118, de 23 de junho de 2010.

Onde se lê: EDITORA JORNAL DO COMERCIO S/A

Leia-se: EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 18 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/PASEP

EMENTA: As despesas de limpeza (higienização e esterilização) de tanques para armazenagem de leite e seus derivados, realizadas pelas pessoas jurídicas sujeitas à sistemática não cumulativa do PIS/PASEP, não geram direito ao crédito previsto no art. 3º, II, da Lei Nº 10.637, de 2002, haja vista não caracterizarem insumo utilizado na produção ou fabricação de produtos destinados à venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 66, § 5º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As despesas de limpeza (higienização e esterilização) de tanques para armazenagem de leite e seus derivados, realizadas pelas pessoas jurídicas sujeitas à sistemática não cumulativa da Cofins, não geram direito ao crédito previsto no art. 3º, II, da Lei Nº 10.833, de 2003, haja vista não caracterizarem insumo utilizado na produção ou fabricação de produtos destinados à venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 25 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/PASEP

EMENTA: CRÉDITO. ARTES GRÁFICAS. As despesas com contratação de serviços de artes gráficas, a serem utilizados diretamente em confecção de produtos gráficos, podem gerar crédito da sistemática não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma prescrita no art. 3º, II, da Lei Nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", "b.2", § 5º, "b".

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO. ARTES GRÁFICAS. As despesas com contratação de serviços de artes gráficas, a serem utilizados diretamente em confecção de produtos gráficos, podem gerar crédito da sistemática não cumulativa da Cofins, na forma prescrita no art. 3º, II, da Lei Nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", "b.2", § 4º, "b".

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 9 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA. LUCRO PRESUMIDO. A prestação de serviços de construção por empreitada, com fornecimento de todos os materiais indispensáveis à execução da obra, está sujeita ao percentual de 12% na determinação da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Lei Nº 9.718, de 1998, art. 14; Lei Nº 7.689, de 1988, art. 6º; Lei Nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei Nº 9.430, de 1996, art. 28; Instrução Normativa SRF Nº 480, de 2004, art. 1º, § 7º, II, e art. 32, II, com alteração da Instrução Normativa SRF Nº 539, de 2005.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 21 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: No caso de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços, contratados por entidades governamentais, o pagamento da Cofins poderá ser diferido, pelo contratado, até a data do recebimento do preço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 7º; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 7º, 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: No caso de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços, contratados por entidades governamentais, o pagamento do PIS poderá ser diferido, pelo contratado, até a data do recebimento do preço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 7º; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 7º, 8º e 15, IV.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: No caso de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços, para produção em curto ou em longo prazo, celebrados com entidades governamentais, poderá o contribuinte diferir a incidência da CSLL até a realização do lucro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.003, de 1990, art. 3º; IN SRF Nº 46, de 1989.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: No caso de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços, para produção em curto ou em longo prazo, celebrados com entidades governamentais, poderá o contribuinte diferir a tributação do lucro até que ocorra a realização deste.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 407 a 409; IN SRF Nº 21, de 1979.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: A pessoa jurídica sujeita ao regime de tributação com base no lucro presumido somente poderá adotar o regime de caixa, para fins de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na hipótese de empregar o mesmo critério em relação ao IRPJ e à CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: MP Nº 2.158-35, de 2001, art. 20; IN SRF Nº 104, de 1998; IN SRF Nº 345, de 2003.

ROBERTO PETRÚCIO HERCULANO DE ALENCAR
Chefe
em Exercício

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 21 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Securitização. Apuração do lucro real. Não obrigação. A pessoa jurídica que explore a atividade de securitização de outros créditos que não os imobiliários, financeiros e do agronegócio, não é obrigada à apuração do lucro real, desde que não se enquadre nas demais hipóteses previstas nos incisos I a VI do art. 14 da Lei Nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: MP Nº 472, de 2009; art. 22; Lei Nº 12.249, de 2010, art. 22.

ROBERTO PETRÚCIO HERCULANO DE ALENCAR
Chefe
em Exercício

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 26 DE JULHO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Quanto à espécie consultada, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por Prefeitura Municipal a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei Nº 2.030, de 1983, art. 2º; Decreto-Lei Nº 2.065, de 1983, art. 1º, III; Lei Nº 7.450, de 1985, art. 52; Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 647; IN SRF Nº 23, de 1986; PN CST Nº 8, de 1986.

ROBERTO PETRÚCIO HERCULANO DE ALENCAR
Chefe
em Exercício

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Na espécie, a associação civil que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, desde que preencha as condições e requisitos do art. 15 da Lei Nº 9.532, de 1997, é isenta da Cofins em relação às receitas derivadas de suas atividades próprias. Consideram-se receitas derivadas das atividades próprias tão somente aquelas decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembléia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Nesse sentido, ressalte-se que tais entidades não podem se servir da exoneração tributária para, em condições privilegiadas e extravasando a órbita de seus objetivos, praticar atos de natureza econômico-financeira, concorrendo com organizações que não gozem da isenção. Desvirtuada a natureza das atividades ou tornados diversos o caráter dos recursos e condições de sua obtenção, deixa de atuar o favor legal. Cumpre esclarecer que a Cofins incidirá sobre as receitas não decorrentes das atividades próprias da entidade em questão, segundo o regime de apuração não cumulativa, desde que esta não seja tributada pelo Imposto de Renda com base no lucro presumido ou arbitrado (quando couber); caso contrário, apurará a Cofins de acordo com a sistemática cumulativa. Sucede, porém, que está reduzida a zero a alíquota da Cofins incidente sobre as receitas financeiras (com exceção dos juros sobre o capital próprio), inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de "hedge", auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime de incidência não cumulativa da Cofins. Por outro lado, a Cofins, no regime cumulativo, incidirá sobre as receitas de aplicações financeiras, auferidas antes de 28 de maio de 2009, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, visto que o Excelso Supremo Tribunal Federal declarou, em 09 de novembro de 2005, a inconstitucionalidade desse dispositivo com efeitos meramente "inter partes" (RE Nº 357.950-9/RS). No entanto, a partir de 28 de maio de 2009, as pessoas jurídicas submetidas ao regime cumulativo não deverão recolher a Cofins sobre receitas não decorrentes da atividade que constitui seu objeto social, a exemplo, especificamente no caso consultado, das receitas financeiras, face à expressa revogação do § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, pelo art. 79, XII, da Lei Nº 11.941, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111, inciso II; MP Nº 2.158-35, de 2001, art. 13, IV, e 14, X; Decreto Nº 4.524, de 2002, art. 46, II; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 47, II e § 2º ; PN CST Nº 162, de 1974;

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Na espécie, a associação civil que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, desde que preencha as condições e requisitos do art. 15 da Lei Nº 9.532, de 1997, determinará a Contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários, à alíquota de 1% (um por cento). No entanto, a referida pessoa jurídica passará a contribuir para o PIS/Pasep incidente sobre o faturamento, na hipótese de suspensão da isenção do IRPJ e da CSLL, em virtude da falta de observância das condições e requisitos legais pertinentes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111, inciso II; Lei Nº 9.430, de 1996, art. 32; MP Nº 2.158-35, de 2001, art. 13, IV; Decreto Nº 4.524, de 2002, arts. 9º, IV e 46, I; IN SRF Nº 247, de 2002, arts. 9º, IV, e 47, I.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Não estão abrangidos pela isenção do Imposto de Renda os rendimentos e ganhos de capital, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, auferidos, na espécie, por associação civil que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111, inciso II; Lei Nº 9.532, de 1997, art. 15, § 2º; Decreto Nº 3.000 de 1999 (RIR/1999), art. 174, § 2º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: A gratificação referente à participação em Comissão de Licitação não integra o salário-maternidade, se a empregada for destituída da referida comissão antes de gozar da licença maternidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CLT, arts, 392 e 393; Lei Nº 8.213, de 1991, art. 72; Decreto Nº 3.048, de 1999, art. 100.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: EMPRESA COMERCIAL. IMPORTAÇÃO. EQUIPARAÇÃO A INDUSTRIAL. SAÍDA DOS PRODUTOS. INCIDÊNCIA DO IPI. A empresa comercial que importar produtos tributados é equiparada a industrial e é contribuinte do IPI, tanto no desembaraço aduaneiro como na saída destes do seu estabelecimento, ainda que tais produtos não sejam submetidos por ela a nenhum processo de industrialização.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 46, I e II, e 51, I e II, do CTN (Lei Nº 5.172, de 1966); arts. 2º, I e II, 4º, I, 35 e 40 da Lei Nº 4.502, de 1964; arts. 9º, I, 24, I e III, 35, I e II, e 39 do RIPI/2010 (Decreto Nº 7.212, de 2010); Pareceres Normativos CST Nº 367 e Nº 452, ambos de 1971.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: A consulta não suspende o prazo para recolhimento de IPI, antes ou depois de sua apresentação, visto tratar-se de tributo autolançado, isto é, destacado na nota fiscal por determinação legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 49 do Decreto Nº 70.235, de 1972; subitem 3 do Parecer Normativo CST Nº 67, de 1977; art. 14, § 5º, da IN RFB Nº 740, de 2007; art. 203 do Decreto Nº 4.544, de 2002; art. 264 do Decreto Nº 7.212, de 2010 (RIPI).

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: Não merece conhecimento a consulta que versar sobre constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, III, da IN RFB Nº 740, de 2007; Parecer Normativo CST Nº 329, de 1970.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Para efeito de apuração da base de cálculo presumida da CSLL, consideram-se como industrialização as operações definidas no art. 4º do Decreto Nº 7.212, de 2010 (Regulamento do IPI), observado o disposto no art. 5º, V c.c. o art. 7º, II, do aludido decreto. Portanto, no tocante à atividade de industrialização de produtos gráficos, a referida base de cálculo será determinada mediante a aplicação do coeficiente de 12% (doze por cento), incidente sobre a receita bruta auferida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, "caput", da Lei Nº 9.249, de 1995, e alterações; ADI RFB Nº 26, de 2008.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Para efeito de apuração da base de cálculo presumida do IRPJ, consideram-se como industrialização as operações definidas no art. 4º do Decreto Nº 7.212, de 2010 (Regulamento do IPI), observado o disposto no art. 5º, V c.c. o art. 7º, II, do aludido decreto. Portanto, no tocante à atividade de industrialização de produtos gráficos, a referida base de cálculo será determinada mediante a aplicação do coeficiente de 8% (oito por cento), incidente sobre a receita bruta auferida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 20, da Lei Nº 9.249, de 1995, e alterado pelo art. 22 da Lei Nº 10.684, de 2003; ADI RFB Nº 26, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Habilitação no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento nos art. 3º e 5º da IN RFB Nº 879/2008 e art. 15, § 2º, da Lei Nº 11.033/2004, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 10768.002057/2010-13, declara:

Art. 1º - Habilitada como beneficiária do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), de que tratam os art. 13, 14 e 15 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, o estabelecimento LLX SUDESTE OPERAÇÕES PORTURÁRIAS LTDA., CNPJ Nº 08.310.839/0002-19, localizado na Rua Felix Lopes Coelho , Nº 222, Ilha da Madeira, Itaguaí - RJ, na qualidade de empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto por meio da Resolução Nº 1.626-ANTAQ, de 25 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 02/03/2010, seção 1, página 135.

Art. - 2º Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo de cancelamento de ofício da habilitação ao Reporto.

Art3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DO A. AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, com base no art. 81 da Lei n° 9.430, de 27/12/1996 c/c o inciso III do art. 39 e art. 42, § 2º, ambos da IN RFB Nº 1.005, de 08/02/2010, e no parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa SRF n° 228, de 21/10/2002, e considerando que a empresa, abaixo identificada, não atendeu à intimação referida no art. 42, da IN RFB Nº 748, de 28/06/2007, atual art. 42, §1°, da IN RFB n° 1.005/2010, para contrapor razões à representação consubstanciada no processo abaixo, ora declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução Normativa SRF n° 1.005/2010.

São considerados ineficazes para efeitos tributários os documentos emitidos pela empresa a partir de 01/01/2006.

Nome Empresarial: SENTRA DIGITAÇÃO DE TEXTOS LTDA ME

CNPJ: 02.155.389/0001-70

Processo n° 12749.000087/2010-31

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 430, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Declara canceladas as inscrições de pessoa física no Cadastro Pessoa Física.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 32 da Instrução Normativa SRF Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, DOU 14/06/2010, declara:

Art. 1º - A NULIDADE das inscrições abaixo relacionadas, no Cadastro Pessoa Física - CPF, em virtude de terem sido inscritas com vícios.

053.435.387-89 - RICARDO FERREIRA BARBOSA
086.290.027-19 - RICARDO FERREIRA BARBOSA
034.258.147-37 - RICARDO FERREIRA BARBOSA
056.111.747-01 - RICARDO BARBOSA FERREIRA
PROCESSO Nº 16680.000096/2010-14

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 34, de 5 de agosto de 2010, publicado no DOU Nº 160, de 20 de agosto de 2010, seção 1, página 28:

Onde se lê : Art. 1º ....requerida no processo administrativo Nº 13708.001497/2002-81.

Leia-se: Art. 1º ....requerida no processo administrativo Nº 13708.001497/2005-81.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 208, de 20 de agosto de 2010, publicado no DOU, de 23 de agosto de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processos nº [1] 10768.018338/00-19 [4] 10768.006369/2009-54		[2] 10768.002137/2009-27 [5] 10768.006430/2009-63	[3] 10768.100116/2009-76 [6] 10768.003608/2009-14	
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração	[1] 2050.0023954.06-2 ROV	15.02.2011
		Bacia Sedimentar do Barreirinhas	[1] 2050.0023960.06-2 ROV	16.05.2011
		BM BAR 1 Bacia Sedimentar do Espírito Santo	[1] 2050.0033110.07-2 ROV	14.12.2010
		BM-ES-23 :ES-M-525 BM-ES-31 :ES-M-592	[1] 2050.0033112.07-2 ROV	16.10.2012
		Bacia Sedimentar de Campos BC-400	[1] 2050.0038551.07-2 ROV	18.03.2013
		Bacia Sedimentar de Santos BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS	[1] 2050.0041148.08-2 ROV	12.08.2013
		BM-S-9: 1-BRSA-491-SPS e 1-BRSA-594-SPS	[1] 2050.0044565.08-2 ROV	27.12.2013
		BM-S-10: 1-BRSA-329D-RJS BM-S-11: 1-BRSA-369A-RJS e 1-BRSA-618-RJS.	[2] 2050.0021957.06-2 ROV	22.06.2009
		Campos em Produção	[3] 2050.0044567.08-2 ROV	28.02.2014
		Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: Guajá e Siri.	[4] 2050.0023973.06.2 ROV	26.06.2011
		Bacia Sedimentar do Espírito Santo: Cachalote, Camarupim e Jubarte.	[5] 2050.0052095.09.2 ROV	11.08.2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Bacia Sedimentar de Campos: Catuá, Caxaréu, Mangangá, Maromba, Papa Terra e Pirambú. Bacia Sedimentar de Santos: Cavalo-Marinho, Mexilhão, Carapiá, Pirapitanga, Tambaú, Tambuatá e Uruguá	[6] 2300.0016526.05-2 ROV (FPSO Seillean)	18.03.2010
	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: Frade	[1] IMA/132 10055-OK OK 10055-A ROV [1] C-08-APL-BMC-30-0006 ROV (Transocean Deepwater Millennium)	28.11.2010 20.03.2010
	Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-30	[1] WO-08-DWD03 ROV	31.12.2010
	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: Barreirinhas: BAR-3 Espírito Santo: BM-ES-30 Campos: BM-C-32 e 34	[1] A2117444-01-2008 (serv.) A2117444-02-2008 (afret.) ROV (West Polaris)	29.09.2011
	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22		

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo Nº 10768.000819/2009-03				
01.950.374/0001-30	BG E&P Brasil Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: Bloco BM-S-52	106724CNT	01/11/2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo Nº 10768.009351/2009-12				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Eni Oil do Brasil SA	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-4 Poço Belmonte III	0285MAR09 ROV	31.12.2009

Processo no. 10768.003169/2009-40				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0050106.09.2	08/04/2015

Processo no. 10768.008287/2009-44				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0053819.09.2	01/10/2015
Processo Nº 10768.009130/2009-36				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-10	2050.0054706.09.2 ROV	30.11.2014
Processo Nº 10768.006504/2009-61				
01.950.374/0001-30	Shell Brasil LTDA	Campo em Exploração: BS-4 e BC-10 Campos em produção: Bijupirá e Salema	SBEP-UC-1-16.02/09 ROV	01.08.2011
Processo Nº 10768.009381/2009-11				
01.950.374/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: SS-72 Bloco BM-ES-22 Espírito Santo e BM-S-44 (Bacia de Santos)	2050.0053701.09.2 ROV	27/06/2010
Processo Nº 10768.000287/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Suporte à Unidade Gold Star	2050.0055253.09.2 ROV	15/12/2014
Processo Nº 10768.000029/2010-53				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-9	2050.0055264.09.2 ROV	14/12/2016
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL

Processo nº. 10768.003520/2009-01		Processo Nº 10768.001359/2010-66	Processo Nº 10768.004240/2010-45	
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	OGX-Petróleo e Gás Ltda	Bacia Sedimentar de Santos BLOCOS BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMC56, BMC57, BMS58, BMS59, PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, PAMA 17	OGXLT/2009/019A Aditivo n.01 OGXLT/2009/019A Aditivo n.03	30/07/2012 ROV-Ocean Ambassador 16/08/2011 ROV-Ocean Quest 15/01/2011 ROV-Ocean STAR 15/09/2011 ROV-Pride Venezuela
Processo Nº 10768.100308/2009-82				
01.950.374/0003-00	Repsol Brasil S.A.	Campo em Exploração: BM-C-33	Contrato de adesão de 30/09/2009 referente ao contrato de serviço Master 46741A ROV Millenium 45	05/12/2011

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo Nº 10768.008906/2009-09				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0033109.07.2 ROV	09/11/2011

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo Nº 10768.003585/2010-81				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0058487.10.2 ROV	19/05/2016
Processo Nº 10768.002927/2010-46				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0056630.10.2 ROV	16/03/2013

Processo Nº 10768.003230/2010-92				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar de Santos Área de Concessão do Consórcio BM-S-9	2050.0057603.10.2 ROV	03/05/2016
Processo Nº 10768.003963/2010-27				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração Área de Concessão do Consórcio BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0053701.09.2 ROV	03/01/2011

Processo Nº 10768.003586/2010-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0058484.10.2 ROV 2050.0058485.10.2 (serviços)	18/05/2011

Processo Nº 10768.003550/2010-42				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0055262.09.2 ROV	14/12/2016

Processo Nº 10768.001620/2010-28				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Anadarko Petróleo Ltda.	Bloco BM-C-30	Rov HYDRA Millenium A bordo do navio sonda Deepwater Millenium Ordem de serviço C-09-AE-PL-BMC-30-0034	31/12/2011

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo Nº 12782.000050/2010-04, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008, durante a execução do contrato abaixo relacionado, habilitação esta válida até o termo final estabelecido no mesmo.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.891.196/0001-75 05.891.196/0002-56	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, para apoio às unidades de produção e perfuração.	E&P Nº 2050.0059456.10.2 "KL BREVIKFJORD" tipo PSV 4500	14/07/2014

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições dessa mesma IN c/c a Portaria SRRF08 Nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo Nº 11128.000733/2006-28, declara:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Fica reconhecida, a título precário, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Rua Abílio dos Santos, 247 - Bairro Chico de Paula - Santos/SP, com área total de 5.000,00 m², administrado pela empresa ÁLAMO ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 49.196.462/0003-87.

2. O referido recinto está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA a inclusão de código específico para o recinto em questão no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, nos termos do art. 3º, §3º, da Instrução Normativa SRF Nº 114/2001.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo Nº 12782.000051/2010-41, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008, durante a execução do contrato abaixo relacionado, habilitação esta válida até o termo final estabelecido no mesmo.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.891.196/0001-75 05.891.196/0002-56	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, para apoio às unidades de produção e perfuração.	E&P Nº 2050. 0059451.10.2 "SEA HALIBUT" tipo PSV 3000	14/07/2014

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo Nº 12782.000052/2010-95, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008, durante a execução do contrato abaixo relacionado, habilitação esta válida até o termo final estabelecido no mesmo.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.891.196/0001-75 05.891.196/0002-56	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, para apoio às unidades de produção e perfuração.	E&P Nº 2050. 0059452.10.2 "SEA BASS" tipo PSV 3000	14/07/2014

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo Nº 12782.000053/2010-30, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008, durante a execução do contrato abaixo relacionado, habilitação esta válida até o termo final estabelecido no mesmo.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.891.196/0001-75 05.891.196/0002-56	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, para apoio às unidades de produção e perfuração.	E&P Nº 2050. 0059458.10.2 "VIKING THAUMAS" tipo PSV OSRV-750	14/09/2014

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo Nº 12782.000054/2010-84, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008, durante a execução do contrato abaixo relacionado, habilitação esta válida até o termo final estabelecido no mesmo.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.891.196/0001-75 05.891.196/0002-56	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, para apoio às unidades de produção e perfuração.	E&P Nº 2050. 0059455.10.2 "KL ARENDALFJORD" tipo PSV 3000	14/07/2014

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Restabelece a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 25, de 16 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 30, § 3º, inciso III da IN RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Restabelecer a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: ACER DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.575.428/0001-25
Processo: 10882.002207/2006-98
Efeitos a partir de: 28/01/2010

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
54.111.752/0001-59	FORMAN SOAMENDOIM (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
54.111.752/0001-59	KIEV	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
54.111.752/0001-59	AMARGO BITTER (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
54.111.752/0001-59	FERNET AMARGO (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
54.111.752/0001-59	FORMAN GENGIBRE (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
54.111.752/0001-59	AGUARDENTE COMPOSTA COM CARVALHO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
54.111.752/0001-59	BATIDA DE LIMÃO (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
54.111.752/0001-59	FOGO FORMAN	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
54.111.752/0001-59	LICOR DE MENTA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
54.111.752/0001-59	LICOR DE CANELA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
54.111.752/0001-59	RUM LEVE (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
54.111.752/0001-59	LICOR DE CACAU CREME	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
54.111.752/0001-59	WHISK CLARKE	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	O
54.111.752/0001-59	FORMAN PÉROLA BRANCA (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
54.111.752/0001-59	FORMAN COQUINHO (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
54.111.752/0001-59	JURUFORMAN (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
54.111.752/0001-59	TATUADA	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
54.111.752/0001-59	MUTEMA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
54.111.752/0001-59	MUTEMA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
54.111.752/0001-59	MUTEMA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	Até 180ml	2208.90.00	B

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 2309.90.90 Ingrediente protéico para alimentação animal, obtido como resíduo da fermentação para a produção do glutamato monossódico, apresentado como um líquido a granel, denominado Amiferm®. Fabricante: Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 2309 e da subposição 2309.90), c/c RGC-1, todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3924.90.00 Caixa com tampa para guardar pequenos objetos, de polipropileno, com 45 cm de comprimento, 30,5 cm de largura e 14 cm de altura, e volume de 14 litros. Fabricante: Plásticos Santana Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3924 e da subposição 3924.90), todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3924.90.00 Caixa com tampa para guardar pequenos objetos, de polipropileno, com 45 cm de comprimento, 30,5 cm de largura e 21 cm de altura, e volume de 20 litros. Fabricante: Plásticos Santana Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3924 e da subposição 3924.90), todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3304.99.90 Solução estéril injetável de ácido hialurônico para o preenchimento das depressões cutâneas e lábios, nas concentrações de 18 mg/g ou 24 mg/g, acondicionada em seringas contendo 0,4 ml ou 0,8 ml, apresentada em caixa de papel cartão, contendo 1 ou 2 seringas em blísteres selados, 2 ou 4 agulhas e folheto de instruções, denominada Surgiderm®, nas versões: 18, 30, 24XP e 30XP. Fabricada por Allergan. Importada e Distribuída por Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda..

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3304, da subposição de 1º nível 3304.9 e da subposição de 2º nível 3304.99), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8537.10.11 Comando Numérico Computadorizado (CNC) para máquinas com até 4 eixos e spindle (fuso), resolução de 1 µm, composto por controlador principal com monitor colorido e teclado incorporados, unidade de controle de posição, velocidade e corrente, inversor(es) e fonte de alimentação. Modelo DIADUR 615. Fabricante Dr. Johannes Heidenhain GmbH.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 4 da Seção XVI, da posição 8537 e da subposição 8537.10), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8530.80.90 Sinaleira de garagem, com sistema intermitente de luz e alarme sonoro, modelo Sinaleira FASS, fabricado por Silvanir Fátima Rosa da Silva - ME.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8530 e da subposição 8530.80), c/c RGC-1, todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 8412.21.10 Cilindro hidráulico, de movimento retilíneo, de efeito duplo, próprio para utilização em máquinas e implementos agrícolas. Modelo Copecar. Fabricante Copecar Indústria e Comércio de Peças Agrícolas Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8412, da subposição de primeiro nível 8412.2 e da subposição de segundo nível 8412.21), c/c RGC-1, todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9021.39.80 Próteses mamárias implantáveis de gel de silicone em invólucro de elastômero de silicone, estéreis, apresentadas nos modelos: perfil baixo, perfil alto, estilo de exportação e perfil anatômico, cada um dos quais disponível em diversas opções de volume, diâmetro e altura, acondicionadas em embalagem dupla selada de polietileno, marca Winner®. Fabricante: Shangai Winner Plastic Surgery Products Co. Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 9021, da subposição de 1º nível 9021.3 e da subposição de 2º nível 9021.39), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 8 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8523.51.90 Dispositivo de armazenamento não-volátil de dados, à base de semicondutores, constituído por memória NAND Flash, oscilador, LED, controlador e conector USB, montados numa placa de circuito impresso, com invólucro em plástico, com capacidade de 2 a 32 GB, próprio para armazenagem, transporte e transferência de dados através de porta USB de máquina automática de processamento de dados, denominado comercialmente Pen Drive ou USB Flash Drive. Modelos DT100/2GB, DT100R/2GB, DT100B/2GB, DT100/4GB, DT100/8GB, DT100/16GB, DT100/32GB. Fabricante Kingston Beijing.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8523, da subposição de 1º nível 8523.5 e da subposição de 2º nível 8523.51), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 4903.00.00 Livro para desenhar e colorir, em papel cartão, acompanhado de quatro canetas hidrográficas, destinado ao divertimento de crianças, com ilustrações coloridas, ilustrações com contorno parcialmente delineado, e textos que não formam uma narrativa contínua e de interesse apenas secundário, denominado "LIVRO MÁGICO desenha-apaga Turma da Mônica", editado por: Maurício de Souza Editora e Girassol Editora, impresso por Leo Paper Products Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1.ª (textos da Nota 6 do Capítulo 49 e da posição 4903), da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8504.40.21 Conversor estático de tensão alternada para tensão contínua (retificador), próprio para ser usado em barbeador elétrico como fonte de alimentação e como carregador de acumulador, composto de placa de circuito impresso montada com dispositivos semicondutores. Modelo: Weaver 1 + HQ66951 96. Fabricante Philips Eletronics N.V.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da Nota 2a da Seção XVI, da posição 8504 e da subposição 8504.40), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 11 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8708.50.99 Cubo de roda com rolamento integrado, de aço, próprio para eixo não motor de veículo automóvel de passageiros, comercialmente denominado "Rolamento de cubo de roda de 2ª geração", modelo FAG 800179. Fabricante Rolamentos FAG Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª , 3.ªa e 6.ª (textos da posição 8708 e da subposição 8708.50), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 12 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 4706.93.00 Fibras alimentares (também denominadas fibras dietéticas) insolúveis, obtidas a partir da planta do trigo, com comprimento médio de 250 µm e espessura média de 25 µm, constituídas por 74% em peso de celulose, 26% em peso de hemicelulose e menos de 0,5% em peso de lignina, destinadas à indústria alimentícia, na forma de um pó branco, acondicionadas em sacos de papel multicamadas e polietileno de 10 kg, denominadas Fibra de Trigo Vitacel® WF 200.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 4706, da subposição de 1º nível 4706.9 e da subposição de 2º nível 4706.93), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 12 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 4706.93.00 Fibras alimentares (também denominadas fibras dietéticas) insolúveis, obtidas a partir da planta do trigo, com comprimento médio de 500 µm e espessura média de 25 µm, constituídas por 74% em peso de celulose, 26% em peso de hemicelulose e menos de 0,5% em peso de lignina, destinadas à indústria alimentícia, na forma de um pó branco, acondicionadas em sacos de papel multicamadas e polietileno de 10 kg, denominadas Fibra de Trigo Vitacel® WF 400.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 4706, da subposição de 1º nível 4706.9 e da subposição de 2º nível 4706.93), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 12 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 4706.93.00 Fibras alimentares (também denominadas fibras dietéticas) insolúveis, obtidas a partir da planta do trigo, com comprimento médio de 80 µm e espessura média de 20 µm, constituídas por 74% em peso de celulose, 26% em peso de hemicelulose e menos de 0,5% em peso de lignina, destinadas à indústria alimentícia, na forma de um pó branco, acondicionadas em sacos de papel multicamadas e polietileno de 10 kg, denominadas Fibra de Trigo Vitacel® WF 600.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 4706, da subposição de 1º nível 4706.9 e da subposição de 2º nível 4706.93), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 12 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 4706.93.00 Fibras alimentares (também denominadas fibras dietéticas) insolúveis, obtidas a partir da planta do trigo, com comprimento médio de 35 µm e espessura média de 20 µm, constituídas por 74% em peso de celulose, 26% em peso de hemicelulose e menos de 0,5% em peso de lignina, destinadas à indústria alimentícia, na forma de um pó branco, acondicionadas em sacos de papel multicamadas e polietileno de 10 kg, denominadas Fibra de Trigo Vitacel® WF 600/30.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 4706, da subposição de 1º nível 4706.9 e da subposição de 2º nível 4706.93), todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 29 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria 7308.90.90 Estrutura em aço laminado, montada no local e fixada ao solo, própria para o armazenamento de mercadorias em paletes ou individualmente, composta por montantes, longarinas, travessas e diagonais, denominada comercialmente como "Porta-Palete". Fabricante Altamira Indústria Metalúrgica Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 7308 e da subposição 7308.90) ,c/c RGC-1, todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 30 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9503.00.99 Livro ilustrado com pequenos textos, contendo uma lousinha e uma caneta de água, em páginas de 21,8 cm x 33cm, em papel-cartão, denominado comercialmente "Ler & Brincar - Jardim Mágico". Fabricante Leo Paper Products Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1.ª (texto da posição 9503), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 30 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3407.00.10 Sortido para recreação de crianças, apresentado em formato de livro, composto por 16 massas de modelar, um livro ilustrativo, olhinhos de plástico, 4 espátulas e uma folha de papel com ilustração de selva, denominado comercialmente como "Massa Mania - Safári na Selva". Fabricante Kin Tai Printing Co. Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 2.ªb c/c 3.ªb e 6.ª (textos da posição 3407 e da subposição 3407.00), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9503.00.70 Livro ilustrado com pequenos textos, contendo 5 quebra-cabeças em páginas de 26 x 26 cm, em papel- cartão, denominado comercialmente "Livro Quebra-Cabeças - As Plantinhas". Fabricante Golden China Industrial Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1.ª (texto da posição 9503), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da competência delegada através da Portaria IRF/SPO Nº 129/2010, em seu artigo 2º, inciso XVII, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10314.005645/2010-39, declara que:

1.Através do Ato Declaratório Executivo Nº 30, de 28 de julho de 2010, a empresa GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, CNPJ Nº 60.500.246/0001-54, foi habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN-RFB Nº 747/2007.

2.Fica deferida a solicitação para retificação do item 1 do ADE supracitado, alterando o regime especial simplificado para: ADMISSÃO TEMPORÁRIA (e posterior reexportação) de embalagens reutilizáveis, destinadas ao transporte, acondicionamento, preservação ou manuseio de mercadorias importadas e a exportar.

3.Os demais itens permanecem inalterados.

4.Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da competência delegada através da Portaria IRF/SPO Nº 129/2010, em seu artigo 2º, inciso XVII, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10314.000826/2010-79, declara que:

1.Através do Ato Declaratório Executivo Nº 4, de 02 de fevereiro de 2010, a empresa JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA, CNPJ Nº 00.514.820/0001-00, foi habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN-RFB Nº 747/2007.

2.Fica deferido o pedido apresentado pelo beneficiário para retificação do item 1 do ADE supracitado, alterando a classificação fiscal das embalagens reutilizáveis para NCM: 3923.10.90.

3.Os demais itens permanecem inalterados.

4.Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTONIO DE ANDRADE

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 363, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB Nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1o Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir - a inscrição do imóvel rural com Nirf 1.363.430-5, de nome "Chácara Agostinho", com área de 6,6 ha, sem número de inscrição no INCRA, por se enquadrar na situação de transformação em imóvel urbano, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo Nº 10980.003225/2010-65.

Art. 2o Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 15/12/2000, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB Nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

VERGÍLIO CONCETTA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 484, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 4.000.000 (quatro milhões) de títulos para o grupo I e até 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 2.000.000 (dois milhões) de títulos para o grupo I e até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 2.000.000 (dois milhões) de títulos para o grupo I e até 2.000.000 (dois milhões) de títulos para o grupo II.

III - características de emissão:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
994	Até 2.000	6%	15.05.2013	Em moeda corrente	Público
1.724	Até 2.000	6%	15.05.2015	Em moeda corrente	Público
3.643	Até 2.000	6%	15.08.2020	Em moeda corrente	Público
993	Até 2.000	6%	15.05.2013	Em títulos	Público
1.723	Até 2.000	6%	15.05.2015	Em títulos	Público
3.642	Até 2.000	6%	15.08.2020	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
7.295	Até 500	6%	15.08.2030	Em moeda corrente	Público
10.948	Até 500	6%	15.08.2040	Em moeda corrente	Público
14.600	Até 500	6%	15.08.2050	Em moeda corrente	Público
7.294	Até 2.000	6%	15.08.2030	Em títulos	Público
10.947	Até 2.000	6%	15.08.2040	Em títulos	Público
14.599	Até 2.000	6%	15.08.2050	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 25.08.2010;

V - data da emissão da segunda etapa: 26.08.2010;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 25.08.2010;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 26.08.2010;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R$ 1.000,00; e

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 24.08.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.927,359336

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 24.08.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 25.08.2010; e

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R$)	Data do Vencimento
NTN-B	994	1.000,00	15.05.2013
NTN-B	1.724	1.000,00	15.05.2015
NTN-B	3.643	1.000,00	15.08.2020

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R$)	Data do Vencimento
NTN-B	7.295	1.000,00	15.08.2030
NTN-B	10.948	1.000,00	15.08.2040
NTN-B	14.600	1.000,00	15.08.2050

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se a totalidade do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 8º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, e será informada à instituição pelo Sistema OFPUB.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 25.08.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S\A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 993 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/2/2013
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/9/2010 até 21/11/2012
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/8/2012
NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2010 até 15/2/2013
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/8/2012
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/3/2013
TDAD 2%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/3/2013
TDAD 3%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/4/2013
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/5/2013

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1723 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/9/2014
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/9/2010 até 7/3/2014
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/8/2014
NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2010 até 15/8/2014
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2013
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/11/2014
TDAD 2%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/1/2015
TDAD 3%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/2/2015
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/5/2015

ANEXO III

Anexo à Portaria Nº 484, de 23 de agosto de 2010

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3642 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/4/2018
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/9/2010 até 7/9/2016
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2017
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/7/2017
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2010 até 15/2/2018
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/12/2018
TDAD 2%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/5/2019
TDAD 3%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/3/2020
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/3/2022

ANEXO IV

Anexo à Portaria Nº 484, de 23 de agosto de 2010

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 7294 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/9/2010 até 7/9/2016
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/8/2024
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2010 até 15/5/2022
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/7/2024
TDAD 2%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/11/2027
TDAD 3%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/7/2025
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/3/2030

ANEXO V

Anexo à Portaria Nº 484, de 23 de agosto de 2010

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 10947 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/9/2010 até 7/9/2016
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2010 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/11/2026
TDAD 2%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/11/2027
TDAD 3%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/7/2025
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/3/2030

ANEXO VI

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14599 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 7/9/2010 até 7/9/2016
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2045
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2010 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/12/2026
TDAD 2%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/3/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/7/2025
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/9/2010 até 1/3/2030

PORTARIA Nº 487, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 24.08.2010;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 25.08.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados; e

Título	Código SELIC	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Data do Vencimento
NTN-B	760199	7.295	Até 150	15.08.2030
NTN-B	760199	9.029	Até 150	15.05.2035
NTN-B	760199	10.948	Até 150	15.08.2040
NTN-B	760199	12.682	Até 150	15.05.2045
NTN-B	760199	14.600	Até 150	15.08.2050

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.927,359336

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.248, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a AAA ASSET GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.N.P.J. Nº 04.369.038, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.249, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MAURICIO BARROS PITANGA, C.P.F. Nº 053.916.507-71, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.250, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a VOLT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. Nº 11.774.290, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

Na Circular SUSEP Nº 408, publicada no D.O.U de 24 de agosto de 2010, pag. 27, seção 1, onde se lê: "Resolução CNSP Nº 86, de 03 de setembro de 2002", leia-se: "Resolução CNSP Nº 86, de 19 de agosto de 2002..."; e onde se lê: "Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1976", leia-se: "Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966..."

SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.132, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT n° 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.100319/2010-20, resolve:

Art.1° Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ n° 02.166.824/0001-61, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2010, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R$ 5.834.847,98, elevando-o de R$ 9.165.152,02 para R$ 15.000.000,00, representado por 9.100.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5° do Estatuto Social.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.133, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT n° 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.100396/2010-80, resolve:

Art.1° Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A., CNPJ n° 08.279.191/0001-84, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2010, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R$ 2.450.980,00, elevando-o de R$ 80.455.044,00 para R$ 82.906.024,00, dividido em 82.906.024 ações ordinárias, nominativas, com valor nominal unitário de R$ 1,00; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2010

Em treze de abril de dois mil e dez, às dezesseis horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, s/n, 7º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nilson Martiniano Moreira, Diretor-Gerente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Lacy Dias da Silva, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia são as matérias previstas nos artigos 132, 152 e 162 da Lei Nº 6.404, de 15.12.1976. Iniciada a apreciação dos assuntos, o acionista decidiu: a) aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2009, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do relatório do Comitê de Auditoria, todos publicados em 10.03.2010 no Diário Oficial da União e no jornal Correio Braziliense - Brasília (DF); b) aprovar a proposta de destinação do Lucro Líquido, referente ao exercício de 2009, no montante de R$ 22.661.408,06 (vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oito reais e seis centavos), para pagamentos de dividendos; c) eleger os seguintes membros do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato 2010/2011, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - Titular: FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES, brasileiro, casado, servidor público federal, residente e domiciliado na SQN 307, bloco H, apto. 211, Asa Norte - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o Nº 041.324.698-16, portador da Carteira de Identidade Nº 13.613.429, expedida em 13.06.1979 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo; Suplente: MIGUEL RAGONE DE MATTOS, brasileiro, casado, servidor público federal, residente e domiciliado na SQS 113, bloco D, apto. 608, Asa Sul - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o Nº 669.984.091-68, portador da Carteira de Identidade Nº 1.509.234, expedida em 22.10.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - Titular: CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliada na SQN 416, bloco G, apto. 208, Asa Norte - Brasília (DF), inscrita no CPF sob o Nº 064.776.116-51, portadora da Carteira de Identidade Nº 11.279.144, expedida em 12.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Suplente: LEANDRO PUCCINI SECUNHO, brasileiro, solteiro, servidor público federal, residente e domiciliado no SHIS QI 07, conjunto 08, casa 14, Lago Sul - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o Nº 859.276.271-53, portador da Carteira de Identidade Nº 1.759.242, expedida em 08.03.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Demais Membros - Titular: LACY DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQS 314, bloco J, apto. 606, Asa Sul - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o Nº 029.456.307-53, portador da Carteira de Identidade Nº 000.010, expedida em 07.02.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Suplente: HERNANE RODRIGUES FREIRE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no SHIN QI 08, conjunto 9, casa 15, Lago Norte - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o Nº 005.000.541-34 e da Carteira de Identidade Nº 1594, expedida em 13.05.1987 pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF; d) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal no mesmo valor estipulado para os Conselheiros Fiscais do Banco do Brasil S.A.; e) eleger, em virtude de final de mandato, os seguintes membros da Diretoria, para cumprirem o mandato 2010/2013, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor-Presidente: PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 10, casa 30, Lago Norte - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o Nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade Nº 3.381.390-2, expedida em 03.02.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor-Vice-Presidente: RICARDO JOSÉ DA COSTA FLORES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado no SHIN QI 07, conjunto 07, casa 03, Lago Norte - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o Nº 285.080.334-00, portador da Carteira de Identidade 2.334.977, expedida em 08.05.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor-Gerente: NILSON MARTINIANO MOREIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco E, apto. 608, Asa Norte - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o Nº 583.491.386-53, portador da Carteira de Identidade n° M3616965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; f) que aos Diretores eleitos não caberá remuneração pelo exercício do cargo, por já serem remunerados pelo Banco do Brasil S.A. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Nilson Martiniano Moreira, Diretor-Gerente da BB-Administradora de Consórcios S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 13.07.2010, sob número 20100510400. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria MI n° 773, de 13.08.2010, publicada no DOU, de 23.08.2010, página nº 45, seção I, referente ao processo nº 59050.002518/2010-15, onde se lê: Antecipar o valor de R$ 598.050,00 (quinhentos e noventa e oito mil e cinqüenta reais), leia-se: Antecipar o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Na Portaria MI n° 802, de 19.08.2010, publicada no DOU, de 23.08.2010, página nº 45, seção I, referente ao processo nº 59050.002472/2010-34, onde se lê: Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 300. Leia-se: Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 329.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O Ministro da Integração Nacional, Presidente deste Conselho Deliberativo usando da atribuição que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo desta Autarquia e em cumprimento a decisão do CONDEL em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2010, por meio de videoconferência, resolve:

Art. 1º - Promulgar a Proposição nº 24/2010, referendando, com recomendação adicional a ser comunicada ao Banco da Amazônia, o ato de aprovação do Relatório de Gestão - exercício 2009, do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, apresentado pelo Banco da Amazônia, com as recomendações constantes do relatório elaborado em conjunto pela Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, aprovado em 14/07/2010 pelo Presidente do Conselho por Ad referendum e dado publicidade no DOU nº 135, de 16/07/2010, seção 1, pág. 29.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O Ministro da Integração Nacional, Presidente deste Conselho Deliberativo usando da atribuição que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo desta Autarquia e em cumprimento a decisão do CONDEL em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2010, por meio de videoconferência, resolve:

Art. 1º - Promulgar a Proposição nº 25/2010 que aprova a proposta da SUDAM, relativa a alteração do item 08 do anexo da Resolução CONDEL/SUDAM nº 08, de 18 de novembro de 2008, conforme Nota Técnica nº 001/2010-CODESUS/SUDAM, que trata dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividade em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia regional, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculado sobre o montante de cada parcela liberada pela FDA, aprovada na Reunião realizada em 14 de novembro de 2008, em Manaus-AM.

Art. 2º - O documento consolidado em anexo substitui o anexo da Resolução CONDEL/SUDAM nº 08/2008.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O Ministro da Integração Nacional, Presidente deste Conselho Deliberativo usando da atribuição que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo desta Autarquia e em cumprimento a decisão do CONDEL em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2010, por meio de videoconferência, resolve:

Art. 1º - Promulgar a Proposição nº 26/2010 que prova as Diretrizes e Prioridades para Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO - exercício 2011, com a inclusão do subitem 14 do item 3.2 - Prioridades Setoriais, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 514, DE 23 DE AGOSTO DE 2010 (*)

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Paraíba, afetados por Estiagem - NE.SES - 12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 013/2010, de 12 de maio de 2010, de Barra de Santana; nº 14/2010, de 28 de maio de 2010, de Bernardino Batista; nº 005/2010, de 27 de junho de 2010, de Bom Jesus; nº 009/2010, de 01 de julho de 2010, de Conceição; nº 049/2010, de 01 de junho de 2010, de Igaracy; nº 012/2010, de 02 de junho de 2010, de Mulungu; nº 81/2010, de 14 de maio de 2010, de Nazarezinho; nº 006/2010, de 18 de maio de 2010, de Nova Olinda; nº 005/2010, de 28 de maio de 2010, de Passagem; nº 003/2010, de 20 de maio de 2010, de Poço Dantas; nº 020/2010, de 30 de junho de 2010, de Poço de José de Moura; nº 25/2010, de 28 de maio de 2010, de Santarém; nº 181/2010, de 01 de junho de 2010, de São Francisco e nº 0032/2010, de 25 de maio de 2010, de São João do Rio do Peixe, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.002616/2010-52, 59050.002615/2010-16, 59050.002614/2010-63, 59050.002615/2010-72, 59050.002613/2010-19, 59050.002612/2010-74, 59050.002600/2010-40, 59050.002611/2010-20, 59050.002606/2010-17, 59050.002607/2010-61, 59050.002608/2010-14, 59050.002609/2010-51, 59050.002610/2010-85 e 59050.002599/2010-53, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência, nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 162, de 24-8-2010, Seção 1, pág. 27, com incorreções no original.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 27 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65183, resolve:

Nº 2.565 - Declarar NARCISO ALVES DE MORAES, portador do CPF nº 236.516.101-44, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), com efeitos retroativos a partir de 22.10.2004, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58832, resolve:

Nº 2.566 - Declarar JOSÉ DE ARIMATEA DA FONSECA E BRITO, portador do CPF nº 041.180.223-20, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente econtinuada no valor de R$ 983,00 (novecentos e oitenta e três reais), com efeitos retroativos a partir de 30.08.2002, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 90.714,52 (noventa mil, setecentos e quatorze reais e cinqüenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 27 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55791, resolve:

Nº 2.567 - Declarar anistiado político "post mortem" LÁZARO SERVO, filho de CAROLINA PIRES, e conceder em favor de VALKIRIA GANASSIN SERVO, portadora do CPF nº 586.656.841-15, reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 15 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54482, resolve:

Nº 2.568 - Declarar LENIRA MACHADO, portadora do CPF nº 614.653.218-53, anistiada política; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 3.033,00 (três mil e trinta e três reais), com efeitos retroativos a partir de 26.01.2001, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 363.707,25 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53922, resolve:

Nº 2.569 - Declarar CECÍLIA LEITE MARQUEZ, portadora do CPF nº 865.591.174-72, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49264, resolve:

Nº 2.570 - Declarar OROSLINDA MARIA TARANTO GOULART portadora do CPF nº 314.634.366-53, anistiada política; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1969 e 31.08.1979, cabendo ao INSS a verificação de lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem de tempo, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44464, resolve:

Nº 2.571 - Declarar TELINES BASILIO DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 108.069.977-53, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 45ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27380, resolve:

Nº 2.572 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de VICENTE FRANCISCO CARVALHO, filho de Amelia Maria de Jesus, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.26797, resolve:

Nº 2.573 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTÔNIO GULLA JUNIOR, portador do CPF nº 159.530.098-87, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/74.423.134-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26581, resolve:

Nº 2.574 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de AURÉLIO PEREIRA DE SOUZA, filho de Adelaide Pereira de Souza, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão realizada no dia 07 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25931, resolve:

Nº 2.575 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de DIRCEU MEIRELES PIRES, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 115ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25128, resolve:

Nº 2.576 - Declarar LUCIA MARLY DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 390.649.806-91, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, pelo período compreendido entre 01.01.1969 e 28.08.1979, perfazendo 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos respeitando o teto legal de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1969 e 28.08.1979, cabendo ao INSS a verificação de lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem de tempo, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 28 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08497, resolve:

Nº 2.577 - Declarar anistiada política "post mortem" CARMEN CYNIRA DE CASTRO, filha de LENYRA LEITE DE CASTRO, e conceder em favor de SÉRGIO LEITE DE CASTRO SCHUELER, portador do CPF nº 208.702.800-15, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 10 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03530, resolve:

Nº 2.578 - Ratificar os termos constantes da Portaria nº 3345 de 04 de novembro de 2004, referente ao requerente WILSON JOSÉ DOS SANTOS, portador do CPF nº 029.492.377-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária realizada no dia 10 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03419, resolve:

Nº 2.579 - Complementar a Portaria nº 1422, de 27 de maio de 2004, de ESDRA DANTAS SANTOS, portador do CPF nº 036.832.577-68, para acrescer à prestação mensal, permanente e continuada fixada na Portaria mencionada, a importância de R$ 171,60 (cento e setenta e um reais e sessenta centavos), correspondente à retificação da contagem de tempo de serviço para 40 anos, 02 meses e 21 dias, acrescer ao valor do retroativo fixado na referida Portaria, a importância de R$ 48.298,48 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), referente às diferenças do retroativo apurado entre 05/10/1988 e 21/01/2004, no valor de R$ 34.047,10 (trinta e quatro mil e quarenta e sete reais, e dez centavos) e do retroativo apurado entre 22/01/2004 e 10/06/2010, no valor deR$ 14.251,38 (quatorze mil, duzentos e cinqüenta e um reais e trinta e oito centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.599, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 10 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02008, resolve:

Nº 2.580 - Retificar a Portaria nº 2333, de 17 de agosto de 2004, para conceder a ALPÍDIO PRADO NETO, portador do CPF nº 088.935.436-72, prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 6.520,80 (seis mil, quinhentos e vinte reais e oitenta centavos), bem como acrescer ao valor do retroativo ora concedido, a importância de R$ 372.191,95 (trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e cinco centavos); conceder, ainda, o montante de R$ 22.120,38 (vinte e dois mil, cento e vinte reais e trinta e oito centavos), correspondente à diferença entre a prestação mensal permanente e continuada agora fixada e a concedida na referida Portaria, no período de 29.03.2004 a 10.06.2010, diferença esta no valor de R$ 274,56 (duzentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58512, resolve:

Nº 2.581 - Declarar JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO, portador do CPF nº 074.254.498-20, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 700,47 (setecentos reais e quarenta e sete centavos), com efeitos retroativos a partir de 11.07.2002, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 70.642,40 (setenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63543, resolve:

Nº 2.582 - Declarar ANTONIO ANTÃO DA SILVA, portador do CPF nº 419.014.958-68, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 13 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64112, resolve:

Nº 2.583 - Declarar ÑASAINDY BARRETT DE ARAUJO, portadora do CPF nº 215.589.128-86, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.04.1983 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64399, resolve:

Nº 2.584 - Declarar anistiado político "post mortem" ANDELINO JOSÉ AMPESSAN, filho de MARIA ANGONESE, e conceder em favor de IDA AMPESSAM, portadora do CPF nº 034.485.920-80, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57335, resolve:

Nº 2.585 - Declarar CILEI DE ANDRADE BARZI, portadora do CPF nº 134.819.968-70, anistiada política, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 26 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2006.01.53905, resolve:

Nº 2.586 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de EMIDIO NICOLAU, e conceder a JANET FERREIRA DE SOUZA, portadora do CPF nº 962.744.927-04, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/82.726.810-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51724, resolve:

Nº 2.587 - Declarar anistiado político "post mortem" FLÁVIO LIMA DE SÁ MEDEIROS, filho de ANA LIMA DE SÁ MEDEIROS, e conceder em favor de dos seus dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51742, resolve:

Nº 2.588 - Declarar CREUZA VAZ RIBEIRO, portadora do CPF nº 408.016.407-68, anistiada política, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 49ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50134, resolve:

Nº 2.589 - Declarar anistiado político IVONILDE DOS SANTOS DE LIMA, portador do CPF nº 791.212.764-04, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 31 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49376, resolve:

Nº 2.590 - Declarar GLÓRIA GOMES, portadora do CPF nº 258.711.025-49, anistiada política, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48643, resolve:

Nº 2.591 - Declarar anistiada política REGINA MARIA SLIWIANY, portadora do CPF nº 183.487.009-78, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48522, resolve:

Nº 2.592 - Declarar VALDIR FRANCISCO GOMES, portador do CPF nº 066.080.866-87, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte reais) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.35483, resolve:

Nº 2.593 - Ratificar a condição de anistiado político de ALEXANDRE DO A. VARELLA FILHO, portador do CPF nº 061.212.765-68, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/083.971.087-9, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 83ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.34843, resolve:

Nº 2.594 - Ratificar a condição de anistiado político de OSWALDO DE MIRANDA E SILVA, portador do CPF nº 443.177.277-49, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/043.318.788-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 63ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, nos Requerimentos de Anistia n.º 2003.21.27866 e 2003.02.24436, resolve:

Nº 2.595 - Ratificar a condição de anistiado político de WALDEMIRO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 063.975.308-68, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58-067.485.994/4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão realizada no dia 07 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31830, resolve:

Nº 2.596 - Ratificar a condição de anistiado político de MOISÉS MARGOLIS portador do CPF nº 001.020.404-00; conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 291,87 (duzentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), correspondente à 6/35 (seis trinta e cinco avos), em complementação à aposentadoria que o anistiado percebe na proporção de 29/35 (vinte e nove trinta e cinco avos), cujos efeitos retroativos, calculados da data do julgamento em 07.04.2010 a 03.10.1998, sobre a diferença de R$ 291,87 (duzentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), totalizam a importância de R$ 42.885,43 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2008, e o Despacho do Presidente datado de 29 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00831, resolve:

Nº 2.597 - Complementar a Portaria nº 2319, de 15 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2009, para conceder a VICENTE WALMICK ALMEIDA VIEIRA, portador do CPF nº 031,959.704-06, a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 19.02.1973 a 18.12.1980, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559 de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 2.598, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos requerentes, resolve:

Art. 1º Arquivar os autos de representação administrativa processado em face da GAPA/SJC - GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO À AIDS, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 61.870.309/0001-27 (Processo MJ nº 08026.015064/2004-61).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 006281/2010-67

Requerentes: United Technologies Corporation e LifePort Inc

Representantes: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e Outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no exterior - Aquisição da LifePort, controlada pela Sorenson Capital Partners, pela United Technologies Corporation - Apresentação tempestiva - Pelo conhecimento - Mercado de acessórios aeronáuticos - Aprovação incondicional do ato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de Agosto de 2010, data do Julgamento da 472ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 006650/2010-11

Requerentes: Falcão Serviços de Segurança Ltda. e Instalarme Soluções Eletrônicas Ltda

Representantes: Nilson Nicoletti, Bruno de Luca Drago, Mauro Moreira de Oliveira Freitas e Outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no Brasil - Procedimento sumário Art. 6º da Portaria SEAE/SDE 01/2003 - Aquisição, pela Falcão, da SSE, que detem a totalidade das quotas representativas do capital social da Instalarme.- Faturamento superior a R$ 400 milhões, subsunção ao Art. 54 caput e § 3º, da Lei 8.884/94 - Pelo conhecimento - Apresentação tempestiva - Ausência de sobreposição horizontal ou integração vertical- Pareceres da SEAE e SDE pela aprovação - Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de Agosto de 2010, data do Julgamento da 472ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 003903/2010-03

Requerentes: Philips Medical Systems Ltda. e Tecso Informática Ltda.

Advogados Ari Marcelo Solon, Vicente Roberto de Andrade Vietri e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no Brasil - Aquisição, pela Philips Medical Systems Ltda., da totalidade do capital social da Tecso Informática Ltda. - Parte envolvida pertencente a grupo com faturamento bruto no Brasil superior a R$ 400 milhões - Pelo conhecimento - Apresentação tempestiva - Mercado de Sistemas de Informação de Radiologia (RIS) e Sistemas de Comunicação e Arquivamento de Imagem (PACS) - Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de Agosto de 2010, data do Julgamento da 472ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 005093/2010-11

Requerentes: Huerta Participações Ltda., Telsinc Prestação de Serviços para Sistemas de Informática e Comunicação de Dados Ltda.; Telsinc Comércio de Equipamentos de Informática; e Telsinc USA, LLC

Representantes: Cristiane Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e Outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no Brasil - Procedimento sumário Art. 6º da Portaria SEAE/SDE 01/2003 - Aquisição pela Huerta da totalidade das quotas representativas do capital social Telsinc. - Faturamento superior a R$ 400 milhões, subsunção ao Art. 54 caput e § 3º, da Lei 8.884/94 - Pelo conhecimento - Apresentação tempestiva - Ausência de sobreposição horizontal ou integração vertical- Pareceres da SEAE e SDE pela aprovação - Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de Agosto de 2010, data do Julgamento da 472ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 007046/2010-11

Requerentes: Nycomed Pharma Ltda., Medis International A.S. e Medis Laboratories S.A.

Advogados: Juarez de Oliveira, Carlos Magno N. Rodrigues, Gustavo Andre Régis Svensson e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de concentração. Hipótese prevista no art. 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de Agosto de 2010, data do Julgamento da 472ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 006444/2010-10

Requerentes: Banco BTG Pactual S.A. e Vicunha Participações S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de concentração. Hipótese prevista no art. 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação incondicional.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 04 de Agosto de 2010, data do Julgamento da 472ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de agosto de 2010

Nº 5.221 -
Referência :Requerimento s/nº KINGS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, datado de 25/06/2007.Despacho nº 6046 - GAB/DG/DPF, de 20/08/2008.Protocolo nº 08512.008336/2007-37.ASSUNTO:RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado:KINGS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
I - Revogo o despacho 6046 publicado em 25 de agosto de 2008;
II - Em tempo, converto a penalidade de cancelamento do registro para funcionar para multa no valor de 5.000 UFIR, nos termos do Despacho nº 2627/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão.
III - Retorne-se à CGSP para providências decorrentes, incluindo-se a cientificação do interessado.

Nº 5.235 -
Referência :Recurso Administrativo s/nº DELESP/SP, datado de 19/1/2007.Protocolo nº 08512.003239/2007-58.
Assunto:Recurso Administrativo.
Interessado:ABN AMRO REAL sucedido por BANCO SANTANDER BRASIL S/A .
I - Com fulcro no Parecer nº 3460/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Portaria punitiva.
II - Retorne-se à CGCSP para as providências cabíveis, incluindo-se a cientificação do interessado.

Nº 5.240 -
Referência :Recurso Administrativo s/nº SR/DPF/MG, datado de 26/05/2009.Protocolo nº 08350.007635/2009-16.
Assunto:Recurso Administrativo.
Interessado:ABN AMRO REAL S/A sucedido pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Itaúna/MG.
I - Com fulcro no Parecer nº 3649/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Portaria punitiva.
II - Retorne-se à CGCSP para as providências cabíveis, incluindo-se a cientificação do interessado

Nº 5.242 -
Referência :Auto de Infração nº 1431 - DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, de 18/03/2009.Despacho nº 5241 - GAB/DG/DPF, de 17/08/2010.Protocolo nº 08350.008236/2009-72.
Assunto:Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 1431/2009. Banco Real S/A.
Interessado:BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. FIAT CNH.
I - Com fulcro no Parecer nº 2390/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Portaria punitiva.
II - Retorne-se à CGCSP para as providências cabíveis, incluindo-se a cientificação do interessado.

Nº 5.244 -
Referência:Auto de Infração nº 1399 - Delegacia de Controle de Segurança Privada/SR/MG, de 17/03/2009.
Protocolo nº 08350.008215/2009-57.
Assunto:Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 1399/2009. Banco Real S/A.
Interessado:BANCO ABN AMRO REAL sucedido por BANCO SANTANDER BRASIL S/A -BOM DESPACHO MG.
I - Com fulcro no Parecer nº 3447/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Portaria punitiva.
II - Retorne-se à CGCSP para as providências cabíveis, incluindo-se a cientificação do interessado.

Nº 5.247 -
Referência :Auto de Infração nº 2883 - Delegacia de Controle de Segurança Privada/SR/MG, de 03/06/2009.
Protocolo nº 08350.008480/2009-35.
Assunto:Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 2883/2009. ABN AMRO Real S/A.
Interessado:BANCO ABN AMRO REAL S/A sucedido por BANCO SANTANDER BRASIL S/A -BELO HORIZONTE MG.
I - Com fulcro no Parecer nº 3452/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Portaria punitiva.
II - Retorne-se à CGCSP para as providências cabíveis, incluindo-se a cientificação do interessado.

Nº 5.248 -
Referência :Auto de Infração nº 1597 - , de 26/03/2010.
Protocolo nº 08350.008220/2009-60.
Assunto:Recurso Administrativo.
Interessado:BANCO REAL S/A sucedido por BANCO SANTANDER BRASIL S/A - BELO HORIZONTE/MG.
I - Com fulcro no Parecer nº 3449/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Portaria punitiva.
II - Retorne-se à CGCSP para as providências cabíveis, incluindo-se a cientificação do interessado.

Nº 5.249 -
Referência :Auto de Infração nº 1429 - Delegacia de Controle de Segurança Privada, de 18/03/2009.Protocolo nº 08350.008209/2009-08.ASSUNTO:Recurso Administrativo.
Interessado:BANCO REAL S/A PAB FIAT/MAGNETTI - CONTAGEM/MG.
I - Com fulcro no Parecer nº 2389/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Portaria punitiva.
II - Retorne-se à CGCSP para as providências cabíveis, incluindo-se a cientificação do interessado.

Nº 5.250 -
Referência:Recurso Administrativo nº s/n - BANCO REAL , de 17/03/2009.Protocolo nº 08350.008218/2009-91.
Assunto:Recurso Administrativo
Interessado:BANCO REAL S/A Ag PETROLÂNDIA CONTAGEM/MG.
I - Com fulcro no Parecer nº 2391/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Portaria punitiva.
II - Retorne-se à CGCSP para as providências cabíveis, incluindo-se a cientificação do interessado.

Nº 5.251 -
Referência:Recurso Administrativo nº S/N - BANCO REAL S/A, de 19/03/2009.
Protocolo nº 08350.008238/2009-61.
Assunto:Recurso Administrativo.
Interessado:BANCO REAL S/A sucedido por BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Belo Horizonte/MG.
I - Com fulcro no Parecer nº 3446/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Portaria punitiva.
II - Retorne-se à CGCSP para as providências cabíveis, incluindo-se a cientificação do interessado.

Nº 5.252 -
Referência :Recurso Administrativo nº S/N - BANCO REAL S/A, de 30/03/2009. Protocolo nº 08350.008450/2009-29.ASSUNTO:Recurso Administrativo.
Interessado:BANCO REAL S/A - sucedido pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A Belo Horizonte/MG.
I - Com fulcro no Parecer nº 3451/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Portaria punitiva.
II - Retorne-se à CGCSP para as providências cabíveis, incluindo-se a cientificação do interessado.

Nº 5.253 -
Referência :Recurso Administrativo s/nº SR/DPF/MG, datado de 30/03/2009.Protocolo nº 08350.008461/2009-17.
Assunto:Recurso Administrativo.
Interessado:BANCO REAL S/A sucedido pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
I - Com fulcro no Parecer nº 3450/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Portaria punitiva.
II - Retorne-se à CGCSP para as providências cabíveis, incluindo-se a cientificação do interessado.

Nº 5.254 -
Referência :Recurso Administrativo s/nº Brasília/DF, datado de 06/04/2009.Despacho nº 2116 - GAB/DG/DPF, de 13/04/2009 Protocolo nº 08200.011279/2009-59.
Assunto:Recurso Administrativo contra decisão proferida no Processo nº. 08350.008739/2007-86.
Interessado:MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
I - Com fulcro no Parecer nº 3441/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Portaria punitiva.
II - Retorne-se à CGCSP para as providências cabíveis, incluindo-se a cientificação do interessado.

Nº 5.255 -
Referência :Requerimento s/nº Brasília/DF, datado de 06/04/2009.Despacho nº 2118 - GAB/DG/DPF, de 13/04/2009. Protocolo nº 08200.011278/2009-12.
Assunto:Recurso Administrativo contra decisão proferida no Processo nº. 08350.012109/2007-14.
Interessado:MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
I - Com fulcro no Parecer nº 3442/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Portaria punitiva.
II - Retorne-se à CGCSP para as providências cabíveis, incluindo-se a cientificação do interessado.

Em 18 de agosto de 2010

Nº 5.287 -
Referência:Recurso Administrativo s/nº DELESP/SP, datado de 27/08/2007.
Protocolo nº 08512.011559/2007-81.ASSUNTO:Recurso Administrativo. ACI Nº 373/07 - F - DELESP/SR/DPF/SP
Interessado:BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
I - Com fulcro no Parecer 3456/2010 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito passam a integrar a presente decisão, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade para 10.001UFIR.
II - À CGCSP para as providências decorrentes, incluindo-se cientificação do Recorrente.

Nº 5.288 -
Referência :Recurso Administrativo nº s/n - Banco Santander S.A, de 24/10/2010.Protocolo nº 08512.027714/2009-43.
Assunto:Recurso Administrativo. ACI Nº 374/07-F - DELESP/SR/DPF/SP
Interessado:BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
I - Com fulcro no Parecer 2388/2010 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito passa a integrar a presente decisão, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade para 10.001UFIR.
II - À CGCSP para as providências decorrentes, incluindo-se cientificação do Recorrente.

Nº 5.289 -
Referência :Recurso Administrativo nº S/N - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, de 10/05/2007.Protocolo nº 08512.006083/2007-67.
Assunto:Recurso Administrativo - ACI 161/07-F - DELESP/SR/DPF/SP
Interessado:BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
I - Com fulcro no Parecer 3457/2010 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito passam a integrar a presente decisão, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade para 10.001UFIR.
II - À CGCSP para as providências decorrentes, incluindo-se cientificação do Recorrente.

Nº 5.290 -
Referência :Recurso Administrativo nº s/n - DELESP/DREX/SR/SP, de 27/08/2010 Protocolo nº 08512.011557/2007-9.
Assunto:Recurso Administrativo. ACI nº 376/07-F DELESP/SR/DPF/SP
Interessado:BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
I - Com fulcro no Parecer 3454/2010 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito passam a integrar a presente decisão, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade para 10.001UFIR.
II - À CGCSP para as providências decorrentes, incluindo-se cientificação do Recorrente.

Nº 5.291 -
Referência :Requerimento nº s/n - , de 06/02/2010.Protocolo nº 08350.006426/2009-55.ASSUNTO:Recurso Administrativo - ACI nº 480/09 - DELESP/SR/DPF/MG
Interessado:BANCO SANTANDER S/A.
I - Com fulcro no Parecer 3444/2010 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito passam a integrar a presente decisão, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade para 10.001UFIR.
II - À CGCSP para as providências decorrentes, incluindo-se cientificação do Recorrente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 5.292 -
Referência:Auto de Infração nº s/n - , de 23/3/2007.Protocolo nº 08512.003633/2007-96.
Assunto:Recurso Administrativo. ACI nº 83/07- F - DELESP/SR/DPF/SP
Interessado:BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

I - Com fulcro no Parecer 3455/2010 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito passam a integrar a presente decisão, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade para 10.001UFIR.

II - À CGCSP para as providências decorrentes, incluindo-se cientificação do Recorrente.

Nº 5.293 -
Referência :Auto de Infração nº 487/07-F - Delegacia de Controle de Segurança Privada/SR/SP, de 31/8/2007.Protocolo nº 08512.016873/2007-51.
Assunto:Recurso Administrativo. ACI nº487/07-F.- DELESP/SR/DPF/SP
Interessado:BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

I - Com fulcro no Parecer 3458/2010 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito passam a integrar a presente decisão, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade para 10.001UFIR.

II - À CGCSP para as providências decorrentes, incluindo-se cientificação do Recorrente.

Nº 5.294 -
Referência:Auto de Infração nº 002 - DELESP/SR/DPF/TO, de 27/1/2009.Protocolo nº 08297.001339/2009-01.
Assunto: Recurso Administrativo. ACI Nº 02/09 - DELESP/SR/DPF/TO
Interessado:BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

I - Com fulcro no Parecer 3641/2010 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito passam a integrar a presente decisão, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade para 10.001UFIR.

II - À CGCSP para as providências decorrentes, incluindo-se cientificação do Recorrente.

Nº 5.295 -
Referência :Recurso Administrativo nº s/n - Banco Santander S.A, de 24/10/2009.Protocolo nº 08512.027740/2009-71.
Assunto:Recurso Administrativo. ACI Nº 27/09 - DPF/POR/SP
Interessado:Banco Santander Brasil S.A.

I - Com fulcro no Parecer 3643/2010 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito passam a integrar a presente decisão, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade para 10.001UFIR.

II - À CGCSP para as providências decorrentes, incluindo-se cientificação do Recorrente.

Nº 5.297 -
Referência:Recurso Administrativo nº s/n - Brasília/DF, de 4/6/2010.Despacho nº 5296 - GAB/DG/DPF, de 18/8/2010.
Protocolo nº 08280.012561/2007-49.
Assunto:Recurso Administrativo. ACI nº 014/2007 - DELESP/SR/DF.
Interessado:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ag. Itamaraty/DF.

I - Com fulcro no Parecer 3196/2010 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito passam a integrar a presente decisão, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade para 10.001UFIR.

II - À CGCSP para as providências decorrentes, incluindo-se cientificação do Recorrente.

Nº 5.298 -
Referência :Recurso Administrativo nº s/n - DELESP/SR/DPF/AP, de 6/12/2007.
Protocolo nº 08361.010710/2007-35.
Assunto:Recurso Administrativo. ACI nº 55/2007-DELESP//SR/DPF/AP.
Interessado:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ag. Macapá.

I - Com fulcro no Parecer 3193/2010 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito passam a integrar a presente decisão, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade para 10.001UFIR.

II - À CGCSP para as providências decorrentes, incluindo-se cientificação do Recorrente.

Nº 5.299 -
Referência :Requerimento s/nº Brasília, datado de 23/10/2009.Despacho nº 6956 - GAB/DG/DPF, de 28/10/2009.Protocolo nº 08200.028539/2009-25.
Assunto:Recurso Administrativo. ACI nº. 008/2007 - DPF/GOY/RJ
Interessado:CAIXA ECOCÔMICA FEDERAL - AG. ITAPERUNA.

I - Com fulcro no Parecer 3189/2010 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito passam a integrar a presente decisão, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade para 10.001UFIR.

II - À CGCSP para as providências decorrentes, incluindo-se cientificação do Recorrente.

Nº 5.300 -
Referência :Recurso Administrativo s/nº CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, datado de 23/10/2009.Despacho nº 6959 - GAB/DG/DPF, de 28/10/2009.Protocolo nº 08200.028546/2009-27.
Assunto:Recurso Administrativo. ACI 27/07 - DPF.B/AQA/SP
Interessado:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Com fulcro no Parecer 3188/2010 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito passam a integrar a presente decisão, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade para 10.001UFIR.

II - À CGCSP para as providências decorrentes, incluindo-se cientificação do Recorrente.

Nº 5.301 -
Referência :Requerimento s/nº CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, datado de 23/10/2009.Despacho nº 6957 - GAB/DG/DPF, de 28/10/2009.Protocolo nº 08200.028544/2009-38.
Assunto:Recurso Administrativo. ACI 349/07 - DELESP/SR/DPF/SP.
Interessado:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Com fulcro no Parecer 3181/2010 - DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito passam a integrar a presente decisão, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade para 10.001UFIR.

II - À CGCSP para as providências decorrentes, incluindo-se cientificação do Recorrente.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Substituto

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1946, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004281/2010-91-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0001-63, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA SAMPAIO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 027869, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.994, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.009427/2010-51-SR/DPF/AL, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EAGLE SECURITY VIP- EMPRESA DE SEGURANCA EMPRESARIAL DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.996.393/0002-00, tendo como sócios CLAUDIO GADELHA PINHEIRO e ZELIA MARIA LOUREIRO MARTINS, para exercer suas atividades no Estado de Alagoas.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.001, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/00002298-DELESP/DREX/SR/DPF/AM, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e TRANSPORTE DE VALORES, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORSERGEL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.413/0006-16, tendo como diretores: CARLOS EDUARDO ESCOBAL, JOSÉ ASCANIO FERREIRA, APRIGIO RELLO JUNIOR, para exercer suas atividades no Estado do Amazonas, com Certificado de Segurança nº 036668, expedido pelo DREX/SR/DPF/AM.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.012, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.009590/2010-58-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.621.404/0001-90, tendo como sócios CLOVES CORDEIRO DA SILVA e LIDIA SOUZA DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº027870, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.013, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.013778/2010-01-SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ONDREPSB PR - SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 10.852.997/0001-61, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 226 (DUZENTOS E VINTE E SEIS) revolveres calibre 38;

- 2484 (DUAS MIL, QUATROCENTAS E OITENTA E QUATRO) munições calibre 38 pertencentes a empresa ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF 82.949.652/0011-03.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.997, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002537/DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LOPAO CURSOS E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 02.833.764/0001-93, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 1500 (MIL E QUINHENTAS) Gramas de Pólvora CALIBRE .380,

- 4579 (QUATRO MIL QUINHENTAS E SETENTA E NOVE) Espoletas para Munição CALIBRE 38,

- 4579 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E NOVE) Projéteis para Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 1.967, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.091000/2009-11 - DELESP/SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 0039, de 13/02/1986, publicada no D.O.U. de 21/02/1986, à empresa PROBAN SEGURANÇA E PROTEÇÃO BANCÁRIA LTDA., CNPJ/MF nº 34.294.280/0001-00, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 24 de agosto de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 632 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005881/2010-16 em que são Requerentes: J. Walter Thompson Publicidade Ltda.; Mídia Digital Serviços de Propaganda Ltda. e Icherry Publicidade e Propaganda Ltda. Advs.: Tiago Machado Cortez e Eloy Rizzo Neto.

Nº 633 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006343/2010-31 em que são Requerentes: Basf S/A e Meiji Seika Kaisha Ltda. Advs.: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros.

Nº 634 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008108/2010-01 em que são Requerentes: Columbus Holdings S.A.; BB Banco de Investimentos S.A. e Santusa Holding S.L. Advs.: Cristianne Saccab Zarzur e Lílian Barreira.

Nº 635 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008113/2010-14 em que são Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Dunnhumby France. Advs.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 636 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008252/2010-30 em que são Requerentes: US Airways, Inc. e United Air Lines, Inc. Advs.: Paula Di Filippi Sá e Juliana Monzo Rennó.

Nº 637 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008314/2010-11 em que são Requerentes: USgoal Inc. e eDreams Enterprises S.L. Advs.: Paola Regina Petrozziello Pugliese e Ticiana Nogueira da Cruz Lima.

Nº 638 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008347/2010-53 em que são Requerentes: Deutsche Bank AG e Argon Equity S.A.R.L. Advs.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Nº 639 - Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.008375/2010-71 em que são requerentes: Exímia Participações e Empreendimentos Ltda. e Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS. Advs.: Cláudia da Roda Cortes de Lacerda e Tatiana Linhares Fonseca do Amaral.

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 640 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007634/2010-46 em que são Requerentes: Votorantim Metais - Cajamarquilla S.A. e Compañia Minera Milpo S.A.A. Advs.: Gianni Nunes de Araújo e outros.

Nº 641 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007683/2010-89 em que são Requerentes: Eli Lilly do Brasil Ltda. e Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. Advs.: Carlos Francisco de Magalhães e outros.

Nº 642 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008120/2010-16 em que são Requerentes: ICL Brasil Ltda.; Bio Soja Fertilizantes Ltda. e Bio Soja Indústrias Químicas e Biológicas Ltda. Advs.: Carlos Francisco de Magalhães e Thomas George Macrander.

Nº 643 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008346/2010-17 em que são Requerentes: CD Leegte Beheer B.V. e Philips Medical Systems Nederland B.V. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 644 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007730/2009-51. Requerentes: ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. e Susin Francescutti Metalúrgica Ltda. Advs.: Cristianne Saccab Zarzur e Marcos Pajolla Garrido.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 645 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.005472/2010-10. Requerentes: Bayer S/A e Dow Agrosciences Industrial Ltda. Advs.: Barbara Rosenberg e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 646 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003949/2010-14. Requerentes: Schlumberger Limited e Jug S.A.S. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 647 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.004259/2009-49. Requerentes: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e Supermercado Gimenes S/A. Advs.: Flávio Lemos Belliboni e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Não conheço do recurso e matenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 26/01/2009, Seção I, Pág. 26, tendo em vista não atender os incisos 3º e 2º do art. 1º da Portaria nº 03 de 05 de Fevereiro de 2009.

Processo Nº 08097.002610/2008-93 - Yudi Maribel Guacheta Rodriguez Lauro

Não conheço do recurso e matenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 23/10/2009, Seção I, Pág. 55, tendo em vista não atender os incisos 3º e 2º do art. 1º da Portaria nº 03 de 05 de Fevereiro de 2009.

Processo Nº 08400.017960/2002-88 - Henrique Manuel Foja Mendes de Oliveira

Não conheço do recurso e matenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 26/01/2009, Seção I, Pág. 26, tendo em vista não atender os incisos 3º e 2º do art. 1º da Portaria nº 03 de 05 de Fevereiro de 2009.

Processo Nº 08458.001184/98-82 - Roque Paulo Abreu Pestana

Não conheço do recurso e matenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 14/05/2009, Seção I, Pág. 28 (fls.31-v) , tendo em vista não atender o art. 1º da Portaria nº 03 de 05 de Fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.013827/95-85 - Jaime Marcelo San Cristobal Muñoz

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo nº 46000-023169/2009-85 - Ludovic Alain Georges Ferrer

Não conheço do recurso e matenho o ato publicado no DOU de 17/02/2004, Seção I, Pág. 29, tendo em vista não atender o art. 1º da Portaria nº 03 de 05 de Fevereiro de 2009.

Processo Nº 08461.000934/2005-49 - Jean Andre Mancini

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 27/06/2005, pág 110, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.

Processo Nº 08270.012914/2004-87 - Sebastian Mircea Timbuli

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2006, pág. 145, tendo em vista não mais pesistirem as condições que deram origem à concessão da permanência.

Processo Nº 08390.002928/2006-98 - Erich Burgstaller

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 23/05/2010, tendo em vista não persistirem as condições que deram origem a consessão da Permanência.

Processo Nº 08492.000756/2006-70 - Miguel Nuno Gomes da Costa Lemos Pereira

Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista a inobservância do prazo a que alude o art. 2º da Portaria nº 03, de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08322.000234/2008-91 - Antonio Carlos Marques da Silva

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIg, INDEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08390.001046/2009-58 - David Arturo Ferreira Rico, Jesus David Ferreira Castro, Santiago Ferreira Castro e Yudelmira Cecilia CAstro Mesino

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIg, INDEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08297.000581/2008-79 - Luis Miguel Lucas Viegas Martins

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08089.000414/2009-64 - Jean Lin Edwin Lionel Larroque

Processo Nº 08270.009092/2008-81 - Edwin Del Aguila Sanchez

Processo Nº 08270.009265/2006-07 - Victor Manuel Gomes

Processo Nº 08270.017205/2007-31 - Simone Signorini

Processo Nº 08339.001489/2009-73 - Edgard Herminio Quintana Caballero

Processo Nº 08364.000191/2009-39 - Denis Daniel Baudet

Processo Nº 08460.010436/2009-48 - Christiane Kramer

Processo Nº 08460.016328/2009-89 - Rogelio Virgilio Benavides Rodriguez

Processo Nº 08501.012043/2009-45 - Rodrigo Andres Ramirez Pavez

Processo Nº 08505.052125/2009-92 - Ronald Edward Copeland

Processo Nº 08505.052156/2009-43 - Lino Molaro

Processo Nº 08505.052928/2009-47 - Luis Santiago Abrisqueta Gomez

Processo Nº 08505.052942/2009-41 - Hoda Hemmrawi

Processo Nº 08505.052978/2009-24 - Jose Maria Roldan

Processo Nº 08505.053029/2009-61 - Olvido Ximena Ruiz Sepúlveda

Processo Nº 08505.061412/2009-93 - Peter Alexis Probst

Processo Nº 08505.069561/2009-09 - Kornel Novak Mergulhão

Processo Nº 08505.072498/2008-07 - Moises Costa Primo Jaleco

Processo Nº 08514.003911/2009-57 - Antonio Jose Marques Magalhães

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08270.013189/2002-01 - Raphael Jacky Roland Bouin

Processo Nº 08505.029622/2009-97 - Naoki Oi e Yoko Oi

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08212.006064/2006-34 - Tania Libertad Guerrero Tello

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08460.009305/2009-18 - Francisco Javier Oses Elola

Processo Nº 08460.010386/2009-07 - Manuel Augusto Martins Cardoso

Processo Nº 08505.058582/2008-18 - Raphael Ujam Ogbe

Processo Nº 08505.064712/2008-43 - Obinna Richard Uzomaka

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omisso, Indefiro o presente pedido de anistia.

Processo N° 08205.004847/2009-15 - Ali Saleh Muhamad

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omisso, Indefiro o presente pedido de anistia.

Processo N° 08505.101502/2009-24 - Darinka Shelene Munoz Gonzáles

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omisso, Indefiro o presente pedido de anistia.

Processo N° 08505.099051/2009-58 - Oliver Joaquin Tarqui Gutierrez

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omisso, Indefiro o presente pedido de anistia.

Processo N° 08505.101646/2009-81 - Meiqin Wang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omisso, Indefiro o presente pedido de anistia.

Processo N° 08505.096213/2009-04 - Yaneth Quispe Torres

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omisso, Indefiro o presente pedido de anistia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo N° 08505.101343/2009-68 - Jhair Alejandro Medina Moya

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omisso, Indefiro o presente pedido de anistia.

Processo N° 08505.101339/2009-08 - Lingmei Yang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08455.098692/2009-28 - Zhongcui Ji

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08455.098710/2009-71 - Guo Sem

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08455.099047/2009-22 - Luis Alberto Calderon

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08455.100051/2009-41 - Jingliang Li

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08455.100053/2009-30 - Congwei Jin

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08455.100054/2009-84 - Xiaoqun Li

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08240.026796/2009-56 - Jimmi Rodriguez Layche

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08455.094099/2009-11 - Yun Luo

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08455.094100/2009-07 - Yuanxia Lai

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08455.094104/2009-87 - Jianmei Luo

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08455.094111/2009-89 - Yugang Wei

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08455.094128/2009-36 - Jinpei Gong

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08455.094113/2009-78 - Chuangli Wu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08505.101926/2009-99 - Jaynal Abedin

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08505.101946/2009-60 - Lanhua Zhang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08455.100665/2009-22 - Dongyu Wu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08460.034983/2009-19 - Jihao Lou

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08460.035018/2009-63 - Guoyiu Liang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08455.100056/2009-73 - Meiyan Liu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08505.047466/2009-46 - Jose Luis Dioses Moreno

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08505.085941/2009-82 - Laura Elena Lara Gutierrez

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08505.096337/2009-81 - Nang Pan Sze

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08505.098749/2009-56 - Jorge Limber Chuquimia

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08505.097237/2009-72 - Elizabeth Manrique Albear

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08505.098751/2009-25 - Jaime Vargas Mamani

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08505.099770/2009-79 - Lamine Diack

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08505.098764/2009-02 - Jorge Palabra Catunta

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08505.099629/2009-76 - Luis Alberto Valladares Escurra

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08505.101752/2009-64 - Jiadong Zhang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08505.099806/2009-14 - Jinping Ye

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08505.099899/2009-87 - Tong Lin

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08505.101297/2009-05 - Lianyou Li

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08505.101306/2009-50 - Mahdi Haghparast

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08505.101308/2009-49 - Ali Zen Salame

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória.

Processo N° 08505.101364/2009-83 - Jianxiong Tan

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08270.002255/2010-19 - Adbeel Gaspar Machado Pereira, até 29/01/2011

Processo Nº 08320.001204/2010-37 - Ednilson de Oliveira Rita Paiva, até 27/02/2011

Processo Nº 08320.020557/2009-01 - Wnivaldo Cardoso Mane, até 03/02/2011

Processo Nº 08364.000224/2010-84 - Elba Rosiane Monteiro David, até 02/03/2011

Processo Nº 08364.000225/2010-29 - Jaquelina Mando Paulo, até 03/03/2011

Processo Nº 08389.004695/2010-83 - Caroline Christine Simon, até 27/03/2011

Processo Nº 08389.004696/2010-28 - Adan Perez Alamo, até 27/03/2011

Processo Nº 08420.000192/2010-03 - Higino Policarpo Peti, até 15/03/2011

Processo Nº 08420.004790/2010-43 - Veroneo Correia, até 15/04/2011

Processo Nº 08420.022985/2009-31 - Vanilton Carlos Sá, até 03/02/2011

Processo Nº 08420.025177/2009-26 - Netizia da Fatima Delgado Silva, até 08/02/2011

Processo Nº 08501.002587/2009-07 - Marta Artemisa Abel Mapengo, até 24/02/2011

Processo Nº 08501.003643/2010-56 - Anderson Emanuel Kumandala dos Santos Velho, até 17/03/2011

Processo Nº 08501.004544/2010-91 - João Gomes Bartolomeu, até 22/03/2011

Processo Nº 08506.000112/2010-61 - Ziarat Shah, até 22/02/2011

Processo Nº 08506.000137/2010-65 - Romina Ferreira Tolentino, até 16/02/2011

Processo Nº 08506.000140/2010-89 - Elizabeth Gomez Etayo, até 27/02/2011

Processo Nº 08506.000143/2010-12 - Paulo Gomes Vaz, até 03/03/2011

Processo Nº 08506.000147/2010-09 - Federico Alonso Noguera, até 23/01/2011

Processo Nº 08506.000148/2010-45 - Beniamino Gomes Pinto Alves, até 23/02/2011

Processo Nº 08506.000155/2010-47 - Belanita Rosa Silva, até 18/02/2011

Processo Nº 08506.000166/2010-27 - Oscar Javier Celis Ariza, até 17/02/2011

Processo Nº 08506.000677/2010-49 - Inaida Antonio Pires, até 26/02/2011

Processo Nº 08506.000678/2010-93 - Oscar Salomon Duarte Muñoz, até 28/02/2011

Processo Nº 08506.000689/2010-73 - Juan Camilo Salcedo Ramirez, até 21/02/2011

Processo Nº 08506.000702/2010-94 - Deolindo Nunes de Barros, até 26/02/2011

Processo Nº 08506.000782/2010-88 - Ivan David Pina Barros, até 26/02/2011

Processo Nº 08506.000794/2010-11 - Melvin Aroldo Duran Rincon, Gerly Gomez Correa e Kevin Duran Gomez, até 04/03/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08506.000799/2010-35 - Lidia Genilde Diogo da Silva, até 31/01/2011
Processo Nº 08506.000809/2010-32 - Salvador Lou Vega, até 01/03/2011
Processo Nº 08506.000811/2010-10 - Elizabeth Helen Lundquist, até 27/02/2011
Processo Nº 08506.000824/2010-81 - Maria Teresa Mendoza Llerena, até 27/02/2011
Processo Nº 08506.000851/2010-53 - Jason Guy Taylor, até 05/03/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08260.000420/2010-17 - Leroy Umasi Ramos, até 28/02/2011
Processo Nº 08260.000432/2010-41 - Dimitri Edim Bonneaud, até 01/02/2011
Processo Nº 08458.001446/2010-75 - Keila Andrea Rodrigues Gonçalves Tavares, até 09/03/2011
Processo Nº 08460.000253/2010-58 - Kunio Okoshi e Takako Okoshi, até 20/03/2011
Processo Nº 08460.000617/2010-08 - Angela Cristina Vargas Calle, até 27/02/2011
Processo Nº 08460.000618/2010-44 - Serafim de Oliveira Pedro, até 20/03/2011
Processo Nº 08460.002304/2010-86 - William Albeiro Jimenez Uribe, até 02/03/2011
Processo Nº 08460.002320/2010-79 - Braulio Chuco Paucar e Amparo Milagros Pariona Morales, até 26/03/2011
Processo Nº 08460.002388/2010-58 - Marcia Ximena Gumiel Rocha, até 02/03/2011
Processo Nº 08460.002395/2010-50 - Nury Eunice Sanchez Riascos, até 07/03/2011
Processo Nº 08460.037595/2009-90 - Alice Wairimu Nduati, até 22/03/2011
Processo Nº 08495.000286/2010-09 - Eduardo Sanchez Erese, Annaliza Hilario Erese, Ma Triposa Hilario Erese e Maria Liza Hilario Erese, até 21/01/2011
Processo Nº 08495.000489/2010-97 - Virgilio Gavicho Uarrota, até 30/03/2011
Processo Nº 08495.000494/2010-08 - Jhon Edison Jimenez Rojas, até 01/03/2011
Processo Nº 08495.006842/2009-17 - Jorge Alexander Landazabal Jara, até 24/01/2011
Processo Nº 08502.000175/2010-58 - Louison Mwaonganga Mangondo, até 01/03/2011
Processo Nº 08505.001554/2010-35 - Ordem Francisco Clabus, até 03/02/2011
Processo Nº 08505.001582/2010-52 - Giorgia Estefany Alvarado Garro, até 30/01/2011
Processo Nº 08505.001999/2010-15 - Francisco Sena Mascarenhas, até 18/02/2011
Processo Nº 08505.002003/2010-99 - Carlos Miguel de Sousa Lobo, até 16/02/2011
Processo Nº 08505.089232/2009-76 - Donghyun Park, até 11/12/2010
Processo Nº 08505.089667/2009-11 - Antonina Santos de Oliveira, até 22/01/2011
Processo Nº 08505.098336/2009-71 - Vitoria do Rosario Lopes, até 16/01/2011
Processo Nº 08505.098338/2009-61 - Claudina Augusta Tavares Viegas, até 02/02/2011
Processo Nº 08707.001313/2010-10 - Mario Augusto Ferreira Lopes Delgado, até 16/02/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08212.011842/2009-50 - Carlos Andres Onate Paredes, até 14/01/2011
Processo Nº 08212.011845/2009-93 - Katya Pulido Diaz, até 23/01/2011
Processo Nº 08280.002160/2010-86 - Rodrigo Arbey Munoz Meneses, até 19/03/2011
Processo Nº 08280.036404/2009-91 - Nexcy Carolina Carvajal de Leon, até 20/02/2011
Processo Nº 08386.013693/2009-71 - Fabian Estuardo Jarrin Mancero, até 10/02/2011
Processo Nº 08386.013714/2009-59 - Natalia Uakaiela de Almeida Mendes, até 15/02/2011
Processo Nº 08434.000390/2009-76 - Ingrid Milena Angel Benavides, até 19/02/2011
Processo Nº 08460.030236/2009-10 - Daniel Isata Sampaio, até 27/01/2011
Processo Nº 08460.037553/2009-59 - Paulo Alexandre Lopes dos Reis, até 22/01/2011
Processo Nº 08501.017683/2009-41 - Jokson Kajau Xavier Manuel, até 06/04/2011
Processo Nº 08501.017684/2009-96 - Milton Guilherme Muatenda Manuel, até 06/04/2011
Processo Nº 08501.017689/2009-19 - Kariana Janice Carneiro Queiros Guimarães, até 30/03/2011
Processo Nº 08506.011732/2009-92 - Gonzalo Gabriel Ortiz Romero, até 24/02/2011
Processo Nº 08506.011733/2009-37 - Regina Patricia Yugovich Medina, até 23/02/2011
Processo Nº 08506.011757/2009-96 - Maria Isabel Velez Agudelo, até 28/01/2011
Processo Nº 08506.011761/2009-54 - Cresencio Silvio Segura Salas, até 19/02/2011
Processo Nº 08506.011790/2009-16 - Jesus Maria Herazo Warnes, até 19/02/2011
Processo Nº 08506.011819/2009-60 - Maria Rosa Sebastião Cafala Domingos, até 31/01/2011
Processo Nº 08506.011834/2009-16 - Juan Grimaldo Villanueva Chavez, até 16/02/2011
Processo Nº 08506.011836/2009-05 - Denilson Sebastião Cafala Domingos, até 31/01/2011
Processo Nº 08506.011855/2009-23 - Pedro Efrain Salas Cardenas, até 23/01/2011
Processo Nº 08506.012082/2009-01 - Albertino Gomes dos Reis de Carvalho, até 18/02/2011
Processo Nº 08514.012245/2009-48 - Loreto Pizzuti, até 22/01/2011
Processo Nº 08701.002803/2010-93 - Serge Ilunga Tshiangala, até 01/03/2011
Processo Nº 08701.005314/2009-50 - Walter Elias Feria Ayta, até 28/08/2010
Processo Nº 08701.009542/2009-07 - Carlos Augusto Toledo Bueno, até 28/02/2011
Processo Nº 08701.009554/2009-23 - Joseph Edher Ramirez Chaupis, até 27/02/2011
Processo Nº 08701.009560/2009-81 - Hercules Erasmo Ferreira Ramalho, até 16/03/2011
Processo Nº 08701.009565/2009-11 - Diego Camilo Mora Obando, até 16/02/2011
Processo Nº 08707.009992/2009-31 - Jose Gabriel Benitez Irun, até 08/02/2011
Processo Nº 08707.010002/2009-16 - Yovana Maria Barrera Saavedra, até 13/02/2011
Processo Nº 08707.010004/2009-05 - Lucio Abimael Meorano Castillo, até 31/01/2011
Processo Nº 08707.010005/2009-41 - Jesus Daniel Villalba Morales, até 19/02/2011
Processo Nº 08707.010009/2009-20 - Gian Franco Napa Garcia, até 07/02/2011
Processo Nº 08707.010012/2009-43 - Mercedes Liliana Prieto Castillo, até 14/02/2011
Processo Nº 08707.010013/2009-98 - Jean Pierre Huertas Lopes, até 08/02/2011
Processo Nº 08495.000432/2010-98 - Silvia Daniela Araujo da Silva Ramoa, até 26/02/2011
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08212.011846/2009-38 - Pablo Javier Ghiberto
Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.
Processo Nº 08506.011735/2009-26 - Adrian Fernandez Torello

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 178, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:
Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 01
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER CI - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Descrição verbal de consumo de drogas
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002925/2010-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 02
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER CI - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Drogas Pesadas
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002926/2010-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 03
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER CI - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Lesão corporal
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002927/2010-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 04
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER CI - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Linguagem Depreciativa e Assassinato
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002928/2010-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 05
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER CI - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002929/2010-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 06
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER CI - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Crime Sexual
Tema: Investigação Policial

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 08017.002930/2010-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 07
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER CI - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Crime Sexual
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002931/2010-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A SEMENTE DO MAL (DON`T LOOK UP, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Brian Cox
Diretor(es): Fruit Chan
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato , Crueldade e Presença de sangue
Tema: Espíritos
Processo: 08017.002977/2010-74
Requerente: Playarte Pictures

Filme: COMO CÃES E GATOS 2: A VINGANÇA DE KITTY GALORE (CATS AND DOGS 2: THE REVENGE OF KITTY GALORE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Andrew Lazar
Diretor(es): Brad Peyton
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Tema: União
Processo: 08017.003043/2010-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ST TRINIAN´S - ESCOLAS PARA GAROTAS BONITAS E PIRADAS (ST TRINIAN´S, Inglaterra - 2007)
Produtor(es): Oliver Parker.
Diretor(es): Oliver Parker.
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Bullying
Tema: Cotidiano Escolar
Processo: 08017.003048/2010-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MUITA CALMA NESSA HORA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Augusto Casé/Rick Nogueira
Diretor(es): Felipe Joffily
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003073/2010-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: 30 DIAS DE NOITE 2 - DIAS SOMBRIOS (30 DAYS OF NIGHT 2, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Vicki Scotheran
Diretor(es): Ben Ketai
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Tortura e Crueldade
Tema: Vampiros
Processo: 08017.003079/2010-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DE PERNAS PRO AR (Brasil - 2010)
Produtor(es): Mariza Leão
Diretor(es): Roberto Santucci
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003082/2010-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS VAMPIROS QUE SE MORDAM (VAMPIRES SUCK, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Jason Friedberg/Aaron Seltzer
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física e Insinuação Sexual
Processo: 08017.003083/2010-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O ÚLTIMO EXORCISMO (THE LAST EXORCISM, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Marc Abraham
Diretor(es): Daniel Stamm
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Medo e Sofrimento
Processo: 08017.003085/2010-91
Requerente: Playarte Pictures

Trailer: CENTURIÃO (CENTURION, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Christian Colson
Diretor(es): Neil Marshall
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Processo: 08017.003086/2010-35
Requerente: Playarte Pictures

Trailer: A MORTE E VIDA DE CHARLIE (CHARLIE ST. CLOUD, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Michael Fottrell/Marc Platt
Diretor(es): Burr Steers
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.003089/2010-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RANGO (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): John B. Carls/Graham King
Diretor(es): Gore Verbinskin
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Processo: 08017.003090/2010-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A SUPREMA FELICIDADE (Brasil - 2010)
Produtor(es): Francisco Ramalho
Diretor(es): Arnaldo Jabor
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003091/2010-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: THE NEXT THREE DAYS (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Olivier Delbosc/Paul Haggis
Diretor(es): Paul Haggis
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Presença de arma de fogo
Processo: 08017.003095/2010-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 179, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 08
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER CI - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002932/2010-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 09
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER CI - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002933/2010-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 10
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER CI - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002934/2010-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 11
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Consumo de Droga Lícita
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002935/2010-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 12
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002936/2010-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 13
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002937/2010-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 14
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER CI - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002938/2010-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 15
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER CI - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002939/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 16
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002940/2010-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 17
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER CI - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002941/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 18
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002942/2010-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 19
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER CI - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002943/2010-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 20
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato , Mutilação e Suicídio
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002944/2010-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 21
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Insinuação Sexual
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002945/2010-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEI E ORDEM - CRIMES PREMEDITADOS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER CI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 22
Título da Série: LEI E ORDEM - 5ª TEMPORADA / LAW AND ORDER - SEASON 5
Produtor(es): Dick Wolf
Diretor(es): Dick Wolf
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002946/2010-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 180, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Programa: OPERAÇÃO DE RISCO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Carla Maria Albuquerque de Sá
Diretor(es): Carla Maria Albuquerque de Sá
Distribuidor(es): Rede TV! - TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Reality Show
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Atos criminosos e Conteúdo violento com presença de armas
Tema: Operação Policial
Processo: 08017.000230/2010-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 23 de agosto de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.002845/2010-42
Trailer: "TROPA DE ELITE 2 - TRAILER 02"
Requerente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.
Contém: Assassinato
Defiro em parte o pedido de reconsideração.
Classifique-se a obra audiovisual como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.002845/2010-42
Trailer: "RESIDENT EVIL 4 - RECOMEÇO"
Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Films Of Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.
Contém: Assassinato
Defiro o pedido de reconsideração.
Classifique-se a obra audiovisual como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 430, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, na Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura para o exercício de 2010, no Programa de Trabalho: 20.121.1344.6112.0001 - Ação: Fomento à atividades Pesqueiras e Aquícolas sob formas Associativas - Nacional, no valor total de R$ 1.007.310,42 (um milhão e sete mil e trezentos e dez reais e quarenta e dois centavos), que será repassado em três parcelas: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no mês de agosto, R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no mês de novembro e R$ 607.310,42 (seiscentos e sete mil e trezentos e dez reais e quarenta e dois centavos) no mês de dezembro, todas referente ao exercício 2010, em favor da Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Bahia - IFES-BA - UG 158145 - GESTÃO 26404, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, constante do Processo nº 00350.004472/2009-16, tendo como objeto: "Capacitação e Incubação de Cooperativas de Pesca para Atuação no âmbito do Programa PROFROTA PESQUEIRA".

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria, o qual vem discriminado no cronograma de execução e no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em 30 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 435, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, na Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura no exercício de 2010, no Programa de Trabalho: 20.602.1343.8090.0001 - Ação: Apoio ao funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aquícola - Nacional, no valor total de R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), que será repassado no exercício 2010, em favor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN - UG 153103 - GESTÃO 15234, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, no Processo nº 00350.002103/2010-14, tendo como objeto: "Projeto para ampliação do pólo de Tilapicultura do Mato Grande".

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria, o qual vem discriminado no cronograma de execução e no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em 31 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 436, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, na Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura no exercício de 2010, no Programa de Trabalho: 20.125.1344.2C02.0001 - Ação: Monitoramento da atividade Aquícola e Pesqueira - Nacional, no valor total de R$ 458.909,50 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e nove reais e cinquenta centavos), que será repassado em uma única parcela no exercício de 2010, em favor do Departamento de Polícia Federal - UG 200336 - GESTÃO 00001, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, no Processo nº 00350.003325/2010-54, tendo como objeto: "Cooperação mútua entre os partícipes para manutenção corretiva das embarcações do Parque Náutico da Polícia Federal no Estado do Amazonas".

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria, o qual vem discriminado no cronograma de execução e no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em 31 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.007378/2009-61	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir unilateralmente, em 9/4/2009, o contrato da beneficiária F. M. V., em desacordo com a lei. Infração Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 9.656/98.	R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.010305/2009-56	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Cancelar unilateralmente o contrato da ben. G. B. A., matrícula 00100.74469.5007025, em 29/06/2009, por inadimplência em desacordo com a lei. Infração Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 9.656/98.	R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).
25773.007531/2009-50	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Rescindir unilateralmente, em 18/2/2009, o contrato da beneficiária A. B. B. D., em desacordo com a lei. Infração Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 9.656/98.	R$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)
25773.004734/2008-11	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Suspender unilateralmente, em 30/3/2008, o contrato individual do ben. A. G. C., por de inadimplência, em desacordo com a lei. Infração Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 9.656/98.	R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
25773.005505/2010-21	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., em mar/10, para S. M. C. O., ben. de plano com seg. amb., cob. obrig. para ecocardiograma bidimensional com doppler colorido. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).
25773.007605/2009-58	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Rescindir unilateralmente, em 8/4/2009, o contrato dos beneficiários J. F. DE Q. e M. F. DE Q., em desacordo com a lei. Infração Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 9.656/98.	R$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÕES DE 13 DE AGOSTO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.003361/2009-34	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Estabelecer, em janeiro de 2009, restrição à quantidade de exames realizados pelo prestador Boghos Boyadjian. Infração ao Art. 1º, §1º, "d", Lei 9.656/98, c/c o Art. 2º, II, CONSU 08/98.	R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
25773.000355/2009-25	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura do procedimento denominado 'IGE', solicitado à operadora em 19/11/2008, em situação de emergência, devidamente caracterizada pela médica assistente, para a Sra. V. M. M. L.. Infração Art. 35-C, I, c/c Art. 12, I, ambos da Lei 9.656/1998.	R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).
25773.002206/2008-10	UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	412538.	04.083.773/0001-30	Deixar de garantir, em 28/3/2008, cobertura para facectomia com implante de lente intra-ocular, ao beneficiário J. da S. S., sob alegação de carência contratual, autorizando-o somente por ordem judicial. Infração Art.12, II, Lei 9.656/98.	R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).
25773.012091/2009-52	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRAB. MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. os proc. drenagem pericárdica e punção venosa, sol. pelo méd. assis., para T. M. A., em car. de emergência, por meio da guia de sol. de int. nº 9859. Inf. art. 35-C, I, lei 9656/98.	R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 10 DE AGOSTO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.010404/2008-52	UNIMED RIO BRANCO COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	337871.	84.313.741/0001-12	Deixar de garantir as cobrturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656, de 1998, e sua regulamentação, para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos (art. 12,II da Lei 9656/98).	Improcedência. Anulação do Auto de Infração nº 27550. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.000374/2009-57	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSIST. MEDICA LTDA	340782.	76.882.612/0001-17	Deixar de cumprir as normas relativas ¿a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, ¿d¿ da Lei 9.656 c/c Art.1º, §2º da CONSU 8)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração nº 27567. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.005240/2009-16	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, V da Lei 9.656)	Advertência
25783.008829/2010-00	UNIMED GUARARAPES COOP. DE TRAB. MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto de infração nº 30496. Arquivamento

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 23 DE AGOSTO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.011774/2010-15	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRAB. MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.077105/2009-99	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar, em setembro de 2009, reajuste por mudança de faixa etária à mensalidade da beneficiária. (Art. 25 da Lei 9656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.034283/2009-25	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas em contrato.(Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.071191/2008-45	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Comercializar produto em condição diferente da registrada na ANS (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 85 alterada pela RN 100)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.071191/2008-45	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Comercializar produto em condição diferente da registrada na ANS (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 85 alterada pela RN 100)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.195612/2009-11	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Rescindir de maneira unilateral o contrato, sem a devida notificação. (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	Anulação do AI 28738 - Arquivamento
33902.007771/2009-60	PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO	406201.	03.261.478/0001-63	Deixar de garantir à beneficiária atendimento de urgência para acidente pessoal e cobertura para tratamento cirúrgico do joelho direito (Art. 35-C e Art.12, II "a" da Lei 9.656)	180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
33902.196668/2008-02	UNIMED NOVA IGUACU COOP. DE TRABALHO MEDICO	344397.	28.714.533/0001-54	Deixar de assegurar a manutenção da condição de beneficiária. (Art.31, caput da Lei 9.656)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 19 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.066030/2008-30	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Restou configurada infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98, ao aplicar reajuste por mudança de faixa etária para 70 (setenta) anos de idade, diluído em 10 (dez) parcelas, na mensalidade da usuária M.C.S., a partir de junho 2008, em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP, referente às condições de reajuste previstas na cláusula 23 do contrato firmado entre a usuária e a Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.050907/2009-77	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.036449/2008-82	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Deixar de garant. cob. para litotripsia extracorpórea para o ben. A.M.G.S., sob a aleg. de CPT para doença e/ou lesão preexistente. (Artigo 12, II, "a" da lei 9656/98 c/c art. 6º, § 2º, da Resolução Normativa nº 162/07)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.000645/2009-30	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Anulação do Auto de Infração nº 32851. Arquivamento.
25785.000907/2009-66	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.182021/2009-76	SERMED SERV. HOSP. S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	365939.	62.048.558/0001-02	Realizar op. financeiras c/ UNIDADE MÉDICA PAES DE BARROS, instit. que tem os mesmo sócios da op. SERMED, e c/ UNIDAY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e INSTITUTO DE CIRURGIA E COLO-PROCTOLOGIA SAVARAM S/C LTDA, instit. que apresentam como sócia maj. a administradora Superintendente da op.. Art. 21, II, da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO CHEFE
Em 6 de agosto de 2010

PROCESSO 25779.013100/2009-72
Nº 2.683 - O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 07, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Ao representante legal da empresa HELPMEDICA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.359.672/0001-86, com último endereço conhecido na ANS na Av. Afonso Pena, nº 262, sala 170 - Centro - Belo Horizonte - MG da lavratura do auto de infração nº 34.520 na data de 06/08/2010, pela constatação da conduta: prevista no artigo 34 da RN 124/2006, ao não enviar, quando requisitado em 29.10.2009, os documentos condições gerais do contrato, proposta de adesão e declaração de saúde firmados em 21.01.2007 pela beneficiária sra. Flávia Costa da Silva, relatório de utilização do plano pela beneficiária, relação de profissionais e clínicas credenciados para realizar consultas na especialidade otorrinolaringologista e justificativas para negativa de cobertura de consulta, atrasando por prazo superior a 30 dias, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 20, caput, da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

EUNICE MOURA DALLE

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 24 AGOSTO DE 2010

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.210329/2002-42	MEGA SAÚDE - COOPERATIVA MÉDICA E DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	411035.	03.524.582/0001-01	Descumprimento da obrigação de envio do SIP Art. 20, da Lei no 9.656/98 e art. 4o da RDC nº 85/01.Improcedência do AI 28283.	Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARESTO Nº 136, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 05 de Agosto de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as planilhas nºs. 14 e 15 de 2010 aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 05/08/2010.

DIRCEU RAPOSO DE MELO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: Ems S/A
Medicamento: Emnastil (lidocaína + prilocaína)
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25351.099231/2008-79
Expediente nº: 851261/09-2
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar.
Parecer: 185/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

2.
Empresa: Ems Sigma Pharma Ltda
Medicamento: Lidoprina (lidocaína + prilocaína)
Forma Farmacêutica: Creme Dermatológico
Processo nº: 25351.105999/2008-99
Expediente nº: 847916/09-0
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar.
Parecer: 186/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

3.
Empresa: Fresenius Kabi Brasil Ltda.
Medicamento: Peditrace (oligoelementos)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351787202/2008-14
Expediente nº: 815999/09-8
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Específico.
Parecer: 191/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

4.
Empresa: TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Acticalcin (calcitonina sintética de salmão)
Forma Farmacêutica: solução injetável e solução nasal
Processo nº: 25000016722/88-02
Expediente nº: 819903/09-5
Assunto: Indeferimento de Petição de renovação de registro do medicamento similar.
Parecer: 190/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.

5.
Empresa: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) - Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos).
Medicamento: Farmanguinhos-paracetamol
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo n.: 25351.168595/2002-11
Expediente n.: 853842/09-5
Assunto: Indeferimento de petição de Renovação de registro de medicamento Similar.
Parecer: 184/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

6.
Empresa: MDCPHARMA Produtos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Vigor Natus (Panax ginseng)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura
Processo nº: 25351.025814/2003-59
Expediente nº: 828084/09-3
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Fitoterápico.
Parecer: 192/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONCEDER A RENOVAÇÃO DO REGISTRO.

7.
Empresa: Nycomed Pharma Ltda.
Medicamento: Kaloba (Pelargonium sidoides)
Forma Farmacêutica: solução oral
Processo nº: 25351.040457/2003-59
Expediente nº: 461746/09-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Fitoterápico.
Parecer: 114/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONCEDER A RENOVAÇÃO DO REGISTRO.

8.
Empresa: Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S.A.
Medicamento: Lifalclozapina (clozapina)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.010594/2003-69
Expediente nº: 791472/09-5
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar.
Parecer: 178/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR A ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE.

9.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cloridrato de oxibutinina
Forma farmacêutica: xarope
Processo n.: 25351.646704/2007-59
Expediente n.: 265161/09-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Genérico.
Parecer: 193/2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

10.

Empresa: Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Polaramine Expectorante (maleato de dexclorfeniramina + sulfato de pseudoefedrina + guaifenesina)

Forma Farmacêutica: Solução oral.

Processo nº: 25992.136030/58

Expediente nº: 912361/09-0

Assunto: Indeferimento da petição de Renovação de Registro de Medicamento Novo.

Parecer: 158/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.

11.

Empresa: Fundação Ezequiel Dias

Medicamento: Funed dexclorfeniramina (maleato de dexclorfeniramina)

Forma Farmacêutica: comprimido simples

Processo nº: 25351.056280/2009-41

Expediente nº: 265119/09-0

Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Medicamento Similar.

Parecer: 162/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONCEDER O REGISTRO.

12.

Empresa: Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Onicit (cloridrato de palonosetrona)

Forma Farmacêutica: Solução injetável.

Processo nº: 25351.446290/2009-01

Expediente nº: 548550/09-9

Assunto: Indeferimento da Notificação de Inclusão de Local de Fabrico de Medicamento Novo.

Parecer: 174/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

13.

Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Gutax (picossulfato de sódio)

Forma farmacêutica: solução oral

Processo n.: 25351.690671/2008-65

Expediente n.: 272767/09-6

Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Medicamento Similar.

Parecer: 188/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

14.

Empresa: Medley S/A Indústria Farmacêutica

Medicamento: Zanidip (cloridrato de lercanidipino)

Forma Farmacêutica: Comprimido revestido

Processo nº: 25351.016747/2003-81

Expediente nº: 073689/10-9

Assunto: Indeferimento de Petição de Inclusão de Nova Apresentação Comercial de Medicamento Novo.

Parecer: 189/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

15.

Empresa: Igefarma Laboratórios S.A.

Medicamento: Hixizine (cloridrato de hidroxizina)

Forma Farmacêutica: comprimido simples e solução oral

Processo nº: 25000.011176/98-41

Expediente nº: 913401/09-8

Assunto: Indeferimento de Petição de Alteração de Excipiente de Medicamento Similar.

Parecer: 194/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

16.

Empresa: Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.

Medicamento: Afloxin (norfloxacino)

Forma Farmacêutica: comprimido revestido

Processo nº: 25351.000814/2009-00

Expediente nº: 265280/10-3

Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Medicamento Similar.

Parecer: 200/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

17.

Empresa: Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.

Medicamento: norfloxacino

Forma Farmacêutica: comprimido revestido

Processo nº: 25351.810103/2008-74

Expediente nº: 790220/09-4

Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Medicamento Genérico.

Parecer: 201/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

18.

Empresa: Torrent do Brasil Ltda.

Medicamento: Atopan (topiramato)

Forma farmacêutica: comprimido revestido

Processo n.: 25351.754063/2008-57

Expediente n.: 796384/09-0

Assunto Indeferimento de petição de Registro de Medicamento Similar.

Parecer: 144/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

19.

Empresa: Torrent do Brasil Ltda.

Medicamento: topiramato

Forma farmacêutica: comprimido revestido

Processo n.: 25351.767699/2008-16

Expediente n.: 796627/09-0

Assunto: Indeferimento de petição de Registro de Medicamento Genérico.

Parecer: 145/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ARESTO Nº 173, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 5 de agosto de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Empresa: Dow AgroSciences Industrial Ltda

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Número do Processo: 25351.517398/2006-63

Expediente: 550578/10-0

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 89, DE 19 E AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 16 de agosto de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo C36 - CIPROCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 90, DE 19 E AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 16 de agosto de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo P50 - PICOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.972, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria n. 1.091, de 16 de agosto de 2010,

considerando os arts. 6°, 7°, IX, XV e 8°, § 1°, II, da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto nos arts. 3°, 46 e 48, I e II do Decreto-Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o disposto no art. 10, I, IV e XV da Lei n. 6437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o disposto no art. 6°, I e o art. 18, § 6°, II, da Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990;

considerando o disposto nos arts. 2° e 6°, da Resolução - RDC Anvisa n° 18, de 19 de novembro de 1999;

considerando o Comunicado do Departamento de Vigilância Sanitária do Estado de Roraima, de 22 de julho de 2010;

considerando o Comunicado do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, de 26 de julho de 2010, resolve:

Art. 1° Determinar a apreensão, em todo território nacional, de todos os lotes do produto designado no rótulo como: "Palmito Picado em conserva, da marca Realli, distribuído por Dist. de Alimentos Terra Nova Ltda, estabelecida na Rua Mendes Caldeira, 245, Brás, CEP. 03007-060, São Paulo/SP, CNPJ 07.035.528/001-45, produzido por CNPJ 06.226.659/0001-47, Reg. Ibama n° 569688, Protocolo CVS 492/06", por estar sendo comercializado sem registro no Ministério da Saúde e pela empresa produtora não possuir Alvará Sanitário.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 24 de agosto de 2010

Nº 100 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº- 1.091, de 16 de agosto de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: RUSSER BRASIL LTDA
CNPJ: 05.454.389/0001-69
Processo nº: 25351-321506/2010-44
Expediente Recurso nº: 599582/10-5
Expediente Indeferido n.º: 418476/10-9
Empresa: PORTOMED COMERCIO E REP. DE MATERIAS ORTOPEDICOS
CNPJ: 039.922.990/0001-04
Processo nº: 25351-144469/2005-13
Expediente Recurso nº: 035593/09-3
Expediente Indeferido n.º: 076392/08-6

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGÁRIOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 20 de agosto de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGENCIA FLUVIAL OLIVEIRA LTDA
25749.380204/2009-67 - AIS:490933/09-0 - CVPAF/MS
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25759.126944/2008-30 - AIS:161940/08-3 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

BRASI-CAN COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
25759.422982/2008-11 - AIS:555243/08-5 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A
25759.284677/2008-14 - AIS:358834/08-3 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
25759.273701/2008-90 - AIS:346602/08-7 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

CENTRO AUDITIVO OTO-SONIC - COM.EXP.IMP.LTDA
25759.320043/2008-32 - AIS:405996/08-4 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.682128/2008-10 - AIS:877714/08-4 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

DANISCO BRASIL LTDA
25759.258826/2008-90 - AIS:327084/08-0 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DANISCO BRASIL LTDA
25759.258866/2008-31 - AIS:327144/08-7 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.269041/2008-42 - AIS:339936/08-2 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

GENESE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA
25759.285014/2008-17 - AIS:359263/08-4 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

GENESE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA
25759.273903/2008-31 - AIS:347205/08-1 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

INSTRUCOM COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA
25759.285033/2008-43 - AIS:359292/08-8 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25759.343927/2008-65 - AIS:434449/08-9 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25759.284879/2008-66 - AIS:359079/08-8 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

J.MACEDO S/A
25742.412346/2009-36 - AIS:533126/09-9 - CVPAF/BA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.638885/2008-48 - AIS:823505/08-8 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

MEIWAY - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25767.854507/2008-28 - AIS:117590/08-4 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.639689/2008-91 - AIS:824513/08-4 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.283503/2008-34 - AIS:357480/08-6 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

SARSTEDT LTDA
25759.107186/2008-51 - AIS:138642/08-5 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

TAF LINHAS AÉREAS S/A
25745.432058/2009-89 - AIS:559637/09-8 - CVPAF/MA
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

UNIT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.299610/2008-84 - AIS:380023/08-7 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

VJR COMERCIAL LTDA
25759.299648/2008-57 - AIS:380062/08-8 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Em 24 de agosto de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA
25759.230371/2008-48 - (25759.230553/200819; 25759.230488/2008-21 - apensos) - AIS:291800/08-5 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

ASCENSUS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
25741.383647/2009-78 - AIS:495456/09-4 - CVPAF/SC
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

ATLANTIS DA AMAZONIA COMERCIO LTDA
25753.400684/2009-28 - AIS:518011/09-2 - CVPAF/RO
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
25759.239827/2008-35 - AIS:303684/08-7 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
25756.432332/2009-48 - AIS:560018/09-9 - CVPAF/GO
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA
25759.233999/2008-03 - AIS:296645/08-0 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.260865/2008-57 - AIS:329750/08-1 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

EMS S/A
25759.211679/2008-94 - AIS:268020/08-3 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

FLEURY S/A
25759.249789/2008-29 - AIS:315975/08-2 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
25759.239930/2008-85 - AIS:303802/08-5 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

HOME CARE MEDICAL LTDA
25759.234071/2008-38 - AIS:296776/08-6 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

LABONATHUS BIOTECNOLOGIA INTERNACIONAL LTDA
25759.233976/2008-91 - AIS:296603/08-4 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA
25759.234098/2008-21 - AIS:296826/08-6 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

MARATA SUCOS DO NORDESTE LTDA
25742.452870/2009-30 - AIS:586872/09-6 - CVPAF/BA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.234034/2008-20 - AIS:296718/08-9 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

NUTRIFARM DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INGREDIENTES LTDA
25759.249855/2008-61 - AIS:316073/08-4 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

STERNGOLD IMPLAMED DO BRASIL LTDA
25759.248731/2008-68 - AIS:314687/08-1 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

TORRENT DO BRASIL LTDA
25759.232552/2008-17 - AIS:294652/08-1 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA
25759.248656/2008-35 - AIS:314585/08-9 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA
25759.248585/2008-71 - AIS:314487/08-9 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde, CNPJ 26.989.350/0001-16, torna sem efeito a publicação do item 1061, do Convênio nº 2817/06, da Portaria nº 2, de 2 de julho de 2009, publicada no DOU nº 127, de 07.07.09, página 108, seção 1. Signatário: Faustino Barbosa Lins Filho, CPF: 000.776.401-44.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de agosto de 2010

Ref.: SIPAR nº 25000.579606/2009-41
Interessado: FARMACIA BIOFARM LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BIOFARM LTDA., CNPJ nº 04.046.316/0001-75, em IBIACA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.089838/2010-45
Interessado: JOSE ARI LEMES E RIBAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE ARI LEMES E RIBAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.404.496/0001-12, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119769/2010-10
Interessado: RICHARDSON RESEK SILVA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RICHARDSON RESEK SILVA ME, CNPJ nº 02.000.083/0001-44, em POUSO ALTO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.120597/2010-19
Interessado: DROGARIA RODRIGUES TRINDADE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RODRIGUES TRINDADE LTDA, CNPJ nº 09.016.240/0001-59, em CAMPO BELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119872/2010-51
Interessado: FRANCO & FRANCO DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCO & FRANCO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.323.909/0001-05, em NHANDEARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ref.: SIPAR nº 25000.120606/2010-71
Interessado: KENNEDY E FERREIRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KENNEDY E FERREIRA LTDA, CNPJ nº 02.066.108/0001-02, em CRISTALINA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119638/2010-24
Interessado: FARMACIA SANTA BRANCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA BRANCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 07.953.805/0001-07, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119637/2010-80
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA PAULINIA SHOPPING LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA PAULINIA SHOPPING LTDA, CNPJ nº 08.862.173/0001-20, em PAULINIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119636/2010-35
Interessado: PIUMHI HE FARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PIUMHI HE FARMA LTDA, CNPJ nº 42.940.130/0001-54, em PIUMHI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119844/2010-34
Interessado: DROGARIA SILVA ARAUJO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVA ARAUJO LTDA ME, CNPJ nº 20.795.860/0001-76, em SENHORA DE OLIVEIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119562/2010-37
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CARLOS E OLIVEIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CARLOS E OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 08.911.486/0001-21, em INHAPIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.112701/2010-00
Interessado: MARTA GOMES NANTES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTA GOMES NANTES - ME, CNPJ nº 10.983.283/0001-92, em RIO VERDE DE MATO GROSSO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119757/2010-87
Interessado: FARMA SAURA AMERICO DE CAMPOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA SAURA AMERICO DE CAMPOS LTDA ME, CNPJ nº 05.678.310/0001-83, em AMERICO DE CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.120034/2010-21
Interessado: AMERICA SAUDE DROGARIA LTDA.ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMERICA SAUDE DROGARIA LTDA.ME., CNPJ nº 09.064.926/0001-15, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119361/2010-30
Interessado: JANDIRA E JANAINA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JANDIRA E JANAINA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 08.111.730/0001-71, em JUSSARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.051471/2006-19
Interessado: FARMACIA SORRISO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SORRISO LTDA, CNPJ nº 07.490.751/0001-82, em GIRUA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.112458/2010-11
Interessado: AMIZAEL AMANCIO DE SOUZA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMIZAEL AMANCIO DE SOUZA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 84.752.484/0001-15, em CACOAL /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.097889/2010-41
Interessado: DROGARIA N.S. DA PENHA DE BARBACENA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA N.S. DA PENHA DE BARBACENA LTDA - ME, CNPJ nº 10.760.543/0001-60, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.136855/2010-89
Interessado: CATTO & CATTO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CATTO & CATTO LTDA, CNPJ nº 07.288.787/0001-88, em TELEMACO BORBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.120620/2010-75
Interessado: DROGARIA MARTIRE SAO SEBASTIAO LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARTIRE SAO SEBASTIAO LTDA EPP, CNPJ nº 06.910.233/0001-08, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119490/2010-28
Interessado: ANTENOR & SALAZAR LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTENOR & SALAZAR LTDA - ME, CNPJ nº 03.890.833/0001-63, em TAPIRATIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.101753/2010-42
Interessado: DELFINO GOMES DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DELFINO GOMES DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 09.070.312/0001-46, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.112368/2010-21
Interessado: DROGARIA TUGURIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TUGURIO LTDA, CNPJ nº 08.312.452/0001-10, em SANTA BARBARA DO TUGURIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119833/2010-54
Interessado: ANTONIO QUEIROZ PAIXAO FILHO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO QUEIROZ PAIXAO FILHO ME, CNPJ nº 26.338.608/0001-14, em PRATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.492919/2009-95
Interessado: DROGARIA SANTOS & CARVALHO LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTOS & CARVALHO LTDA-ME, CNPJ nº 05.526.485/0001-75, em CASSIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.133204/2010-37
Interessado: FAZBEM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FAZBEM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.763.016/0001-00, em CAMPO MAGRO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ref.: SIPAR nº 25000.091124/2010-05
Interessado: A. A. R. CHICARELLI & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. A. R. CHICARELLI & CIA LTDA, CNPJ nº 08.845.812/0001-40, em SANTA TEREZINHA DE ITAIPU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.068424/2010-82
Interessado: OESTEFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OESTEFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.938.953/0001-59, em CONCORDIA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.136870/2010-27
Interessado: FARMACIA BATEL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BATEL LTDA, CNPJ nº 77.886.802/0001-75, em GUARAPUAVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.640688/2009-32
Interessado: BASILEU CAIADO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BASILEU CAIADO ME, CNPJ nº 79.324.497/0001-53, em GUAIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119451/2010-21
Interessado: AMABILE MARIANO GONCALVES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMABILE MARIANO GONCALVES, CNPJ nº 09.676.195/0001-69, em PINDAMONHANGABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119642/2010-92
Interessado: REIS & RICCI LTDA -ME-
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS & RICCI LTDA -ME-, CNPJ nº 09.612.881/0001-76, em BOA ESPERANCA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.120137/2010-91
Interessado: MARIA APARECIDA MAGIONI BENTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA APARECIDA MAGIONI BENTO - ME, CNPJ nº 08.387.999/0001-85, em PITANGUEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119643/2010-37
Interessado: DROGARIA PORFIRIO & SOUZA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PORFIRIO & SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº 63.990.519/0001-84, em IGARAPAVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119931/2010-91
Interessado: RIEGER & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIEGER & CIA LTDA, CNPJ nº 04.662.994/0001-62, em MARECHAL CANDIDO RONDON /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.086400/2010-13
Interessado: FERNANDA MENEGAZ
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDA MENEGAZ, CNPJ nº 08.947.003/0001-49, em TAPEJARA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.080790/2010-18
Interessado: RALLIFFER - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RALLIFFER - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 05.609.345/0001-60, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119509/2010-36
Interessado: FARMACIA DROGAMIL MATEUS LEME LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGAMIL MATEUS LEME LTDA, CNPJ nº 07.711.753/0001-54, em MATEUS LEME /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.107046/2010-60
Interessado: JOSMAR DAPPER ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSMAR DAPPER ME, CNPJ nº 05.108.608/0001-58, em PRINCESA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.114427/2010-03
Interessado: FUNADA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FUNADA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.433.913/0001-52, em PINHAIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.112569/2010-28
Interessado: NATALI & SANTANA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATALI & SANTANA LTDA ME, CNPJ nº 54.588.744/0001-06, em APARECIDA D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.112958/2010-53
Interessado: DROGARIA F. SANTER LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA F. SANTER LTDA, CNPJ nº 10.762.244/0001-65, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.112566/2010-94
Interessado: MARCELO JOSE RAGAZZI ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO JOSE RAGAZZI ME, CNPJ nº 65.913.642/0001-27, em LUPERCIO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119815/2010-72
Interessado: RDA MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RDA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.913.336/0001-69, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119799/2010-18
Interessado: LARA CRISTINA DO AMARAL ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LARA CRISTINA DO AMARAL ME, CNPJ nº 64.405.954/0001-67, em PATROCINIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119519/2010-71
Interessado: JANETTI DORLY RANZANI ABBA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JANETTI DORLY RANZANI ABBA EPP, CNPJ nº 66.585.142/0001-76, em SAO SEBASTIAO DA GRAMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.112576/2010-20
Interessado: DROGARIA RODRIGUES & MARIANO LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RODRIGUES & MARIANO LTDA-ME, CNPJ nº 11.810.897/0001-35, em CALDAS NOVAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ref.: SIPAR nº 25000.119467/2010-33
Interessado: TOTAL FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TOTAL FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 06.299.339/0001-17, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119826/2010-52
Interessado: BRAGA & BARRETO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRAGA & BARRETO LTDA, CNPJ nº 03.303.570/0001-49, em URUACU /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119885/2010-21
Interessado: DROGARIA MG LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MG LTDA ME, CNPJ nº 09.223.319/0001-50, em SANTA VITORIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.112548/2010-11
Interessado: FARINON QUINTANA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARINON QUINTANA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 79.056.214/0001-30, em PLANALTO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.090078/2010-19
Interessado: JOSE REGINALDO LEMES E LEMES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE REGINALDO LEMES E LEMES LTDA - ME, CNPJ nº 06.112.442/0001-06, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119625/2010-55
Interessado: RAQUEL NATARIO ROVERE ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAQUEL NATARIO ROVERE ME, CNPJ nº 05.026.789/0001-73, em RIO DAS PEDRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.136862/2010-81
Interessado: FLORDILIS OLIMPIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLORDILIS OLIMPIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 14.336.333/0001-09, em CORACAO DE MARIA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.120075/2010-17
Interessado: FROSI E SANTORIO LTDA - ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FROSI E SANTORIO LTDA - ME., CNPJ nº 11.141.674/0001-22, em GUARAPARI /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.041544/2009-07
Interessado: RUY SUPLICY WIEDMER EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RUY SUPLICY WIEDMER EPP, CNPJ nº 00.060.726/0001-10, em LAPA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119822/2010-74
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA F COELHO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA F COELHO LTDA - ME, CNPJ nº 09.591.393/0001-20, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.112560/2010-17
Interessado: MONICA LINGNAU & CIA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MONICA LINGNAU & CIA LTDA., CNPJ nº 03.113.638/0001-27, em GUAIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.136866/2010-69
Interessado: YOSHIMURA & SOUZA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa YOSHIMURA & SOUZA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.555.823/0001-58, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119484/2010-71
Interessado: DROGARIA TUSSET LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TUSSET LTDA, CNPJ nº 08.093.889/0001-00, em HORIZONTINA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.101700/2010-21
Interessado: RAMON MORAIS VIEIRA & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAMON MORAIS VIEIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 06.100.201/0001-47, em SANTA BARBARA DO LESTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119814/2010-28
Interessado: MEDICAL DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDICAL DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.402.744/0001-81, em BARRA DE SAO FRANCISCO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.112567/2010-39
Interessado: IV. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IV. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.728.846/0001-69, em CALDAS NOVAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.120070/2010-94
Interessado: LSX DROGARIAS SULBAHIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LSX DROGARIAS SULBAHIA LTDA, CNPJ nº 11.211.987/0001-00, em SANTA CRUZ CABRALIA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.120059/2010-24
Interessado: NELSON RUANO E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NELSON RUANO E CIA LTDA, CNPJ nº 60.693.983/0001-10, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119590/2010-54
Interessado: COSTELLA & COSTELLA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COSTELLA & COSTELLA LTDA, CNPJ nº 10.585.098/0001-40, em MANGUEIRINHA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119893/2010-77
Interessado: RONIE PETERSON PASTORELLI ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RONIE PETERSON PASTORELLI ME, CNPJ nº 01.151.999/0001-32, em JABOTICABAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119567/2010-60
Interessado: OSMAR BENTO DE SOUZA - FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSMAR BENTO DE SOUZA - FARMACIA - ME, CNPJ nº 07.080.194/0001-21, em TIBAGI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
07.080.194/0002-02 TIBAGI PR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ref.: SIPAR nº 25000.010590/2010-90

Interessado: HAMAMELIS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa HAMAMELIS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP, CNPJ nº 05.059.454/0001-51, em FELIZ /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

05.059.454/0002-32 VALE REAL RS

Ref.: SIPAR nº 25000.496060/2009-93

Interessado: ORGANIZACAO FARMACEUTICA ANGONESE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa ORGANIZACAO FARMACEUTICA ANGONESE LTDA, CNPJ nº 01.659.445/0001-40, em CHAPECO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

01.659.445/0002-21 CHAPECO SC

01.659.445/0003-02 CHAPECO SC

Ref.: SIPAR nº 25000.064547/2006-68

Interessado: FARMACIA FITARVIDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA FITARVIDA LTDA, CNPJ nº 25.820.960/0001-29, em IBIRITE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

25.820.960/0004-71 SARZEDO MG

25.820.960/0005-52 IBIRITE MG

Ref.: SIPAR nº 25000.120258/2010-32

Interessado: DROGARIA UNIPHARMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UNIPHARMA LTDA ME, CNPJ nº 36.379.733/0001-26, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119620/2010-22

Interessado: DROGARIA DOFFEMOND COSTA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DOFFEMOND COSTA LTDA, CNPJ nº 05.816.215/0001-07, em CARLOS CHAGAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.120093/2010-07

Interessado: CHAVES & SIMAO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CHAVES & SIMAO LTDA - EPP, CNPJ nº 04.249.698/0001-34, em MOSTARDAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.120102/2010-51

Interessado: DROGARIA & PERFUMARIA FERREIRA MATTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA & PERFUMARIA FERREIRA MATTOS LTDA, CNPJ nº 11.214.803/0001-65, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119845/2010-89

Interessado: DF MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DF MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 06.376.731/0001-12, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.120290/2010-18

Interessado: DROGARIA FERREIRA NOVAES LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERREIRA NOVAES LTDA. - ME, CNPJ nº 00.914.129/0001-05, em MOGI DAS CRUZES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.121588/2010-45

Interessado: FERNANDES DE CARVALHO & CARVALHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDES DE CARVALHO & CARVALHO LTDA - ME, CNPJ nº 09.371.829/0001-75, em URUACU /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119869/2010-38

Interessado: GILMAR SOUZA GOMES-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILMAR SOUZA GOMES-ME, CNPJ nº 02.703.054/0001-49, em LUISBURGO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.120125/2010-66

Interessado: ANTONIO LUIS DE SOUZA SANTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO LUIS DE SOUZA SANTOS, CNPJ nº 33.894.932/0001-84, em CICERO DANTAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119867/2010-49

Interessado: CASSIANO LOURES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASSIANO LOURES, CNPJ nº 11.845.397/0001-39, em GUARAPUAVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119425/2010-01

Interessado: DROGARIA NAZARENO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NAZARENO LTDA ME, CNPJ nº 07.019.413/0001-67, em NAZARENO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119721/2010-01

Interessado: DROGARIA LIMA CRUZ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIMA CRUZ LTDA, CNPJ nº 07.175.378/0001-75, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.117183/2010-11

Interessado: FARMACIA TERESENSE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TERESENSE LTDA - ME, CNPJ nº 10.610.877/0001-58, em SANTA TERESA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119647/2010-15

Interessado: DROGARIA ANA PAULA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANA PAULA LTDA ME, CNPJ nº 05.746.246/0001-20, em MORRO GRANDE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.121744/2010-78

Interessado: PANDO & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PANDO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 91.159.459/0001-98, em SANTANA DO LIVRAMENTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.120189/2010-67

Interessado: DROGARIA CNJ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CNJ LTDA, CNPJ nº 04.620.919/0001-39, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119430/2010-13

Interessado: ADR FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADR FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 10.482.379/0001-77, em PIEN /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VEDADA A IMPRESSÃO COMERCIAL

Ref.: SIPAR nº 25000.119524/2010-84
Interessado: VENDRUSCOLO & VENDRUSCOLO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VENDRUSCOLO & VENDRUSCOLO LTDA, CNPJ nº 02.165.762/0001-73, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.121570/2010-43
Interessado: AGULIARI DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGULIARI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.880.131/0001-64, em SAO CARLOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.120176/2010-98
Interessado: DROGARIA VENUS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VENUS LTDA, CNPJ nº 04.720.731/0001-62, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.121757/2010-47
Interessado: DROGARIA BRASIL LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BRASIL LTDA. - ME, CNPJ nº 92.022.656/0001-23, em RODEIO BONITO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.121687/2010-27
Interessado: LINDOMARA CONEGLIAN E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LINDOMARA CONEGLIAN E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.673.132/0001-47, em BARBOSA FERRAZ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119217/2010-16
Interessado: DROGARIA PAULA DIAS & FREITAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PAULA DIAS & FREITAS LTDA, CNPJ nº 11.201.312/0001-80, em LASSANCE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.121742/2010-89
Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DA SAUDE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DA SAUDE LTDA ME, CNPJ nº 36.340.586/0001-80, em IBIRACU /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.121605/2010-44
Interessado: DROGARIA SAO JOSE DE ARARAS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JOSE DE ARARAS LTDA ME, CNPJ nº 71.996.359/0001-09, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119320/2010-43
Interessado: DROGARIA MURAD E DORNELAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MURAD E DORNELAS LTDA, CNPJ nº 11.676.528/0001-00, em JOAO PINHEIRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.117195/2010-37
Interessado: DROGARIA FAMILIAR LIMITADA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FAMILIAR LIMITADA EPP, CNPJ nº 79.235.024/0001-80, em SAO JOAO BATISTA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119852/2010-81
Interessado: VSL FARMACIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VSL FARMACIA LTDA, CNPJ nº 04.703.402/0001-03, em QUATIGUA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.121681/2010-50
Interessado: R.A.RODRIGUES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R.A.RODRIGUES ME, CNPJ nº 10.494.849/0001-12, em CUIABA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119337/2010-09
Interessado: FARMACIA UNIAO DE GOIOERE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA UNIAO DE GOIOERE LTDA ME, CNPJ nº 02.948.338/0001-03, em GOIOERE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.120027/2010-29
Interessado: GELSON SCHMITT E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GELSON SCHMITT E CIA LTDA, CNPJ nº 10.815.839/0001-31, em JI-PARANA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119973/2010-22
Interessado: DROGARIA FONSECA E GUIDO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FONSECA E GUIDO LTDA - ME, CNPJ nº 10.461.786/0001-06, em ANTONIO CARLOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119790/2010-15
Interessado: MATIAS FREITAS & NOGUEIRA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MATIAS FREITAS & NOGUEIRA LTDA ME, CNPJ nº 08.133.348/0001-69, em PLANALTINA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119550/2010-11
Interessado: DROGARIA FABRIFARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FABRIFARMA LTDA, CNPJ nº 36.337.707/0001-35, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.120540/2010-10
Interessado: FARMAZAGO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAZAGO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME, CNPJ nº 11.692.578/0001-72, em CAMAQUA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119863/2010-61
Interessado: ROSA E FILHO COMERCIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSA E FILHO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 03.088.984/0001-00, em GUANHAES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119417/2010-56
Interessado: DAH - FARMACIA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAH - FARMACIA LTDA. - ME, CNPJ nº 03.974.299/0001-73, em VENANCIO AIRES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.120545/2010-42
Interessado: DROGA NANUQUE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA NANUQUE LTDA ME, CNPJ nº 00.164.114/0001-77, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ref.: SIPAR nº 25000.119389/2010-77
Interessado: M J DE SENA & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M J DE SENA & CIA LTDA, CNPJ nº 10.483.915/0001-59, em ARACATI /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.099280/2010-14
Interessado: JOAMYR ROBERTO SEVERINO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAMYR ROBERTO SEVERINO ME, CNPJ nº 55.933.527/0001-60, em PAULICEIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119578/2010-40
Interessado: DROGARIA ULTRAFARMA DE ICARAI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ULTRAFARMA DE ICARAI LTDA ME, CNPJ nº 08.205.038/0001-02, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119386/2010-33
Interessado: NOVID DROGARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVID DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.773.692/0001-64, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119874/2010-41
Interessado: FARMACIA E DROGARIA DROGASIL LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA DROGASIL LTDA ME, CNPJ nº 36.369.585/0001-69, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.120263/2010-45
Interessado: FARMACIA CORNELIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CORNELIO LTDA, CNPJ nº 76.250.166/0001-28, em CORNELIO PROCOPIO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.138919/2010-86
Interessado: DROGARIA SETE DE SETEMBRO DE ARACOIABA LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SETE DE SETEMBRO DE ARACOIABA LTDA-EPP, CNPJ nº 01.815.379/0001-50, em ARACOIABA DA SERRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119768/2010-67
Interessado: DROGARIA ELDIMACIA LUCENA E EDNA LUCENA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ELDIMACIA LUCENA E EDNA LUCENA LTDA, CNPJ nº 09.913.045/0001-21, em ENGENHEIRO NAVARRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.120194/2010-70
Interessado: DROGARIA FARMACONTI LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMACONTI LTDA. - ME, CNPJ nº 05.509.818/0001-58, em CRICIUMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119772/2010-25
Interessado: PRODUTOS FARMACEUTICOS IRMAOS ROCHA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRODUTOS FARMACEUTICOS IRMAOS ROCHA LTDA, CNPJ nº 10.950.173/0001-24, em CRUZEIRO DA FORTALEZA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119563/2010-81
Interessado: DROGARIA LONGA VIDA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LONGA VIDA LTDA ME, CNPJ nº 08.839.453/0001-18, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.121746/2010-67
Interessado: PHARMAKON LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMAKON LTDA - ME, CNPJ nº 01.010.108/0001-28, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119839/2010-21
Interessado: DROGARIA ALEYNA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALEYNA LTDA, CNPJ nº 01.190.578/0001-10, em TRINDADE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.121724/2010-05
Interessado: FARMACIA RECH LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RECH LTDA., CNPJ nº 06.144.677/0001-80, em SANTA CRUZ DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119984/2010-11
Interessado: JUSTINA ANA BIANCHINI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUSTINA ANA BIANCHINI, CNPJ nº 09.423.593/0001-73, em LAJEADO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119861/2010-71
Interessado: DROGARIA SILVEIRA & ROCHA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVEIRA & ROCHA LTDA, CNPJ nº 04.480.399/0001-06, em TARUMIRIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119479/2010-68
Interessado: O. FAUSTO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa O. FAUSTO & CIA LTDA, CNPJ nº 11.298.392/0001-33, em LARANJEIRAS DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119331/2010-23
Interessado: F. R. DE ANDRADE-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. R. DE ANDRADE-ME, CNPJ nº 03.052.089/0001-28, em CORREGO NOVO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119597/2010-76
Interessado: BARROS DA SILVA JUNIOR & CARNEIRO LOBO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARROS DA SILVA JUNIOR & CARNEIRO LOBO LTDA, CNPJ nº 10.777.672/0001-61, em ARAPOTI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119645/2010-26
Interessado: JULIANA GONCALVES DA SILVA E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANA GONCALVES DA SILVA E CIA LTDA, CNPJ nº 09.206.660/0001-06, em SAO LUIS DE MONTES BELOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.120058/2010-80
Interessado: ARANTES & ARANTES DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARANTES & ARANTES DROGARIA LTDA, CNPJ nº 07.450.891/0001-27, em ITAMOGI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ref.: SIPAR nº 25000.120246/2010-16
Interessado: PHARMATOTTI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMATOTTI LTDA, CNPJ nº 00.450.006/0001-60, em MONSENHOR PAULO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.120081/2010-74
Interessado: DINIZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DINIZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.298.450/0001-09, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.120076/2010-61
Interessado: LINDA MARTINS CHAVES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LINDA MARTINS CHAVES, CNPJ nº 41.825.209/0001-71, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.120569/2010-00
Interessado: DELTAPHARMA DROGARIA LTDA-ME-
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DELTAPHARMA DROGARIA LTDA-ME-, CNPJ nº 05.961.213/0001-01, em JOAO PINHEIRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.120015/2010-02
Interessado: FARMACIA DROGAO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGAO LTDA, CNPJ nº 90.405.556/0001-50, em NOVO HAMBURGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119758/2010-21
Interessado: FARMA DEOGRAN LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA DEOGRAN LTDA - ME, CNPJ nº 10.405.310/0001-40, em NOVA GRANADA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.120022/2010-04
Interessado: GILDETE SILVA SALES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILDETE SILVA SALES ME, CNPJ nº 13.372.859/0001-73, em CARIRA /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119765/2010-23
Interessado: TATIANA APARECIDA FRIGERI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TATIANA APARECIDA FRIGERI, CNPJ nº 07.288.065/0001-23, em CACADOR /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119293/2010-17
Interessado: FARMACIA ITA-SUL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ITA-SUL LTDA, CNPJ nº 08.578.702/0001-69, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.120013/2010-13
Interessado: DROGARIA VISTA ALEGRE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VISTA ALEGRE LTDA, CNPJ nº 03.294.730/0001-30, em CACHOEIRINHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119518/2010-27
Interessado: DROGARIA FARMAMIGA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMAMIGA LTDA - ME, CNPJ nº 05.879.061/0001-94, em CANOINHAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.121691/2010-95
Interessado: FABIO GREGIO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO GREGIO, CNPJ nº 07.734.789/0001-53, em GETULIO VARGAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.120159/2010-51
Interessado: S.H.FARMACIA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S.H.FARMACIA LTDA., CNPJ nº 11.284.492/0001-00, em VERA CRUZ /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.122091/2010-44
Interessado: LUIZ FELIPE GARCIA TRINDADE & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ FELIPE GARCIA TRINDADE & CIA LTDA, CNPJ nº 09.539.803/0001-93, em CAMPO BELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119355/2010-82
Interessado: REZENDE & GUEDES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REZENDE & GUEDES LTDA - ME, CNPJ nº 08.285.544/0001-59, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.120149/2010-15
Interessado: HELIOMAR JOSE MATOSO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELIOMAR JOSE MATOSO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.360.839/0001-66, em JOAQUIM TAVORA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119308/2010-39
Interessado: DROGARIA SIQUEIRA & SILVA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SIQUEIRA & SILVA LTDA ME, CNPJ nº 10.642.563/0001-37, em BOA ESPERANCA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119407/2010-11
Interessado: FARMACIA GOMES E OLIVEIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GOMES E OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 00.600.161/0001-16, em ITAMBACURI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119992/2010-59
Interessado: MAIORANO & SOUZA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAIORANO & SOUZA LTDA, CNPJ nº 10.883.042/0001-71, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.119770/2010-36
Interessado: REIS RIBEIRO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS RIBEIRO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 05.878.588/0001-02, em ARAXA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Ref.: SIPAR nº 25000.121616/2010-24
Interessado: DROGARIA LUPO ATIBAIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LUPO ATIBAIA LTDA ME, CNPJ nº 60.679.651/0001-81, em ATIBAIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ref.: SIPAR nº 25000.121582/2010-78
Interessado: DROGARIA OKUMURA RIBEIRO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OKUMURA RIBEIRO LTDA, CNPJ nº 08.588.290/0001-48, em ITAPACI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.120552/2010-44
Interessado: NEVES & VIAL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEVES & VIAL LTDA, CNPJ nº 10.342.031/0001-84, em QUERENCIA DO NORTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119752/2010-54
Interessado: DROGARIA REALVITA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REALVITA LTDA, CNPJ nº 73.915.514/0001-40, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119317/2010-20
Interessado: FARMACIA ITASUL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ITASUL LTDA - ME, CNPJ nº 10.819.794/0001-73, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.120575/2010-59
Interessado: BARRETO & ALCANTARA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARRETO & ALCANTARA LTDA, CNPJ nº 01.747.946/0001-89, em IPANGUACU /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.120068/2010-15
Interessado: BITTAR E HIRT COMERCIAL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BITTAR E HIRT COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.293.923/0001-53, em REBOUCAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.121609/2010-22
Interessado: FISCHER FILHO & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FISCHER FILHO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 55.247.852/0001-70, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.120261/2010-56
Interessado: YURI DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa YURI DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 11.044.404/0001-01, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119761/2010-45
Interessado: JOSE CARLOS MIRANDA & CIA. LTDA.-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE CARLOS MIRANDA & CIA. LTDA.-ME, CNPJ nº 02.802.263/0001-40, em CARDOSO MOREIRA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.119595/2010-87
Interessado: DROGAVILA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAVILA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 07.648.809/0001-73, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.120572/2010-15
Interessado: DROGARIA CAVALHERI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAVALHERI LTDA, CNPJ nº 49.515.943/0001-46, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: SIPAR nº 25000.120202/2010-88
Interessado: FARMACIA 0 DE MARILIA LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA MARIA DE MARILIA LTDA-EPP, CNPJ nº 52.043.478/0001-00, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

52.043.478/0002-83 OURINHOS SP

Ref.: SIPAR nº 25000.120031/2010-97
Interessado: FARMACIA VIVIANE LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VIVIANE LTDA., CNPJ nº 03.438.753/0001-71, em CAMBE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

03.438.753/0002-52 CAMBE PR

Ref.: SIPAR nº 25000.119601/2010-04
Interessado: PEDRO LUIZ RENOFIO JUNIOR & CIA LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRO LUIZ RENOFIO JUNIOR & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 56.809.452/0001-73, em SANTA CRUZ DO RIO PARDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

56.809.452/0002-54 BAURU SP

Ref.: SIPAR nº 25000.158395/2007-44
Interessado: PEDRO ALVES DE MELO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa PEDRO ALVES DE MELO, CNPJ nº 18.200.899/0001-51, em PARACATU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

18.200.899/0002-32 PARACATU MG
18.200.899/0003-13 PARACATU MG

Ref.: SIPAR nº 25000.044118/2006-74
Interessado: DROGASIL SA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGASIL SA, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

61.585.865/0400-21 BRASILIA DF

REINALDO GUIMARÃES

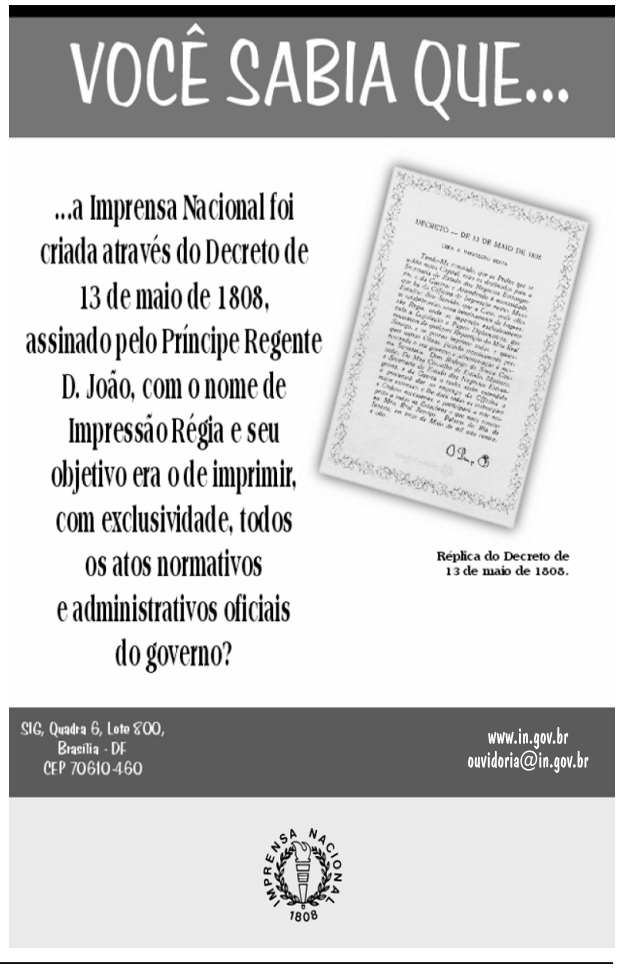

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 420, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Altera a Portaria n° 238, de 14 de maio de 2010, que divulga a relação da 2ª etapa de seleção de Cartas Consultas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, exercício de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o artigo 66, inciso IV, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e a Resolução nº 460 do Conselho Curador do FGTS, de 14 de dezembro de 2004; e,

CONSIDERANDO que as solicitações de financiamento foram hierarquizadas e selecionadas de acordo com a Normativa nº 22 de 10 de maio de 2010, publicada em 11 de maio de 2010, e

CONSIDERANDO que as propostas selecionadas foram pré-enquadradas pelo agente operador do Pró-Transporte, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria n° 238, de 14 de maio de 2010, no que se refere ao valor de investimento do projeto "Implementação do Corredor Via Mangue", da Prefeitura Municipal de Recife, constante da 2ª etapa de seleção de Cartas Consultas com enquadramento no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, exercício de 2010, de projetos diretamente associados à Copa do Mundo FIFA 2014, que passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE
SELEÇÃO DE PROPOSTAS COM RECURSOS DO FGTS
EXERCÍCIO DE 2010 - PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA COPA FIFA 2014

NUP	Solicitante	Município	UF	CNPJ/MF	Obra/Projeto	Valor do Investimento (R$)	Valor do Financiamento (R$)
80000.020971/2010-95	Prefeitura Municipal de Recife	Recife	PE	10.565.000/0001-92	Implementação do Corredor Via Mangue.	420.779.405,50	272.000.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 590, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030623/2010-26, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 07.978.421/0022-65, situada no Município de Caçu - GO, na Rua Neca Borges, 1080, Quadra 04, Lote 19 - Bairro Morada dos Sonhos, CEP 75.813-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Caçu no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 591, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034525/2010-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 07.978.421/0013-74, situada no Município de Inhumas, na Viela A, S/N, Quadra 1, Lote 1 - Setor Vila Santa Maria, CEP 75.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Anápolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 592, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034524/2010-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 07.978.421/0009-98, situada no Município de Quirinópolis - GO, na Av. Garibalde Teixeira, 03- Bairro São Francisco, CEP 75.860-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Quirinópolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 593, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.023735/2010-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312 , de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica RG DIGITAL VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.383.759/0006-69, situada no Município de Cajuru- SP, na Avenida Getúlio Vargas, 242 - Vila Zacarias, CEP 14.240-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Cajuru.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 594, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.045010/2009-50, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica A.O.E. MORCELLI COMERCIAL LTDA, CNPJ - 11.230.459/0001-06, situada no Município de Guaíra - SP, na Av. Vinte e Sete, 1017 - Jardim Paranoa, CEP 14.790-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guaíra e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Miguelópolis, Alberto Moreira, Aparecido do Salto e Itapecerica da Serra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 595, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.015716/2010-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica S. B. VISTORIAS E PERÍCIAS LTDA, CNPJ - 11.544.190/0001-24, situada no Município de Curitiba - PR, na Rua Francisco Parolin, 81 - Parolin, CEP 80.220-360, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 596, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.018175/2009-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3° da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica ODORIZZI & COSTA VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA-ME, CNPJ - 10.774.541/0001-20, situada no Município de Cândido Mota - SP, na Rua Antonio da Silva Vieira, 563 Centro, CEP 19.880-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Cândido Mota e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cruzália, Tarumã, Florínea e Pedrinhas Paulista, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 597, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007512/2009-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312 , de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica RG DIGITAL VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.383.759/0001-54, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Avenida Doutor Francisco Junqueira, 1.599 - Jardim Mosteiro, CEP 14.085-310, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Preto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 598, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.016675/2010-90, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTOKAR VISTORIAS LTDA, CNPJ - 11.620.238/0001-36, situada no Município de Goiânia - GO, na Avenida Altamiro de Moura Pacheco, 88, Sala 02 - Cidade Jardim, CEP 74.423-020, para atuar como Empresa Cre-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

denciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas Lindas de Goiás, Valparaíso de Goiás, Novo Gama, Catalão, Planaltina, Senador Canedo, Caldas Novas, Santo Antônio do Descoberto e Cidade Ocidental no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 599, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.020828/2010-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312 , de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a firma individual GABRIELA SERÃO MENDES - ME, CNPJ - 11.630.061/0001-59, situada no Município de São José dos Campos- SP, na Rua Antônio Saes, 230 - Centro, CEP 12.210-040, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São José dos Campos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Aparecida, São Miguel Paulista e São Sebastião, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 600, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.018952/2010-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica G & D VISTORIAS LTDA, CNPJ - 11.600.306/0001-03, situada no Município de Aparecida de Goiânia - GO, na Rua Caied Salim, S/N, Qd. 41, Lt. 07 - Vila Mariana, CEP 74.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Aparecida de Goiânia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Acreuna, Alexanea, Aragarças, Bela Vista de Goiás, Campos Belos, Cristalina, Goianésia, Goianira, Hidrolândia, Jussara, Mosarlândia, Nerópolis, Niquelândia, Novo Gama, Orizona, Piracanjuba, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Rialma, Santo Antônio do Descoberto, São Luiz de Montes Belo, São Miguel de Araguaia, Silvania, Valparaíso de Goiás e Vianópolis, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 601, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.031716/2010-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica ATIVA VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.819.030/0001-40, situada no Município de Palmeiras de Goiás - GO, na Rua Quintino Bocaiúva, esquina com Rua Padre Baltazar, S/N, Quadra 50, Lote 8-A, sala 01 - Setor Central, CEP 76.190-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Palmeiras de Goiás e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Palmeiras de Goiás, Campestre, Cezarina, Edéia, Indiara, Jandaia, Nazário e Palminópolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 602, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.008660/2010-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312 , de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica ANÁPOLIS VISTORIA VEICULARES LTDA, CNPJ - 11.513.364/0001-91, situada no Município de Anápolis - GO, na Avenida Brasil Sul, 2350 - Jardim Gonçalves, CEP 75.123-385, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Anápolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Valparaíso de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 603, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025415/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312 , de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica I & D - VISTORIAS VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 09.163.721/0001-97, situada no Município de Londrina - PR, na Avenida Tiradentes, 1.130 - Jardim Shangri-lá - A, CEP 86.070-545, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Londrina e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cambe, Rolândia, Ibiporã, Assai, Jataizinho, Apucarana, Astorga e Sertãozinho no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 604, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.023734/2010-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312 , de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica RG DIGITAL VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.383.759/0004-05, situada no Município de Serrana - SP, na Rua Sete de Setembro, 288 - Centro, CEP 14.150-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Serrana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 605, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.016380/2010-13, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica PAES DE OLIVEIRA & GOMES LTDA - ME, CNPJ - 10.955.949/0001-07, situada no Município de Ponta Grossa - PR, na Avenida Souza Naves, Nº 639, Fundos, Bairro Chapada, CEP 84.062-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 606, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.018807/2010-18, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica TAQUARA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ - 11.594.940/0001-72 situada no Município de Taquara - RS, na Avenida Sebastião Amoretti, Nº 1728, Centro, CEP 95.600-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 735, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000515/2000, Concorrência nº 031/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Pitanga, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA DE 736, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000514/2000, Concorrência nº 031/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio FM Conquista Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 737, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000520/2000, Concorrência nº 031/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Reserva FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Reserva, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 961, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n.º 53528.002786/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.BEATRIZ AGLIARDI MAGNUS	80102377014	001.196.120-11
002.CANDIDO PERIN COSTA DA SILVA FILHO	80103793879	624.089.330-72
003.CARLINHO NUNES DE ALMEIDA	80102139938	457.947.820-72
004.CARLOS MUNIZ DA ROSA VALIENTE JUNIOR	80101177577	811.153.340-34
005.CARLOS ADRIANO BATISTA	80102531463	661.213.610-34
006.CARLOS ALBERTO DA SILVA FORTES	80104380306	467.459.120-15
007.CARLOS ALBERTO FERNANDES CHAVES	80100313728	520.658.470-34
008.CARLOS ALBERTO GUTERRES	80103063048	413.142.630-72
009.CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LIMA	80100686168	424.640.135-87
010.CARLOS ALBERTO RIBEIRO MACHADO	80102798893	751.697.970-87
011.CARLOS ALBERTO SCHILLING	80100614175	210.154.140-87
012.CARLOS ALEXANDRE FRANCISCO	80104299029	820.118.500-53
013.CARLOS AMANDIO	50003377199	311.654.350-04
014.CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GASPARY	80101180870	808.505.960-68
015.CARLOS EDUARDO SABREDA RESENDE	80102417687	959.814.110-15
016.CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	50004563786	674.395.940-53
017.CARLOS JOEL TAVARES	80102462550	673.264.980-91
018.CARLOS LEANDRO REIS MALTA	80102149143	747.031.100-91
019.CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ALVES	80101044348	801.089.700-00
020.CARLOS ROBERTO FREITAS DA SILVA	50010620630	580.133.690-72
021.CARLOS ROBERTO GOMES	80102449880	251.448.470-72
022.CARLOS RUBEM JOST	50010203281	346.874.400-53
023.CARMEM NEIDA DA ROCHA MIGUEL	50003832570	588.580.670-53
024.CEDENIR PEDRO SANGALI	80100993257	427.518.880-20
025.CELSO LUIZ PEREIRA RAMOS	50010460330	504.403.570-04
026.CESAR AGUSTINHO BASSO	80103056009	337.656.500-72
027.CESAR DE ALENCAR PERES ELIAS	80101175442	471.939.300-44
028.CESAR EVANDRO FADANELLI	80100213693	700.224.610-00
029.CEZAR VALMOR RODRIGUES GOMES	80103179852	393.631.710-00
030.CICERO DE BARROS EVALDT	80101553064	711.417.820-49
031.CLAIR BARBOSA ANTUNES	80102715947	269.657.470-72
032.CLAIRTON OLIVEIRA PEDROSO	80103669949	663.944.570-00
033.CLAITON DA SILVA COLVARA	80103630147	492.996.620-53
034.CLAITON LOPES LEAL	80101949219	540.120.230-04
035.CLAITON VALMIR RUTZEN	80101741146	560.942.990-00
036.CLAUDINEI ANTONIO PERIN	50002497042	482.434.690-87
037.CLAUDIO ACOSTA FERREIRA	80102425949	933.101.700-63
038.CLAUDIO CARDOSO DE MEDEIROS	80100623913	470.309.500-97
039.CLAUDIO CUNHA BORTOLUZZI	80102132763	527.063.620-49
040.CLAUDIO DA SILVA LABRES	50002562987	663.478.820-00
041.CLAUDIO GOMES	80101783736	633.605.430-68

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 6 de agosto de 2010

Nº 6.834 - Processo nº 53542.004140/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53542.004140/2008, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Rádio do Cidadão, inadimplente junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 574, realizada em 5 de agosto de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 6.921, de 26 de novembro de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades ADELMO APARECIDO COLMAN (CPF/MF nº 273.035.941-91 e Fistel nº 80104830875); ADEMAR JOSE LUIZ (CPF/MF nº 041.857.141-49 e Fistel nº 80100651020); EDIONE NOGUEIRA ALVES (CPF/MF nº 692.888.791-53 e Fistel nº 80101309821); IDONILSON DIVINO DE FREITAS (CPF/MF nº 979.778.378-20 e Fistel nº 80103256008); e THADEU ADORNO SILVA (CPF/MF nº 873.343.051-91 e Fistel nº 50010545670), em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 390/2010-GCAB, de 29 de julho de 2010.

Nº 6.836 - Processo nº 53528.002786/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53528.002786/2008, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Rádio do Cidadão, inadimplente junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 574, realizada em 5 de agosto de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 961, de 9 de fevereiro de 2010, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades CARLOS ALBERTO RIBEIRO MACHADO (CPF/MF nº 751.697.970-87 e Fistel nº 80102798893); CARLOS ROBERTO FREITAS DA SILVA (CPF/MF nº 580.133.690-72 e Fistel nº 50010620630); e CARLOS ALBERTO SCHILLING (CPF/MF nº 210.154.140-87 e Fistel nº 80100614175), em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 389/2010-GCAB, de 29 de julho de 2010.

Em 24 de agosto de 2010

Processo nº 53500.019905/2009.
Nº 7.303 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de dilação de prazo apresentado pelo Sindicato das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SINDITELEBRASIL, protocolado sob o nº 53500.020336/2010, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1.808, de 24 de agosto de 2010, (i) prorrogar o prazo da Consulta Pública nº 30/2010 para recebimento de manifestações por meio de formulário eletrônico, até às 24h do dia 25 de setembro de 2010; e (ii) reabrir o prazo da Consulta Pública nº 30/2010 para recebimento de manifestações a serem encaminhadas por carta ou fax, até às 18h do dia 23 de setembro de 2010, pelas razões e fundamentos contidos na Análise nº 567/2010-GCJR, de 24 de agosto de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.003.111/2009	Makrosist Informática Ltda	Marabá-PA	83.343.558/0001-05	3.010,08	Art.10 do anexo à resolução nº 272/2001c/c art. 52 do anexo à resolução 73/1998 e 131 da lei nº 9.472 de 16/07/1997	26/05/2010
53569.003.097/2009	Daellan Xavier dos Santos	Marabá-PA	531.492.462-53	3.010,08	Art.10 do anexo à resolução nº 272/2001c/c art. 52 do anexo à resolução 73/1998 e 131 da LGT	19/05/2010
53569.000.839/2010	André Costa Nascimento	Eldorados dos Carajás-PA	844.327.992-34	2.850,00	Art.17 do anexo à resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da lei nº 9.472/97.	22/06/2010
53569.000.150/2010	Erlon Barbosa Pereira	Placas - PA	362.186.262-53	2.850,00	Art.38 lei nº 9.472 de 16/07/1997,art 173, inciso II	18/07/2010
53569.003.084/2009	T C Serviços de Comunicações Ltda	Vigia - PA	08.405.005/0001-06	3.010.08	SCM ART. 10 do anexo à resolução nº 272/2001 c/c art. 52 do anexo à resolução nº 73/1998 c/c art. 131 da LGT.	14/04/2010
53569.003.280/2009	Zumba Telecom Telecomunicações Ltda	Belo Horizonte - MG	16.894.727/0001-08	3.000,00	Art. 27 e 28 do anexo à resolução nº 272/2001 c/c art. 39 do anexo à resolução nº 73/98	17/06/2010
53569.003.532/2009.	Proservnet Produtos e Serviços Ltda ME	Altamira-PA	10.551.624/0001-50	4.162,10	Art. 10 da resolução nº 272/2001 c/c o art. 52 da resolução nº 73/1998 e c/c o art. 131 da lei nº 9.472/97 c/ art. 162 da LGT e o inciso V, alínea "b" do art. 55.	22/06/2010
53569.003.516/2009	Leolar Serviços Gerais Ltda	Marabá-PA	63.829.527/0001-43	12.240,00	Art. 55, inciso I, aliear "a" c/c art. 4º do anexo à resolução nº 242/2000.	06/06/2010
53569.000.254/2010	Lider Signature S.A	Belém-PA	04.146.040/0001-05	1.057,21	Art. 17 do anexo à resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da lei nº 9.472/97	07/07/2010
53569.003.541/2009	Local Int Acesso a Internet Ltda	Campinas-São Paulo	06.123.981/0001-40	525,00	Art. 55, Inciso I, alínea "a" c/c art. 4ª, do anexo à resolução242 de 30/11/2000 c/c art. Da lei 173 da lei nº 9.472 de 16/07/1997	18/06/2010
53569.002.442/2009	Lailson de Lima Rodrigues	Breves-PA	780.591.192-49	881,01	Art. 163 da lei nº 9.472/97	05/05/2010
53569.000.392/2010	Jose de Nazaré Dias	Ananindeua -PA	280.350.972-53	2.850,00	Art. 17 do anexo à resolução nº 259/2001 da lei nº 9.472	29/06/2010
53569.000.151/2010	Hilder Cláudio Sousa Cadett	Itaituba-Pa	727.552.532-15	2.850,00	Art. 17 do anexo à resolução nº 259/2001 da lei nº 9.472	18/06/2010
53569.000.509/2010	Jean Richadson Silva Santos	Castanhal-PA	377.946.982-00	2.850,00	Art. 17 do anexo à resolução nº 259/2001 da lei nº 9.472	18/06/2010
53569.0003837/2010	Jildeane Costa de Oliveira	Eldorado do Carajás-PA	920.338.302-68	3.850,00	Art.17 do anexo à resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da lei nº 9.472/97.c/c Art. 4º c/c art. 55,V "b" do anexo à resolução nº 242/2000, c/c parágrafo art. Art. 163 da lei nº 9.472/97	17/06/2010
53569.000.405/2010	E Gonçalves Neto e Cia Ltda -ME	Mãe do Rio -PA	08.949.761/0001-04	3.010.08	Art. 10 da resolução nº 272/2001 c/c o art. 52 do anexo à resolução nº 73/1998 c/c art. 131 da LGT	06/07/2010
53569.000.507/2010	Carmo Lourinho Portilho	Igarapé -Mirim -PA	068.956.462-72	3.850,00	Art.17 do anexo à resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da lei nº 9.472/97.c/c Art. 4º c/c art. 55,V "b" do anexo à resolução nº 242/2000, c/c parágrafo art. Art. 163 da lei nº 9.472/97	18/06/2010
53569.000.260/2010	Ednaldo Silva Ribeiro	Curralinho-PA	458.215.852-87	4.350,00	Art.17 do anexo à resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da lei nº 9.472/97.c/c Art. 4º c/c art. 55,V "b" do anexo à resolução nº 242/2000, c/c parágrafo art. Art. 163 da lei nº 9.472/97	29/06/2010
53569.002.953/2009	FBC Informática Ltda EPP	Belém-PA	02.909.069/0001-68	6.210,00	Art. 55, inciso IV, alínea "b" e "c" c/c art. 4º do anexo à resolução nº 242/2000.	26/05/2010
53569.000.393/2010	Assoc.Cult. de Difulsão Comunitária Cidadania FM	Belám-PA	05.980.887/0001-45	2.850,00	Art. 17 do anexo à resolução nº 259/2001 da lei nº 9.472	28/06/2010
53569.003.539/2009	Anilson Mota Viana	Novo Repartimento-PA	620.174.382-00	2.850,00	Art. 17 do anexo à resolução nº 259/2001 da lei nº 9.472	27/05/2010

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATO Nº 4.210, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER09) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2o, inciso V, da Portaria no 82, de 20 de março de 2000, com Alteração publicada no Boletim de Serviço no 003, de 12/03/2001, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL:

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviços, resolve:

Art. 1º Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofreqüência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

Ord. FISTEL ENTIDADE

1. 50013493701 CL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
2. 50002556154 COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
3. 50001560131 EMPRESA SANTA MARIA LTDA
4. 50010137718 FINOBRASA AGROINDUSTRIAL S/A
5. 50404401384 MRC MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA
6. 50002250152 MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA
7. 50009699872 PROVINCIA N.SRA. DAS NEVES DA CONG. FILHAS DO AMOR DIVINO
8. 50404831206 SKANSKA BRASIL LTDA
9. 50406006660 ZYLOIA DIST. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Art. 2º Proceder a exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e encaminhar os processos para o arquivo inativo.

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.335, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.033395/2008 - Altera os 30 canais descritos na tabela do Art. 1º do Ato 82, de 12 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2009, que outorgou autorização de uso de radiofreqüência para a REDE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 00.179.268/0001-32, no município de São Paulo/SP com vigência até 21 de março de 2011, conforme canais a seguir: 416, 417, 427, 437, 445, 446, 447, 455, 456, 467, 477, 485, 486, 487, 495, 496, 507, 517, 525, 526, 535, 536, 547, 557, 565, 566, 575, 576, 587 e 597. Os demais artigos do Ato 82 permanecem inalterados.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.344, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.017202/2010 - Expede autorização à FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.953.923/0001-84, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.347, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.016227/2010 - Expede autorização a RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.029.459/0001-60, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 745, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a empresa Nova Eólica Vento do Oeste S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Vento do Oeste, localizada no Município de Acaraú, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001145/2010-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Nova Eólica Vento do Oeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.647.026/0001-42, com sede na Rua Santo Antônio, nº 1.246, parte, Centro, Município de Acaraú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Vento do Oeste, constituída de treze Unidades Aerogeradoras totalizando 19.500 kW de capacidade instalada e 7.810 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 2º50'20,686" S e 40º16'30,987" W, no Município de Acaraú, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Vento do Oeste, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Acaraú 2, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 2 de janeiro de 2011;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 2 de janeiro de 2011;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de março de 2011;

d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 1º de agosto de 2011;

e) início das Obras da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de dezembro de 2011;

f) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de abril de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aerogeradora à 6ª Unidade Aerogeradora: até 15 de maio de 2012;

h) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Aerogeradora à 13ª Unidade Aerogeradora: até 1º de junho de 2012;

i) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Aerogeradora à 6ª Unidade Aerogeradora: até 1º de junho de 2012; e

j) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Aerogeradora à 13ª Unidade Aerogeradora: até 15 de junho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 5.402.331,50 (cinco milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Vento do Oeste; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Vento do Oeste.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorizada; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 746, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a empresa Eólica Cerro Chato I S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Coxilha Negra V, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004068/2007-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Cerro Chato I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.513.764/0001-05, com sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Coxilha Negra V, constituída de vinte Unidades Aerogeradoras totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 11.330 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 30º50'26,36" S e 55º43'30,38" W, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Coxilha Negra V, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de 18,5 km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Subestação Livramento 2, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 31de agosto de 2010;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2010;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de março de 2011;

d) início das Obras da Subestação e do Sistema de Transmissão associado: até 30 de abril de 2011;

e) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de setembro de 2011;

f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aerogeradora à 3ª Unidade Aerogeradora: até 30 de novembro de 2011;

g) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Aerogeradora à 5ª Unidade Aerogeradora: até 31 de dezembro de 2011;

h) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Aerogeradora à 3ª Unidade Aerogeradora: até 31 de dezembro de 2011;

i) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Aerogeradora à 8ª Unidade Aerogeradora: até 31 de janeiro de 2012;

j) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Aerogeradora à 5ª Unidade Aerogeradora: até 31 de janeiro de 2012;

k) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Aerogeradora à 11ª Unidade Aerogeradora: até 28 de fevereiro de 2012;

l) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Aerogeradora à 8ª Unidade Aerogeradora: até 28 de fevereiro de 2012;

m) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Aerogeradora à 14ª Unidade Aerogeradora: até 31 de março de 2012;

n) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Aerogeradora à 11ª Unidade Aerogeradora: até 31 de março de 2012;

o) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Aerogeradora à 17ª Unidade Aerogeradora: até 31 de abril de 2012;

p) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Aerogeradora à 14ª Unidade Aerogeradora: até 30 de abril de 2012;

q) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de maio de 2012;

r) início da Operação em Teste da 18ª Unidade Aerogeradora à 20ª Unidade Aerogeradora: até 31 de maio de 2012;

s) início da Operação Comercial da 15ª Unidade Aerogeradora à 17ª Unidade Aerogeradora: até 31 de maio de 2012; e

t) início da Operação Comercial da 18ª Unidade Aerogeradora à 20ª Unidade Aerogeradora: até 30 de junho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 12.363.226,00 (doze milhões, trezentos e sessenta e tres mil, duzentos e vinte e seis reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Coxilha Negra V; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Coxilha Negra V.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorizada; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 747, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a empresa Eólica Cerro Chato II S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Coxilha Negra VI, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004067/2007-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Cerro Chato II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.513.749/0001-59, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira nº 999, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Coxilha Negra VI, constituída de vinte Unidades Aerogeradoras totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 11.330 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 30º50'17,7" S e 55º41'19,41" W, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse 0restrito da EOL Coxilha Negra VI, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de 18,5 km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Livramento 2, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 31 de agosto de 2010;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2010;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de março de 2011;

d) início das Obras da Subestação e do Sistema de Transmissão associado: até 30 de abril de 2011;

e) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de setembro de 2011;

f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aerogeradora à 3ª Unidade Aerogeradora: até 30 de novembro de 2011;

g) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Aerogeradora à 5ª Unidade Aerogeradora: até 31 de dezembro de 2011;

h) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Aerogeradora à 3ª Unidade Aerogeradora: até 31 de dezembro de 2011;

i) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Aerogeradora à 8ª Unidade Aerogeradora: até 31 de janeiro de 2012;

j) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Aerogeradora à 5ª Unidade Aerogeradora: até 31 de janeiro de 2012;

k) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Aerogeradora à 11ª Unidade Aerogeradora: até 28 de fevereiro de 2012;

l) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Aerogeradora à 8ª Unidade Aerogeradora: até 28 de fevereiro de 2012;

m) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Aerogeradora à 14ª Unidade Aerogeradora: até 31 março de 2012;

n) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Aerogeradora à 11ª Unidade Aerogeradora: até 31 de março de 2012;

o) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Aerogeradora à 17ª Unidade Aerogeradora: até 30 de abril de 2012;

p) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Aerogeradora à 14ª Unidade Aerogeradora: 30 de abril de 2012;

q) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de maio de 2012;

r) início da Operação em Teste da 18ª Unidade Aerogeradora à 20ª Unidade Aerogeradora: 31 de maio de 2012;

s) início da Operação Comercial da 15ª Unidade Aerogeradora à 17ª Unidade Aerogeradora: até 31 de maio de 2012; e

t) início da Operação Comercial da 18ª Unidade Aerogeradora à 20ª Unidade Aerogeradora: até 30 de junho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 12.182.982,00 (doze milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Coxilha Negra VI; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Coxilha Negra VI.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorizada; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 748, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a empresa Eólica Cerro Chato III S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Coxilha Negra VII, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004066/2007-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Cerro Chato III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.513.743/0001-81, com sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Coxilha Negra VII, constituída de vinte Unidades Aerogeradoras totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 11.330 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 30º48'28,48" S e 55º43'5,73" W, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Coxilha Negra VII, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de 18,5 km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Livramento 2, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 31de agosto de 2010;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2010;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 1º de março de 2011;

d) início das Obras da Subestação e do Sistema de Transmissão associado: até 30 de abril de 2011;

e) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de setembro de 2011;

f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aerogeradora à 3ª Unidade Aerogeradora: até 31 de novembro de 2011;

g) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Aerogeradora à 5ª Unidade Aerogeradora: até 31 de dezembro de 2011;

h) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Aerogeradora à 3ª Unidade Aerogeradora: até 31 de dezembro de 2011;

i) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Aerogeradora à 8ª Unidade Aerogeradora: até 31 de janeiro de 2012;

j) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Aerogeradora à 5ª Unidade Aerogeradora: até 31 de janeiro de 2012;

k) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Aerogeradora à 11ª Unidade Aerogeradora: até 28 de fevereiro de 2012;

l) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Aerogeradora à 8ª Unidade Aerogeradora: até 28 de fevereiro de 2012;

m) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Aerogeradora à 14ª Unidade Aerogeradora: até 31 de março de 2012;

n) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Aerogeradora à 11ª Unidade Aerogeradora: até 31 de março de 2012;

o) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Aerogeradora à 17ª Unidade Aerogeradora: até 31 de abril de 2012;

p) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Aerogeradora à 14ª Unidade Aerogeradora: até 30 de abril de 2012;

q) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de maio de 2012;

r) início da Operação em Teste da 18ª Unidade Aerogeradora à 20ª Unidade Aerogeradora: até 31 de maio de 2012;

s) início da Operação Comercial da 15ª Unidade Aerogeradora à 17ª Unidade Aerogeradora: até 31 de maio de 2012; e

t) início da Operação Comercial da 18ª Unidade Aerogeradora à 20ª Unidade Aerogeradora: até 30 de junho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 12.237.055,00 (doze milhões, duzentos e trinta e sete mil, cinquenta e cinco reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Coxilha Negra VII; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Coxilha Negra VII.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorizada; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 749, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a empresa Eurus VI Energias Renováveis Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Eurus VI, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001174/2010-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eurus VI Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.905/0001-98, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjunto 1.402, sala 11, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Eurus VI, constituída de quatro Unidades Aerogeradoras totalizando 7.200 kW de capacidade instalada e 3.160 kW

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º14' 6,9" S e 35º56'12,4" W, no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Eurus VI, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 8 de maio de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 18 de maio de 2011;

c) início das Obras da Subestação e Sistema de Transmissão associado: até 30 de maio de 2011;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 12 de setembro de 2011;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 23 de janeiro de 2012;

f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 12 de março de 2012;

g) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 18 de junho de 2012;

h) início da Operação em Teste das Unidades Aerogeradoras: até 26 de junho de 2012; e

i) início da Operação Comercial das Unidades Aerogeradoras: até 30 de junho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 1.987.550,00 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Eurus VI; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Eurus VI.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorizada; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 750, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Novo Horizonte, de titularidade da empresa Novo Horizonte Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.214.349/0001-09, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Novo Horizonte.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 673, de 29 de julho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Novo Horizonte Energética S.A.
CNPJ	09.214.349/0001-09.
Localização	Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005852/2008-44 e MME nº 48000.001553/2010-96.

PORTARIA Nº 751, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento das Pequenas Centrais Hidrelétricas denominadas PCH Pontal do Prata e PCH Santo Antônio do Caiapó, de titularidade da empresa PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.939.231/0001-90, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito nos Anexos I e II à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	PCH Pontal do Prata.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 152, de 20 de abril de 2004.
Pessoa Jurídica Titular	PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda.
CNPJ	02.939.231/0001-90.
Localização	Municípios de Chapadão do Céu e Aporé, Estado de Goiás.
Potência Instalada	12.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001460/2002-12 e MME nº 48000.001470/2010-05.

PORTARIA Nº 752, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Ilhéus, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Ilhéus Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.468/0001-10, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Ilhéus.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 690, de 5 de agosto de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Eólicas Ilhéus Ltda.
CNPJ	11.366.468/0001-10.
Localização	Município de Igaporã, Estado da Bahia.
Potência Instalada	10.500 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004224/2008-41 e MME nº 48000.000712/2010-35.

PORTARIA Nº 753, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Barra dos Coqueiros, de titularidade da empresa Energen Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.207.876/0001-15, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

Nome	EOL Barra dos Coqueiros.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 617, de 6 de julho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Energen Energias Renováveis S.A.
CNPJ	08.207.876/0001-15.
Localização	Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001181/2010-67 e MME nº 48000.001592/2010-93.

PORTARIA Nº 754, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Seabra, de titularidade da empresa Seabra Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.196.341/0001-59, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Seabra.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 671, de 29 de julho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Seabra Energética S.A.
CNPJ	09.196.341/0001-59.
Localização	Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005853/2008-99 e MME nº 48000.001574/2010-10.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.467, DE 13 DE JULHO DE 2010

Anui à transferência da participação no controle societário indireto da autoprodutora de energia elétrica Usina Frutal Açúcar e Álcool S.A., atualmente detida por diversas pessoas físicas, para a Agroindustrial Nova Ponte Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, no artigo 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Autorizativa n. 1.610, de 7 de outubro de 2008 e o que consta do Processo n. 48500.001110/2010-64, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência da participação no controle societário indireto da autoprodutora de energia elétrica Usina Frutal Açúcar e Álcool S.A., detida por diversas pessoas físicas, para a Agroindustrial Nova Ponte Ltda., conforme demonstrado no quadro abaixo:

Acionista	Porcentagem total
Moema Participações	56
Agroindustrial Nova Ponte Ltda.	44
Total	100

Parágrafo único. O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que a autoprodutora Usina Frutal Açúcar e Álcool S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.468, DE 13 DE JULHO DE 2010

Anui à alteração do controle societário direto da Novo Mundo Energética S.A., detido por Eletram Eletricidade da Amazonia S.A., Amper Construções Elétricas Ltda. e Armando Martins de Oliveira, para OESTEMIX Concreto Ltda., Fiabe Participações Ltda., ES Participações Ltda. e Economind Eng. Com. e Ind. Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XI, do Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução n. 627, de 12 de novembro de 2002, e o que consta do Processo n. 48500.001011/2010-82, resolve:

Art. 1º Anuir à alteração do controle societário direto da Novo Mundo Energética S.A., conforme quadro abaixo:

Acionista	Porcentagem
Fiabe Participações Ltda.	36,50
ES Participações Ltda.	36,50
Economind Eng. Com. e Ind. Ltda.	22
OESTEMIX Concreto Ltda.	5
Total	100

Parágrafo único. O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" é de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que a autorizada envie à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput" no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.502, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Anui à participação do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FI-FGTS no bloco de controle societário da Hidrotérmica S.A., mediante de aporte de capital.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, no artigo 4º, inciso XI, do Anexo I, do Decreto n. 2.335/1997 e o que consta do Processo n. 48500.007135/2009-38, resolve:

Art. 1º Anuir à participação do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FI-FGTS no bloco de controle societário da Hidrotérmica S.A., por meio de aporte de capital, nos moldes do quadro ilustrativo abaixo:

Acionista	Ações	%	Tipo e classe
Acionistas iniciais	206.679.626	78,67	Ordinárias e nominativas
FI - FGTS	56.047.500	21,33	Ordinárias e nominativas
Total	262.727.126	100,00	

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A Hidrotérmica S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.513, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Transfere da EMPA S.A. - Serviços de Engenharia para Indaiá Grande Energia S.A. a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº 1.856, de 24 de março de 2009, para implantar e explorar a PCH Indaiá Grande, localizada no Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso I do art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 343, de 09 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.002209/2004-73, resolve:

Art. 1º Transferir da EMPA S.A. - Serviços de Engenharia para a Indaiá Grande Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.400.065/0001-88, com sede na Rua Major Lopes, 800, sala 302, Bairro São Pedro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº 1.856, de 24 de março de 2009, para implantar e explorar a PCH Indaiá Grande, com 18.306 kW de potência total instalada, localizada no rio Indaiá Grande, Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Estabelecer a data de 01 de maio de 2012 para a entrada em operação comercial da 1ª unidade geradora.

Parágrafo Único. A autorizada fica obrigada ao pagamento dos encargos referentes ao uso da Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada (ICG), na qual estará conectada, nos termos do Edital e do Resultado Final da Chamada Pública ANEEL nº 001/2008, independentemente da data de entrada em operação da PCH Indaiá Grande.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 8º da Resolução Autorizativa nº 1.856, de 24 de março de 2009, sub-rogando-se a Indaiá Grande Energia S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.517, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Paraíba S.A. as instalações de distribuição de energia elétrica pertencentes à Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Médio Paraíba Ltda. - CERMEPA, localizadas nos Municípios de Natuba e Aroeiras, Estado da Paraíba.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o art. 23 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995; o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; o § 4º do art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de setembro de 1996; o art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; o art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003;com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004; o inciso IV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; a Resolução ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002; o que consta do Processo nº 48500.001605/2000-31, e considerando:

a competência delegada à ANEEL para declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de desapropriação, os bens necessários à execução do serviço público de energia elétrica,

a natureza jurídica dos ativos pertencentes à CERMEPA, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Paraíba S.A., as instalações de distribuição de energia elétrica pertencentes à Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Médio Paraíba Ltda. - CERMEPA, localizadas nos Municípios de Natuba e Aroeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2° Autorizar a concessionária Energisa Paraíba S.A. a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à incorporação das instalações de energia elétrica da CERMEPA, localizadas na área de concessão de que é titular, nos termos do §3° do art. 13 da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Parágrafo único. A Energisa Paraíba S.A. deverá realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Resolução, o levantamento, identificação e avaliação dos ativos de propriedade da CERMEPA, para fins de indenização pela concessionária, conforme o disposto no Contrato de Concessão de Distribuição nº 019/2001, de 21 de março de 2001.

Art. 3º O valor da indenização poderá ser destinado a abater dívidas de fornecimento de energia elétrica da CERMEPA.

Art. 4º A concessionária aplicará as tarifas homologadas pela ANEEL aos consumidores atendidos pelas redes que vierem a ser incorporadas, observando a classe de consumo a que pertencem nos termos da regulamentação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.518, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Lagarto - Maratá, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Estado de Sergipe.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003283/2010-17, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. as áreas de terra situadas em faixa que varia entre quinze e cinco metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Lagarto - Maratá, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 8,71 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Lagarto, de propriedade da requerente, à Subestação Maratá, de propriedade do Grupo Maratá, a se localizar no Município de Lagarto, no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam nos desenhos de referência "DE-1-000-LT/39-001", folhas 1 a 3, inseridos no Anexo 2 do supracitado processo.

Art. 2º Poderá a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.522, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Transfere da empresa CESBE S.A Engenharia e Empreendimentos para a Sociedade de Propósito Específico Turvo Energia S.A. a autorização, objeto da Resolução n° 536, de 14 de outubro de 2003, para implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Marco Baldo, localizada nos Municípios de Campo Novo e Braga, no Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução n°343, de 09 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo n.° 48500.002390/2002-74, resolve:

Art. 1º Transferir da CESBE S.A Engenharia e Empreendimentos para a Sociedade de Propósito Específico Turvo S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.890.065/0001-03, com sede na Rua Piquiri, n°. 829, sala 02, Bairro Rebouças, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a autorização objeto da Resolução nº 536, de 14 de outubro de 2003, para implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Marco Baldo, com 16.000 kW de potência instalada, localizada nos Municípios de Campo Novo e Braga, Estado de Rio Grande do Sul.

Art. 2º. A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente da Resolução Autorizativa nº 2.068, sub-rogando-se a Sociedade de Propósito Específico Turvo S.A., em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.046, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Homologa os percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica Salto e os coeficientes de repasse por regularização a montante da bacia do rio Paraná, para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, e dos royalties de Itaipu.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4°, incisos XL e XLI, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, nas Resoluções nº 87, 88 e 89, de 22 de março de 2001, nos autos do processo nº 48500.002354/2009-21, e considerando que:

a entrada em operação comercial da Usina Hidrelétrica (UHE) Salto, em 25 de maio de 2010, torna necessária a publicação dos percentuais das áreas inundadas pelo reservatório a ela associado, e dos coeficientes de repasse por regularização a montante da bacia do rio Paraná, para o rateio dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Compensação Financeira), e dos royalties de Itaipu, resolve:

Art. 1º Homologar os percentuais das áreas dos municípios inundadas pela UHE Salto, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira, conforme tabela a seguir:

Reservatório: UHE Salto		
Município	UF	Área Inundada (%)*
Itarumã	GO	52,97144754316 07%
Caçu	GO	47,02855245683 93%
Área Total		100,0%

* Percentagem da área inundada do município em relação à área total do espelho do reservatório.

Art. 2º Divulgar os coeficientes de repasse por regularização a montante da bacia do rio Paraná, para fins de cálculo do rateio da Compensação Financeira e dos royalties de Itaipu, conforme Anexo I.

Art. 3º O Anexo I desta Resolução encontra-se no processo 48500.002354/2009-21 e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.048, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

Homologação das tarifas de fornecimento de energia elétrica e das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelecimento da receita anual das instalações de conexão e fixação do valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Energética do Maranhão - CEMAR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 60/2000, o que consta do Processo n° 48500.001587/2010-40 e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a CEMAR em 26 de julho de 2005, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Concessionária; e

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 02 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, firmado com a CEMAR em 26 de fevereiro de 2010, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve;

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas da CEMAR, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória n° 870, de 25 de agosto de 2009, ficam, em média, reajustadas em 12,05% (doze vírgula zero cinco por cento), sendo 6,17% (seis vírgula dezessete por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3° As tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor a partir de 28 de agosto de 2010 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

Art. 4° As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 28 de agosto de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CEMAR, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2010 a 27 de agosto de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 28 de agosto de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n° 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6° Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CEMAR, referente ao período de agosto de 2010 a julho de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7° Estabelecer as receitas anuais constante dos Anexos IV-A e IV-B, referente às instalações de conexão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e das Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CEMAR, conforme as especificações a seguir.

I - as receitas anuais constantes do Anexo IV-A estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2010 a 27 de agosto de 2011, e incorpora as parcelas de ajuste financeiro referentes à conexão/DIT; e

II - as receita anuais constante do Anexo IV-B, sem o ajuste financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 28 de agosto de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 8° Aprovar a previsão da quota anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CEMAR para 2010, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Estabelecer as receitas anuais constantes do Anexo VI, referentes às instalações de conexão dedicadas aos consumidores do grupo A1, que estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2010 a 27 de agosto de 2011.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CEMAR poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subseqüente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	53,51	129,71	53,51	22,04	0,00	107,67
A4 (2,3 kV a 25 kV)	63,95	129,71	63,95	22,04	0,00	107,67
B1-RESIDENCIAL:		413,92		306,25		107,67
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		138,52		100,84		37,68
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		237,49		172,88		64,61
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		356,24		259,34		96,90
Consumo mensal superior a 220 kWh		395,80		288,14		107,66
B2-RURAL		231,37		171,19		60,18
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		172,63		127,74		44,89
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		212,83		157,46		55,37
B3-DEMAIS CLASSES		369,13		273,10		96,03
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		190,14		140,68		49,46
B4b - Bulbo da Lâmpada		208,77		154,46		54,31

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Schincariol	5,71	0,00	5,71	0,00	0,00	0,00
A3 (69 kV)	40,17	9,24	40,17	9,24	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	53,09	15,28	53,09	15,28	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	63,05	18,55	63,05	18,55	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	204,37	184,94	127,83	116,55	22,04	22,04	22,04	22,04	182,33	162,90	105,79	94,51
A3 (69 kV)	204,37	184,94	127,83	116,55	22,04	22,04	22,04	22,04	182,33	162,90	105,79	94,51
A3a (30 a 44 kV)	204,37	184,94	127,83	116,55	22,04	22,04	22,04	22,04	182,33	162,90	105,79	94,51
A4 (2,3 a 25 kV)	204,37	184,94	127,83	116,55	22,04	22,04	22,04	22,04	182,33	162,90	105,79	94,51

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Schincariol	17,13	0,00	17,13	0,00	0,00	0,00
A3 (69 kV)	120,51	27,72	120,51	27,72	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	159,27	45,84	159,27	45,84	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	189,15	55,65	189,15	55,65	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)
A3a (30 a 44kV)	15,28	15,28	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	18,55	18,55	0,00

TARIFA HO-RO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	1.437,27	1.417,84	127,83	116,55	1.254,94	1.254,94	22,04	22,04	182,33	162,90	105,79	94,51
A4 (2,3 a 25 kV)	1.668,45	1.649,02	127,83	116,55	1.486,12	1.486,12	22,04	22,04	182,33	162,90	105,79	94,51

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	45,84	45,84	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	55,65	55,65	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,20	6,00	12,01	36,07
II - Aferição de medidor	5,41	9,01	12,01	60,12
III - Verificação de nível de tensão	5,41	9,01	10,82	60,12
IV - Religação normal	4,79	6,60	19,82	60,12
V - Religação de urgência	24,04	36,07	60,12	120,25
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,60

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 250/2007)						
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD FIO - FORA PONTA (R$/kW)	14,70	14,70	13,45	10,88	6,13	3,74
WACC (%)	9,95 %					
PARCELA B (R$)	538.942.994,14					
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	4,52 %					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R$)	265.628.569,73					

ANEXO II

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	50,86	122,01	50,86	18,29	0,00	103,72
A4 (2,3 kV a 25 kV)	60,80	122,01	60,80	18,29	0,00	103,72
B1-RESIDENCIAL:		392,31		288,59		103,72
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		132,01		95,71		36,30
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		226,33		164,09		62,24
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		339,51		246,16		93,35
Consumo mensal superior a 220 kWh		377,22		273,50		103,72
B2-RURAL		219,30		161,32		57,98
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		163,62		120,37		43,25
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		201,72		148,38		53,34
B3-DEMAIS CLASSES		349,86		257,35		92,51
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		180,22		132,57		47,65
B4b - Bulbo da Lâmpada		197,87		145,55		52,32

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Schincariol	5,31	0,00	5,31	0,00	0,00	0,00
A3 (69 kV)	38,12	8,81	38,12	8,81	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	50,42	14,56	50,42	14,56	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	59,89	17,68	59,89	17,68	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	193,95	175,22	120,21	109,34	18,29	18,29	18,29	18,29	175,66	156,93	101,92	91,05
A3 (69 kV)	193,95	175,22	120,21	109,34	18,29	18,29	18,29	18,29	175,66	156,93	101,92	91,05
A3a (30 a 44 kV)	193,95	175,22	120,21	109,34	18,29	18,29	18,29	18,29	175,66	156,93	101,92	91,05
A4 (2,3 a 25 kV)	193,95	175,22	120,21	109,34	18,29	18,29	18,29	18,29	175,66	156,93	101,92	91,05

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Schincariol	15,93	0,00	15,93	0,00	0,00	0,00
A3 (69 kV)	114,36	26,43	114,36	26,43	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	151,26	43,68	151,26	43,68	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	179,67	53,04	179,67	53,04	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	14,56	14,56	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	17,68	17,68	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	1.364,64	1.345,91	120,21	109,34	1.188,98	1.188,98	18,29	18,29	175,66	156,93	101,92	91,05
A4 (2,3 a 25 kV)	1.584,71	1.565,98	120,21	109,34	1.409,05	1.409,05	18,29	18,29	175,66	156,93	101,92	91,05

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	43,68	43,68	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	53,04	53,04	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,20	6,00	12,01	36,07
II - Aferição de medidor	5,41	9,01	12,01	60,12
III - Verificação de nível de tensão	5,41	9,01	10,82	60,12
IV - Religação normal	4,79	6,60	19,82	60,12
V - Religação de urgência	24,04	36,07	60,12	120,25
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,60

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	40,17	9,24
A3a (30 a 44 kV)	53,09	15,28
A4 (2,3 a 25 kV)	63,05	18,55

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	22,04	22,04
A3a (30 a 44 kV)	22,04	22,04
A4 (2,3 a 25 kV)	22,04	22,04

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	57,28	16,84

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	1,13	1,13
A3a (30 a 44 kV)	1,13	1,13
A4 (2,3 a 25 kV)	1,13	1,13

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69kV)	37,81	2,36	8,69	0,55
A3a (30 a 44 kV)	49,96	3,13	14,38	0,90
A4 (2,3 a 25 kV)	59,33	3,72	17,45	1,10

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
	TUSDg
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	5,82

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	38,12	8,81
A3a (30 a 44 kV)	50,42	14,56
A4 (2,3 a 25 kV)	59,89	17,68

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	18,29	18,29
A3a (30 a 44 kV)	18,29	18,29
A4 (2,3 a 25 kV)	18,29	18,29

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	55,94	16,50

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	1,14	1,14
A3a (30 a 44 kV)	1,14	1,14
A4 (2,3 a 25 kV)	1,14	1,14

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69kV)	35,74	2,38	8,26	0,55
A3a (30 a 44 kV)	47,28	3,14	13,65	0,91
A4 (2,3 a 25 kV)	56,16	3,73	16,58	1,10

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
	TUSDg
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	5,54

ANEXO III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2010 A JULHO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R$	TFSEE MENSAL - EM R$
CEMAR	R$ 3.446.001,68	R$ 287.166,81

ANEXO IV-A

RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) Vigente no período de 28 de agosto de 2010 a 27 de agosto de 2011.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CHESF	CEMAR	362.583,23
ELETRONORTE	CEMAR	4.029.690,96

ANEXO IV-B

RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) Vigente a partir de 28 de agosto de 2011.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CHESF	CEMAR	306.276,62
ELETRONORTE	CEMAR	3.925.643,03

ANEXO V

PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DO ESS/EER PARA 2010	
CONCESSIONÁRIA	ESS/EER 2010 - EM R$
CEMAR	R$ 7.658.842,38

ANEXO VI

RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO Vigente a partir de 28 de agosto de 2010		
Instalações dedicadas a:	VALOR ANUAL (Em Reais)	VALOR MENSAL (Em Reais)
SCHINCARIOL	7.684,28	640,36

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de agosto de 2010

Nº 2.385 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001605/2000-31, resolve: (I) indeferir o pedido de regularização formulado pela Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Médio Paraíba Ltda. - CERMEPA, em razão do não preenchimento dos requisitos elencados na Resolução ANEEL n. 12, de 11 de janeiro de 2002; (ii) autorizar a emissão de declaração de utilidade pública dos bens da CERMEPA, necessários à futura assunção do serviço de distribuição de energia elétrica pela Energisa Paraíba, localizados dos municípios de Natuba e Aroeiras, no Estado da Paraíba, outorgando-se à concessionária poderes para promover a desapropriação.

Nº 2.386 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos n. 48500.001394/2010-99, resolve (i) acatar o pedido formulado pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE de acesso aos documentos disponibilizados no Espaço do Visitante Institucional, no sítio eletrônico da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE, quanto ao projeto estratégico "Metodologia para Estabelecimento de Estrutura Tarifária para o Serviço de Distribuição de Energia Elétrica" e (ii) determinar à ABRADEE que autorize semelhante acesso a todos os agentes e associações que manifestem tal interesse e, na eventualidade de surgirem dificuldades técnicas na criação de acesso da ABRACE e de outros agentes ao Espaço do Visitante Institucional, que disponibilize, em espaço de livre acesso, em seu sítio eletrônico, os documentos constantes do banco de dados do projeto estratégico em referência.

Nº 2.387 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.006069/2009-89, resolve: I - estabelecer, de acordo com a base de dados aprovada pela Resolução Homologatória nº 844, de 25 de junho de 2009, a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão da Rede Básica - TUST da usina hidrelétrica Salto do Rio Verdinho, no valor de R$ 4,423/kW.mês, com Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratado por meio do CUST nº002/2010; II - estabelecer, de acordo com a base de dados aprovada pela Resolução Homologatória nº 844, de 25 de junho de 2009, a TUST do consumidor Anglo American Barro Alto, no valor de R$ 5,237 /kW.mês com MUST contratado por meio do CUST nº020/2010, aplicáveis ao ciclo tarifário 2009-2010; III - estabelecer as TUSTs do consumidor Anglo American Barro Alto aplicáveis a título de encargos setoriais nos valores de R$ 8,960/MWh, referente a CCC isolado, e R$ 10,590/MWh, referente a CDE S/SE/CO, para o ciclo tarifário 2009-2010; IV - estabelecer o passivo de encargos de uso do sistema de transmissão, no valor de R$ 2.258.189,99, referente ao ciclo tarifário 2009-2010, aplicado reajuste inflacionário do período, a ser pago pela usina hidrelétrica Salto do Rio Verdinho, em parcelas iguais, divididas em até 11 vezes, dentro do ciclo tarifário 2010-2011; V - estabelecer o passivo de encargos de uso do sistema de transmissão no valor de R$ 168.543,03, referente ao ciclo tarifário 2009-2010, aplicado reajuste inflacionário do período, a ser pago pelo consumidor Anglo American Barro Alto, em parcelas iguais, divididas em até 11 vezes, dentro do ciclo tarifário 2010-2011.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 2.390 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos n. 48500.007855/2008-12, resolve negar provimento ao recurso interposto pela Celesc Distribuição S.A. e manter a penalidade de multa de R$ 86.340,99 (oitenta e seis mil trezentos e quarenta reais e noventa e nove centavos).

Nº 2.392 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.006736/2009-23, resolve dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Companhia Luz e Força Santa Cruz contra a Resolução Homologatória n. 935/2010, a fim de determinar que as diferenças decorrentes das recontabilizações das operações de compra e venda de energia pela CCEE no período de janeiro a agosto de 2008, decorrentes do Despacho ANEEL n. 3.847/2008, sejam consideradas no próximo reajuste tarifário da Concessionária, desde que, em fiscalização promovida pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, sejam validados os pagamentos efetuados pela Distribuidora.

Nº 2.396 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004599/2009-92, resolve: (I) dar provimento parcial ao pedido de reconsideração interposto pela Jauru Transmissora de Energia S/A contra o Despacho n. 569/2010, permitindo que o valor da receita correspondente ao excesso de atraso na liberação das licenças ambientais seja rateado entre os meses restantes do Contrato de Concessão n. 001/2007; e (II) determinar que os cálculos da recomposição da Receita Anual Permitida - RAP sejam feitos considerando: (a) que não ocorreram despesas com operação e manutenção; (b) que não existiram pagamentos de financiamentos; e (c) as perspectivas quanto ao valor a ser indenizado pela União quando do fim da concessão.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de agosto de 2010

Nº 2.482 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº. 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e considerando o que consta no Processo nº. 48500.004002/2004-14, resolve ampliar a capacidade instalada da UTE Rondon II, de propriedade da Eletrogóes S.A., objeto da Resolução Autorizativa nº. 118, de 28 de março de 2005, que passa a ser constituída de dois turbogeradores de 12.000 kW cada, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de agosto de 2010

Nº 2.480 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005103/2006-11, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 34.200 kW de capacidade instalada da UHE Foz do Rio Claro, localizada no rio Claro, nos Municípios de Caçu e São Simão, Estado de Goiás, concedida à empresa Foz do Rio Claro Energia S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 005/2006, de 15 de agosto de 2006, para início da operação em teste a partir do dia 25 de agosto de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Foz do Rio Claro Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 2.483 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000279/2003-05, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, com 8.010kW de potência cada, da PCH Piedade, localizada no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, de titularidade da Piedade Usina Geradora de Energia S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Autorizativa nº 696, de 17 de dezembro de 2002, que teve autorizada sua transferência da Construtora Gomes Lourenço Ltda. para a Piedade Usina Geradora de Energia S.A., nos termos da Resolução Autorizativa nº 399, de 12 de agosto de 2003, para início da operação comercial a partir do dia 25 de agosto de 2010, quando a energia deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de agosto de 2010

Nº 2.476 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.026712/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela CRERAL Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai, até o limite de 0,05 % da receita líquida, no período de 2010 a 2023, para captação de recursos junto à ELETROBRAS - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. no valor de até R$ 512.150,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.477 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto nos procedimentos constantes da Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, no Contrato de Concessão n° 003/2006, de 03 de outubro de 2006, no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o que consta do Processo nº 48500.002753/2010-25 resolve: I - anuir à proposta da Socibe Energia S.A. de alteração do seu estatuto social para redução de capital no montante de até R$ 14.000.000,00; II - ressaltar que deve ser observado o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, as disposições da legislação societária e que não poderá haver comprometimento da operacionalização e da continuidade dos serviços de que se incumbe a concessionária; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.478 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº. 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº. 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Documento nº 48513.023327/2010-00, resolve: I - anuir com a prorrogação, por mais 24 meses, do Contrato de Mútuo aprovado pelo Despacho nº 2.978, de 12 de agosto de 2008, entre a Empresa Paranaense de Transmissão de Energia S.A - ETEP (mutuante) e a Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A - ENTE (mutuária), mantidas as demais condições anteriormente aprovadas; II - esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pelo contratante, dos seus compromissos financeiros; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.479 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão nº 001/1996 e o que consta do Processo n° 48500.002959/2010-55, resolve: I - anuir aos contratos de cessão em comodato pela Light Serviços de Eletricidade S.A. referente a faixas de terreno onde estão localizadas as Linhas de Transmissão denominadas Fontes-Cascadura, no vão das torres 7 e 8, e Meriti-Triagem, no vão das torres 12, 13, 19, 22, 26, 27 e 33, com o objetivo de promover o plantio de horti-fruti, limitado a árvores frutíferas de pequeno porte, por diversos comodatários, pelo prazo de 36 meses; II - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade e a oportunidade do pleito, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de agosto de 2010

Nº 2.481 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002607/2009-66, resolve: I - Reconsiderar a decisão proferida pelo Despacho nº 4.449, de 30 de novembro de 2009, conforme argumentos expostos na Nota Técnica nº 280/2010-SGH/ANEEL. II - Efetivar como ativo o registro para elaboração do projeto básico da PCH Itaguajé, com potencia de 5 MW, situada no rio Pirapó, sub-bacia nº 64, Estado do Paraná, solicitado pela empresa Santa Fé Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.932.450/0001-36, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. III - Revogar os Despachos n° 4.449, de 30 de novembro de 2009 e n° 421, de 23 de fevereiro de 2010. IV - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 14/10/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. V - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 525, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006821/2009-44 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobrás Transportes S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0050-37, autorizada a operar 02 (dois) tanques atmosféricos cilíndricos verticais para a movimentação e armazenamento de Biodiesel, cujas características estão descritas na tabela a seguir, no Terminal de Uberaba, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Tanque (TAG)	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade nominal (m^3)
TQ-7743	7,630	9,650	444,946
TQ-7744	7,620	9,690	445,614

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 14 de maio de 2016, conforme o prazo estabelecido pela Licença Ambiental de Operação LO Nº 067, emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM do Governo do Estado de Minas Gerais em 14/05/2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de agosto de 2010

Nº 1.349 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n° 48610.011481/2010-15, considerando:

-as informações e o projeto apresentados pela empresa Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO à ANP, referentes à construção de um tanque para armazenamento de óleo diesel no Terminal de Senador Canedo, localizado no Município de Senador Canedo, Estado de Goiás;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

-a solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio da correspondência TRANS/DTO/COM - 3.174/10, datada de 03 de Agosto de 2010, para a obtenção de Autorização de Construção desse tanque de diesel no referido terminal, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transporte S/A -TRANSPETRO, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

ANEXO

SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo n° 48610.011481/2010-15 da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO a solicitação da Autorização de Construção de um tanque de diesel no seu Terminal, situado na Estrada Municipal Sen. 001, Km 01, s/nº, Zona Industrial, Município de Senador Canedo/GO, CEP 75250-000, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP n° 170, de 26.11.1998.

1-DESCRIÇÃO DO SISTEMA

A ampliação da tancagem no Terminal de Senador Canedo - GO, da Transpetro, consistirá de instalação de um tanque para armazenamento de diesel - TQ-5804 do tipo teto fixo cônico com selo flutuante interno, equipados com um agitador lateral. A capacidade nominal do tanque é 24.140 m³ e útil de 20.000 m³, dimensões 45,8 m de diâmetro por 14,64 m de altura. O material de construção predominante do TQ-5804 será o aço carbono. Algumas de suas características estão listadas na tabela a seguir.

TAG	TQ-5804
Produto	diesel
Diâmetro nominal do tanque	45,8 m
Altura nominal do tanque	14,64 m
Capacidade nominal	24.140 m³
Vazão máxima de produto (entrada)	700 m³/h
Vazão máxima de produto (saída)	1.900 m³/h

O novo tanque armazenará óleo diesel com as seguintes propriedades:

Temperatura de Operação (°C)	25 a 35
Densidade	0,82 a 0,88
Viscosidade @ T. Op. (cP)	5 a 8
Pressão de Vapor (kgf/cm² abs) a 37,8°C	0,1
Ponto de Fulgor (°C)	38
Calor Específico (kcal/kg.°C)	0,5

O tanque contará ainda com transmissores e indicadores de nível e temperatura, dreno de fundo, porta de limpeza, bocas de visita, além de outros equipamentos e dispositivos a serem instalados em seu teto e costado.

O novo tanque de diesel - TQ-5804 será instalado em bacia de contenção de solo compactado.

2-COMBATE A INCÊNDIO

O atual sistema de combate a incêndio do Terminal está dimensionado para a pior condição de sinistro que é combater tanque TQ-5801 na situação de incêndio e resfriar tanque TQ-5802 simultaneamente, ambos com capacidade de 40.000 m³ de volume útil. Além disso, o novo tanque de diesel, TQ-5804, contará com a instalação de quatro câmaras de espuma, e também um anel provido com bicos aspersores para lançamento de água no costado. O dique também contará com a proteção de hidrantes de espuma e de água.

3-MEIO AMBIENTE

Diques (ou bacias) de contenção para essa tancagem adicional de diesel com seu volume estão em conformidade com a norma NBR 17505-2.

Foi emitida, pela Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do estado de Goiás, em 13/07/2010, a Licença de Instalação (LI) GUS nº 273/2010, para o projeto em questão em nome da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro.

3.1 EFLUENTES OLEOSOS/CONTAMINADOS

As bacias deverão possuir caixa de manobra para alinhamento para a rede pluvial e para a rede oleosa. Durante a precipitação de chuvas as válvulas da caixa de manobra permanecerão fechadas. Após o término da precipitação haverá análise do conteúdo da bacia, segregação e encaminhamento ao sistema separador água óleo-SAO ou à rede pluvial. As novas instalações não contribuirão para as caixas de acumulação e tratamentos primários existentes.

4-RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ELÉTRICOS

- Agitador lateral de 50 CV para tanque de OD, 480 V
- Bomba rotativa para amostrador, 480V
- Tanque auxiliar de drenagem, 10 m³ de capacidade útil, com Bomba rotativa para drenagem de água do fundo do tanque, 480 V
- Instrumentos: Transmissores de nível, pressão e temperatura, 220V
- Iluminação: 220V

5-NORMAS

5.1NORMAS PETROBRAS

- N-0038: Critérios para projetos de drenagem, segregação, escoamento e tratamento preliminar de efluentes líquidos de instalações terrestres
- N-0076: Materiais de tubulação para instalações de Refino e Transporte
- N-0270: Projeto de tanque de armazenamento atmosférico
- N-1203: Projeto de sistemas fixos de proteção contra incêndio em instalações terrestres com hidrocarbonetos
- N-2167: Classificação de áreas para instalações elétricas em unidades de transporte de petróleo, gás e derivados

5.2NORMAS ABNT

- NBR-7821: Tanques para armazenamento de petróleo e seus derivados
- NBR-17505.2: Armazenamento em tanques e em vasos
- NBR-17505.7: Proteção contra incêndio para parques de armazenamento em tanques estacionários
- NR - Normas Regulamentadoras do capítulo V do Título II, da Consolidação das Leis Trabalhistas, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, sendo as principais:
- NR-10: Instalações e serviços em Eletricidades
- NR-17: Ergonomia
- NR-23: Proteção contra incêndios
- NR-26: Sinalização de segurança

5.3NORMAS INTERNACIONAIS

- API-650: Welded steel tank for oil storage
- ASME B 31.4: Pipeline transportation systems for liquid hydrocarbons and other liquids

5.4OUTROS

- NT-24, de 05/03/2007 - Sistema de Resfriamento para Líquidos e Gases Inflamáveis e Combustíveis, do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás
- NT-25, de 05/03/2007 - Sistema de Proteção por Espuma, do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás

6- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Construção civil	Mar/2011	Jun/2011
		Abr/2012	Mai/2012
2	Montagens do tanque	Ago/2011	Jan/2012
3	Tubulação	Fev/2012	Abr/2012
4	Elétrica	Mar/2012	Mai/2012
5	Instrumentação	Mar/2012	Mai/2012
6	Condicionamento e teste	Jun/2012	Jun/2012

Nº 1.350 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009447/2010-72 e considerando:

-as informações, os estudos e o projeto apresentados pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. - TBG, referentes à construção do Ponto de Entrega de gás natural denominado Estação de Entrega São Pedro de Alcântara Tipo III, a ser interligado ao Trecho Sul do Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), no km 768,1, no município de São Pedro de Alcântara, SC, em substituição ao Ponto de Entrega de gás natural denominado Estação de Entrega São Pedro de Alcântara Tipo I, atualmente em operação e que será desmobilizado;

-a solicitação feita pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. - TBG, através de correspondência TBG/DSP 0084/2010, datada de 23 de junho de 2010, resolve:

1.Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto do Ponto de Entrega de gás natural denominado Estação de Entrega São Pedro de Alcântara Tipo III, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. - TBG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3.Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia outorgada pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

Este empreendimento consiste na implantação do Ponto de Entrega (PTE) de gás natural denominado Estação de Entrega São Pedro de Alcântara Tipo III a ser interligado ao Trecho Sul do Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), no km 768,1, no município de São Pedro de Alcântara, SC, em substituição ao Ponto de Entrega de gás natural denominado Estação de Entrega São Pedro de Alcântara Tipo I, atualmente em operação.

A referida implantação abrangerá o projeto, fornecimento de materiais e instrumentos, obras civis, comissionamento, partida e assistência à transferência (desmontagens, transporte, recondicionamentos e montagens eletromecânicas dos equipamentos, tubulações e instrumentos) da Estação de Entrega de Guaramirim tipo III para São Pedro de Alcântara. A transferência será realizada sem que seja realizada a paralisação da operação da Estação de Entrega São Pedro de Alcântara Tipo I, que será desativada e inertizada após a nova Estação de Entrega estar operando com segurança e confiabilidade.

O gás natural é retirado da linha tronco através da derivação de entrada para o PTE, executada pela técnica de trepanação, passando, inicialmente, por uma válvula esfera de 8" e em seguida por um filtro ciclone, que separa e acumula particulados maiores que 10µm sólidos e líquidos e, a seguir, pelos filtros cartuchos (que retêm partículas maiores que 5µm), um a montante de cada um dos dois aquecedores do PTE. Os dois conjuntos filtro-aquecedor operam simultaneamente, em paralelo.

Para evitar que a queda de temperatura que acompanha a redução de pressão do gás natural (efeito Joule-Thompson) venha a causar formação de hidratos com entupimento e dano a tubulações e acessórios, o gás é aquecido a montante das válvulas redutoras de pressão. O controle de aquecimento é feito através de uma válvula de três vias que direciona parte da corrente de gás para uma serpentina imersa em água quente no aquecedor e o restante para um by-pass do aquecedor. As duas correntes se misturam na saída do aquecedor. As correntes de cada sistema de aquecimento se misturam antes de serem inseridas no sistema de controle de pressão. A água do aquecedor é mantida a uma temperatura de 70~85°C pelos gases de saída de um queimador de gás.

A pressão do gás é reduzida e controlada dentro de limites estabelecidos para transferência à rede de distribuição em 35,0 kgf/cm²g.

Para a medição da vazão de gás são utilizados medidores de vazão tipo turbina e medidores de pressão e temperatura, sendo então feita a correção para as condições padrão de medição.

ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

Este PTE foi projetado para operar nas condições de processo descritas na Tabela a seguir.

Tabela - Valores de Processo

		Condições de Entrada	Condições de Saída
Geral	Fluido	Gás Natural	Gás Natural
	Estado Físico	Gás	Gás
Vazão (Nm³/dia @ 20ºC e 1 atm)	Normal	290.000	290.000
	Máximo	432.500	432.500
	Mínimo	23.200	23.200
Pressão (kgf/cm²g)	Normal	65	35
	Máximo	75	45
	Mínimo	55	33
	Projeto	100	50
Temperatura (°C)	Operação	10/48	20
	Projeto	60	38

O Ponto de Entrega São Pedro de Alcântara Tipo III será constituído das seguintes instalações:

Tomada de Gás da Linha Tronco

O gás transferido pelo PTE é tomado de uma derivação com válvula de bloqueio manual instalada no gasoduto através da técnica de trepanação em 8" e tubulação enterrada na maior extensão possível, com proteção catódica, apensos à linha tronco e com junta de isolamento elétrico na entrada no PTE.

Sistema de Filtragem

Ao entrar no PTE, o gás passa por um filtro ciclone para retirada de eventuais particulados maiores que 10µm sólido, líquidos ou condensados; em seguida, o gás passa por filtros cartucho que operam em paralelo para retirada de partículados sólidos maiores que 5µm. Estas partículas abrasivas (originadas de corrosão, carepas, sílica, sulfetos) causam danos irreversíveis em medidores, reguladores e na tubulação em geral. Cada filtro cartucho foi dimensionado para

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

100% de capacidade da vazão máxima instantânea do PTE e foi dotado de alarme de alta pressão diferencial, indicativo de perda de eficiência por obstrução dos elementos filtrantes.

A jusante dos filtros cartucho existem válvulas de bloqueio automáticas que fecham através de comando da Central de Supervisão e Controle do Gasoduto na Sede da TBG, no Rio de Janeiro.

Sistema de Aquecimento

O Sistema de Aquecimento é composto por dois aquecedores, cada um com capacidade para 50% da carga térmica máxima e com capacidade para 100% da vazão máxima do PTE, normalmente ambos operando simultaneamente. Os aquecedores são do tipo flamotubulares indiretos a banho de água, usando gás natural como combustível.

Sistema de Controle de Pressão

É composta por dois tramos de redução e controle de pressão operando em hot-standby, que mantém a pressão de entrega estabilizada em 35 kgf/cm²g. Cada tramo é dotado de:

a) uma válvula tipo esfera, de 3", para bloqueio;

b) uma válvula de bloqueio automático com piloto de alta pressão;

c) duas válvulas de controle de pressão, sendo uma "falha-fecha" operando como monitora e outra "falha-abre" operando como reguladora ativa;

d) uma válvula de alívio de pressão ajustada para 40 kgf/cm²g para prevenir excessos em decorrência de vazamento de válvula de bloqueio;

e) um manômetro;

f) uma válvula de retenção;

g) uma válvula tipo esfera, de 4", para bloqueio;

h) válvulas de "vents" (nos pontos altos) e dreno (nos pontos baixos).

Sistema de Medição de Vazão

É composto por dois tramos de medição de vazão, sendo um utilizado como reserva e também para aferir o medidor do tramo ativo quando colocados em série. Cada tramo tem capacidade de medição de 100% da vazão máxima prevista para o PTE. Cada tramo é dotado de:

a) Um retificador de fluxo;

b) uma turbina de medição montada após o retificador de fluxo;

c) duas válvulas de bloqueio tipo esfera para alinhamento do tramo;

d) um transmissor de pressão;

e) um transmissor de temperatura.

Sistema de Gás para Utilidades

A linha de tomada de alimentação de gás para utilidades e instrumentos está localizada no header a jusante do sistema de controle de pressão. O sistema possui uma estação de redução de pressão com dois tramos contendo cada um: um conjunto de válvulas (reguladoras e monitoras, bloqueio automático e alívio), um medidor de deslocamento positivo tipo lóbulos e instrumentos de medição de pressão e temperatura.

Sistema de Controle Local

O PTE possui sistema de controle local constituído de um controlador lógico programável (CLP) e malhas independentes de controle pneumático a gás natural. Esta configuração visa manter o PTE operando na eventual ausência de alimentação elétrica.

Interligação com Sistema Supervisório

O PTE recebe do sistema supervisório (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e medição de variáveis. A interligação do CLP com o SCADA será feita através de comunicação satelital VSAT, atualmente instalada.

MEIO AMBIENTE

Este projeto está em processo de obtenção da Licença de Instalação frente ao órgão ambiental competente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA).

NORMAS

O projeto de implantação do PTE contempla normas nacionais, internacionais e procedimentos internos, dentre os quais pode-se destacar:

•Norma Petrobras N-57 - Projeto Mecânico de Tubulação Industrial;

•Norma Petrobras N-38 - Critérios para Projetos de Drenagem, Segregação, Escoamento e Tratamento Preliminar de Efluentes Líquidos de Instalações Terrestres;

•Norma Petrobras N-108 - Suspiros e Drenos para tubulações e equipamentos;

•Norma Petrobras N-115 - Montagem de tubulações metálicas;

•Norma Petrobras N-133 - Soldagem - Procedimento;

•Norma Petrobras N- 279 - Projeto de estruturas Metálicas;

•Norma Petrobras N-293 - Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas;

•Norma Petrobras N-1744 - Projeto de oleodutos e gasodutos terrestres;

•NBR-6118 - Projeto de Estruturas de Concreto - Procedimento;

•Norma Petrobras N-76 - Materiais para tubulações para instalações de refino e transporte;

•Norma Petrobras N-464 - Construção, montagem e condicionamento de duto terrestre;

•ASME/ANSI-B31.8 - Gas Transmission and Distribution Piping System;

•NBR-5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

•NBR-5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

•Norma Petrobras N-1614 - Construção, montagem e condicionamento de equipamentos elétricos;

•Norma Petrobras N-2167 - Classificação de áreas para instalações elétricas em unidades de transporte de petróleo, gás e derivados;

•Norma Petrobras N-858 - Construção, montagem e condicionamento de instrumentação;

•Norma Petrobras N-1882 - Critérios para elaboração de projetos de instrumentação;

•Norma Petrobras N-2247 - Válvulas esfera em aço para uso geral e fire-safe;

•Norma Petrobras N-2668 - Válvulas industriais.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Projeto Básico	Set/2009	Fev/2010
Licenciamento	Out/2009	Set/2011
Projeto Executivo	Fev/2011	Jun/2011
Trepanação São Pedro Alcântara	Mar/2011	Nov/2011
Fornecimento de Materiais	Abr/2011	Out/2011
Construção Civil	Abr/2011	Nov/2011
Montagem Eletromecânica	Out/2011	Jun/2012
Comissionamento, Testes e Gaseificação	Jun/2012	Set/2012
Documentação "As Built"	Mai/2012	Set/2012
Partida	Set/2012	

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 56/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

9768/2010-878.028/2010-ARNALDO BISPO DE LIMA

9769/2010-878.046/2010-DACIO JOSÉ DA SILVA FILHO ME

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9770/2010-878.003/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO

9771/2010-878.004/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO

9772/2010-878.005/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO

9773/2010-878.023/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO

9774/2010-878.069/2010-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA

9775/2010-878.070/2010-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA

9776/2010-878.071/2010-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA

9777/2010-878.074/2010-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA

RELAÇÃO Nº 90/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9787/2010-868.052/2009-JOSÉ APARECIDO DA SILVA

RELAÇÃO Nº 93/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

9788/2010-868.093/2010-SILVIO PEDRO ARANTES

9789/2010-868.096/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP

RELAÇÃO Nº 96/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

9695/2010-826.327/1994-CESBE S. A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

9696/2010-826.187/2009-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA

9697/2010-826.243/2009-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.

9698/2010-826.405/2009-FOZ FLY ESPORTES E LAZER LTDA

9699/2010-826.142/2010-CONSTRUTORA CASTILHO S A

9700/2010-826.192/2010-ALVARO CRIVELARO NETO

9701/2010-826.214/2010-MARILVA URSULINA NICHELE

9702/2010-826.215/2010-RODOLFO WEIBER

9703/2010-826.217/2010-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.

9704/2010-826.218/2010-JOÃO MARIA FERNANDES

9705/2010-826.221/2010-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA.

9706/2010-826.222/2010-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA.

9707/2010-826.226/2010-JOAQUIM MACALOSSI

9708/2010-826.235/2010-MARIA SALETE DIAS GATTI

9709/2010-826.238/2010-ALVARO CRIVELARO NETO

9710/2010-826.244/2010-LUIZ CARLOS GUERREIRO

9711/2010-826.253/2010-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.

9712/2010-826.266/2010-LUIZ CARLOS DA ROCHA

9713/2010-826.273/2010-NORSKE SKOG PISA LTDA.

9714/2010-826.281/2010-SÉRGIO SEBASTIÃO MIGUEL

9715/2010-826.282/2010-SÉRGIO SEBASTIÃO MIGUEL

9716/2010-826.283/2010-SÉRGIO SEBASTIÃO MIGUEL

9717/2010-826.284/2010-SÉRGIO SEBASTIÃO MIGUEL

9718/2010-826.301/2010-SEIDEL & ZEIDEL LTDA ME

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9719/2010-826.399/2008-VALE S A

9720/2010-826.633/2008-LUIZ NABOSNE FIRMA INDIVIDUAL

9721/2010-826.340/2009-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA

9722/2010-826.368/2009-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA

9723/2010-826.416/2009-MARISA DE FÁTIMA ANNIBELLI

9724/2010-826.466/2009-JOSÉ LUIZ DA SILVA

9725/2010-826.469/2009-JOSÉ LUIZ DA SILVA

9726/2010-826.470/2009-JOSÉ RICHIUCKI

9727/2010-826.477/2009-ARAUCO FOREST DO BRASIL S.A.

9728/2010-826.559/2009-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

9729/2010-826.563/2009-CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S A.

9730/2010-826.564/2009-ROBSON MAURY BOZZA

9731/2010-826.066/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

9732/2010-826.129/2010-HELIO RICARDO ADAMIO

9733/2010-826.144/2010-JM DE OLIVEIRA MINERAÇÃO

9734/2010-826.160/2010-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA

9735/2010-826.194/2010-AIRTON ALBA

9736/2010-826.205/2010-AREIAL ROGALSKI LTDA

9737/2010-826.206/2010-AREIAL ROGALSKI LTDA

9738/2010-826.208/2010-JOANICO GUZZO

9739/2010-826.209/2010-ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA

9740/2010-826.210/2010-ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA

9741/2010-826.211/2010-ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA

9742/2010-826.212/2010-MINERAÇAO CERRADOGRANDE LTDA

9743/2010-826.223/2010-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA.

9744/2010-826.228/2010-AREIAL ROGALSKI LTDA

9745/2010-826.229/2010-AREIAL ROGALSKI LTDA

9746/2010-826.230/2010-AREIAL ROGALSKI LTDA

9747/2010-826.252/2010-J. A. GAI COMÉRCIO DE AREIA ME

9748/2010-826.261/2010-AREAL PRATA LTDA ME

9749/2010-826.262/2010-AREAL PRATA LTDA ME

9750/2010-826.267/2010-DANIEL BERNARDO ROVEDA

9751/2010-826.279/2010-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA

9752/2010-826.295/2010-MARUEN ASSAD ELMIR

9753/2010-826.296/2010-AIRTON ALBA

9754/2010-826.300/2010-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA

RELAÇÃO Nº 232/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

880.152/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.

880.153/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.

880.154/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.

880.155/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.

880.156/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.

880.157/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.

880.158/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.

880.159/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.

880.160/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

880.161/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.
880.162/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.
880.163/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.
880.164/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.
880.166/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)

880.152/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.- Alvará N°8963- DOU de 25/09/2006
880.153/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.- Alvará N°8964- DOU de 25/9/2006
880.154/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.- Alvará N°8965- DOU de 25/9/2006
880.155/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.- Alvará N°8966- DOU de 25/9/2006
880.156/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.- Alvará N°9495- DOU de 10/10/2006
880.157/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.- Alvará N°9178- DOU de 28/9/2006
880.158/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.- Alvará N°9179- DOU de 28/9/2006
880.159/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.- Alvará N°9180- DOU de 28/9/2006
880.160/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.- Alvará N°9181- DOU de 28/9/2006
880.161/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.- Alvará N°9182- DOU de 28/9/2006
880.162/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.- Alvará N°9183- DOU de 28/9/2006
880.163/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.- Alvará N°9184- DOU de 28/9/2006
880.164/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.- Alvará N°9185- DOU de 28/9/2006
880.166/2006-HIGHTECH INDUSTRIA MINERADORA LTDA.- Alvará N°9186- DOU de 28/9/2006

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

880.095/2003-BRAZORE - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., atual denominação de WFM - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
880.096/2003-BRAZORE - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., atual denominação de WFM - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
880.097/2003-BRAZORE - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., atual denominação de WFM - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
880.098/2003-BRAZORE - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., atual denominação de WFM - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
880.099/2003-BRAZORE - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., atual denominação de WFM - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
880.100/2003-BRAZORE - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., atual denominação de WFM - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
880.101/2003-BRAZORE - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., atual denominação de WFM - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
880.102/2003-BRAZORE - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., atual denominação de WFM - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
880.103/2003-BRAZORE - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., atual denominação de WFM - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
880.104/2003-BRAZORE - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., atual denominação de WFM - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
880.105/2003-BRAZORE - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., atual denominação de WFM - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
880.106/2003-BRAZORE - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., atual denominação de WFM - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
880.107/2003-BRAZORE - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., atual denominação de WFM - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
880.108/2003-BRAZORE - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., atual denominação de WFM - REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)

880.095/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA. e WALDINEY FARIAS DA SILVA.
880.096/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH - INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.e WALDINEY FARIAS DA SILVA
880.097/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.e WALDINEY FARIAS DA SILVA
880.098/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA. e WALDINEY FARIAS DA SILVA.
880.099/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA. e WALDINEY FARIAS DA SILVA.
880.100/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA., e WALDINEY FARIAS DA SILVA
880.101/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.e WALDINEY FARIAS DA SILVA.
880.102/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA. e WALDINEY FARIAS DA SILVA.
880.103/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH - INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.e WALDINEY FARIAS DA SILVA
880.104/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA., e WALDINEY FARIAS DA SILVA
880.105/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH - INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.e WALDINEY FARIAS DA SILVA
880.106/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.e WALDINEY FARIAS DA SILVA.
880.107/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.e WALDINEY FARIAS DA SILVA.
880.108/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.e WALDINEY FARIAS DA SILVA

RELAÇÃO Nº 233/2010

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)

880.095/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.-DOU de 20/7/2006
880.096/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.-DOU de 20/7/2006
880.097/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.-DOU de 20/7/2006
880.098/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.-DOU de 20/7/2006
880.099/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.-DOU de 20/7/2006
880.100/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.-DOU de 20/7/2006
880.101/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.-DOU de 20/7/2006
880.102/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.-DOU de 20/7/2006
880.103/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.-DOU de 20/7/2006
880.104/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.-DOU de 20/7/2006
880.105/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.-DOU de 20/7/2006
880.106/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.-DOU de 20/7/2006
880.107/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.-DOU de 20/7/2006
880.108/2003-DMA - MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, atualmente denominada HIGHTECH INDÚSTRIA MINERADORA LTDA.-DOU de 20/7/2006

RELAÇÃO Nº 280/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

9531/2010-834.396/2007-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
9532/2010-830.326/2008-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA
9533/2010-831.613/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA
9534/2010-832.291/2009-CLAYTON LUIZ NUNES
9535/2010-830.098/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
9536/2010-830.518/2010-LAERCIO RIBEIRO DOS SANTOS
9537/2010-830.735/2010-GERARDO DE MAGELA FIALHO DE ALMEIDA
9538/2010-830.747/2010-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.
9539/2010-830.895/2010-JOSE SALOMÃO FADLALAH
9540/2010-830.926/2010-RODO REAL CONSULTORIA S.A.
9541/2010-831.058/2010-CERÂMICA ESTRELA DO PARAÍSO LTDA ME
9542/2010-831.059/2010-CERÂMICA ESTRELA DO PARAÍSO LTDA ME
9543/2010-831.068/2010-CERÂMICA MONTREAL LTDA
9544/2010-831.069/2010-MINERAÇÃO SANTA IZABEL LTDA - ME
9545/2010-831.377/2010-AROLDO PLINIO GONÇALVES
9546/2010-831.497/2010-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9547/2010-831.426/2008-VITOR SAD CADAR
9548/2010-830.684/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
9549/2010-832.078/2009-AILSON BARBOSA MOREIRA
9550/2010-832.375/2009-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
9551/2010-832.418/2009-ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA
9552/2010-830.032/2010-ZECARLOS SERAFIM MOREIRA
9553/2010-830.272/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
9554/2010-830.514/2010-MARIA MADALENA DE LACERDA SILVA
9555/2010-830.522/2010-GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES
9556/2010-830.540/2010-SINVAL NUNES DA SILVA
9557/2010-830.784/2010-WALLACE JORGE ATTIE
9558/2010-830.896/2010-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA
9559/2010-830.901/2010-JESUS MACHADO
9560/2010-830.902/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
9561/2010-830.921/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
9562/2010-831.061/2010-ITALO CICERO DE ARAUJO FERREIRA
9563/2010-831.062/2010-ITALO CICERO DE ARAUJO FERREIRA
9564/2010-831.063/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
9565/2010-831.157/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
9566/2010-831.159/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
9567/2010-831.160/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
9568/2010-831.179/2010-ERICO MORAES DE FIGUEIREDO
9569/2010-831.184/2010-ANDRÉ RAMOS QUEIROZ DE CAMARGOS
9570/2010-831.354/2010-LUCAS PRADO KALLAS
9571/2010-831.358/2010-ALCA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
9572/2010-831.359/2010-ALCA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
9573/2010-831.360/2010-ALCA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
9574/2010-831.361/2010-ALCA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
9575/2010-831.364/2010-ALCA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
9576/2010-831.369/2010-ALCA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
9577/2010-831.370/2010-ALCA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
9578/2010-831.372/2010-ALCA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
9579/2010-831.373/2010-ALCA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
9580/2010-831.375/2010-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA

RELAÇÃO Nº 281/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

9581/2010-830.623/2008-FERNANDO FELIS GUEDES
9582/2010-833.736/2008-CONSTRUTORA ATERPA SA
9583/2010-830.538/2010-DANILO F MARTINS ME
9584/2010-830.667/2010-MM MINERADORA LTDA ME
9585/2010-830.691/2010-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA. ME.
9586/2010-830.696/2010-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9587/2010-830.699/2010-ALDO LIMA MORAIS
9588/2010-830.811/2010-NILSON CEZAR MELO PALMARES
9589/2010-830.830/2010-JOSÉ BENTO LOPES DA SILVA - ME
9590/2010-830.847/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
9591/2010-830.982/2010-CERAMICA CASTELO LTDA ME
9592/2010-831.008/2010-ELIAS TADEU DE MIRANDA - FI
9593/2010-831.009/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
9594/2010-831.014/2010-NEUSIMAR LOPES DA SILVA
9595/2010-831.498/2010-CERÂMICA MONTREAL LTDA
9596/2010-831.507/2010-NAILSON ROCHA SANTOS
9597/2010-831.513/2010-PM LAURETH GRANITOS ME
9598/2010-831.529/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
9599/2010-831.530/2010-NEUSIMAR LOPES DA SILVA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9600/2010-833.410/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
9601/2010-833.615/2008-CATARINA MARIA MAIA VASCONCELLOS
9602/2010-833.775/2008-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA
9603/2010-832.338/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
9604/2010-830.118/2010-ALIANÇA CERÂMICA LTDA. ME
9605/2010-830.519/2010-CRISTIANO JOSÉ DA SILVA LANA
9606/2010-830.537/2010-GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
9607/2010-830.544/2010-ALDEMAR DE LIMA FILHO ME
9608/2010-830.666/2010-REOVALDO SANTOS NOGUEIRA
9609/2010-830.700/2010-MARIA LÚCIA DE MELO
9610/2010-830.843/2010-ORLEIR DA SILVA
9611/2010-830.900/2010-CENTRAL HIDRELÉTRICA VALENÇA LTDA.
9612/2010-830.996/2010-FAZENDA RIO VERMELHO LTDA
9613/2010-831.005/2010-LAGAMAR MINING S A
9614/2010-831.010/2010-JOÃO VIANA LELIS
9615/2010-831.019/2010-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
9616/2010-831.024/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
9617/2010-831.046/2010-NEUZA APARECIDA DE SOUZA
9618/2010-831.048/2010-JOSE GERALDO DE FIGUEIREDO
9619/2010-831.049/2010-CELINHA STOPPA
9620/2010-831.161/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
9621/2010-831.162/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
9622/2010-831.201/2010-AGUIA METAIS LTDA
9623/2010-831.482/2010-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO
9624/2010-831.483/2010-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO
9625/2010-831.484/2010-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO
9626/2010-831.495/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
9627/2010-831.499/2010-GRANITOS MM LTDA
9628/2010-831.502/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
9629/2010-831.516/2010-HERBERT RODRIGUES
9630/2010-831.518/2010-VALTER MARTINS DE OLIVEIRA
9631/2010-831.526/2010-LAGAMAR MINING S A

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Ademar Francisco Pereira - 820605/03 - A.I. 355/10
Adonis da Gloria Alcaide - 820790/07 - A.I. 380/10
Alcino Batista Pereira - 821302/01 - A.I. 344/10
Alessandro Donizete Prado - 820834/08 - A.I. 396/10
Amaral Serviços Rurais Ltda - me - 821411/01 - A.I. 346/10
Ana Maria Sartorelli - 820558/06 - A.I. 376/10
Ana Maria Veroneze Beira - 820309/07 - A.I. 378/10, 820199/04 - A.I. 367/10
Anna Oertel Spinelli - 820631/99 - A.I. 338/10
Antonio Bianco - 821010/08 - A.I. 399/10
Antonio Ricardo Beira - 820236/09 - A.I. 405/10
Arebrás Areias Brasileiras Ltda me - 820726/08 - A.I. 390/10, 820727/08 - A.I. 391/10
Calisto Latif Fakhouri - 820932/03 - A.I. 359/10, 820933/03 - A.I. 360/10
Cerâmica São Pedro Ltda - 820807/07 - A.I. 381/10
Eduardo Ribeiro Carvalho Pini - 820779/02 - A.I. 348/10
Eduardo Rume Junior - 820156/09 - A.I. 402/10
Evangelista Rodrigues Dos Santos - 820454/01 - A.I. 341/10
Extratora de Minerios São Joao Novo Ltda - 821139/08 - A.I. 400/10, 820998/08 - A.I. 398/10
Fama Extração e Comercio de Minerais Transporte e Terraplenagem Ltda - 820295/09 - A.I. 407/10, 820296/09 - A.I. 408/10, 820297/09 - A.I. 409/10, 820298/09 - A.I. 410/10, 820299/09 - A.I. 411/10, 820300/09 - A.I. 412/10
Fatima Aparecida Rosa Accetturi - 820174/04 - A.I. 365/10
Fernando Lúcio Machado Ferrari - 821376/01 - A.I. 345/10
Fort Pav Pavimentação - Ltda - 820668/04 - A.I. 371/10
Francine de Almeida - 820750/03 - A.I. 357/10
Gerval Indústria e Comércio Ltda - 820308/08 - A.I. 389/10
Giemac Mineração LTDA. - 820346/03 - A.I. 353/10
Hotencio Martucci Junior - 820292/08 - A.I. 388/10
Iad Elias Abou Jaoude - 821254/99 - A.I. 339/10
Isa Augusta Amaral Carvalho Junqueira - 820616/03 - A.I. 356/10
Joe Aparecido Pinheiro fi - 820642/07 - A.I. 379/10
Joelson Galdino Vieira Júnior - 820068/09 - A.I. 401/10
Jorge Bobatto Junior - 820882/07 - A.I. 383/10
José Dimas de Alencar Caldas - 820213/03 - A.I. 352/10
Julia Maria Paula Santos Alves Mourão - 820583/03 - A.I. 354/10
Lucas Ulisses Gomes Rosa - 820322/05 - A.I. 372/10
Lucia Alencar Ferreira de Camargo - 820804/08 - A.I. 392/10
Luís Carlos Olivieri - 820373/09 - A.I. 413/10
Luís Fernando Castellotti - 820219/02 - A.I. 347/10
Luiz Francisco Pinheiro Zugliani - 821887/99 - A.I. 340/10
Manuela Georgia Manolescu - 820874/06 - A.I. 377/10
Matheus Salmen Martins - 820146/08 - A.I. 385/10
Mauricio Senra Siqueira - 820285/09 - A.I. 406/10
mc Construtora e Topografia LTDA. - 820770/09 - A.I. 414/10
Mineração Baruel LTDA. - 820195/08 - A.I. 387/10, 820819/08 - A.I. 395/10, 820097/08 - A.I. 384/10, 820053/06 - A.I. 374/10, 820822/07 - A.I. 382/10, 820767/96 - A.I. 336/10, 821133/02 - A.I. 351/10, 820209/09 - A.I. 404/10
Mineração Jaraçatiá LTDA. - 820601/04 - A.I. 370/10
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 820012/04 - A.I. 362/10, 820013/04 - A.I. 363/10, 820014/04 - A.I. 364/10
Mineradora Santana Promissao Ltda me - 820496/06 - A.I. 375/10
Moacir Wolf - 820577/04 - A.I. 369/10
Olaria Jbm Ltda - 820157/09 - A.I. 403/10
Osvaldo Motta Filho - 820859/08 - A.I. 397/10
Paulo José Appa Akumura - 820545/04 - A.I. 368/10
Serrano & Delgado LTDA. - 820161/08 - A.I. 386/10
Silvio Maria Crespi - 821052/03 - A.I. 361/10
Simão Norato Rays - me - 820992/01 - A.I. 342/10
Tavares Pinheiro Industrial Ltda - 821118/98 - A.I. 337/10, 820842/03 - A.I. 358/10
Tercilio Antonio Dall Agnol - Firma Individual - 821271/01 - A.I. 343/10
Valdecy Garcia Vicente - ME. - 820871/02 - A.I. 349/10
Vidroporto S/A. - 820815/08 - A.I. 393/10, 820816/08 - A.I. 394/10
Vila Pirutinga Cultura e Turismo Ltda - 820570/05 - A.I. 373/10
Wanderlei Benedito Janiak - 820185/04 - A.I. 366/10
Zelia Barbosa Villanova - 821124/02 - A.I. 350/10

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 66/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Adão Modesto Teodoro - 950091/10 - R$ 1.765,43 Incrição N.38018/2010

JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 207/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Agenor Rodrigues de Oliveira - 860982/04 - A.I. 962/10, 861126/04 - A.I. 963/10
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 860908/05 - A.I. 928/10, 860910/05 - A.I. 929/10
Alexandre Sobrosa Machado - 860785/02 - A.I. 935/10
Ceramikalys Industria Ceramica e Comercio Ltda - 860926/05 - A.I. 932/10
Ciplan Cimento Planalto S/a - 861305/04 - A.I. 973/10
Comgeo Mineração Geologia e Participações Ltda - 861303/06 - A.I. 968/10, 861344/07 - A.I. 969/10
Companhia Brasileira de Alumínio - 860645/05 - A.I. 936/10, 860646/05 - A.I. 937/10
Crusader do Brasil Mineração Ltda - 860814/05 - A.I. 938/10
Decorline Comércio e Indústria Ltda - 761019/96 - A.I. 934/10
Eduardo Fernandes - 860734/05 - A.I. 984/10
Inv Mineração Ltda - 860887/05 - A.I. 926/10
João Batista Sampaio Neto - 860848/05 - A.I. 967/10
João Lancisio Batista me - 860916/05 - A.I. 930/10
José Divino Ferreira da Mota - 860937/05 - A.I. 933/10
Leda Teresinha da Costa Oliveira - 860664/04 - A.I. 972/10
Loguiminas Serviços e Mineração Ltda - 861327/04 - A.I. 974/10, 861328/04 - A.I. 975/10
Luiz Norberto Borges Guimarães - 860919/05 - A.I. 931/10
Marli Rodrigues Souza - 860895/05 - A.I. 927/10
Mineração Nova Roma Ltda - 860699/05 - A.I. 983/10
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 861351/04 - A.I. 977/10, 861353/04 - A.I. 978/10, 861354/04 - A.I. 979/10, 861355/04 - A.I. 980/10, 861356/04 - A.I. 981/10, 861357/04 - A.I. 982/10, 860230/05 - A.I. 964/10
Paulo Leite de Siqueira - 861138/09 - A.I. 989/10
Riopreserv Ltda - 861350/04 - A.I. 976/10
Ronaldo Pereira de Faria - 860812/05 - A.I. 925/10
Sida Sociedade Itumbiarense de Dragagem e Areia LTDA. - 860555/03 - A.I. 971/10
Syd de Oliveira Reis - 860810/05 - A.I. 966/10
Vcb Participacoes Pesq e Exp de Minerios Ltda - 860758/05 - A.I. 985/10

RELAÇÃO Nº 208/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Adão Heleno Rodrigues - 861266/07
Cleuber Marcos de Oliveira - 860279/04
Comgeo Mineração Geologia e Participações Ltda - 860855/06
Devanei Agostinho Rodrigues - 861645/07
Edmilson Alves Pereira - 860722/03, 860711/03
Emil Adib Razuk - 861294/03
Enock Nogueira Andrade - 860932/05
Gemma Mineração Industria e Comercio Ltda - 860599/06
Geraldo Garcia Rosa Neto - 860866/06
Idevaldo Rodrigues Silva fi - 860803/06
João Batista da Silva - 860074/04
Lithos Tecnologia de Software Ltda - 860409/07
Luiz Roberto Martins da Costa - 860460/07, 860879/06, 860882/06
Márcia Madalena Boucher - 860206/04, 860205/04, 860204/04
Mineração Bacilândia S/a - 860040/05
Mineração e Agropecuária Silvânia - 860606/06
Mineração Maracá Industria e Comercio sa - 860041/05, 860042/05, 860197/05, 860199/05, 860201/05, 860203/05
Romario Mesquita - 860793/06
Sebastião Mendes Ribeiro - 860832/04, 860833/04, 860845/04
Sebastião Nunes de Bastos - 860639/06
Sema Construções e Comércio LTDA. - 860663/06, 860662/06
Serafim Carrijo de Carvalho - 860911/06
Teckcominco Brasil S.A. - 860870/03, 860869/03, 860865/03, 860864/03, 860856/03, 860855/03, 860853/03, 860854/03, 860861/03, 860871/03, 860868/03, 860867/03, 860863/03, 860862/03

RELAÇÃO Nº 212/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alexandre Lemos Barros - 860171/07 - Not.821/2010 - R$ 4.495,11
Carlos Francisco Belem Teles - 861852/07 - Not.817/2010 - R$ 2.247,55
Castillian Metais Ltda - 860039/08 - Not.827/2010 - R$ 2.247,55
Celson José Amorim - 861389/07 - Not.810/2010 - R$ 2.159,56
Concreta Britas Ltda - 861065/07 - Not.808/2010 - R$ 2.247,55
D10 Mineração Ltda - 861156/05 - Not.764/2010 - R$ 4.495,11, 861155/05 - Not.766/2010 - R$ 4.495,11, 861153/05 - Not.768/2010 - R$ 4.495,11, 861151/05 - Not.770/2010 - R$ 4.495,11, 861149/05 - Not.772/2010 - R$ 4.495,11, 861147/05 - Not.774/2010 - R$ 4.495,11, 861146/05 - Not.776/2010 - R$ 4.495,11, 861144/05 - Not.778/2010 - R$ 4.495,11, 861143/05 - Not.780/2010 - R$ 4.495,11, 861142/05 - Not.782/2010 - R$ 4.495,11, 861141/05 - Not.784/2010 - R$ 4.495,11, 860834/07 - Not.786/2010 - R$ 4.319,12, 860835/07 - Not.788/2010 - R$ 4.319,12, 861969/07 - Not.790/2010 - R$ 4.495,11
Devanei Agostinho Rodrigues - 861647/07 - Not.813/2010 - R$ 2.247,55

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fabiano de Alvarince - 861046/07 - Not.800/2010 - R$ 2.247,55
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 861048/07 - Not.802/2010 - R$ 2.159,56
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 861929/05 - Not.828/2010 - R$ 4.508,06
Jeova de Sousa Pimentel - 860861/06 - Not.796/2010 - R$ 4.319,12
João Nunes da Silva Júnior - 861064/07 - Not.806/2010 - R$ 2.159,56
José Araujo Barcelos Neto - 860998/07 - Not.823/2010 - R$ 2.159,56
Luciolo Gomes de Siqueira - 861058/07 - Not.804/2010 - R$ 2.159,56
Mineração Mosaico Ltda - 860117/07 - Not.825/2010 - R$ 4.319,12
Minérios do Brasil Ltda - 861796/07 - Not.815/2010 - R$ 2.247,55
Oromar Nascimento de Souza - 861989/07 - Not.819/2010 - R$ 4.495,11
Werverton de Lima Ferreira - 860047/07 - Not.797/2010 - R$ 4.495,11, 860048/07 - Not.798/2010 - R$ 4.495,11
Wilson Machado Correia - 861988/05 - Not.792/2010 - R$ 4.495,11, 862169/05 - Not.794/2010 - R$ 4.495,11

RELAÇÃO Nº 214/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Abel Edmundo Camargo - 860538/03 - Not.874/2010 - R$ 1.050,70
Adão Luiz Nery Alves - 860169/07 - Not.830/2010 - R$ 4.344,83
Agropecuária Limirio Gonçalves Ltda - 860627/08 - Not.853/2010 - R$ 4.521,01
ak Mineradora Ltda - 860663/07 - Not.831/2010 - R$ 2.172,42
Alexandre Antonio Abrão - 861556/08 - Not.934/2010 - R$ 2.266,98
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 861367/08 - Not.908/2010 - R$ 2.266,98, 861370/08 - Not.910/2010 - R$ 2.266,98, 861371/08 - Not.912/2010 - R$ 2.266,98, 861372/08 - Not.914/2010 - R$ 2.266,98, 861373/08 - Not.916/2010 - R$ 2.266,98, 861532/08 - Not.931/2010 - R$ 2.266,98, 861605/08 - Not.944/2010 - R$ 4.533,97, 860641/08 - Not.855/2010 - R$ 2.260,51, 860646/08 - Not.857/2010 - R$ 2.260,51, 860647/08 - Not.859/2010 - R$ 2.260,51
Antônio Carlos Mariano - 860493/08 - Not.835/2010 - R$ 2.260,51
Brasam Extração Mineral Ltda - 860774/08 - Not.868/2010 - R$ 2.260,51, 860315/06 - Not.877/2010 - R$ 1.289,14
bs Areia e Cascalho Ltda - 860949/08 - Not.880/2010 - R$ 2.266,98
Carlito Lourenço da Silva - 860190/03 - Not.870/2010 - R$ 1.567,62
Carlos Antônio de Andrade - 861509/08 - Not.928/2010 - R$ 2.266,98
Carlos Francisco Belem Teles - 861547/08 - Not.933/2010 - R$ 2.266,98, 860806/08 - Not.866/2010 - R$ 2.260,51
Davi Carlos Fagundes - 861164/08 - Not.892/2010 - R$ 2.266,98, 861413/08 - Not.920/2010 - R$ 4.533,97, 861414/08 - Not.922/2010 - R$ 4.533,97, 861415/08 - Not.924/2010 - R$ 4.533,97
Diadem Mineração Ltda - 860355/06 - Not.879/2010 - R$ 4.160,76
Ecpm - Extração e Comércio de Produtos Minerais Ltda - 861314/08 - Not.904/2010 - R$ 2.266,98, 861315/08 - Not.906/2010 - R$ 2.266,98
Fábio Jayme Guimarães - 861516/08 - Not.929/2010 - R$ 4.533,97
Fernando Almeida da Silva - 861422/08 - Not.926/2010 - R$ 2.266,98
Fortaleza Mineração Ltda - 860955/08 - Not.881/2010 - R$ 4.533,97, 860956/08 - Not.882/2010 - R$ 4.533,97
Gerson Martins da Costa Junior - 860882/08 - Not.867/2010 - R$ 4.521,01, 861472/07 - Not.832/2010 - R$ 4.521,01, 861577/08 - Not.942/2010 - R$ 4.533,97
José Domingos Scarpellini - 860349/03 - Not.871/2010 - R$ 1.824,24
José Rubens Moretti Júnior - 860208/06 - Not.876/2010 - R$ 4.202,78
Khalil Najib Karam - 861571/08 - Not.936/2010 - R$ 2.266,98, 861573/08 - Not.938/2010 - R$ 2.266,98, 861575/08 - Not.940/2010 - R$ 2.266,98
Luiz Roberto Martins da Costa - 861045/08 - Not.884/2010 - R$ 2.266,98, 861046/08 - Not.886/2010 - R$ 2.266,98, 861049/08 - Not.888/2010 - R$ 2.266,98, 861050/08 - Not.890/2010 - R$ 2.266,98, 861269/08 - Not.894/2010 - R$ 2.266,98, 861270/08 - Not.896/2010 - R$ 2.266,98, 861271/08 - Not.898/2010 - R$ 2.266,98, 860575/08 - Not.837/2010 - R$ 2.260,51, 860576/08 - Not.839/2010 - R$ 2.260,51, 860577/08 - Not.841/2010 - R$ 2.260,51, 860578/08 - Not.843/2010 - R$ 2.260,51, 860579/08 - Not.845/2010 - R$ 2.260,51, 860580/08 - Not.847/2010 - R$ 2.260,51, 860581/08 - Not.849/2010 - R$ 2.260,51, 860582/08 - Not.851/2010 - R$ 2.260,51
Mauro Lucio Dias Resende - 860728/08 - Not.863/2010 - R$ 2.260,51, 861427/08 - Not.927/2010 - R$ 2.266,98
mb Capital Transporte de Areia Ltda - 860457/08 - Not.833/2010 - R$ 4.521,01
Mineração Capa Branca Ltda - 861304/08 - Not.900/2010 - R$ 2.266,98, 861305/08 - Not.902/2010 - R$ 2.266,98
Mineração Mosaico Ltda - 860252/05 - Not.875/2010 - R$ 2.095,09
Pan Brazilian Mineração LTDA. - 860337/06 - Not.878/2010 - R$ 4.068,04
Pengkai - 861385/08 - Not.918/2010 - R$ 4.533,97
São Carlos Mineração Ltda - 860461/03 - Not.872/2010 - R$ 1.986,91
Valcilene Dionisio Oliveira - 860725/08 - Not.862/2010 - R$ 4.521,01
Vilcemar de Araújo Barreto - 860698/08 - Not.861/2010 - R$ 2.172,42
Yoshinori Kuwae - 860500/02 - Not.869/2010 - R$ 105,07

RELAÇÃO Nº 218/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Ademir Martins Costa - 861986/07 - A.I. 1033/10
Adherpar Empreendimentos e Participações Limitada - 862308/07 - A.I. 1038/10, 862309/07 - A.I. 1039/10, 862310/07 - A.I. 1040/10
Alexandro Marques de Almeida - 861961/07 - A.I. 1026/10, 860083/08 - A.I. 1047/10, 860087/08 - A.I. 1050/10, 860084/08 - A.I. 1048/10, 860085/08 - A.I. 1049/10, 860080/08 - A.I. 1044/10, 860081/08 - A.I. 1045/10, 860082/08 - A.I. 1046/10
Cgf Mineração e Metalurgia Industrial e Comércio Ltda - 760119/96 - A.I. 990/10
D10 Mineração Ltda - 861910/07 - A.I. 993/10, 861908/07 - A.I. 1003/10, 861909/07 - A.I. 1004/10, 861970/07 - A.I. 1027/10, 861973/07 - A.I. 1028/10, 861975/07 - A.I. 1029/10, 861977/07 - A.I. 1030/10, 861978/07 - A.I. 1031/10, 861979/07 - A.I. 1032/10, 861941/07 - A.I. 1024/10, 861943/07 - A.I. 1025/10, 861923/07 - A.I. 1017/10, 861924/07 - A.I. 1018/10, 861925/07 - A.I. 1019/10, 861926/07 - A.I. 1020/10, 861927/07 - A.I. 1021/10, 861928/07 - A.I. 1022/10, 861929/07 - A.I. 1023/10, 861912/07 - A.I. 1006/10, 861913/07 - A.I. 1007/10, 861914/07 - A.I. 1008/10, 861915/07 - A.I. 1009/10, 861916/07 - A.I. 1010/10, 861917/07 - A.I. 1011/10, 861918/07 - A.I. 1012/10, 861919/07 - A.I. 1013/10, 861920/07 - A.I. 1014/10, 861921/07 - A.I. 1015/10, 861922/07 - A.I. 1016/10
Donizete Mendes Ferreira - 862209/07 - A.I. 1037/10
Edilson Galdino Rocha - 860936/06 - A.I. 992/10
Gerson Martins da Costa Junior - 861828/07 - A.I. 995/10, 862395/07 - A.I. 1041/10, 862041/07 - A.I. 1034/10
Gregório Vassilive Ferreira - 861441/07 - A.I. 994/10, 862185/07 - A.I. 1036/10
Ingrid Danila Turcato - 862160/07 - A.I. 1035/10
Lafaiete Felipe Machado - 860022/08 - A.I. 1042/10
Linkstones S.a - 860074/08 - A.I. 1043/10
Luiz Claúdio Machado - 860910/07 - A.I. 1005/10
Marcia Divina da Silva - 861015/04 - A.I. 996/10
Usina Goianesia S/a - 860422/07 - A.I. 997/10, 860423/07 - A.I. 998/10, 860424/07 - A.I. 999/10, 860425/07 - A.I. 1000/10, 860426/07 - A.I. 1001/10, 860427/07 - A.I. 1002/10
Waldomiro de Sousa Fernandes - 860916/06 - A.I. 991/10

RELAÇÃO Nº 219/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
ad Bras Mineradora Ltda - 862255/08 - A.I. 1086/10, 862256/08 - A.I. 1087/10
Adão Heleno Rodrigues - 861420/08 - A.I. 1071/10, 861421/08 - A.I. 1072/10, 861539/08 - A.I. 1078/10, 861535/08 - A.I. 1074/10, 861536/08 - A.I. 1075/10, 861537/08 - A.I. 1076/10, 861538/08 - A.I. 1077/10
Adherpar Empreendimentos e Participações Limitada - 861139/08 - A.I. 1081/10
Agostinho Alves Carrijo - 861436/08 - A.I. 1073/10
Anselmo Sobrosa - 860654/08 - A.I. 1065/10
Carlos Francisco Belem Teles - 860112/08 - A.I. 1053/10, 860113/08 - A.I. 1054/10
César Augusto de Sousa Sena - 862190/08 - A.I. 1084/10
Chawki Zaher - 860488/08 - A.I. 1064/10
Edilberto Nerry Petry - 862222/08 - A.I. 1085/10
Elise da Silva Nascimento - 862423/08 - A.I. 1090/10
Evaristo de Almeida Candeias - 862155/08 - A.I. 1083/10
Fortaleza Mineração Ltda - 862460/08 - A.I. 1097/10, 862461/08 - A.I. 1098/10, 862462/08 - A.I. 1099/10, 862463/08 - A.I. 1100/10, 862464/08 - A.I. 1101/10, 862465/08 - A.I. 1102/10, 862466/08 - A.I. 1103/10, 862467/08 - A.I. 1104/10, 862468/08 - A.I. 1105/10, 862469/08 - A.I. 1106/10, 862470/08 - A.I. 1107/10, 862472/08 - A.I. 1108/10, 862473/08 - A.I. 1109/10
Francisco Alves Mendes - 861274/08 - A.I. 1069/10, 861276/08 - A.I. 1070/10
Gerson Martins da Costa Junior - 862263/08 - A.I. 1088/10, 862264/08 - A.I. 1089/10
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860402/08 - A.I. 1059/10, 860411/08 - A.I. 1060/10, 860413/08 - A.I. 1061/10, 860435/08 - A.I. 1062/10, 860439/08 - A.I. 1063/10
Khalil Najib Karam - 862450/08 - A.I. 1091/10, 862451/08 - A.I. 1092/10, 862452/08 - A.I. 1093/10, 862453/08 - A.I. 1094/10, 862454/08 - A.I. 1095/10, 862455/08 - A.I. 1096/10
lg Extração e Comercio de Areia Ltda - 861132/08 - A.I. 1068/10
Los Andes Mineração Ltda - 860091/08 - A.I. 1051/10
Mineração Rochas e Metais do Brasil Ltda - 860885/08 - A.I. 1067/10
Mineração Vale do Rio Paranaiba Ltda - 860100/08 - A.I. 1052/10
Pequi Pesquisa e Mineraçaõ LTDA. - 860370/08 - A.I. 1057/10, 860371/08 - A.I. 1058/10
Reginaldo Ferreira Meireles - 860834/08 - A.I. 1066/10
Sergio de Castro Fonseca - 861933/08 - A.I. 1080/10
Seta Mineração Ltda - 862147/08 - A.I. 1082/10
Vanderaldo Cordeiro Tolêdo - 861555/08 - A.I. 1079/10
Waldomiro Eduardo de Almeida - 860231/08 - A.I. 1055/10, 860361/08 - A.I. 1056/10

RELAÇÃO Nº 220/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Ademir Nunes Naves me - 860071/09 - A.I. 1142/10
Alexandre Souza Gomes - 861318/09 - A.I. 1165/10, 861319/09 - A.I. 1166/10
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860251/09 - A.I. 1149/10, 860252/09 - A.I. 1150/10
Brazil Quartzite Stone Mineração Ltda - 860257/09 - A.I. 1151/10
Carlos Francisco Belem Teles - 862632/08 - A.I. 1110/10, 861098/09 - A.I. 1160/10
Cleuza Luiza de Freitas Mendes - 860077/09 - A.I. 1145/10
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 860072/09 - A.I. 1143/10
Dalton Luis Nogueira - 860172/09 - A.I. 1148/10
Delio Nunes de Jesus - 860628/09 - A.I. 1157/10
Demosthenes Jendiroba - 862650/08 - A.I. 1124/10
Eduardo Van Der Maas - 860598/09 - A.I. 1156/10
Geraldo Tadeu Afonso Costa - 861492/09 - A.I. 1174/10
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 860015/09 - A.I. 1139/10, 860016/09 - A.I. 1140/10
Gerson Martins da Costa Junior - 862822/08 - A.I. 1128/10
Gilson Rodrigues de Melo - 862869/08 - A.I. 1131/10
Gregório Vassilive Ferreira - 860918/09 - A.I. 1158/10
Ildeu Antonio Pereira - 861265/09 - A.I. 1163/10
Israel Amorim de Sousa - 861364/09 - A.I. 1169/10, 861024/09 - A.I. 1159/10
João Paulo Costa Ponciano - 860388/09 - A.I. 1154/10
Joao Pereira Bastos - 861500/09 - A.I. 1175/10
Jose Alberto Rodrigues de Souza - 860509/09 - A.I. 1155/10
José Eustáquio de Sousa - 862841/08 - A.I. 1129/10
José Francisco da Silva - 862936/08 - A.I. 1137/10
Josias Ferreira Leite Junior - 861114/09 - A.I. 1161/10
Julio Roberto Gomes Maquieira - 861363/09 - A.I. 1168/10
Júnior Cesar Bernardo de Souza - 861448/09 - A.I. 1172/10
Jusley Cangussu de Paiva - 861285/09 - A.I. 1164/10
Magno Eustaquio Machado - 861346/09 - A.I. 1167/10
Marcelo Trajano Albernaz Rocha - 862447/08 - A.I. 1111/10
Mariana Cristian Costa - 862926/08 - A.I. 1133/10, 862927/08 - A.I. 1134/10, 862928/08 - A.I. 1135/10, 862929/08 - A.I. 1136/10
Mineração Brasil Central Ltda - 862653/08 - A.I. 1125/10
Msf Mineração S.A. - 861409/09 - A.I. 1170/10
Quantum Mineração Ltda - 861481/09 - A.I. 1173/10
Renato Teodoro de Oliveira - 860076/09 - A.I. 1144/10
Ricardo Lima Dias - 862742/08 - A.I. 1126/10, 861438/09 - A.I. 1171/10
Ricardo Luiz de Morais Lobo - 862793/08 - A.I. 1121/10
Roberto Candido da Silva - 860147/09 - A.I. 1147/10
Roger Santana Martins da Costa - 860378/09 - A.I. 1153/10
Sanches Comercial, Industrial de Produtos Alimentícios e Representações LTDA. - 860092/09 - A.I. 1146/10
Seta Mineração Ltda - 860005/09 - A.I. 1138/10, 860068/09 - A.I. 1141/10
Taiza Santos Fonseca - 860341/09 - A.I. 1152/10
Thyago Baptista Cordeiro Keutenedjian - 862635/08 - A.I. 1122/10, 862638/08 - A.I. 1123/10
Waldivino Lopes Cardoso - 862802/08 - A.I. 1127/10
Wilmar Ferreira de Melo - 862871/08 - A.I. 1132/10
wt Gonçalves & Santos Ltda me - 861219/09 - A.I. 1162/10
Yvan Ferreira - 862862/08 - A.I. 1130/10

RELAÇÃO Nº 221/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adolfo Guilherme Dieter - 860248/10 - A.I. 1222/10, 860246/10 - A.I. 1220/10
Ale Rodrigues Vieira - 860204/10 - A.I. 1218/10
Alessandro de Souza Silva - 860039/10 - A.I. 1201/10, 860040/10 - A.I. 1202/10, 860041/10 - A.I. 1203/10
Alexandre Luiz Ribeiro de Freitas Nery Alve - 860266/10 - A.I. 1225/10, 860264/10 - A.I. 1223/10, 860265/10 - A.I. 1224/10, 860280/10 - A.I. 1227/10, 860476/10 - A.I. 1232/10
Bekim Alimi - 861680/09 - A.I. 1190/10, 861684/09 - A.I. 1191/10, 861685/09 - A.I. 1192/10

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Carlos Francisco Belem Teles - 861627/09 - A.I. 1183/10
Cledston Luciano de Souza - 861637/09 - A.I. 1186/10, 860036/10 - A.I. 1199/10, 860037/10 - A.I. 1200/10
Cristina Arantes Domingos Vieira - 861642/09 - A.I. 1187/10, 861643/09 - A.I. 1188/10
Doilman Oliveira Barroso Junior - 860009/10 - A.I. 1198/10, 860048/10 - A.I. 1204/10
Dubai Construtora e Incorporadora Ltda - 861605/09 - A.I. 1180/10
Edilson Galdino Rocha - 860087/10 - A.I. 1208/10
Eduardo Barros de Queiroz Rodrigues - 860203/10 - A.I. 1217/10
Francisco Alves Mendes - 860173/10 - A.I. 1213/10, 860450/10 - A.I. 1230/10
Francisco de Assis Guimarães Neto - 861590/09 - A.I. 1178/10
Gilson Dias Araujo - 860127/10 - A.I. 1209/10
Ildeu Antonio Pereira - 860275/10 - A.I. 1226/10
Jamil Morue - 861591/09 - A.I. 1179/10
Joao Pereira Bastos - 861635/09 - A.I. 1184/10
Lastra Mineração Ltda - 860059/10 - A.I. 1206/10
Laudo Engenharia Construções Ltda - 861708/09 - A.I. 1196/10
Leonardo Marques da Silva - 861740/09 - A.I. 1197/10, 860177/10 - A.I. 1215/10, 860176/10 - A.I. 1214/10
Leonardo Wagner de Araújo Malachias - 861699/09 - A.I. 1193/10, 861700/09 - A.I. 1194/10, 861701/09 - A.I. 1195/10
Luiz Severiano Cardoso - 861672/09 - A.I. 1189/10
Magno Eustaquio Machado - 861554/09 - A.I. 1177/10
Maria de Fátima de Jesus - 860153/10 - A.I. 1211/10
Mariana Fleury Abdalla - 860242/10 - A.I. 1219/10
Mitsu Mineração e Logística Ltda me - 861636/09 - A.I. 1185/10
Orni do Nascimento de Souza - 861507/09 - A.I. 1176/10
Ottomilton Gomes Filho - 860158/10 - A.I. 1212/10
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 860247/10 - A.I. 1221/10, 860457/10 - A.I. 1231/10
Quantum Mineração Ltda - 860421/10 - A.I. 1229/10
Roberto Zanotto - 860082/10 - A.I. 1207/10
Rodoval de Souza Guedes - 860054/10 - A.I. 1205/10
Salma de Oliveira Osmala - 860196/10 - A.I. 1216/10
Seta Mineração Ltda - 861621/09 - A.I. 1181/10, 861622/09 - A.I. 1182/10
Vailton Peixoto de Carvalho - 860362/10 - A.I. 1228/10
Valec Engenharia, Construções e Ferrovias s a - 860150/10 - A.I. 1210/10

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DA PROCURADORA
RELAÇÃO Nº 25/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Adalmir Lobo Alvim - 971054/10 - R$ 98,21 Incrição N.40289/2010
Adelgundes Serapiao de Souza - 971858/10 - R$ 5.506,99 Incrição N.40354/2010
Alfredo Curvelo Pinheiro - 971866/10 - R$ 11.855,16 Incrição N.40345/2010
Alvedir Antonio da Silva - 971973/10 - R$ 6.128,39 Incrição N.41558/2010
Ana Rita Watt Peixoto Guerra - 970657/10 - R$ 12.482,20 Incrição N.39240/2010
Arivaldo Gomes da Mota - 971826/10 - R$ 6.435,04 Incrição N.40323/2010
c e Mineração Ltda - 971801/10 - R$ 200,47 Incrição N.40307/2010
Carlos Procopio da Franca - 971830/10 - R$ 389,40 Incrição N.40318/2010
Chang Chi Hung - 970727/10 - R$ 8.191,41 Incrição N.39142/2010
Cleber Isaac Souza Soares - 970662/10 - R$ 380,17 Incrição N.39245/2010
Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - 970746/10 - R$ 2.902,07 Incrição N.39199/2010, 971824/10 - R$ 1.429,38 Incrição N.40325/2010
Emmanuel Britto Portugal - 971857/10 - R$ 5.856,95 Incrição N.40355/2010
Ervelim Rombim Batista L.ferreira - 970734/10 - R$ 8.219,71 Incrição N.39169/2010, 970743/10 - R$ 10.023,50 Incrição N.39189/2010
Eurides Neves Barbosa - 970655/10 - R$ 5.009,36 Incrição N.39217/2010
Francisco José Bittencourt Lopes - 971252/10 - R$ 382,87 Incrição N.40549/2010
Francisco Lizardo Neto - 971831/10 - R$ 10.279,48 Incrição N.40328/2010
Fratelli Vita Bebidas Ltda - 970697/10 - R$ 190,09 Incrição N.39033/2010, 970736/10 - R$ 83,63 Incrição N.39174/2010, 972242/10 - R$ 366,22 Incrição N.41424/2010
Fumihiko Yuge - 971828/10 - R$ 3.678,75 Incrição N.40321/2010
Gian Marco Biglia - 970737/10 - R$ 190,09 Incrição N.39176/2010, 970740/10 - R$ 187,27 Incrição N.39183/2010, 970739/10 - R$ 380,17 Incrição N.39181/2010
Hércules de Almeida Hemerly - 970504/10 - R$ 1.961,87 Incrição N.38754/2010
Industria de Calcários Sublime sa - 971865/10 - R$ 630,16 Incrição N.40346/2010
João Francisco Machado Moreira - 971755/10 - R$ 5.393,56 Incrição N.40558/2010
Joaquim Rodrigues da Silva - 971762/10 - R$ 10.577,94 Incrição N.40692/2010
José Amilton Silva e Souza - 970993/10 - R$ 7.698,85 Incrição N.40363/2010
José Aparecido de Souza - 972129/10 - R$ 6.569,68 Incrição N.41562/2010
José Manuel Martins Portas - 971754/10 - R$ 195,15 Incrição N.40559/2010
José Marques de Jesus - 971018/10 - R$ 3.907,00 Incrição N.40384/2010
Júlio César Mendes - 970738/10 - R$ 7.774,67 Incrição N.39178/2010, 971975/10 - R$ 7.929,16 Incrição N.41556/2010, 971839/10 - R$ 7.903,44 Incrição N.40336/2010
Juvenzira Caldas Leal Neves - 971061/10 - R$ 10.373,52 Incrição N.40374/2010
Laercio Junho Chiarini - 970979/10 - R$ 392,88 Incrição N.40269/2010
Laercio Martiniano Gomes da Silveir - 970994/10 - R$ 198,23 Incrição N.40362/2010
Ligia Nunes Costa e Costa - 971334/10 - R$ 5.013,95 Incrição N.41560/2010
Luiz Fernando de Figueiredo Menezes - 970704/10 - R$ 10.310,01 Incrição N.39027/2010
Manoel Oliveira Nunes - 970675/10 - R$ 193,96 Incrição N.39001/2010
Manoel Pereira de Carvalho - 971851/10 - R$ 2.585,00 Incrição N.40486/2010
Mario Reis Mendonca - 971861/10 - R$ 7.929,16 Incrição N.40351/2010
Mineração Carbase Ltda - 971157/10 - R$ 4.906,98 Incrição N.39858/2010
Mineração Itaitu Ltda - 971156/10 - R$ 7.339,98 Incrição N.39856/2010, 971821/10 - R$ 6.435,04 Incrição N.40331/2010, 970975/10 - R$ 6.757,56 Incrição N.40281/2010
Mineração Naja LTDA. - 971927/10 - R$ 5.454,02 Incrição N.40437/2010
Mineração Piracicaba S/a - 971834/10 - R$ 2.545,22 Incrição N.40693/2010, 970548/10 - R$ 2.887,70 Incrição N.39204/2010
Minerios Maraú Ltda - 970700/10 - R$ 7.405,95 Incrição N.39030/2010, 970976/10 - R$ 6.968,03 Incrição N.40279/2010, 971864/10 - R$ 8.467,64 Incrição N.40348/2010
Minérios Metalúrgicos do Nordeste s a - 970652/10 - R$ 1.712,27 Incrição N.39214/2010
Misapel Mineração Sape Ltda - 971867/10 - R$ 12.870,11 Incrição N.40344/2010, 971926/10 - R$ 5.254,81 Incrição N.40438/2010, 971825/10 - R$ 12.870,11 Incrição N.40324/2010
Moacyr Rabello Leite Neto - 971924/10 - R$ 11.769,73 Incrição N.40440/2010, 971764/10 - R$ 6.212,59 Incrição N.40628/2010, 971017/10 - R$ 14.670,46 Incrição N.40383/2010
Nilson Sarti da Silva Filho - 971833/10 - R$ 8.437,16 Incrição N.40326/2010
Pedro Risso Belmonte - 970726/10 - R$ 1.939,78 Incrição N.39139/2010
PLUMBUM.COM.REP.PROD.MIN.IND.LTDA. - 971155/10 - R$ 3.380,12 Incrição N.39853/2010, 971758/10 - R$ 1.525,43 Incrição N.40555/2010
Roberto Castro de Carvalho - 970998/10 - R$ 7.925,19 Incrição N.40358/2010
Ronaldo Soares Azevedo - 971800/10 - R$ 193,33 Incrição N.40308/2010
Roseli Yamin Fraga - 971827/10 - R$ 194,69 Incrição N.40322/2010, 971014/10 - R$ 195,33 Incrição N.40382/2010
Rosevelt Schettini Costa - 971759/10 - R$ 5.288,98 Incrição N.40554/2010
Somicol, Mineração, Comércio e Industrialtda - 970659/10 - R$ 1.847,33 Incrição N.39228/2010, 970733/10 - R$ 8.887,23 Incrição N.39167/2010, 970729/10 - R$ 14.631,61 Incrição N.39149/2010, 970999/10 - R$ 5.339,63 Incrição N.40357/2010, 971819/10 - R$ 17.922,80 Incrição N.40333/2010
Tropical Mármores e Granitos LTDA. - 970745/10 - R$ 10.156,00 Incrição N.39192/2010
Ubaldo de Souza Senna Filho - 970986/10 - R$ 6.355,80 Incrição N.40252/2010, 971052/10 - R$ 1.550,16 Incrição N.40288/2010, 971868/10 - R$ 6.435,04 Incrição N.40304/2010
Wellington Ferreira Aguilar - 970744/10 - R$ 10.156,00 Incrição N.39191/2010

RELAÇÃO Nº 26/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Agropecuária Nossa Senhora do Rosario Ltda - 970442/10 - R$ 2.453,51 Incrição N.38656/2010, 970441/10 - R$ 6.807,15 Incrição N.38655/2010
Alcebiades de Queiroz Barata Filho - 926188/02 - R$ 8.557,03 Incrição N.38524/2010, 926187/02 - R$ 4.706,37 Incrição N.38523/2010, 926186/02 - R$ 6.364,31 Incrição N.38522/2010, 926185/02 - R$ 8.354,31 Incrição N.38521/2010, 926184/02 - R$ 8.434,94 Incrição N.38520/2010, 926183/02 - R$ 5.775,97 Incrição N.38519/2010, 926182/02 - R$ 7.273,47 Incrição N.38518/2010
Alessandro Ferreguet - 970434/10 - R$ 6.603,63 Incrição N.38648/2010, 970451/10 - R$ 406,42 Incrição N.38662/2010, 970435/10 - R$ 5.228,64 Incrição N.38649/2010
Aloisio Sulz de Almeida - 970432/10 - R$ 627,44 Incrição N.38646/2010, 970431/10 - R$ 6.603,63 Incrição N.38645/2010
Amipel - Agua Mineral da Pedra Ltda - 970095/10 - R$ 23.503,30 Incrição N.37308/2010
Antonio José de Melo Queiroz - 970511/10 - R$ 2.087,31 Incrição N.38841/2010
B&f Trade Consulting Representações Ltda - 970483/10 - R$ 5.228,64 Incrição N.38695/2010, 970482/10 - R$ 6.948,32 Incrição N.38694/2010
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 930723/10 - R$ 1.901,96 Incrição N.39527/2010, 930724/10 - R$ 2.380,11 Incrição N.39528/2010
Cleber Isaac Souza Soares - 926330/06 - R$ 8.434,94 Incrição N.38493/2010, 926329/06 - R$ 8.434,94 Incrição N.38492/2010, 926328/06 - R$ 8.434,94 Incrição N.38491/2010, 926327/06 - R$ 6.747,96 Incrição N.38490/2010, 926326/06 - R$ 6.747,96 Incrição N.38489/2010, 926325/06 - R$ 6.747,96 Incrição N.38488/2010, 926324/06 - R$ 6.747,96 Incrição N.38487/2010, 926323/06 - R$ 8.434,94 Incrição N.38486/2010, 926322/06 - R$ 7.729,37 Incrição N.38485/2010, 926321/06 - R$ 8.434,94 Incrição N.38484/2010, 926320/06 - R$ 8.434,94 Incrição N.38483/2010, 926319/06 - R$ 8.372,27 Incrição N.38482/2010
Darci Gomes Nogueira - 970513/10 - R$ 1.905,63 Incrição N.38846/2010, 970514/10 - R$ 6.852,80 Incrição N.38843/2010
David Nunes de Souza - 970153/10 - R$ 7.241,77 Incrição N.37638/2010
Edmilson da Trindade Silva - 970479/10 - R$ 501,60 Incrição N.38691/2010, 970478/10 - R$ 2.224,46 Incrição N.38690/2010
Edvirgens Benícios de Souza - 970436/10 - R$ 491,69 Incrição N.38651/2010, 970437/10 - R$ 2.201,21 Incrição N.38650/2010
Franciane Gusmão de Eça - 970165/10 - R$ 7.206,44 Incrição N.37649/2010
Gian Marco Biglia - 970547/10 - R$ 192,45 Incrição N.41065/2010, 970545/10 - R$ 192,45 Incrição N.41064/2010, 970546/10 - R$ 192,45 Incrição N.41146/2010
Granazul Extração de Granitos Ltda - 970515/10 - R$ 3.993,09 Incrição N.38844/2010, 970517/10 - R$ 4.336,62 Incrição N.38850/2010, 970516/10 - R$ 4.339,92 Incrição N.38845/2010
Hélio Marcio da Silva Carneiro - 970506/10 - R$ 470,14 Incrição N.38814/2010, 970505/10 - R$ 1.948,05 Incrição N.38811/2010
Hércules de Almeida Hemerly - 970503/10 - R$ 2.460,87 Incrição N.38753/2010
Icesa-indústria Comércio e Empreendimentos LTDA. - 970093/10 - R$ 12.580,70 Incrição N.37309/2010
Imperiale Marmi e Graniti Ltda - 930601/10 - R$ 2.037,82 Incrição N.39409/2010, 930602/10 - R$ 2.380,11 Incrição N.39410/2010
José Cavalcante Dos Santos - 970473/10 - R$ 6.948,32 Incrição N.38685/2010, 970474/10 - R$ 256,21 Incrição N.38686/2010
Jovenil Oinhos - 970502/10 - R$ 2.443,43 Incrição N.38752/2010, 970501/10 - R$ 2.460,87 Incrição N.38751/2010
Luiz Antonio Bernardes - 970531/10 - R$ 4.927,69 Incrição N.41144/2010
Maria Idis Ferraz Dos Santos - 970458/10 - R$ 6.673,38 Incrição N.38670/2010
Miguel Francisco Rocha - 970454/10 - R$ 4.216,56 Incrição N.38665/2010
Moises Eneas Ramos - 970091/10 - R$ 2.326,61 Incrição N.37311/2010
Monte Alto Mineração Ltda - 970074/10 - R$ 4.805,21 Incrição N.37260/2010
Nilton Alves da Silva - 970455/10 - R$ 7.441,95 Incrição N.38668/2010, 970456/10 - R$ 5.434,42 Incrição N.38669/2010
Reginaldo Nunes da Silva - 970510/10 - R$ 2.201,21 Incrição N.38840/2010
Roberta Goveia Pires - 970162/10 - R$ 7.206,44 Incrição N.37647/2010, 970468/10 - R$ 6.948,32 Incrição N.38679/2010
Rocha Bahia Mineração Ltda - 970097/10 - R$ 2.166,39 Incrição N.37306/2010
Santa Maria Import - 970264/10 - R$ 4.204,10 Incrição N.38190/2010, 970261/10 - R$ 4.399,85 Incrição N.38191/2010, 970260/10 - R$ 4.399,85 Incrição N.38193/2010, 970257/10 - R$ 4.399,85 Incrição N.38183/2010, 970256/10 - R$ 4.399,85 Incrição N.38187/2010
Serra Azul Comércio Brasileiro de Granitos e Exportação Ltda-me - 970098/10 - R$ 21.622,48 Incrição N.37305/2010
Sociedade Bahiana de Talco Ltda - 970092/10 - R$ 24.496,80 Incrição N.37310/2010
Tecminas Empresa Técnica, Comercial e Industrial de Minérios Ltda - 970096/10 - R$ 1.616,44 Incrição N.37307/2010
Widelson Teixeira Ladeia - 970522/10 - R$ 6.842,92 Incrição N.38856/2010, 970525/10 - R$ 6.842,92 Incrição N.38860/2010, 970249/10 - R$ 6.966,79 Incrição N.41143/2010, 970524/10 - R$ 6.842,92 Incrição N.38859/2010, 970523/10 - R$ 6.842,92 Incrição N.38858/2010

RELAÇÃO Nº 27/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 970159/10 - R$ 10.918,94 Incrição N.37645/2010
Alcebiades de Queiroz Barata Filho - 926176/02 - R$ 8.434,94 Incrição N.38512/2010, 926175/02 - R$ 8.434,94 Incrição N.38511/2010, 926174/02 - R$ 7.534,64 Incrição N.38510/2010, 926181/02 - R$ 8.166,83 Incrição N.38517/2010, 926180/02 - R$ 8.163,77 Incrição N.38525/2010, 926179/02 - R$ 7.959,24 Incrição N.38515/2010, 926178/02 - R$ 8.434,94 Incrição N.38526/2010, 926177/02 - R$ 8.434,94 Incrição N.38527/2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Amadeu Ferreira Lima - 970166/10 - R$ 7.206,44 Incrição N.37651/2010, 970167/10 - R$ 5.459,47 Incrição N.37652/2010

Antonio Nunes Oliveira - 970183/10 - R$ 5.459,47 Incrição N.37669/2010, 970184/10 - R$ 7.027,56 Incrição N.37668/2010

Atena Mineração Ltda - 970250/10 - R$ 1.985,34 Incrição N.38188/2010

Camaleão Mineração - 970357/10 - R$ 5.719,19 Incrição N.38336/2010

Cláudio Dos Santos - 970174/10 - R$ 222,08 Incrição N.37659/2010, 970173/10 - R$ 7.241,77 Incrição N.37658/2010

Cleber Isaac Souza Soares - 926149/06 - R$ 6.747,96 Incrição N.38509/2010, 926148/06 - R$ 7.530,20 Incrição N.38508/2010, 926147/06 - R$ 7.701,33 Incrição N.38529/2010, 926146/06 - R$ 6.845,62 Incrição N.38507/2010, 926145/06 - R$ 6.114,03 Incrição N.38528/2010, 926143/06 - R$ 8.386,12 Incrição N.38505/2010, 926142/06 - R$ 8.186,60 Incrição N.38504/2010, 926141/06 - R$ 8.434,94 Incrição N.38503/2010

David Nunes de Souza - 970186/10 - R$ 4.696,90 Incrição N.37671/2010, 970185/10 - R$ 7.241,77 Incrição N.37670/2010, 970152/10 - R$ 3.710,65 Incrição N.37639/2010

Elisson Pereira de Amorim - 970222/10 - R$ 4.037,57 Incrição N.38042/2010

Franciane Gusmão de Eça - 970164/10 - R$ 3.407,27 Incrição N.37650/2010

Francisco Assis Dos Reis - 970156/10 - R$ 3.275,47 Incrição N.37643/2010

Gildenor da Silva Martins - 970187/10 - R$ 1.379,77 Incrição N.37673/2010, 970188/10 - R$ 7.259,65 Incrição N.37672/2010

Jessé Figueiredo da Silva - 970379/10 - R$ 2.109,99 Incrição N.38373/2010, 970378/10 - R$ 2.109,99 Incrição N.38374/2010, 970377/10 - R$ 2.109,99 Incrição N.38375/2010, 970376/10 - R$ 2.109,99 Incrição N.38376/2010

João Santos Viana - 970160/10 - R$ 7.148,51 Incrição N.37646/2010

José Antônio Tomazeli - 970027/10 - R$ 2.087,43 Incrição N.36921/2010, 974455/10 - R$ 1.406,29 Incrição N.41058/2010, 972454/10 - R$ 2.493,68 Incrição N.41059/2010

Jose Flavio Mota - 970035/10 - R$ 2.087,43 Incrição N.36913/2010, 970037/10 - R$ 3.477,73 Incrição N.36911/2010, 970036/10 - R$ 2.087,43 Incrição N.36910/2010

Mario Santos Araujo - 970354/10 - R$ 1.859,41 Incrição N.38347/2010, 970353/10 - R$ 1.859,41 Incrição N.38346/2010

Nailsa Amorim Ramos - 970155/10 - R$ 2.566,31 Incrição N.37640/2010, 970154/10 - R$ 4.628,55 Incrição N.37641/2010

Nilson Sarti da Silva Filho - 971840/10 - R$ 4.942,11 Incrição N.41837/2010

Osvaldo Pereira Costa - 970248/10 - R$ 1.756,93 Incrição N.38182/2010

Pedreira Taveres Ltda - 970040/10 - R$ 2.106,94 Incrição N.36884/2010, 970039/10 - R$ 2.106,94 Incrição N.36909/2010

Peval S.A. - 970355/10 - R$ 226,10 Incrição N.38348/2010, 970358/10 - R$ 226,10 Incrição N.38337/2010

Praneves Brasil Granitos Ltda - 970180/10 - R$ 7.200,85 Incrição N.37666/2010, 970179/10 - R$ 5.459,47 Incrição N.37667/2010

Roberta Goveia Pires - 970163/10 - R$ 3.096,78 Incrição N.37648/2010

Santa Maria Import - 970084/10 - R$ 4.174,86 Incrição N.37270/2010, 970237/10 - R$ 4.094,04 Incrição N.38038/2010, 970234/10 - R$ 4.399,85 Incrição N.38035/2010, 970239/10 - R$ 4.196,57 Incrição N.38040/2010, 970083/10 - R$ 4.377,09 Incrição N.37269/2010, 970082/10 - R$ 4.377,09 Incrição N.37268/2010, 970079/10 - R$ 4.377,09 Incrição N.37265/2010, 970078/10 - R$ 4.377,09 Incrição N.37264/2010, 970075/10 - R$ 4.377,09 Incrição N.37261/2010, 970259/10 - R$ 4.196,57 Incrição N.38194/2010, 970262/10 - R$ 4.196,57 Incrição N.38192/2010, 970238/10 - R$ 4.399,85 Incrição N.38039/2010, 970255/10 - R$ 4.196,57 Incrição N.38185/2010, 970258/10 - R$ 4.196,57 Incrição N.38184/2010, 970236/10 - R$ 4.196,57 Incrição N.38037/2010, 970235/10 - R$ 4.196,57 Incrição N.38036/2010, 970263/10 - R$ 4.196,57 Incrição N.38189/2010

Widelson Teixeira Ladeia - 970356/10 - R$ 6.279,61 Incrição N.38335/2010, 970220/10 - R$ 6.255,83 Incrição N.38043/2010

Willian Knup Vieira - 970044/10 - R$ 4.213,88 Incrição N.36880/2010, 970043/10 - R$ 4.213,88 Incrição N.36883/2010

Wilson Machado Correia - 970033/10 - R$ 2.188,55 Incrição N.36915/2010, 970032/10 - R$ 2.087,43 Incrição N.36914/2010

RELAÇÃO Nº 28/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Agda Queilia Alves Soares Campos - 974712/09 - R$ 1.669,88 Incrição N.35348/2010

Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 970158/10 - R$ 7.002,44 Incrição N.37644/2010

Antonio Sergio Cavalcanti Serafim - 970282/06 - R$ 32.750,60 Incrição N.37678/2010, 970283/06 - R$ 35.227,03 Incrição N.37677/2010

Arquimino Antonio Croda - 970006/10 - R$ 982,22 Incrição N.36892/2010, 970007/10 - R$ 4.174,86 Incrição N.36891/2010

Claudinei Pereira Gomes - 974190/09 - R$ 1.191,00 Incrição N.34038/2010

Cleber Isaac Souza Soares - 926133/06 - R$ 8.150,12 Incrição N.38495/2010, 926139/06 - R$ 8.216,13 Incrição N.38501/2010, 926138/06 - R$ 8.434,94 Incrição N.38500/2010, 926137/06 - R$ 8.434,94 Incrição N.38499/2010, 926136/06 - R$ 8.400,15 Incrição N.38498/2010, 926135/06 - R$ 8.434,94 Incrição N.38497/2010, 926134/06 - R$ 8.095,99 Incrição N.38496/2010, 926140/06 - R$ 8.434,94 Incrição N.38502/2010

Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - 978182/09 - R$ 1.238,68 Incrição N.32975/2010

Edmar José Borges de Santana - 974158/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.34016/2010, 974130/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.33993/2010, 974127/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.33992/2010, 974159/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34017/2010

Francisco Assis Dos Reis - 970157/10 - R$ 7.167,37 Incrição N.37642/2010

Granazul Extração de Granitos Ltda - 974168/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34022/2010, 974169/09 - R$ 1.159,35 Incrição N.34023/2010

Hércules de Almeida Hemerly - 970009/10 - R$ 2.188,55 Incrição N.36931/2010, 970008/10 - R$ 2.079,53 Incrição N.36932/2010

Jairo Almeida Dos Santos - 974179/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34029/2010, 974176/09 - R$ 2.904,06 Incrição N.34028/2010

José Antônio Tomazeli - 970026/10 - R$ 4,40 Incrição N.36920/2010

José Fernando Miranda de Farias - 974718/09 - R$ 4.611,00 Incrição N.35341/2010

Jose Flavio Mota - 974166/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34030/2010, 974170/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34026/2010, 974172/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34024/2010, 974162/09 - R$ 4.296,07 Incrição N.34015/2010, 974173/09 - R$ 4.299,08 Incrição N.34025/2010, 974171/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.34027/2010, 974184/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34035/2010, 974167/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.34031/2010, 974186/09 - R$ 4.302,07 Incrição N.34034/2010, 974183/09 - R$ 4.255,82 Incrição N.34036/2010, 970034/10 - R$ 4.316,36 Incrição N.36912/2010, 970021/10 - R$ 4.377,09 Incrição N.36907/2010, 970018/10 - R$ 4.377,09 Incrição N.36905/2010, 970017/10 - R$ 4.377,09 Incrição N.36903/2010, 970014/10 - R$ 4.377,09 Incrição N.36901/2010, 970013/10 - R$ 4.377,09 Incrição N.36899/2010, 970012/10 - R$ 2.087,43 Incrição N.36900/2010, 970015/10 - R$ 2.087,43 Incrição N.36902/2010, 970016/10 - R$ 2.087,43 Incrição N.36904/2010, 970019/10 - R$ 2.087,43 Incrição N.36906/2010, 970020/10 - R$ 2.087,43 Incrição N.36908/2010

Manoel Alves da Rocha - 970004/10 - R$ 3.665,13 Incrição N.36893/2010, 970005/10 - R$ 3.843,12 Incrição N.36894/2010

Maria Conceição Alves - 974953/09 - R$ 1.940,63 Incrição N.36626/2010, 974952/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.36625/2010

Mario Santos Araujo - 975055/09 - R$ 2.087,43 Incrição N.36690/2010

Monte Alto Mineração Ltda - 970073/10 - R$ 6.604,05 Incrição N.37259/2010

Núbia Lopes Pontes - 974707/09 - R$ 2.425,56 Incrição N.35354/2010, 974721/09 - R$ 2.425,56 Incrição N.35343/2010

Patrimonial Cidade da Industria LTDA. - 974883/09 - R$ 8,85 Incrição N.36437/2010

Pedreira Taveres Ltda - 970041/10 - R$ 54,71 Incrição N.36885/2010, 970038/10 - R$ 107,24 Incrição N.36886/2010

Santa Maria Import - 970076/10 - R$ 4.174,86 Incrição N.37262/2010, 970077/10 - R$ 4.174,86 Incrição N.37263/2010, 970080/10 - R$ 4.174,86 Incrição N.37266/2010, 970081/10 - R$ 4.174,86 Incrição N.37267/2010

Sul Americana de Rochas - 974974/09 - R$ 2.874,21 Incrição N.36604/2010, 974973/09 - R$ 3.930,57 Incrição N.36607/2010, 974970/09 - R$ 2.997,86 Incrição N.36608/2010, 974969/09 - R$ 4.325,35 Incrição N.36611/2010, 974966/09 - R$ 598,05 Incrição N.36612/2010, 974965/09 - R$ 1.908,47 Incrição N.36615/2010, 974975/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36605/2010, 974972/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36606/2010, 974971/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36609/2010, 974968/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36610/2010, 974967/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36613/2010, 974964/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36614/2010

Teofilândia Transportes Comércio e Construção Ltda - 975077/09 - R$ 2.106,94 Incrição N.36666/2010

Widelson Teixeira Ladeia - 970072/10 - R$ 6.134,13 Incrição N.37258/2010

Willian Knup Vieira - 970045/10 - R$ 1.263,76 Incrição N.36881/2010, 970042/10 - R$ 3.278,18 Incrição N.36882/2010

RELAÇÃO Nº 29/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Allan Baliza Barros - 973107/09 - R$ 3.291,77 Incrição N.38395/2010, 973108/09 - R$ 8.437,34 Incrição N.38394/2010

Antonio José Guadagnin - 970645/05 - R$ 82.435,24 Incrição N.38481/2010, 970218/04 - R$ 21.287,76 Incrição N.38480/2010

Carlos Antonio de Jessus Silva - 971284/06 - R$ 958,62 Incrição N.38412/2010, 971285/06 - R$ 1.458,42 Incrição N.38414/2010

Cleber Isaac Souza Soares - 926132/06 - R$ 8.150,12 Incrição N.38494/2010

Cley Faise Freitas Alves - 970196/04 - R$ 19.877,19 Incrição N.39450/2010

Danilo Souza da Silva - 974841/09 - R$ 2.180,26 Incrição N.36095/2010

Darci Henrique Lindenmayer - 910150/10 - R$ 4.527,78 Incrição N.37820/2010, 910203/10 - R$ 4.434,23 Incrição N.37907/2010

Edmar José Borges de Santana - 974209/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34164/2010

Fábrica de Laminados de Mármores s a - 973238/09 - R$ 5.945,97 Incrição N.38393/2010

Geraldo Ferreira Dantas Filho - 971791/08 - R$ 70.625,24 Incrição N.36455/2010

Hércules de Almeida Hemerly - 975068/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.36678/2010, 975065/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.36679/2010, 975064/09 - R$ 2.008,34 Incrição N.36681/2010, 975066/09 - R$ 1.557,74 Incrição N.36680/2010, 975067/09 - R$ 1.489,81 Incrição N.36677/2010

Jessé Figueiredo da Silva - 946898/09 - R$ 3.552,51 Incrição N.34758/2010, 970894/09 - R$ 12.660,16 Incrição N.36454/2010

Jigran Jitauna Granitos LTDA. - 973655/09 - R$ 3.604,33 Incrição N.36371/2010

José Carlos Freire Vieira - 970262/09 - R$ 1.548,97 Incrição N.38382/2010

José de Souza Neto Epp - 978202/09 - R$ 1.571,56 Incrição N.34353/2010, 978203/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34352/2010

Jose Flavio Mota - 975059/09 - R$ 2.087,43 Incrição N.36687/2010, 975058/09 - R$ 4.377,09 Incrição N.36686/2010, 974807/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.35815/2010, 974808/09 - R$ 4.003,81 Incrição N.35816/2010, 974163/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34041/2010, 974180/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34037/2010, 970269/06 - R$ 11.321,90 Incrição N.37532/2010, 970268/06 - R$ 13.311,47 Incrição N.37533/2010, 975069/09 - R$ 2.087,43 Incrição N.36675/2010, 975070/09 - R$ 4.377,09 Incrição N.36673/2010

Jucelino Pereira de Souza - 971788/08 - R$ 73.673,62 Incrição N.36452/2010, 971789/08 - R$ 61.969,04 Incrição N.36453/2010, 973431/09 - R$ 131.199,22 Incrição N.38391/2010

Juraci Damasio Junior - 930405/10 - R$ 2.362,67 Incrição N.38731/2010, 930404/10 - R$ 1.273,30 Incrição N.38730/2010

Lupont Mármores e Granitos Ltda - 978048/10 - R$ 237,78 Incrição N.39036/2010

Manoel Alves da Rocha - 975062/09 - R$ 4.377,09 Incrição N.36685/2010, 975061/09 - R$ 4.377,09 Incrição N.36684/2010, 975063/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.36682/2010, 975060/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.36683/2010

Manoel Batista Dos Santos - 974245/09 - R$ 7.553,34 Incrição N.34909/2010, 974478/09 - R$ 7.553,34 Incrição N.34908/2010

Manoel Prado Neto - 933650/09 - R$ 2.179,87 Incrição N.36497/2010, 933651/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.36498/2010

Marcio da Cunha - 974809/09 - R$ 109,01 Incrição N.35817/2010, 974810/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.35818/2010

Marcio Gomes de Almeida - 972353/09 - R$ 22.592,17 Incrição N.38396/2010

Marisa Neves de Souza - 973098/09 - R$ 749,50 Incrição N.39632/2010

Mineração Beta Ltda - 971820/09 - R$ 10.922,49 Incrição N.33389/2010

Mineração Santa Maria Ltda - 973018/09 - R$ 1.577,29 Incrição N.36375/2010, 973017/09 - R$ 2.979,75 Incrição N.36376/2010

Mineradora Rio Cristalino Ltda - 974031/09 - R$ 7.071,85 Incrição N.38405/2010, 974034/09 - R$ 4.327,65 Incrição N.38404/2010

Minercon Mineração e Construções S.A. - 971172/05 - R$ 5.228,83 Incrição N.36327/2010

Newton Achy Carneiro - 974704/09 - R$ 5.383,11 Incrição N.35361/2010

Nilton Rocha Silva - 974087/09 - R$ 2.043,30 Incrição N.33798/2010

Pereira & Santos LTDA. - 974699/09 - R$ 2.029,80 Incrição N.35369/2010

Renilce Maria Silva Cavalcanti - 964167/10 - R$ 13.794,37 Incrição N.37900/2010, 964168/10 - R$ 1.967,75 Incrição N.37901/2010

Rogerio Damasio Brito - 930393/10 - R$ 2.362,67 Incrição N.38744/2010, 930392/10 - R$ 1.928,15 Incrição N.38743/2010, 933517/09 - R$ 2.180,21 Incrição N.36037/2010, 933518/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.36038/2010

Ruiverson Lemos Barcelos - 974703/09 - R$ 3.066,82 Incrição N.35363/2010

Salvio Neri de Andrade - 973007/09 - R$ 2.908,60 Incrição N.38401/2010, 973114/09 - R$ 747,56 Incrição N.39631/2010

Samuel Brito de Souza - 972076/09 - R$ 1.193,02 Incrição N.36383/2010

Santa Maria Import - 970332/08 - R$ 80.493,81 Incrição N.38389/2010, 970331/08 - R$ 43.692,47 Incrição N.38390/2010

Tadao Shibasaki - 972945/09 - R$ 13.445,70 Incrição N.36378/2010

Teofilândia Transportes Comércio e Construção Ltda - 975079/09 - R$ 2.106,94 Incrição N.36668/2010, 975078/09 - R$ 1.858,08 Incrição N.36667/2010

Valdemar Pedro Pelissari - 972351/09 - R$ 9.958,20 Incrição N.38397/2010

Valmor Carlos Pelissari - 974458/09 - R$ 193.353,73 Incrição N.38379/2010, 974457/09 - R$ 157.495,53 Incrição N.38380/2010

Wellington Sousa Ribeiro - 948638/09 - R$ 397,11 Incrição N.36950/2010

RELAÇÃO Nº 30/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Adriano Dos Santos Oliveira - 974131/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.33792/2010, 974128/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.33805/2010, 974098/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.33774/2010, 974084/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.33769/2010, 974083/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.33770/2010

Agts Extratora de Minérios Ltda - 974529/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34830/2010, 974530/09 - R$ 1.161,62 Incrição N.34828/2010

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Antonio Carlos Chaves - 974210/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34194/2010

Antonio Lacerda da Rocha - 974106/09 - R$ 2.043,30 Incrição N.33773/2010

Arivaldo Alves Cruz de Caculé - 975103/09 - R$ 2.284,73 Incrição N.36864/2010

Atena Mineração Ltda - 972267/09 - R$ 5.760,17 Incrição N.30750/2010

Daiane Barbosa Mota - 974924/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36387/2010, 974945/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36369/2010

Edmar José Borges de Santana - 974195/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34127/2010, 974211/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34123/2010, 974219/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34117/2010, 974217/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34116/2010

Euzébio Barbosa de Souza - 974915/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.36401/2010

Everton Barnez Bomfim - 978157/09 - R$ 2.441,48 Incrição N.31649/2010, 978156/09 - R$ 194,01 Incrição N.31648/2010

Granitos Milano LTDA. - 931784/09 - R$ 2.290,87 Incrição N.31504/2010

José Antônio Tomazeli - 974920/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.36394/2010

José Carlos Carvalho Miranda - 975097/09 - R$ 2.302,31 Incrição N.36870/2010, 975096/09 - R$ 2.505,74 Incrição N.36869/2010

José Fonseca Rabelo de Oliveira - 972497/09 - R$ 6.197,41 Incrição N.31195/2010

Latitude Mineração e Comercio Lda - 974216/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34192/2010

Manoel Alves da Rocha - 974933/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36382/2010, 974934/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36379/2010, 974937/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36377/2010, 974938/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36374/2010, 974941/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36372/2010, 974942/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36370/2010

Manoel Oliveira Nunes - 974500/09 - R$ 2.162,70 Incrição N.34721/2010

Marcelo do Nascimento Magalhães - 975102/09 - R$ 2.077,43 Incrição N.36866/2010, 975101/09 - R$ 2.252,27 Incrição N.36865/2010

Marcio Gomes de Almeida - 974093/08 - R$ 2.043,30 Incrição N.33780/2010, 972355/09 - R$ 10.665,19 Incrição N.36380/2010, 974111/09 - R$ 2.043,30 Incrição N.33799/2010

Margrasil Comércio Exportação e Importação Ltda - 972313/09 - R$ 16,14 Incrição N.30776/2010

Maria da Conceição Almeida Oliveira - 974927/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.36385/2010

Mario Santos Araujo - 975104/09 - R$ 2.252,27 Incrição N.36862/2010, 975105/09 - R$ 2.221,70 Incrição N.36863/2010

Mineradora Minerva LTDA. - 901519/09 - R$ 4.298,20 Incrição N.34245/2010, 901520/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34246/2010, 901521/09 - R$ 4.294,99 Incrição N.34247/2010, 901522/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34248/2010, 901523/09 - R$ 4.294,09 Incrição N.34249/2010, 901530/09 - R$ 4.295,14 Incrição N.34225/2010, 901531/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34226/2010, 901532/09 - R$ 4.294,06 Incrição N.34227/2010, 901533/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34228/2010, 901534/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34229/2010, 901535/09 - R$ 4.294,93 Incrição N.34230/2010, 901540/09 - R$ 4.296,11 Incrição N.34233/2010, 901541/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34234/2010, 901516/09 - R$ 4.299,15 Incrição N.34264/2010, 901517/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34265/2010, 901518/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34244/2010, 901514/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34262/2010, 901515/09 - R$ 4.294,13 Incrição N.34263/2010

Msa Mineração Ltda - 974222/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34119/2010

Multirocha Mineração Ltda - 975086/09 - R$ 2.087,43 Incrição N.36875/2010, 975085/09 - R$ 2.023,05 Incrição N.36874/2010

Nilton Rocha Silva - 974114/09 - R$ 2.043,30 Incrição N.33801/2010

Núbia Lopes Pontes - 971652/03 - R$ 35.316,72 Incrição N.37534/2010

Osmar Roberto Lucas - 974492/09 - R$ 5.661,81 Incrição N.34677/2010

Pedreira Riacho Das Pedras Ltda - 972255/09 - R$ 1.963,85 Incrição N.33381/2010, 972253/09 - R$ 957,01 Incrição N.33380/2010

Rochazul Mineração Ltda - 974398/09 - R$ 3.927,08 Incrição N.34510/2010

Sebastiana Ribeiro Sousa - 974919/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36396/2010

Silvio Márcio Rodrigues Cardoso - 974089/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.33783/2010, 974099/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.33777/2010

Teofilândia Transportes Comércio e Construção Ltda - 975084/09 - R$ 2.188,55 Incrição N.36876/2010

Terroeste Empreendimentos Ltda - 974231/09 - R$ 2.043,30 Incrição N.34195/2010, 974241/09 - R$ 2.043,30 Incrição N.34149/2010, 974238/09 - R$ 2.043,30 Incrição N.34146/2010, 974236/09 - R$ 2.043,30 Incrição N.34144/2010, 974223/09 - R$ 2.043,30 Incrição N.34142/2010, 974230/09 - R$ 2.043,30 Incrição N.34134/2010

Vicente Fausto Limongi - 974194/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34181/2010

RELAÇÃO Nº 31/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Adriano Dos Santos Oliveira - 974135/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.33794/2010, 974136/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.33795/2010, 974133/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.33793/2010, 974129/09 - R$ 4.163,63 Incrição N.33791/2010, 974100/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.33790/2010, 974085/09 - R$ 4.226,07 Incrição N.33784/2010

Cristiane Barbosa Nunes - 975034/09 - R$ 2.188,55 Incrição N.36714/2010

Danilo Souza da Silva - 974840/09 - R$ 2.180,26 Incrição N.36099/2010, 974842/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36096/2010, 974839/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36098/2010

Edmar José Borges de Santana - 974201/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34168/2010, 974203/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34162/2010, 974335/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34447/2010, 974334/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.34448/2010, 974324/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.34460/2010, 974326/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.34469/2010

Evaldo Silva de Abreu - 975038/09 - R$ 4.375,87 Incrição N.36710/2010

Fábio Araújo Campos - 975031/09 - R$ 88,57 Incrição N.36715/2010

Hércules de Almeida Hemerly - 975009/09 - R$ 1.481,90 Incrição N.36662/2010, 975008/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36661/2010

Joaldo Rodrigues da Silva Santos - 974853/09 - R$ 872,10 Incrição N.36081/2010, 974854/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.36082/2010

Jose Flavio Mota - 974204/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34175/2010, 974200/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34180/2010, 974844/09 - R$ 4.228,93 Incrição N.36094/2010, 974207/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34177/2010, 974843/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.36093/2010

Juscilene Alves de Toledo - 975019/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.36652/2010, 975018/09 - R$ 457,42 Incrição N.36651/2010

Marcio Gomes de Almeida - 974109/09 - R$ 3.456,33 Incrição N.33800/2010

Mario Santos Araujo - 975021/09 - R$ 218,03 Incrição N.36650/2010, 975020/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.36649/2010

Marlito Alves Lacerda - 975027/09 - R$ 1.424,31 Incrição N.36719/2010

Minar Geologia Prospecção Ltda - 948202/03 - R$ 5.133,16 Incrição N.19484/2010, 948217/03 - R$ 19.774,45 Incrição N.21149/2010, 948223/03 - R$ 20.369,49 Incrição N.21144/2010, 948220/03 - R$ 19.865,66 Incrição N.21154/2010

Mineração Luna Ltda - 975016/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.36653/2010, 975017/09 - R$ 2.027,95 Incrição N.36654/2010

Mineração Santa Maria Ltda - 975006/09 - R$ 2.784,70 Incrição N.36663/2010, 975007/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.36664/2010

Msa Mineração Ltda - 974332/09 - R$ 2.303,22 Incrição N.34433/2010

Neusabete Santos - 975035/09 - R$ 3.238,93 Incrição N.36711/2010

Nilton Rocha Silva - 974112/09 - R$ 4.111,19 Incrição N.33802/2010, 974086/09 - R$ 3.235,33 Incrição N.33785/2010

Pettrus Mineração e Comercio Ltda - 974846/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36092/2010, 974850/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.36087/2010, 974847/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.36088/2010, 974845/09 - R$ 589,39 Incrição N.36091/2010, 974849/09 - R$ 4.356,16 Incrição N.36086/2010, 974848/09 - R$ 4.279,27 Incrição N.36090/2010

Rochazul Mineração Ltda - 974362/09 - R$ 4.233,42 Incrição N.34431/2010, 974340/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34369/2010, 974356/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34438/2010, 974361/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34454/2010, 974365/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34430/2010, 974368/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34427/2010, 974359/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34432/2010, 974370/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34421/2010, 974375/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34453/2010, 974390/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34441/2010, 974392/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34445/2010, 974393/09 - R$ 4.257,82 Incrição N.34446/2010, 974358/09 - R$ 4.259,54 Incrição N.34475/2010, 974344/09 - R$ 4.158,29 Incrição N.34480/2010, 974357/09 - R$ 4.299,32 Incrição N.34435/2010, 974369/09 - R$ 4.196,99 Incrição N.34420/2010, 974367/09 - R$ 1.159,02 Incrição N.34429/2010, 974341/09 - R$ 4.200,37 Incrição N.34428/2010, 974373/09 - R$ 3.648,33 Incrição N.34455/2010, 974384/09 - R$ 4.300,25 Incrição N.34426/2010, 974391/09 - R$ 4.254,25 Incrição N.34442/2010, 974377/09 - R$ 4.227,56 Incrição N.34484/2010, 974363/09 - R$ 4.252,19 Incrição N.34477/2010

Rogério Bezerra Dos Santos - 975014/09 - R$ 1.777,64 Incrição N.36655/2010, 975015/09 - R$ 2.079,53 Incrição N.36656/2010

Ruy Fernandes da Fonseca Lima - 948491/09 - R$ 4.240,70 Incrição N.33470/2010

Sétima Pinto de Oliveira - 970832/07 - R$ 14.268,36 Incrição N.29837/2010, 970833/07 - R$ 9.252,08 Incrição N.29836/2010

Wellington Sousa Ribeiro - 948445/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32784/2010, 948444/09 - R$ 3.663,92 Incrição N.32785/2010

RELAÇÃO Nº 32/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Adriani Luis Oliveira Leão - 974766/09 - R$ 4.682,86 Incrição N.35955/2010

Adriano Dos Santos Oliveira - 974082/09 - R$ 4.302,31 Incrição N.33771/2010

Adriano Fontes Tigre - 971144/09 - R$ 1.230,48 Incrição N.26562/2010

Agda Queilia Alves Soares Campos - 974713/09 - R$ 1.774,99 Incrição N.35347/2010

Ana Maria Alves de Queiroz - 972489/09 - R$ 6.062,32 Incrição N.31191/2010

Antonio Lacerda da Rocha - 974104/09 - R$ 2.151,11 Incrição N.33772/2010

Antonio Nunes Oliveira - 974484/09 - R$ 5.929,81 Incrição N.34693/2010, 974485/09 - R$ 5.288,70 Incrição N.34692/2010

Augusto César Marques - 974639/09 - R$ 207,96 Incrição N.35023/2010

Camaleão Mineração - 972241/08 - R$ 12.266,52 Incrição N.33628/2010

Daiane Barbosa Mota - 974944/09 - R$ 4.028,56 Incrição N.36444/2010, 974925/09 - R$ 4.123,35 Incrição N.36416/2010

Edmar José Borges de Santana - 974325/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34459/2010, 974327/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34466/2010

Eliezer Felix de Carvalho - 974504/09 - R$ 7.406,64 Incrição N.34716/2010

Euzébio Barbosa de Souza - 974914/09 - R$ 654,08 Incrição N.36429/2010

Fernando Jose Teixeira Tolentino - 974768/09 - R$ 1.825,63 Incrição N.35954/2010

Florisvaldo Tibúrcio Dos Santos - 970955/09 - R$ 4.137,90 Incrição N.33454/2010, 970953/09 - R$ 1.626,78 Incrição N.33455/2010

Gilmar Oliveira Costa - 974482/09 - R$ 7.712,21 Incrição N.34701/2010, 974481/09 - R$ 4.036,51 Incrição N.34702/2010

Gsa - Granitos Importação e Exportação Ltda - 972487/09 - R$ 10.256,55 Incrição N.31181/2010

Hércules de Almeida Hemerly - 974631/09 - R$ 684,70 Incrição N.35014/2010, 974632/09 - R$ 2.052,30 Incrição N.35017/2010

Jessé Figueiredo da Silva - 946531/09 - R$ 2.583,44 Incrição N.30476/2010, 946530/09 - R$ 1.728,03 Incrição N.30477/2010

João José Pimentel Pereira - 971794/08 - R$ 31.451,73 Incrição N.29802/2010

João Pacheco Dos Santos Melo - 974499/09 - R$ 6.940,94 Incrição N.34707/2010

Jorge de Carvalho Boquimpani - 970248/08 - R$ 12.662,25 Incrição N.16808/2010, 970249/08 - R$ 6.719,01 Incrição N.16806/2010

José Antônio Tomazeli - 974921/09 - R$ 646,30 Incrição N.36422/2010

José Fernando Miranda de Farias - 974719/09 - R$ 9.997,32 Incrição N.35340/2010

José Fonseca Rabelo de Oliveira - 972341/03 - R$ 86.785,97 Incrição N.33394/2010

Lemos & Neves LTDA. - 974643/09 - R$ 2.004,54 Incrição N.35020/2010

Manoel Alves da Rocha - 970652/09 - R$ 3.443,90 Incrição N.25768/2010, 974479/09 - R$ 3.953,21 Incrição N.34719/2010, 974943/09 - R$ 4.099,61 Incrição N.36409/2010, 974940/09 - R$ 2.208,65 Incrição N.36410/2010, 974939/09 - R$ 4.360,52 Incrição N.36443/2010, 974936/09 - R$ 4.360,52 Incrição N.36411/2010, 974935/09 - R$ 4.360,52 Incrição N.36412/2010, 974932/09 - R$ 4.353,67 Incrição N.36414/2010

Manoel Oliveira Nunes - 974502/09 - R$ 2.291,41 Incrição N.34720/2010

Marber Extração e Comércio de Minérios Ltda - 972469/09 - R$ 5.727,80 Incrição N.31178/2010

Marcio Gomes de Almeida - 974092/09 - R$ 4.300,18 Incrição N.33781/2010

Maria da Conceição Almeida Oliveira - 974926/09 - R$ 2.169,36 Incrição N.36415/2010

Maria Idis Ferraz Dos Santos - 970457/10 - R$ 5.228,09 Incrição N.38671/2010

Mario Santos Araujo - 974496/09 - R$ 6.798,33 Incrição N.34717/2010

Miguel José de Oliveira - 972464/09 - R$ 5.934,20 Incrição N.31186/2010

Mineração Pedra do Norte LTDA. - 974488/09 - R$ 7.712,21 Incrição N.34714/2010

Msa Mineração Ltda - 974329/09 - R$ 2.070,42 Incrição N.34472/2010

Mts Minérios Ltda - 971889/08 - R$ 5.267,56 Incrição N.25388/2010

Newton Achy Carneiro - 974705/09 - R$ 6.880,77 Incrição N.35358/2010

Nilson Sarti da Silva Filho - 968139/05 - R$ 30.894,53 Incrição N.33395/2010, 968138/05 - R$ 14.760,53 Incrição N.22340/2010

Núbia Lopes Pontes - 974720/09 - R$ 3.373,24 Incrição N.35342/2010

Osmar Roberto Lucas - 974491/09 - R$ 6.940,94 Incrição N.34678/2010

Otto Luiz de Moraes Machado - 971741/09 - R$ 1.176,07 Incrição N.33409/2010, 971742/09 - R$ 3.900,59 Incrição N.33408/2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Patrimonial Cidade da Industria LTDA. - 974882/09 - R$ 2.071,66 Incrição N.36436/2010

Paulo Cesar Santana Santos - 973048/09 - R$ 5.916,56 Incrição N.31963/2010

Roberta Goveia Pires - 970467/10 - R$ 4.562,33 Incrição N.38680/2010, 974763/09 - R$ 7.232,17 Incrição N.35948/2010

Rochazul Mineração Ltda - 974347/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34481/2010, 974376/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34482/2010, 974397/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34511/2010, 974360/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.34476/2010

Ruiverson Lemos Barcelos - 974702/09 - R$ 7.142,02 Incrição N.35362/2010

Samuel Souza Santos - 974607/09 - R$ 4.406,48 Incrição N.34881/2010, 974606/09 - R$ 230,03 Incrição N.34882/2010

Santa Maria Import - 974640/09 - R$ 3.491,39 Incrição N.35024/2010, 974641/09 - R$ 4.120,19 Incrição N.35025/2010

Sebastiana Ribeiro Sousa - 974918/09 - R$ 719,49 Incrição N.36424/2010

Silvio Márcio Rodrigues Cardoso - 974096/09 - R$ 1.544,17 Incrição N.33779/2010, 974102/09 - R$ 4.201,18 Incrição N.33776/2010, 974088/09 - R$ 1.720,92 Incrição N.33782/2010

Somicol, Mineração, Comércio e Industrialtda - 973255/09 - R$ 1.961,41 Incrição N.32364/2010

Vanda Fraga Gonzaga - 974761/09 - R$ 6.880,77 Incrição N.35952/2010

wr Mineração Ltda - 972520/08 - R$ 2.999,20 Incrição N.33627/2010

Zaqueu da Silva Chaussê - 974486/09 - R$ 7.593,14 Incrição N.34715/2010

EVANICE NEVES LUQUINI

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Globest Participações Ltda - 800605/07 - A.I. 356/10, 800606/07 - A.I. 357/10

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800781/07 - A.I. 358/10, 800784/07 - A.I. 359/10, 800785/07 - A.I. 360/10, 800786/07 - A.I. 361/10, 800787/07 - A.I. 362/10, 800788/07 - A.I. 363/10, 800791/07 - A.I. 364/10, 800792/07 - A.I. 365/10, 800793/07 - A.I. 366/10, 800794/07 - A.I. 367/10, 800795/07 - A.I. 368/10, 800796/07 - A.I. 369/10, 800803/07 - A.I. 370/10, 800804/07 - A.I. 371/10, 800805/07 - A.I. 372/10, 800806/07 - A.I. 373/10, 800807/07 - A.I. 374/10, 800808/07 - A.I. 375/10, 800809/07 - A.I. 376/10, 800810/07 - A.I. 377/10, 800817/07 - A.I. 378/10, 800818/07 - A.I. 379/10, 800819/07 - A.I. 380/10, 800820/07 - A.I. 381/10, 800821/07 - A.I. 382/10, 800822/07 - A.I. 383/10, 800823/07 - A.I. 384/10, 800824/07 - A.I. 392/10, 800825/07 - A.I. 385/10, 800826/07 - A.I. 386/10, 800827/07 - A.I. 387/10, 800828/07 - A.I. 388/10, 800889/07 - A.I. 420/10, 800890/07 - A.I. 421/10, 800891/07 - A.I. 422/10, 800892/07 - A.I. 423/10, 800893/07 - A.I. 424/10, 800829/07 - A.I. 389/10, 800830/07 - A.I. 390/10, 800831/07 - A.I. 391/10, 800832/07 - A.I. 393/10, 800837/07 - A.I. 394/10, 800838/07 - A.I. 395/10, 800839/07 - A.I. 396/10, 800840/07 - A.I. 405/10, 800841/07 - A.I. 397/10, 800842/07 - A.I. 398/10, 800843/07 - A.I. 399/10, 800844/07 - A.I. 400/10, 800845/07 - A.I. 401/10, 800846/07 - A.I. 402/10, 800847/07 - A.I. 403/10, 800848/07 - A.I. 404/10, 800849/07 - A.I. 406/10, 800850/07 - A.I. 407/10, 800851/07 - A.I. 408/10, 800852/07 - A.I. 409/10, 800853/07 - A.I. 410/10, 800854/07 - A.I. 411/10, 800855/07 - A.I. 412/10, 800856/07 - A.I. 413/10, 800857/07 - A.I. 414/10, 800858/07 - A.I. 415/10, 800859/07 - A.I. 416/10, 800860/07 - A.I. 417/10, 800861/07 - A.I. 418/10, 800862/07 - A.I. 419/10

RELAÇÃO Nº 81/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800894/07 - A.I. 425/10, 800895/07 - A.I. 426/10, 800896/07 - A.I. 427/10, 800897/07 - A.I. 428/10, 800898/07 - A.I. 429/10, 800899/07 - A.I. 430/10, 800900/07 - A.I. 431/10, 800901/07 - A.I. 432/10, 800902/07 - A.I. 433/10, 800903/07 - A.I. 434/10, 800904/07 - A.I. 435/10, 800905/07 - A.I. 436/10, 800906/07 - A.I. 437/10, 800907/07 - A.I. 438/10, 800908/07 - A.I. 439/10, 800909/07 - A.I. 440/10, 800910/07 - A.I. 441/10, 800911/07 - A.I. 442/10, 800912/07 - A.I. 443/10, 800919/07 - A.I. 444/10, 800920/07 - A.I. 445/10, 800921/07 - A.I. 446/10, 800922/07 - A.I. 447/10, 800923/07 - A.I. 448/10, 800930/07 - A.I. 449/10, 800063/08 - A.I. 450/10, 800065/08 - A.I. 451/10, 800066/08 - A.I. 452/10, 800067/08 - A.I. 453/10, 800068/08 - A.I. 454/10, 800069/08 - A.I. 455/10

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Cristovão Rabelo de Oliveira - 878021/08, 878023/08, 878024/08, 878025/08, 878026/08, 878027/08, 878022/08

Silvan Melo Cabral de Andrade - 878100/07

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ceramica e Comercial Valfran Ltda - 884007/07 - Not.15/2010 - R$ 1.877,96

Coema Paisagismo Urbanização & Serviços Ltda - 884028/02 - Not.4/2010 - R$ 1.877,96

Fernando Dos Santos Chaves - 884016/04 - Not.6/2010 - R$ 1.877,96

Jocimar Antunes Pinto - 884087/07 - Not.18/2010 - R$ 1.877,96

Manoel de Souza Ferreira - 884036/09 - Not.22/2010 - R$ 230,03

Marcelo de Paula Souza Benfica - 884006/06 - Not.8/2010 - R$ 215,89, 884008/06 - Not.9/2010 - R$ 215,89, 884010/06 - Not.10/2010 - R$ 215,89, 884011/06 - Not.11/2010 - R$ 215,89, 884012/06 - Not.12/2010 - R$ 215,89

Marco Aurélio da Silva Araújo - 884023/03 - Not.5/2010 - R$ 1.877,96

Marcos Antonio Fernandes da Silva - 884091/01 - Not.3/2010 - R$ 247,02

Maria Aparecida Belarmino Braz - 884020/09 - Not.21/2010 - R$ 230,03

Maria de Lourdes Silva - 884086/05 - Not.7/2010 - R$ 1.877,96, 884021/06 - Not.13/2010 - R$ 1.877,96

Raina Maria de Castro - 884005/09 - Not.20/2010 - R$ 230,03

Tringulo Comercio e Representação Ltda - 884096/08 - Not.19/2010 - R$ 241,88

Valdemar Ferreira Cunha - 884028/07 - Not.16/2010 - R$ 1.877,96, 884084/07 - Not.17/2010 - R$ 1.877,96, 884099/06 - Not.14/2010 - R$ 1.877,96

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 174, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 830.931/1982, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA ROLIM LTDA., concessão para lavrar GNAISSE, no(s) Município(s) de IPATINGA/MG, numa área de 46,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°25'30,621"S/42°33'40,470"W; 19°25'30,621"S/42°33'57,609"W; 19°25'20,865"S/42°33'57,609"W; 19°25'20,864"S/42°34'01,037"W; 19°25'17,612"S/42°34'01,036"W; 19°25'17,612"S/42°34'11,320"W; 19°25'07,856"S/42°34'11,319"W; 19°25'07,856"S/42°33'47,325"W; 19°25'11,108"S/42°33'47,325"W; 19°25'11,108"S/42°33'40,470"W; 19°25'30,621"S/42°33'40,470"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 270,0m, no rumo verdadeiro de 44°21'00"006 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°25'36,900"S e Long. 42°33'34,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-W; 300,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 300,0m-W; 300,0m-N; 700,0m-E; 100,0m-S; 200,0m-E; 600,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 175, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 831.521/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de CARAÍ/MG, numa área de 698,14ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°08'31,900"S/41°27'54,967"W; 17°08'31,900"S/41°27'04,218"W; 17°08'48,164"S/41°27'04,218"W; 17°08'48,164"S/41°26'16,851"W; 17°08'31,900"S/41°26'16,851"W; 17°08'31,900"S/41°25'53,170"W; 17°08'59,748"S/41°25'53,170"W; 17°08'59,748"S/41°25'59,833"W; 17°09'29,024"S/41°25'59,833"W; 17°09'29,024"S/41°26'30,285"W; 17°09'51,788"S/41°26'30,285"W; 17°09'51,788"S/41°26'57,341"W; 17°09'47,692"S/41°26'57,341"W; 17°09'47,692"S/41°27'54,967"W; 17°08'31,900"S/41°27'54,967"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°08'31,900"S e Long. 41°27'54,967"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1499,9m-E; 500,0m-S; 1399,9m-E; 500,0m-N; 699,9m-E; 856,1m-S; 196,9m-W; 900,0m-S; 900,0m-W; 699,8m-S; 799,6m-W; 125,9m-N; 1703,2m-W; 2330,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 176, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 832.881/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE QUINTAS DEL REY LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de UBERABA/MG, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°48'05,300"S/48°01'11,700"W; 19°47'42,536"S/48°01'11,700"W; 19°47'42,536"S/48°00'47,650"W; 19°48'05,300"S/48°00'47,649"W; 19°48'05,300"S/48°01'11,700"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°48'05,300"S e Long. 48°01'11,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-N; 700,0m-E; 700,0m-S; 700,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 32,83 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°48'05,300"S/48°01'11,700"W; 19°48'00,240"S/48°01'11,700"W; 19°48'00,240"S/48°01'06,422"W; 19°47'55,362"S/48°01'06,422"W; 19°47'55,362"S/48°01'02,986"W; 19°47'53,736"S/48°01'02,986"W; 19°47'53,736"S/48°01'01,268"W; 19°47'48,858"S/48°01'01,268"W; 19°47'48,858"S/48°00'57,832"W; 19°47'46,582"S/48°00'57,832"W; 19°47'46,581"S/48°00'55,771"W; 19°47'43,330"S/48°00'55,771"W; 19°47'43,329"S/48°00'50,617"W; 19°47'42,509"S/48°00'50,618"W; 19°47'42,509"S/48°00'47,206"W; 19°48'05,300"S/48°00'47,205"W; 19°48'05,300"S/48°01'11,700"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°48'05,300"S e Long. 48°01'11,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 155,6m-N; 153,6m-E; 150,0m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 150,0m-N; 100,0m-E; 70,0m-N; 60,0m-E; 100,0m-N; 150,0m-E; 25,2m-N; 99,3m-E; 700,8m-S; 712,9m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SCLIAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de agosto de 2010

Processo DNPM nº 802.917/1978. Interessado: Companhia Brasileira de Alumínio - CBA. Assunto: Pedido de Retificação da Portaria de Concessão de Lavra nº 59, de 25 de março de 2004.

Nos termos do Parecer nº 592/2010/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Pedido.

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6..812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte.

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação imóvel rural denominado Fazenda São Rafhael Bom Retiro, com área de 1.871,5237 ha, localizado no município de Pereira Barreto, no Estado de São Paulo, declarado de Interesse Social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 01/08/2006, cuja imissão de posse se deu em 01/07/2010;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR 54190.0003526/010-61 e decidiram pela regularidade proposta de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado Fazenda São Rafhael Bom Retiro, com área de ha 1.871,5237 (hum mil oitocentos e setenta e hum hectares e cinqüenta e dois ares e trinta e sete centiares), localizado no município de Pereira Barreto, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 80 (oitenta) unidades agrícolas familiares;

Art 2º Criar o projeto de Assentamento P. A. SÃO RAFHAEL BOM RETIRO, Código SIPRA SP034000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário do INCRA.

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso de execução se necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 133, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/05/2010, 01/07/2010, 08/07/2010 e 03/08/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/05/2010, 01/07/2010, 08/07/2010 e 03/08/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000526/2010-52
Proponente: Federação Aquática de Santa Catarina
Título: Travessia a Nado Norte a Sul do Brasil
Registro/ ME: 02SC008842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 83.808.147/0001-30
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 457.084,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3077 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15331-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2010.

2 - Processo: 58701.001953/2009-14
Proponente: Confederação Brasileira de Hipismo
Título: Preparação da Equipe Brasileira para o Campeonato Mundial de Hipismo 2010 - Parte 1
Registro/ ME: 02RJ043952009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.095.935/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 939.322,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33754-4
Período de Captação: da data de publicação até 10/09/2010.

3 - Processo: 58701.001780/2009-34
Proponente: Instituto Pangea de Ação Cultural e Esportiva
Título: IPACE Real Boxe
Registro/ ME: 02SP052432009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.761.030/0001-60
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 367.633,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1266 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47572-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2011.

4 - Processo: 58701.001524/2009-47
Proponente: Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol
Título: Beisebol Brasil
Registro/ ME: 02SP005172007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 61.854.295/0001-58
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 552.006,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1196 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32860-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2011.

5 - Processo: 58701.000683/2010-68
Proponente: Clube de Golfe de Brasília
Título: Campeonato Aberto de Brasília
Registro/ ME: 02DF061762010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.661.693/0001-26
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R$ 232.782,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3129 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20561-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2011.

6 - Processo: 58701.001368/2009-14
Proponente: Esporte Clube Meia Noite
Título: Futebol Meia Noite
Registro/ ME: 02SP047682009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 48.443.576/0001-50
Cidade: Patrocínio Paulista - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.228.745,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2415 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11256-9
Período de Captação: da data de publicação até 01/06/2011.

7 - Processo: 58701.001830/2009-83
Proponente: Confederação Brasileira de Futebol Sete Society
Título: Campeonato Brasileiro de Clubes
Registro/ ME: 02SP000242007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.044.254/0001-08
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 623.440,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3055 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20672-5
Período de Captação: da data de publicação até 10/10/2010.

8 - Processo: 58701.001722/2009-19
Proponente: Confederação Brasileira de Hipismo
Título: I Circuito Brasileiro de Saltos Sênior Top
Registro/ ME: 02RJ043952009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.095.935/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 581.059,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33862-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.002695/2008-18
Proponente: Clube Fonte de São Paulo
Título: Formação de Equipes de Base de Voleibol Masculino
Valor aprovado para captação: R$ 486.080,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1849 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37678-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

2 - Processo: 58000.002696/2008-54
Proponente: Clube Fonte de São Paulo
Título: Formação de Equipes de Base de Badminton Masculino e Feminino
Valor aprovado para captação: R$ 199.873,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1849 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37677-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, V, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 11, §3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e demais elementos que integram o Processo nº 05315.000844/2009-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito à Fundação Nacional de Saúde, do imóvel denominado Lote urbano nº 04, Quadra nº 17, Setor 02, situado à Av. Mendonça Furtado, nº 819, Centro, com área total de 480,00 m², no Município de Macapá, Estado do Amapá, registrado na Matrícula nº 21449, Livro nº 2, Ficha nº 1, do 1º Registro de Imóveis "Eloy Nunes" da Comarca de Macapá-AP.

Parágrafo único. O imóvel ao qual se refere o art. 1º, assim se descreve e caracteriza: Terreno medindo 15,00 m de frente por 32,00 m de fundos, confronta-se com a Av. Mendonça Furtado, lateral esquerda com o Lote 03, Quadra 17, Setor 02, lateral direita com o Lote 05, Quadra 17, Setor 02 e pelos fundos confronta-se com Lote 22, Quadra 17, Setor 02, perfazendo uma área total de 480,00 m².

Art. 2º A cessão a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à proteção e guarda do imóvel pela Fundação Nacional de Saúde/AP.

Art. 3º A presente cessão provisória é valida até decisão final do processo administrativo que trata da cessão definitiva, condicionada à apresentação e análise do projeto do empreendimento, podendo ser revogada a qualquer tempo se assim exigir o interesse público, ficando subordinada as normas previstas no artigo 11, § 3º do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, V, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 11, §3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e demais elementos que integram o Processo nº 05315.000855/2009-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Amapá - ICMBio/AP, do imóvel denominado Lote nº 228, Quadra nº 06, Setor 01, situado à Rua Leopoldo Machado, nº 1.126, Centro, com área total de 900,00 m², no Município de Macapá, Estado do Amapá, registrado na Matrícula nº 6050, Livro nº 2, Ficha nº 1, do 1º Registro de Imóveis "Eloy Nunes" da Comarca de Macapá-AP.

Parágrafo único. O imóvel ao qual se refere o art. 1º assim se descreve e caracteriza: Terreno urbano, Lote nº 228 (antigo 13), Quadra nº 06, Setor 01, situado à Rua Dr. Leopoldo Machado, nesta cidade, medindo 30,00m de frente por 30,00 m de fundos, com as seguintes benfeitorias: 1) Uma edificação em alvenaria, de um pavimento, medindo 361,00 m² de área construída; 2) Uma edificação em madeira, de um pavimento, medindo 28,00 m² de área construída; 3) Uma edificação em madeira, de um pavimento, medindo 40,00 m² de área construída.

Art. 2º A cessão a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à proteção e guarda do imóvel pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Amapá - ICMBio/AP.

Art. 3º A presente cessão provisória é valida até decisão final do processo administrativo que trata da cessão definitiva, condicionada à apresentação e análise do projeto do empreendimento, podendo ser revogada a qualquer tempo se assim exigir o interesse público, ficando subordinada as normas previstas no artigo 11, § 3º do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04936.003243/2010-80 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à União, em conformidade com o disposto na Lei Municipal de Ponta Grossa/PR nº 9.796, de 08/12/2008, publicada no Diário Oficial do Município em 10/12/2008, alterada pela Lei Municipal nº10.161, de 22/12/2009, publicada no Diário Oficial do Município, em 29/12/2009, do lote de terreno denominado D/1 (D barra um), oriundo da subdivisão da área D, da quadra nº 4 (quatro), situado na Vila Olarias, Bairro Olarias, de frente para a Rua Ermelino Leão, com área de 3.704,10 metros quadrados, sem benfeitorias, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sem benfeitorias.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º, para uso do Ministério Público Federal, para construção da sede da Procuradoria da República no Município de Ponta Grossa/PR.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, III, b, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos IV e VI, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04962.001920/2008-93 e o Processo nº 05014.000013/2002-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob regime de concessão de direito real de uso gratuito resolúvel, ao município de Recife, de imóveis da União, a seguir detalhados: I) próprio nacional, constituído de parte de terreno de marinha e acrescido de marinha, com área total de 2.366,65m², situado na Rua Brum, Quadra 60, Lote 05, Bairro do Recife, Comunidade Nossa Senhora do Pilar, neste ente federativo, registrado sob a matricula nº 77.341 do Livro 2, ficha 01 - Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, estado de Pernambuco; II) próprios nacionais, constituídos de terrenos de marinha, com área total de 5.085,27m², situados na Rua Brum, Quadra 40, Lotes 492 (938,22 m²) e 466 (1.863,25 m²), e na Rua Bernardo Vieira de Melo, lotes 297 (2.138,60m²)e 331/353 (145,20m²), Bairro do Recife, Comunidade Nossa Senhora do Pilar, neste ente federativo, registrados sob as matriculas nºs 56.445, 52.692, 52.691 e 54.452, respectivamente, do Livro 2, ficha 01-F - Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, estado de Pernambuco;

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º destinam-se à execução de projeto de interesse social, por meio da construção e implementação de infra-estrutura básica e equipamentos comunitários, em benefício de famílias de baixa renda.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de doze meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, para que o cessionário inicie as obras e de vinte e quatro meses para a conclusão dos objetivos previstos, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será por tempo indeterminado.

Art. 4º A concessão de direito real de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 16, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, combinado com o art. 6º, § 3º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.001939/2009-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, em Caráter Provisório, ao Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, dos imóveis constituídos pelo Prédio da Estação Ferroviária de São Leopoldo, com a área de 120,00m², NBP 6201226-0, pelo prédio do armazém de cargas, com 300,00m², NBP 6201225-0, e Pátio da Estação Ferroviária de São Leopoldo, com 7.748,64m², NBP 60001739-0, transferidos para a SPU pelo Termo de Transferência nº 073/2008, localizados na rua Lindolfo Collor, nº 61. Os imóveis não estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis e estão em processo de incorporação ao patrimônio da União.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à continuidade das atividades culturais, educacionais e turísticas do Museu do Trem, conforme previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda do Termo de Permissão de Uso firmado entre o Município de São Leopoldo e a Rede Ferroviária Federal SA., datado de 30 de janeiro de 1991.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU n° 643, de 08 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no artigo 40 do Decreto-lei 7.063 de 13 de janeiro de 2010, Portarias SPU 40/2009 e 173/2009 e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04902.000632/2004-01, resolve:

Art. 1° - Autorizar a reversão ao Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, de um um terreno, sem benfeitorias, situado em zona urbana desta cidade, no lugar denominado Bairro Jardim, constituído do lote número 8 (oito) da quadra número 5 (cinco), na forma de um paralelogramo, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), apresentando as seguintes dimensões e confrontações: ao noroeste com o lote número 7 (sete) pelo segmento reto A' D' 40,00m (quarenta metros); ao sudoeste com a rua Quincio Barcelos pelo segmento reto B'C' 40,00m (quarenta metros); ao nordeste com o lote número 9 (nove) pelo segmento reto A'B' 15,00m (quinze metros); ao sudoeste com a Rua Sinhá Costinha pelo segmento reto C'D' 15,00m (quinze metros), objeto da matrícula nº 29.992, fl.01, Livro nº 02 de Registro Geral do Registro de Imóveis de Pelotas/RS.

Art. 2° - A presente reversão é realizada em conformidade com o Decreto nº 4.537, de 16 de julho de 2003 e art. 555 do Código Civil Brasileiro, bem como os demais elementos que integram o processo administrativo nº 04902.000632/2004-01.

Art. 3° - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 68, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, §. 5º, da Portaria n.º 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo em vista o disposto no art.º 31, observado Art. 23 ambos da Lei n.º 9636, de 15 de maio de 1988 e conforme os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 10768.002621/98-14 resolve:

Art.1º Autorizar a Doação, com encargo, a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, de Imóvel da União, com 4037,99m², localizado na Rua Leopoldo Bulhões , n.º 1830/1850 , Manguinhos, Rio de Janeiro.

Art. 2º O imóvel referenciado no Art. 1º, esta registrado em nome da União de acordo com a escritura de transferência de domínio, do 4º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, livro 537, fls. 294, de 12 de outubro de 1932, registrada no Livro 3-G, fls. 263, sob o n.º 6451, em 10/03/1933 e assim se descreve e caracteriza: terreno situado à Rua Castro Tavares, antiga Rua Projetada Três, medindo; 40,11m de frente, em 2 segmentos de 20,68m e 19,43m, fundos 59,62m, em 2 segmentos de 45,40m e 14,42m, confrontando com a Rua Diogo Vasconcelos; lado direito 79,34m, confrontando com o galpão n.º 37 da Rua Diogo de Vasconcelos e do lado esquerdo 84,29m, confrontando com a Rua Leopoldo Bulhões

Art. 3º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a construção e funcionamento de uma Unidade de Ensino do Colégio Pedro II.

Art. 4º O prazo para implantação da Unidade é de 2 anos contados a partir da assinatura do contrato.

Art. 5º Obriga-se a Outorgada Donatária a obter as autorizações, licenças e habite-se necessários das edificações a serem demolidas e ou construídas e posteriormente promover a necessária averbação junto ao Registro de Imóveis

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por acessórios e benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do termo de doação e da legislação pertinente.

Art. 8º O encargo de que trata esta Portaria será permanente e resolutivo. O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por acessórios e ou benfeitorias realizados, caso vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 3º, e se houver inobservância de qualquer condição expressa nesta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Superintendente do Patrimônio da União do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1°, da Portaria n° 40, de 18 de março de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, e com os elementos que integram o processo n° 05560. 000580/2009-50.

Art. 1° Autorizar a doação que faz a União à Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, do imóvel localizado na Av. Bernardo Sayão, Lote 18A, esquina com as ruas 08 e 09, Centro, município de Guaraí/TO, com uma área de 54.725,00 m² (cinqüenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados) que será desmembrada do terreno de 62.000 m² (sessenta e dois mil metros quadrados) de propriedade da União, matriculado sob o n° R-2/2.444 no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1° de Notas da Comarca de Guaraí/TO.

Art. 2° O imóvel objeto desta portaria destina-se ao local dos equipamentos comunitários, à sede dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo e à construção do Fórum e Ministério Público na Cidade de Guaraí/TO.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 02, de 1º de fevereiro de 2010, bem como demais disposições em contrário.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 17 de agosto de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:

Processo	46010.001550/2003-89
Entidade	Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Auto Socorro, Remoção e Resgate de Veículos, Guinchos e Guindastes do Estado do Paraná- PR
CNPJ	10.427.964/0001-74
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraná

Categoria Econômica: dos Proprietários individuais e empresas proprietárias de Equipamentos de Guinchos em geral e Guindastes que atuam na prestação de serviço de remoção e resgate de veículos ou de outros bens que necessitem de resgate, remoção ou içamento por equipamento de Guincho ou Guindaste, sendo que os guindastes estão classificados da seguinte forma: Guindaste Capacidade de 3 de 1.000 Toneladas, Hidráulico com lança telescópica montado sobre caminhão rodoviário; Guindaste capacidade de 3 a 1.000 toneladas, Hidraúlico com lança telescópica montado sobre Chassis do próprio fabricante, guindaste capacidade de 3 a 1.000 toneladas, com lança treleçada montado sobre Chassis do próprio fabricante sobre pneus; Guindastes Capacidade de 3 a 1000 Toneladas, com lança treleçada montado sobre Chassis do próprio fabricante sobre esteiras; Guindaste portuário Capacidade de 3 a 1.000 toneladas, com deslocamento horizontal e içamento vertical: Pórtico hidraúlico com movimentação vertical e horizontal - capacidade de 3 a 100 toneladas; Guindauto rodoviário - sobre caminhão - capacidade de 3 a 45 toneladas.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 142 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46216.000474/2008-92
Entidade	Sindicato das Empresas de Informática do Estado de Rondônia - SEPD-RO
CNPJ	09.463.873/0001-05
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rondônia

Categoria Econômica das Sociedades atuantes no setor de informática e tecnologia de informação e comercialização de aparelhos celulares, assim consideradas as sociedades que tenham como objetivo preponderante às atividades de comércio e prestação de serviços técnicos de informática, quais sejam, de processamento de dados, desenvolvimento, integração, comercialização, distribuição, agenciamento, licenciamento, manutenção de produtos e serviços em informática (hardware e software), fornecimento e disponibilizarão de infra-estrutura (física e lógica) e alocação de mão de obra em informática e/ou tecnologia da informação, provimento de acesso, serviços e suporte técnico à internet, consultoria, educação, treinamento, suporte técnico, pesquisa, avaliação de projetos e serviços relacionados a informática e/ou tecnologia da informação, com o intuito adicional de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e de sua condição aos interesses nacionais.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 143 /2010 CGRS/SRT/DICNES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 292/2010 DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SINDPESP - Sindicato dos Professores do Ensino Superior e Particular do Amapá, nº. 46203.001086/2007-97, CNPJ 07.277.006/0001-50, para representar a categoria profissional diferenciada dos professores da educação superior e privada, das Escolas Técnicas, Faculdades, Centros Universitários e Universidades, que desenvolvam atividades que, direta ou indiretamente, contribuam para o ensino de qualquer espécie, presencial ou à distância, abrangendo a docência, coordenações e pesquisas, atividades administrativas e auxiliares, na graduação ou pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, contratados por tempo indeterminado ou determinado, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Amapá..

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 293/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n° 46000.011937/2010-91, nos termos no Art. 10. inciso VIII da portaria n° 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Fiscais de Tributos de São João de Meriti - SINDIFISCO, CNPJ: 09.438.663/0001-67, nº. 46215.013142/2008-88 para representar a categoria profissional dos fiscais de tributos, com base territorial no município de São João de Meriti- RJ. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades sindicais - CNES, nos termos do art. 25 da Portaria 186/008, resolve excluir a categoria profissional dos fiscais de tributos da representação do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de São João de Meriti - SINDFUM, CNPJ: 00.114.604/0001-69.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 295/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n° 46000.034834/2009-66, nos termos no Art. 10, inciso V da portaria n° 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos de Passageiros (Taxistas) de Ponte Nova e Região - MG, processo administrativo nº. 46240.001473/2008-68, CNPJ nº. 04.957.457/0001-40, para representar a categoria dos Condutores Autônomos de Veículos de Passageiros e Taxistas, com base territorial nos municípios de Abre Campo, Acaiaca, Amparo do Serra, Barra Longa, Dom Silvério, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Sem-Peixe, Teixeiras e Urucânia no Estado de Minas Gerais.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 294/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n° 46000.028236/2009-58, nos termos no Art. 10, inciso II da portaria n° 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços dos Municípios de Toritama, Santa Cruz do Capibaribe e Surubim- PE, processo administrativo nº. 46213.021269/2008-91, CNPJ: 10.523.000/0001-20 para representar a categoria profissional dos empregados no comércio varejista e atacadista de bens e serviços, casas lotéricas, agentes autônomos do comércio logístico, movimentação e distribuição de mercadorias nos municípios de Toritama, Santa Cruz do Capibaribe e Surubim- PE.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.004214/2010-10, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Cargos e Salários para os quadros de pessoal da FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FACCACI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.715.369/0003-30, situada à Rodovia Cachoeiro x Alegre, BR-482, Km 05, Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim-ES, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ENÉSIO PAIVA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 23 de agosto de 2010

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº. 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ Nº. 06.352.009/0001-48, conforme requerido no Processo Nº. 46223-004619/2010-50.

LUCIENE CHAVES MENDONÇA MARTINS
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; considerando o disposto nos parágrafos 4º e 5º da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; considerando ainda, o contido no processo nº 46220.004140/2010-43, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Pessoal Técnico Administrativo da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº.46263.001770/2010-60, resolve conceder autorização à empresa BASF S/A, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada na Avenida Ângelo Demarchi, nº 123, Bairro: Demarchi, Município: São Bernardo do Campo , Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº.46256.001341/2010-81, resolve conceder autorização à empresa MARILAN ALIMENTOS S/A, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada na Avenida José de Grande, nº 518/642, Bairro: Fragata C , Município: Marília , Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 23 de agosto de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.002112/2009-46	017516935	Dilly Nordeste S.A.	CE
2	46016.003124/2009-15	019257147	LDC Bionergia S.A.	MS
3	46224.004742/2007-65	017640865	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.	PB
4	46224.004744/2007-54	017647517	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.	PB
5	46224.004897/2007-00	017648831	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.	PB
6	46224.004904/2007-65	017648904	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.	PB
7	46224.000979/2008-58	017650186	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
8	46224.001960/2008-29	017653860	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
9	46224.001977/2008-86	017654025	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
10	46224.001979/2008-75	017654041	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
11	47533.001209/2008-00	012893340	Casa dos Pobres São João Batista	PR
12	46318.001031/2008-71	016054199	GVT Global Village Telecom Ltda.	PR
13	46016.004906/2008-91	014203480	Petroleo Brasileiro S.A.- Petrobrás	PR
14	46016.004923/2008-28	014203766	Petroleo Brasileiro S.A.- Petrobrás	PR
15	46318.003603/2007-75	016016505	Rodovias Integradas do Paraná S.A.	PR
16	46293.004351/2007-27	016023331	Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.	PR
17	46016.004748/2008-79	019212821	Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura Ind. e Comércio	PR
18	46016.006761/2009-43	014204495	Usina São Tomé S.A.	PR
19	46016.006766/2009-76	014204452	Usina São Tomé S.A.	PR
20	46016.006767/2009-11	014204436	Usina São Tomé S.A.	PR
21	46016.006769/2009-18	014204460	Usina São Tomé S.A.	PR
22	46225.001744/2009-54	012420506	Urzeni da Rocha Freitas Filho	RR
23	46225.001745/2009-07	012420476	Urzeni da Rocha Freitas Filho	RR
24	46225.001746/2009-43	012420492	Urzeni da Rocha Freitas Filho	RR
25	46225.001747/2009-98	012420484	Urzeni da Rocha Freitas Filho	RR
26	46225.001749/2009-87	012420573	Urzeni da Rocha Freitas Filho	RR
27	46225.001753/2009-45	012420611	Urzeni da Rocha Freitas Filho	RR
28	46225.001754/2009-90	012420654	Urzeni da Rocha Freitas Filho	RR
29	46225.001755/2009-34	012420620	Urzeni da Rocha Freitas Filho	RR
30	46225.001756/2009-89	012420565	Urzeni da Rocha Freitas Filho	RR
31	46225.001757/2009-23	012420646	Urzeni da Rocha Freitas Filho	RR
32	46225.001758/2009-78	01240557	Urzeni da Rocha Freitas Filho	RR
33	46225.001759/2009-12	012420638	Urzeni da Rocha Freitas Filho	RR
34	46617.001839/2002-98	005867622	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
35	46617.001969/2001-40	002296942	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
36	46617.002007/2003-70	005830753	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
37	46617.002835/2002-27	005834597	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
38	46617.004153/2003-30	007577494	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
39	46617.004428/2005-05	007599749	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
40	46617.004584/2005-68	007598513	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
41	46617.005045/2005-46	007598262	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
42	46617.005222/2003-22	007588968	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
43	46617.007026/2004-73	007642261	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
44	46617.000100/2005-10	007588500	Banrisul Armazéns Gerais S.A.	RS
45	46617.007371/2005-98	011218070	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV	RS
46	46617.000182/2001-61	002254646	Companhia Estadual de Silos e Armazéns	RS
47	46617.006759/2002-29	007531923	Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan	RS
48	46617.002429/2001-83	005829305	Fundação Estadual Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan	RS
49	46617.002430/2001-16	005829291	Fundação Estadual Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan	RS
50	46617.000710/2004-24	007622686	Hospital Nossa Sra. da Conceição S.A.	RS
51	46617.006641/2005-43	012484679	Hospital Nossa Sra. da Conceição S.A.	RS
52	46617.000970/2002-38	005909767	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	RS
53	46617.007814/2001-17	005880904	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	RS
54	46617.007471/2004-33	011213108	Manzoli S.A. Comércio e Indústria	RS
55	46617.007584/2005-10	012461164	Primo Schincariol Ind. de Cervejas e Refrigerantes S.A.	RS
56	46617.004537/2005-14	011258861	Sistema Usefashiln de Informações Ltda.	RS
57	46617.001632/98-11	0097170261	Wilport Operadores Portuários S.A.	RS
58	46617.002307/2002-78	005915023	Xerox do Brasil Ltda.	RS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

59	46221.002443/2008-05	014170612	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
60	46253.001591/2005-84	008185077	Cambuhy Agrícola Ltda.	SP
61	46256.001192/2004-11	008707511	CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo	SP
62	46266.007613/2006-51	012103721	Liquigás Distribuidora S.A.	SP
63	46269.001797/2006-16	011985437	Município de Sorocaba (Prefeitura do)	SP
64	46262.000987/2009-29	015437515	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.	SP
65	46259.004181/2008-88	015785874	OCV Capivari Fibras de Vidro Ltda.	SP
66	46261.001751/2008-39	015794369	Ultrafertil S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.004745/2007-07	017647576.	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.	PB
2	46224.004748/2007-32	017647550	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.	PB
3	46224.004888/2007-19	017647533	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.	PB
4	46224.004889/2007-55	017647541	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.	PB
5	46224.004890/2007-80	017648769	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.	PB
6	46224.004891/2007-24	017648777	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.	PB
7	46224.004892/2007-79	017648785	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.	PB
8	46224.004895/2007-11	017648815	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.	PB
9	46224.004896/2007-57	017648823	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.	PB
10	46224.004898/2007-46	017648840	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.	PB
11	46224.004901/2007-21	017648874	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.	PB
12	46224.004903/2007-11	017648891	Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.	PB
13	46224.000935/2008-28	017650011	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
14	46224.000956/2008-43	017643031	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
15	46224.000957/2008-98	017643023	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
16	46224.000959/2008-87	017650020	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
17	46224.000962/2008-09	017650046	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
18	46224.000968/2008-78	017650089	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
19	46224.000969/2008-12	017650071	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
20	46224.000973/2008-81	017650127	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
21	46224.000975/2008-70	017650143	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
22	46224.000976/2008-14	017650151	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
23	46224.000983/2008-16	017650224	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
24	46224.000985/2008-13	017650259	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
25	46224.001952/2008-82	017653908	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
26	46224.001953/2008-27	017653819	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
27	46224.001954/2008-71	017653827	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
28	46224.001961/2008-73	017653851	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
29	46224.001962/2008-18	017653843	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
30	46224.001963/2008-62	017653835	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
31	46224.001966/2008-04	017653967	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
32	46224.001967/2008-41	017653959	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
33	46224.001968/2008-95	017653941	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
34	46224.001969/2008-30	017653932	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
35	46224.001970/2008-64	017653924	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
36	46224.001971/2008-17	017653916	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
37	46224.001972/2008-53	017653894	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
38	46224.001973/2008-06	017653991	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
39	46224.001974/2008-42	017653983	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
40	46224.001978/2008-21	017654033	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
41	46224.001982/2008-99	017653975	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
42	46221.002401/2008-66	014170302	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
43	46221.002402/2008-19	014170311	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
44	46221.002403/2008-55	014170329	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
45	46221.002404/2008-08	014170337	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
46	46221.002405/2008-44	014170345	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
47	46221.002406/2008-99	014170353	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
48	46221.002407/2008-33	014170361	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
49	46221.002412/2008-46	014168511	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
50	46221.002414/2008-35	014168537	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
51	46221.002416/2008-24	014168553	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
52	46221.002418/2008-13	014168570	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
53	46221.002419/2008-68	014168588	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
54	46221.002420/2008-92	014168596	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
55	46221.0024212008-37	014168600	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
56	46221.002423/2008-26	014168626	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
57	46221.002424/2008-71	014170477	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
58	46221.002425/2008-15	014170485	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
59	46221.002427/2008-12	014170507	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
60	46221.002430/2008-28	014170451	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
61	46221.002435/2008-51	014170698	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
62	46221.002438/2008-94	014710663	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
63	46221.002439/2008-39	014170655	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
64	46221.002440/2008-63	014170647	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
65	46221.002441/2008-16	014170639	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
66	46221.002444/2008-41	014170604	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
67	46221.002446/2008-31	014170531	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
68	46221.002449/2008-74	014170566	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
69	46221.002451/2008-43	014170582	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
70	46221.002452/2008-98	014170591	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
71	46221.002458/2008-65	014170426	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
72	46221.002484/2008-93	014170515	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
73	46221.002485/2008-38	014170388	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
74	46221.002486/2008-82	014170396	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
75	46221.002489/2008-16	014166771	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
76	46221.002490/2008-41	014166780	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
77	46221.002491/2008-95	014166798	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
78	46221.002493/2008-84	014166810	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
79	46221.002495/2008-73	014166844	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
80	46221.002496/2008-18	014166852	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
81	46221.002497/2008-62	014166861	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
82	46221.002498/2008-15	014166887	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
83	46221.002499/2008-51	014166895	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
84	46221.002502/2008-37	014166909	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
85	46221.002503/2008-81	014166917	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
86	46221.002504/2008-26	014166925	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
87	46221.002505/2008-71	014166933	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
88	46221.002506/2008-15	014166941	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
89	46221.002507/2008-60	014166950	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
90	46221.002511/2008-28	014166828	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
91	46221.002487/2008-27	014170400	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SSE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.001947/2008-70	017653771	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
2	46224.001964/2008-15	017653801	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
3	47533.005578/2009-44	019748060	Alidio Grun Oficina Mecânica	PR
4	46016.029339/2008-85	019234716	Ambiental Paraná Florestass S.A.	PR
5	47533.001836/2008-32	016042018	And Cométicos e Perfumaria Ltda.	PR
6	47533.004683/2009-66	019748701	Comercial e Construtora Prohidro Ltda.	PR
7	47533.000004/2010-13	019718799	Desempar Defensivos Agrícolas Sementes Palmeira Ltda.	PR
8	46293.001861/2008-23	016128061	Frigodasko Indústria e Comércio de Carnes Ltda.	PR
9	46293.003124/2008-65	016107659	Globex Utilidades Domésticas S.A.	PR
10	47348.000785/2009-08	023258667	Henriques Stefani e Cia. Ltda.	PR
11	46293.003499/2008-25	016107721	Itap Bemis Ltda.	PR
12	46617.004272/2004-73	007610327	Brasil Transportes Interodal Ltda.	RS
13	46617.005006/2004-68	007664141	Fape Confecções Ltda.	RS
14	46617.003085/2004-72	007604823	João Hoppe Industrial S.A.	RS
15	46617.005864/2005-93	011268395	Maria Leda Bertoni Sottili	RS
16	46617.002677/2005-58	011210257	Serra Verde Hotel e Turismo Ltda.	RS
17	46617.005407/2003-37	007618824	Super São Luiz Ltda.	RS
18	46617.003688/2001-21	004630581	Unesul de Transportes Ltda.	RS
19	46617.001885/2003-78	005870305	V.J. Rauber & Cia. Ltda.	RS
20	46617.001274/2002-49	005885345	Zamprogna S.A. - Importação, Comércio e Indústria	RS
21	46263.004487/2008-75	015844498	Arkos Comunicação Visual Ltda. - EPP	SP
22	47999.001249/2008-76	013518704	Comercial Zaragoza Importação e Exportação Ltda.	SP
23	46764.000114/2009-65	006202900	MZ Comércio e Serviços Ltda.	SP
24	46764.000115/2009-18	006202888	Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.	SP
25	46764.000116/2009-54	006202896	Ômega Alimenação e Serviços Especializados Ltda.	SP
26	46258.001933/2008-69	015629384	Prudencromo Bombas e Cilindros Hidraúlicos Ltda. - ME	SP
27	46269.004207/2007-98	013622277	Vidroeste Comercial Ltda. EPP	SP
28	46472.003012/2004-72	008154554	Visa Clean Comércio e Serviços Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, declarou nula a decisão regional dos seguintes processos de autos de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.006080/2008-02	019232519	Weg Indústrias S.A.	SC
2	46016.006082/2008-93	019232535	Weg Indústrias S.A.	SC
3	46016.006083/2008-38	019232543	Weg Indústrias S.A.	SC
4	46016.006084/2008-82	019232551	Weg Indústrias S.A.	SC
5	46016.006085/2008-27	019232578	Weg Indústrias S.A.	SC
6	46016.006086/2008-71	019232586	Weg Indústrias S.A.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº	PROCESSO	NDFG - NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46204.002944/98-77	015012	Higiene Administração e Serviços Ltda.	BA
2	46204.009879/98-65	0689	Santa Casa de Misericórdia da Bahia	BA
3	46293.001919/99-69	042895	MSL Engenharia Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida , para tornar improcedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46218.012849/2007-66	505.925.605	Alumina Alumínios Especiais Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG - NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	47533.005180/2001-51	089112	Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG - NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46294.000463/2002-94	505.066.378	Distribuidora de Bebidas Mozomo Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG	EMPRESA	UF
1	46222.013071/2004-09	505.443.473	M T de Araujo Fernandes ME	PA
2	46222.009352/2004-59	505.393.549	Carlos Antonio Xerfan & Cia. Ltda.	PA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-oficio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46318000175/98-95	AE Pastel Ltda	PR
2	47533002067/2005-47	Antônio Sebastião de Oliveira ME	PR
3	46319000044/00-11	Base 2- Construções e Empreendimentos Ltda	PR
4	46212024410/98-39	C.J Alves Ribeiro	PR
5	4621200812/99-29	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	PR
6	47533000721/2005-88	Cattalini Transportes Ltda	PR
7	47533000798/2006-39	Comercio Alimentício Sol Nascente Ltda	PR
8	47533003558/2004-24	Condor Super Center Ltda	PR
9	46294000666/98-05	Construtora Kraus Rodrigues Ltda	PR
10	46212023594/98-38	Construtora Monte Verde Ltda-ME	PR
11	46212020857/98-39	Coop. Agropecuária Capanema Ltda	PR
12	46212014710/99-27	Delta Tecnologia e Consultoria S/C Ltda	PR
13	46319000195/2002-85	Diagrama Metalúrgica Ltda	PR
14	47533000231/2004-09	Elo Higienização e Serviços Ltda	PR
15	47533004132/2003-15	Empresa de Ônibus São Braz Ltda	PR
16	46212017059/99-19	Eunice Ferreira Felipe	PR
17	47533003318/2005-19	Fabio Zanon Simão	PR
18	46212006633/98-41	Federação Paranaense de Futebol	PR
19	46212008266/98-93	Federação Paranaense de Futebol	PR
20	46318001090/00-66	Gêneros Alimentícios União Maringá Ltda	PR
21	46212015790/98-11	Imbisul Ind de Madeiras Ltda	PR
22	46212016262/98-98	Ind. e Com de Embalagens Rodacoski Ltda	PR
23	47533001501/2004-91	Julio Stephens e Cia Ltda	PR
24	46293002311/2005-89	Kade Engenharia e Construções Ltda	PR
25	46318002459/2004-15	Latco Beverages Industrial de Alimentos Ltda	PR
26	47533003950/2003-92	Lavoro Artes Ind. e Com. de Marmores	PR
27	47533003432/2005-31	Leona Pinturas Industriais Ltda	PR
28	47533004359/2005-14	Leve Campos Confecções Ltda	PR
29	47533003831/2004-11	LHB Construções Civis Ltda	PR
30	46318002212/99-71	Marilia Silva Lima	PR
31	46212000670/99-36	Nova Forma Eng. e Const. Civis Ltda	PR
32	46318002065/99-49	Pisicultura Lagoa Dourada Ltda	PR
33	46294000778/2001-51	Renascer Farmácia Com. de Medicamentos Ltda	PR
34	47533003794/2002-89	Roberto Zeni	PR
35	47533003947/2001-98	Roberto Zeni	PR
36	46318002063/2005-41	Rosemary da Silva Marinho	PR
37	46294000461/99-75	Schafer e Cia Ltda-ME	PR
38	47533001567/2005-61	Serviços Temporários A.G Ltda	PR
39	46318001381/00-17	Setratem Serviços Especiais Ltda	PR
40	46212013224/98-92	Suguiura Industria Mecânica Ltda	PR
41	46293000033/2001-00	Trio Modas Ind Com de modas Ltda	PR
42	46293000035/2001-91	Trio Modas Ind Com de modas Ltda	PR
43	47533000392/2004-94	Vicinal Empreiteira de Obras Ltda	PR
44	47533000396/2004-72	Vicinal Empreiteira de Obras Ltda	PR
45	47533002880/2005-17	Vida Emergências Médicas Ltda	PR
46	47533000088/2005-28	Vinhedo Refeições Industriais Ltda	PR
47	46318001588/99-31	Wanderpolm Ind e Com de Portas Ltda	PR
48	46319000039/2003-03	Zampieri Quadros e Cia Ltda	PR
49	46319001044/2001-63	Zampieri Quadros e Cia Ltda	PR
50	46294000974/00-55	Zanella Empreiteira de Obras	PR
51	24400.015033/87	A. Luft & Cia. Ltda.	RS
52	24400.004831/90	Aços Finos Piratini S.A.	RS
53	24010.100085/91	Administradora de Hotéis Delfim Ltda.	RS
54	24010.100087/91	Administradora de Hotéis Delfim Ltda.	RS
55	24010.10086/91	Administradora de Hotéis Delfim Ltda.	RS
56	24400.004874/90	Amazzonia Ind. de Calçados Ltda.	RS
57	24400.011648/87	André Santos & Cia. Ltda.	RS
58	24400.015808/87	Banco Brasileiro de Descontos S.A.	RS
59	24400.005604/84	Banco Francês e Brasileiro S.A.	RS
60	24400.005091/85	Banco Real S.A.	RS
61	24400.004034/90	Banco Sibisa S.A.	RS
62	24400.005460/90	Banco Sibisa S.A.	RS
63	24400.005461/90	Banco Sibisa S.A.	RS
64	24400.006021/84	Banco Sul Brasileiro S.A.	RS
65	24400.006022/84	Banco Sul Brasileiro S.A.	RS
66	46218.003635/93	Bextra Sistema Tecnológicos Ltda.	RS
67	4621800443793	Biomatic Aparelhos Científicos Ltda	RS
68	4621800443893	Biomatic Aparelhos Científicos Ltda	RS
69	24400.014232/85	Brizon Engenharia Ltda.	RS
70	24400.014235/85	Brizon Engenharia Ltda.	RS
71	24400.014236/85	Brizon Engenharia Ltda.	RS
72	24400.003621/91	Cafo - Pinturas Pred. e Residenciais Ltda.	RS
73	3574410064092	Calçados Joflauer Ltda	RS
74	24400.000880/87	Calçados Myrabel Ltda.	RS
75	35744.000052/93	Calçados Ortopé S.A.	RS
76	24400.003250/91	Caltap Calçados Ltda.	RS
77	24400.005864/84	Camargo Imóveis Ltda.	RS
78	4621800534694	Cargil Agrícola S/A	RS
79	4621800534794	Cargil Agrícola S/A	RS
80	24400.003764/91	Carrefour Com. e Ind. S.A.	RS
81	24400.005748/85	Carrocerias Delfino Ltda.	RS
82	4621800110794	Cerâmica São Bernardo Ind e Com Ltda	RS
83	46218.002095/94	Cia. Geral de Indústria	RS
84	24400.000671/91	Cia. Indústrias Linheiras S.A.	RS
85	24400.000760/91	Cia. Indústrias Linheiras S.A.	RS
86	24400.000761/91	Cia. Indústrias Linheiras S.A.	RS
87	24400.000863/91	Cia. Indústrias Linheiras S.A.	RS
88	46218.000441/93	Cia. Riograndense de Saneamento	RS
89	24400.005958/84	Cintra e Silva Ltda.	RS
90	35744.004898/92	Color Couros eTerminações Ltda.	RS
91	35744.004411/92	Comercial Camargo Eng. Construções Ltda.	RS
92	4621800114894	Comercial de Bebidas Sobradinhence	RS
93	24400.005086/88	Comercial Elétrica Centerlar Ltda.	RS
94	24400.014515/87	Companhia Dosul de Abastecimento	RS
95	24400.003049/90	Companhia Internacional de Seguros	RS
96	2440000304890	Companhia Internacional de Seguros	RS
97	24400.003746/91	Condor Representação Mão de Obra Ltda.	RS
98	24010.100082/91	Confecções Belton Ltda.	RS
99	3574410073393	Construtora Creta Ltda	RS
100	3574410107693	Construtora Prates Galvão S/A	RS
101	24400.003741/91	Construvale - Construções e Montagens Industriais Ltda.	RS
102	46218.000080/95	Controil S.A. Ind. Com. Freios Art. de Borracha	RS
103	24400.006425/90	Copetti Ind. de Calçados Ltda.	RS
104	24400.006426/90	Copetti Ind. de Calçados Ltda.	RS
105	2440000263388	Coral Sev. De Vigilância e Limpeza Ltda	RS
106	24400.003485/91	Curtume Leuck Mattes S.A.	RS
107	4621850522894	Czarina S/A	RS
108	46218.001703/95	Daltre Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	RS
109	2440000308990	Dasa Veículos e Implementos Agrícolas Ltda	RS
110	3574410068193	Dila Terezinha Bandeira Nunes	RS
111	4621800285593	DM Diagonal Empreiteira Com. e Repres. Ltda	RS
112	46218.006180/94	Elaine Corrêa de Oliveira	RS
113	2440000105688	Eletrônica Lidbom Ltda	RS
114	3574410017093	Eloir Filipe	RS
115	4621850522494	Embatrol Embalagens Eletrônicas Ltda	RS
116	4621850522594	Embatrol Embalagens Eletrônicas Ltda	RS
117	4621800178393	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RS
118	46218.001807/93	Empresa Pelotense de Prestação Serviços Ltda.	RS
119	24400.003481/91	Energen Consultoria e Projetos Ltda.	RS
120	24400.005031/90	Essen Haus Alimentação Industrial Ltda.	RS
121	24400.002483/90	Expoglass Sistemas Modulares Ind. e Com. Ltda.	RS
122	24010.100089/91	Falcão Conservação e Limpeza Ltda.	RS
123	46218.001909/93	Fandreis Calçados Ltda.	RS
124	46218.001910/93	Fandreis Calçados Ltda.	RS
125	46218.001911/93	Fandreis Calçados Ltda.	RS
126	46218.001912/93	Fandreis Calçados Ltda.	RS
127	46218.001913/93	Fandreis Calçados Ltda.	RS
128	46218.001914/93	Fandreis Calçados Ltda.	RS
129	46218.001915/93	Fandreis Calçados Ltda.	RS
130	46218.001916/93	Fandreis Calçados Ltda.	RS
131	46218.001917/93	Fandreis Calçados Ltda.	RS
132	46218.001918/93	Fandreis Calçados Ltda.	RS
133	3574410074093	Fertilite Empresa de Seg. e Adm. de Serviços Ltda	RS
134	3574400542592	Focus Componentes para Calçados Ltda	RS
135	46273.000145/93	Fundisul Fundição e Metalúrgia S.A.	RS
136	24400.015071/86	GNB - Ind. de Componentes para Calçados Ltda.	RS
137	3574400022493	Guaibacar S/A Veículos e Peças	RS
138	3574410022293	Guaibacar S/A Veículos e Peças	RS
139	3574410022593	Guaibacar S/A Veículos e Peças	RS
140	4621800224293	Guanapesca Ind. e Com. de Pescados Ltda	RS
141	2440001425086	Harlay Fontoura Costa - kiss Boutique	RS
142	4621800582294	Hospital Municipal Getúlio Vargas	RS
143	24400.000188/90	Icla Sul Com. Ind. de Produtos para Calçados Ltda.	RS
144	24400.005642/84	Ieda Martini Rech Cia. Ltda.	RS
145	24400.003029/87	Indústria de Calçados Beloá Ltda.	RS
146	24400.001183/91	Indústria Mecânica Nedel Ltda.	RS
147	24400.005948/84	Itaticuí S/C Coordenação e Vendas Ltda.	RS
148	3574400071092	Iwan Slobodaniuk Transportes Ltda	RS
149	4621800432993	J.H Santos S/A	RS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

150	4621860276195	João Hope Industrial S/A	RS
151	46218.001206/94	Jorge L. C. Cerutti	RS
152	24400.005732/84	José Domingues	RS
153	24400.005733/94	José Domingues	RS
154	24400.006264/90	José Martins da Silva Construtora	RS
155	24400.006265/90	José Martins da Silva Construtora	RS
156	2440000576485	M Cintra e Cia Ltda	RS
157	24400.007544/85	Malharia Itália Ltda.	RS
158	46218.000218/91	Maria Sirlei dos Santos Bittencourt	RS
159	24010.100081/91	Mecânica e Fundição Farrapos Ltda.	RS
160	24400.003345/91	Mercadão Distribuidora de Tintas Ltda.	RS
161	4621800701194	Meritum - Proj e Org. Especiais Ltda	RS
162	24400.008136/87	Metalúrgica Liess S.A.	RS
163	24010.100036/91	Micro News Curso de Computação S/C Ltda.	RS
164	24400.000576/88	Molina e Filho Ltda.	RS
165	2440000057788	Molina e Filho Ltda	RS
166	24400.003340/91	Monjapi Montagem e Construções Ltda.	RS
167	24010.000080/91	Movetec Ind. e Comércio Ltda.	RS
168	24400.006285/90	Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.	RS
169	24400.006286/90	Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.	RS
170	3574440455092	Nara Zart	RS
171	46218.400713/93	Organização Gaucha de Limpeza Ltda.	RS
172	24010.100075/91	Organização Gaúcha de Limpeza Ltda.	RS
173	4621850341892	Pancary Adm. de Serviços Técnicos Ltda	RS
174	24400.000186/90	Paraíso Ind. e Com. de Calçados Ltda.	RS
175	4621850363093	Pinhatti Com. e Exp. Ltda	RS
176	24400.003735/91	Posto Ipanema	RS
177	24400.006517/90	Prodeco Artes Gráficas Ltda.	RS
178	2440000638090	Prosol-Proc de Dados Soares Ltda	RS
179	4621800580394	R. Corte e Filhos Ltda	RS
180	4621800161595	Radio Maratan Ltda	RS
181	4621850161295	Radio Santanense FM Estéreo Ltda	RS
182	4621800137595	Rede Comunitária de Com. de Santana do Livramento Ltda	RS
183	4621800137093	Rede Riograndense de Emissoras Ltda	RS
184	2440000111892	Redesport Academia de Ginástica Ltda	RS
185	24010.000017/91	Rio Grande São Paulo S.A.	RS
186	4621800580294	RWH - Ind. e com de Bombas	RS
187	4621800587294	Sanremo S/A	RS
188	4621800587494	Sanremo S/A	RS
189	24400.001181/91	Sbil Segurança Bancária e Industrial Ltda.	RS
190	24400.001184/91	Sbil Segurança Bancária e Industrial Ltda.	RS
191	46218.400712/93	Seg Serviços de Segurança e Transportes de Valores S.A.	RS
192	3574400071292	Sogal Soc. De Ônibus Gaucha	RS
193	46218.503574/95	Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda.	RS
194	2440000151688	Sulcar Peças e Acessorios	RS
195	4621800220893	T N Transportes Nacionais Ltda	RS
196	46218.005719/94	Teksporte Moda Esportiva	RS
197	24400.000929/91	Terraplenagem Ribas Ltda.	RS
198	4621850523094	Top Química Ind. Com. e Representações Ltda	RS
199	4621850273792	Transfortesul Serviços de Segurança Ltda	RS
200	24010.100083/91	Transportadora Mayer S.A.	RS
201	3574410072392	Trorion Gaúcha Ind. da Poliuretamos Ltda	RS
202	4621800441086	Ubaldo B.L Saraçol e Luis Mário C. Saraçol	RS
203	2440000012188	V J Rauber	RS
204	3574400069293	Vigilância Borges Ltda	RS
205	24400.001180/91	Vigilância XV de Novembro Ltda.	RS
206	24400.001182/91	Vigilância XV de Novembro Ltda.	RS
207	3574410074393	Winkelmann Cia Ltda	RS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 17 de agosto de 2010

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica nº. 06/2010/DICNES/CGRS/SRT, resolve retificar o despacho de pedido de alteração estatutária, de interesse do Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Santa Catarina - SECOVI - SC, CNPJ: 83.825.158/0001-28, processo n. 46000.017494/2007-47, publicado no dia 21.01.2010, na Seção I, pg. 62, nº. 14, para excluir o município de "Água Frias- SC", uma vez que, mesmo não consta no estatuto, e incluir o município de "Vargem-SC", reabrindo o prazo de 30 (trinta dias), só para o município de "Vargem- SC", para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46220.003810/2009-71
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas, Borracha, Papelão e Isopor de Jaraguá do Sul - SINTIQUIP.
CNPJ	04.246.185/0001-70
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba e Schroeder-SC

Categoria Profissional: Dos Trabalhadores nas indústrias do ramo de atividade química: fabricantes de tintas, solventes, vernizes, resinas, detergentes, sabões, shampoos, amaciantes, água sanitária; do ramo de material plásticos: fabricantes de embalagens, peças, componentes, utensílios domésticos, brinquedos e produtos de decorações plásticas, material plásticos (inclusive de produção de laminados de plásticos); matérias-primas para inseticidas e fertilizantes; abrasivos; álcalis; petroquímica; lápis, canetas e material de escritório; defensivos animais, re-refino de óleos minerais, produtos de limpeza, plásticos descartáveis e flexíveis; do ramo de borracha e artefatos: fabricantes de artefatos de produtos de borracha; do ramo do isopor; fabricantes de embalagens de isopor, peças, componentes e brinquedos e produtos de decoração de isopor e do ramo de papel e artefatos: Papel celulose, pasta de madeira para papel, papelão, cortiça, artefatos de papel e álcalis

Em 23 de agosto de 2010

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46222.010078/2009-75
Entidade	SISEMPPA - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará.
CNPJ	10.611.308/0001-27
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará
Categoria Profissional	Servidores do Ministério Público do Estado do Pará

HÉLIDA ALVES GIRÃO

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 114, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.048250/2009-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC a realizar obras de implantação de uma travessia subterrânea de fibra óptica sob a linha férrea na malha concedida à MRS Logística S.A. - MRS no Km 624+850 no município de Belo Horizonte - MG.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eficácia dessa autorização fica condicionada à apresentação, pela MRS, dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato assinado entre as partes, que deverá ser remetida à ANTT para ser anexado ao processo, no qual deve constar cláusula especificando que a MRS não fará juz a indenização e a CTBC não terá direito de cobrar eventual reembolso dos custos e/ou indenização pela realização da obra.

b) Licença Ambiental específica para a obra ou documento equivalente que a dispense.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R$ 8.620,35 (oito mil seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, pelo prazo de 17 (dezessete) anos, podendo ser renovado mediante aditivo firmado entre as partes. As contraprestações serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou da CTBC;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 124, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo 50500.064907/2009-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a implantar 06 travessias subterrâneas de esgoto, sob a ferrovia arrendada à ALL Malha Sul, nas seguintes localizações: km 102+625, no Município de Pinhais/PR; km 135+500 (ramal); km 135+500 (linha tronco); km 136+200; km 136+202; e km 137+510, todas no Município de Araucária/PR.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R$ 614,51 (seiscentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), valor que tem como base Julho/2010, por cada uma das seis travessias, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a ALL Malha Sul.

Parágrafo Único. Os valores a que se refere o caput desse artigo deverão ser reajustados até o momento da efetiva formalização do Contrato entre a ALL Malha Sul e a SANEPAR, pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 126, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT Nº 2.695 e no que consta no processo 50500.021463/2010-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP a implantar travessia subterrânea de fibra óptica sob o km 280+910 da malha concedida à MRS Logística S/A em Lorena - SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcela única de R$ 16.163,92 (Dezesseis mil cento e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), referente ao período de 16 (dezesseis) anos, a título de permissão onerosa pela utilização da faixa de domínio, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a MRS Logística S/A, a serem reajustadas, até a data do pagamento, pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.285, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0420/2010, instaurada para apurar irregularidades atinentes a Registro de empregados - FGTS - Rescisão do contrato de trabalho - jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0420/2010 em face de S . M. MATTOS E MATTOS GUIMARÃES LTDA , CNPJ nº02.098.193/0001-90, situado na Rua Manuel Pacheco de Carvalho, 64, Lt 25, Qd. 12, Itaipu - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.286, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0422/2010, instaurada para apurar irregularidades atinentes a Registro de empregados - Cooperativa;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0422/2010 em face de FAMADEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA , CNPJ Nº 29.873.742/0001-03, situado na Rua Norberto de Mattos, 200 - Sacramento - São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.287, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0421/2010, instaurada para apurar irregularidades atinentes a Registro de empregados - Salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0421/2010 em face de SHIRLEY DA C. PEIXOTO FAULHAUBER ME , CNPJ Nº31.826.266/0001-11, situado na Rua Pio Borges, 420 - Covanca - São Gonaçlo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.292, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0332/2010, instaurada para apurar irregularidades atinentes a Registro de empregados - jornada de trabalho - meio ambiente de trabalho - equipamento de proteção individual;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0332/2010 em face de UNIVERSINA SOARES DIGETTI, CNPJ nº94.936.911/0001-79, situado na Avenida Sete, 890, Piratininga, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 29, DE 17 DE AGOSTO DE 2010
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Ministro Aroldo Cedraz, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 28, da Sessão Extraordinária realizada em 10 de agosto corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 4430 a 4577, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 22);

ACÓRDÃO Nº 4430/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.204/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Silva Sampaio (106.597.062-53); Antônio Sebastião de Almeida (138.656.501-63); Gercina Lopes de Araújo Alves (164.477.515-87); Lourdes Pinto de Oliveira (469.268.281-72); Lúcia Maria Rosa de Souza (177.991.391-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4431/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-015.783/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ângela Maria Pedroso Del Corso (237.913.732-34); Eliane Mendes Müller Affi (109.553.131-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4432/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.455/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Lucia de Mesquita Rasch (442.244.787-49)
1.2. Órgão/Entidade: Representação do Mec no Rio de Janeiro
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4433/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-005.590/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aarão Carlos Luz Macambira (627.017.623-91); Aderaldo Irineu Levartoski de Araujo (197.352.458-92); Adna Viana Dutra (719.725.603-87); Adolfo Átila Cabral Moreira (771.877.504-63); Alexandre Queiroz Pereira (874.958.643-20); Aline Santos Lima (672.376.063-87); Allana Joyce Soares Gomes (007.189.163-36); Ana Angélica Mathias Macêdo (358.532.803-25); Ana Carênina de Albuquerque Ximenes (472.077.443-15); Ana Cléa Gomes de Sousa (456.551.623-34); Ana Karine Pessoa Bastos Siqueira (838.347.453-91); Anderson de Castro Lima (801.152.333-34); Anna Érika Ferreira Lima (966.256.513-20); Antonio Eudson Costa Cabó (879.459.833-91); Antônia Lucivânia de Sousa Monte (260.811.303-63); Antônia de Abreu Sousa (229.819.423-87); Antônio Beethoven Carneiro Gondim (816.066.483-49); Antônio Belfort Dantas Cavalcante (091.188.703-25); Antônio Carlos Queiroz Júnior (015.544.433-69); Antônio Carlos de Souza (785.150.503-82); Antônio Ivanildo Pereira de Souza (007.498.093-96); Arilene Franklin Chaves (618.125.443-91); Ariosvana Fernandes Lima (391.602.973-87); Aristênio de Oliveira Mendes (050.380.225-53); Arquimedes Maia Oliveira (014.335.513-90); Augusto Flávio Albuquerque Arraes (872.473.723-20); Bruno Cesar Barroso Salgado (018.101.673-70); Camila Oliveira de Vasconcelos (934.555.853-53); Carlos Henrique Andrade Pacheco (992.635.803-91); Carlos Robério de Oliveira Barroso (317.688.303-04); Carolina Bezerra de Andrade (850.679.033-68); Cristiane Sabóia Barros (806.030.413-53); Cynara Reis Aguiar (835.886.203-20); Cícero Anastácio Araújo de Miranda (795.633.173-00); Damião Paulo da Silva Filho (748.272.942-91); Daniel Gurgel Pinheiro (723.387.333-04); Daniele Castro Aguiar Pimenta (512.079.403-30); Diego Gadelha de Almeida (000.274.293-42); Divanira Ferreira Maia (396.500.494-87); Dyalla Ribeiro de Araújo (838.475.703-82); Débora Regina Diniz Soares (487.764.911-53); Eddy Lincolln Freitas de Souza (669.139.183-72); Eduardo César Pereira Norões (637.660.433-15); Eduardo Lúcio Guilherme Amaral (713.026.383-00); Eduardo Vieira da Cunha Ferraz (051.064.304-37); Elayne Cardoso de Vasconcelos (737.497.373-04); Eliano Vieira Pessoa (713.037.663-53); Eliomácio Rabelo da Silva (526.420.973-15); Elivania Vasconcelos Moraes dos Santos (016.643.863-43); Emanuela Cunha Menezes (813.459.923-00); Enyo José Tavares Gonçalves (001.042.943-37); Erivana D`arc Daniel da Silva Ferreira (543.029.783-68); Eugenio Barreto Sousa e Silva (462.339.203-10); Evandro Luiz Coelho (372.935.086-20); Fabiana Lima Abreu (769.807.073-53); Flávio Joaquim Sales de Castro e Silva (034.579.403-63); Flávio Luiz Lara (970.244.571-04); Francimara Costa de Souza Tavares (603.539.532-53); Francisca Joyce Elmiro Timbó Andrade (803.613.583-34); Francisca Maria Damasceno Góis (854.008.313-20); Francisco Alves da Silva Júnior (008.418.474-44); Francisco Clark Nogueira Barros (634.947.603-49); Francisco Frederico dos Santos Matos (616.526.873-00); Francisco Humberto Carvalho Júnior (135.713.383-91); Francisco Hélder Caldas Albuquerque (021.308.073-72); Francisco Limeira da Silva (043.202.043-87); Francisco Maurício de Sá Barreto (295.982.573-04); Francisco Neri de Almeida (812.954.053-34); Francisco Régis Abreu Gomes (853.476.473-53); Francisco Steferson Portela Lima (835.993.983-72); Francisco Wlissys Lemos Borges (636.302.903-10); Francisco de Assis Jorge de Oliveira (526.168.193-68); Franklin Aragão Gondim (882.060.923-15); Fábia Pinho Rocha (793.752.513-49); Fábio Alencar Mendonça (930.539.083-87); Gemmelle Oliveira Santos (974.307.063-04); Gime Endrigo Girão (505.775.223-53); Giovanni Dias Vieira (661.948.813-72); Glawther Lima Maia (905.712.823-34); Gláucio Barreto de Lima (649.020.723-00); Grace Anselmo Viana (015.744.363-92); Heraldo Antunes Silva Filho (003.806.203-83); Herbênio de Souza Bezerra (036.045.563-84); Hosineide de Oliveira Rolim (024.156.864-17); Iandra Raquelly Brito de Oliveira (008.546.843-60); Isabel Magda Said Pierre Carneiro (923.123.493-53); Ivo Almino Gondim (656.552.733-49); Jacqueline da Silva Nobre Rabêlo (613.982.173-87); Jean Leite Tavares (969.844.654-00); Jefferson Queiroz Lima (658.994.903-49); Joana Aretha Silveira (914.521.983-49); Jânia Maria Augusta da Silva (410.874.963-49); Jânio Kléo de Sousa Castro (658.286.403-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 4434/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.683/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Garcez Folgearini (967.491.720-91); Diana Moor Bonotto (780.676.340-68); Elton Marcelo Lira da Rosa (958.023.980-00); Graziela Pedroso Pacheco (000.068.020-60); Júlio Cesar Rech Anhaia (261.081.000-87); Marci Ribeiro Dorneles (481.643.130-68); Suziane Antes (818.887.320-91); Thiago Santi Bressan (001.811.440-77)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal Farroupilha (Campus Alegrete) - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar ao Instituto Federal Farroupilha (Campus Alegrete) que observe o disposto no § 1º do art. 2º da Lei n.º 8.745/1993 nas contratações temporárias, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis, nos termos da Lei n.º 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 4435/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-009.609/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edem Napoli Guimaraes (019.616.195-98)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4436/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-016.186/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Gonzaga Gusmão (427.714.123-49); Francisco Nivaldo Monteiro Cardoso (693.008.523-53); Werton Alvarenga Bastos (240.745.513-49)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4437/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-016.814/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Geraldo de Oliveira (470.841.976-72); Audrey Handyara Bicalho (815.692.466-53); Cecília Godinho Batista (076.666.276-45); Christiane Duarte Rodrigues (057.314.446-09); Flávia Cícera Xavier Machado (064.824.606-07); Geórgia Priscila Santiago Bastos (067.147.936-93); João Marcos de Oliveira (055.737.686-62); Karina Costa (091.999.376-11); Lara Bruna Brito Neres de Castro (077.544.526-69); Leandro Jamerson da Silva Farias (054.202.786-00); Maria Elizabeth Fagundes Marques (784.485.066-34); Roberta Pereira Matos (071.560.446-56); Valdirene Rodrigues Santana (064.880.186-12)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (Campus Salinas) - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4438/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-016.818/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Helena Teresinha da Luz (342.593.170-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (Campus Sertão) - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4439/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-016.828/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raimundo Ivan Remígio Silva (122.396.903-72); Raimundo Kleber Granjeiro da Silva (928.598.013-91); Rannádia da Silva Virgulino (883.647.043-20); Rejane Saraiva de Santiago (838.997.583-15); Renata Maria Paiva da Costa (761.792.493-34); Renata Maria do Nascimento Santos (616.650.103-04); Ricardo Narciso da Rocha (245.092.993-20); Roberto Aurelio Almeida de Carvalho (744.286.083-49); Rodrigo de Salles (133.909.218-26); Rosenete Pereira Martins (780.456.652-20); Rosina Maria Carvalho Caminha (858.844.483-68); Rômulo da Silva Araújo (933.421.013-34); Sandra Keila Freitas de Oliveira (424.476.583-20); Socorro Maria França de Queiroz (733.284.133-91); Tárcio Gomes da Silva (005.399.243-18); Tatiana Apolinário Camurça (863.382.853-72); Tatiana Cardoso Delgado (035.253.074-03); Tatiana Ximenes de Freitas (747.947.873-91); Teresa Raquel Lima Farias (960.147.503-63); Thiago Avelino da Silva (001.660.823-25); Thiago Carneiro Feitosa (941.056.183-34); Toivi Masih Neto (465.979.133-53); Valdênia Gomes Miranda (647.485.883-49); Vicente de Paulo Miranda Leitão (362.922.493-87)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4440/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-016.830/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Dejenana Keila Oliveira Campos (551.630.171-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4441/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.360/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gislene de Oliveira Pimentel (705.193.827-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Campus Santa Teresa) - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4442/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.361/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniely Neves de Melo (927.206.173-34); Eugênio Paceli de Miranda (673.240.293-53); Fábio Ferreira Sampaio (837.677.893-53); George Sampaio Martins (695.708.843-04); Jucilane de Souza Carlos (776.008.003-49); Luzia Alves de Araujo (256.636.823-68); Marny Suely Araujo Feitosa (952.478.823-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (Campus Iguatu)- MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4443/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.364/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Uchôa de Albuquerque (017.805.143-87); Francisco Mauro Parente de Albuquerque (301.339.123-53); Marcos Antônio de Macedo (485.675.073-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4444/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, determinar a exclusão do ato 10443916-01-2007-000003-2 do sistema Sisac, por ter sido incluído em duplicidade, na forma proposta pelos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.581/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gisela Faraco de Freitas (634.954.731-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal Farroupilha (Campus Alegrete) - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que adote as medidas necessárias para excluir do sistema Sisac o ato 10443916-01-2007-000003-2, cadastrado em duplicidade.

ACÓRDÃO Nº 4445/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-008.082/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Vilmara Dorotea Teodoro (070.776.206-54)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (Campus Inconfidentes) - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4446/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-017.621/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Ribeiro Monteiro (102.623.933-87)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 4447/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-017.626/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jourdana Xavier Damasceno (005.509.863-08)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4448/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar os Acórdãos proferidos no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-023.625/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Luis Carlos Vidal Barbosa (146.224.834-91); Construtora Augusto Ltda. (03.447.553/0001-85); Construtora Monte Alegre Ltda. (02.347.231/0001-00); Esfera Construção Civil Ltda. (40.764.060/0001-03).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio - RN
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. Retificar os Acórdãos nº 3.672/2009-TCU-2ª Câmara - Sessão de 7/7/2009-Extraordinária e nº 2.777/2010-TCU-2ª Câmara-Sessão de 1/6/2010-Extraordinária, **onde se lê**: "Monte Alegre Ltda.", **leia-se**: "*Construtora Monte Alegre Ltda*.".

ACÓRDÃO Nº 4449/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 1087/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/3/2010-Extraordinária, inserido na Ata nº 7/2010-2ª Câmara, retificado por inexatidão material pelo Acórdão nº 2588/2010-TCU-2ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b"e § 3º; 277, inciso I; e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do Recurso de Reconsideração, e em determinar o arquivamento do processo, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-028.430/2007-2 - (Tomada de Contas Especial) - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
1.1. Recorrente: Edith Araújo da Silva (347.847.482-53) Representante Legal do Espólio do Senhor Roberval Rodrigues da Silva (046.832.002-44);
1.2. Responsáveis: Edith Araújo da Silva (347.847.482-53) Representante Legal do Espólio do Senhor Roberval Rodrigues da Silva (046.832.002-44); Evandro Narciso de Lima (321.404.282-34); Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53).
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coari - AM
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 08/10 (Anexo 3 dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, à Recorrente;
1.6.2. Encaminhar os autos à Secretaria de Recursos, para exame de mérito quanto aos recursos de reconsideração impetrados pelos responsáveis, Evandro Narciso de Lima (321.404.282-34) e Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53), respectivamente Anexos 2 e 4.

ACÓRDÃO Nº 4450/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no artigo 169, IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

1. Processo TC-013.425/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ (29.172.467/0001-09); Prefeitura Municipal de Porto Real - RJ (01.612.355/0001-02); Prefeitura Municipal de Quatis - RJ (39.560.008/0001-48); Prefeitura Municipal de Resende - RJ (29.178.233/0001-60).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ; Prefeitura Municipal de Porto Real - RJ; Prefeitura Municipal de Quatis - RJ; Prefeitura Municipal de Resende - RJ.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4451/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/ 2002, em dar quitação ao responsável, Sr. Gonçalo Maciel da Silva, CPF n.º 043.977.974-04, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.718/2005-7 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Conselho Regional de Contabilidade/RN (08.027.948/0001-42); Gonçalo Maciel da Silva (043.977.974-04); Maria do Rosário de Oliveira (090.584.514-53)
1.2. Interessados: Conselho Regional de Contabilidade/RN (08.027.948/0001-42); Mauro Ricardo Machado Costa (266.821.251-00)
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade/RN
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4452/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 da citada norma, para, no mérito, considerá-la procedente, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.443/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bodocó - PE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. Encaminhar ao Ministério da Integração Nacional cópia dos documentos constantes no volume principal e às fls. 04/56, Anexo 1, dos presentes autos, referentes ao Convênio nº 235/2004-MI, firmado com a Prefeitura Municipal de Bodocó/PE;
1.5.2. Determinar ao Ministério da Integração Nacional que reavalie, com base nos documentos constantes no volume principal e às fls. 04/56, Anexo 1, dos presentes autos, a prestação de contas do Convênio nº 235/2004-MI, firmado com a Prefeitura Municipal de Bodocó/PE, informando, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado dessa avaliação, bem como as medidas saneadoras que serão adotadas, caso não comprovada a boa e regular aplicação dos recursos repassados;
1.5.3. Encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior cópia dos documentos constantes no volume principal e às fls. 57/84, Anexo 1, dos presentes autos, referentes ao Convênio nº 54/2004 - MDIC, firmado com a Prefeitura Municipal de Bodocó/PE;
1.5.4. Determinar ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior que reavalie, com base nos documentos constantes no volume principal e às fls. 57/84, Anexo 1, dos presentes autos, a prestação de contas do Convênio nº 54/2004 - MDIC, firmado com a Prefeitura Municipal de Bodocó/PE, informando, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado dessa avaliação, bem como as medidas saneadoras que serão adotadas, caso não comprovada a boa e regular aplicação dos recursos repassados;
1.5.5. Encaminhar à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF cópia dos documentos constantes no volume principal e às fls. 85/133, Anexo 1, dos presentes autos, referentes ao Convênio nº 3.97.05.0058/00, firmado com a Prefeitura Municipal de Bodocó/PE;
1.5.6. Determinar à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF que reavalie, com base nos documentos constantes no volume principal e às fls. 85/133, Anexo 1, dos presentes autos, a prestação de contas do Convênio nº 3.97.05.0058/00, firmado com a Prefeitura Municipal de Bodocó/PE, informando, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado dessa avaliação, bem como as medidas saneadoras que serão adotadas, caso não comprovada a boa e regular aplicação dos recursos repassados;
1.5.7. Encaminhar cópia da instrução de fls. 61/63 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
1.5.8. Arquivar os presentes autos e determinar à SECEX/PE que monitore o cumprimento das determinações exaradas.

ACÓRDÃO Nº 4453/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, inciso III, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, III e § único, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente, não sendo necessária, no momento, a atuação corretiva deste Tribunal, tendo em vista que as providências necessárias já estão sendo adotadas pelo órgão repassador, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.927/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE (11.097.359/0001-45)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
1.4. Advogado constituído nos autos: Leonardo Azevedo Saraiva (OAB/PE 24.034)
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 41/42, dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, à Prefeitura Municipal de João Alfredo, esclarecendo que:
1.5.1.1. Quando constatadas irregularidades na aplicação de recursos repassados pela União, a instauração de tomada de contas especial é dever da autoridade administrativa responsável pela transferência dos recursos, que deverá encaminhá-la ao Tribunal de Contas da União para julgamento, consoante disposto no art. 8º da Lei nº 8.443/92;
1.5.1.2. O TCU determina a instauração de tomada de contas especial se restar comprovado que a autoridade administrativa competente assim não procedeu tempestivamente, conforme estabelecido no art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.443/92;
1.5.1.3. A suspensão do registro de inadimplência do município no Siafi, sistema gerenciado pela Secretaria do Tesouro Nacional, é atribuição da autoridade administrativa do órgão que procedeu à inscrição inicial, cabendo ao município interessado requerer diretamente ao concedente a adoção dessa providência;
1.5.2. Arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 4454/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, II, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.492/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Robison Aparecido Pazetto (262.816.271-72)
1.2. Interessados: Controladoria - Geral da União - PR (05.049.940/0001-99); Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (15.024.045/0001-73)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com fulcro no artigo 8º da Lei nº 8.443/92, a instauração de Tomada de Contas Especial, em decorrência do dano causado ao Erário decorrente das seguintes situações relatadas pela Controladoria Geral da União (CGU) no Relatório de Demandas Especiais 0190.026794/2007-26, no Contrato nº 21/2005 firmado entre a Funasa e a empresa Pronoroeste Terraplenagem Construção Civil Ltda. para a construção de sistema simplificado de abastecimento de água, ligações domiciliares e perfuração de poços tubulares profundos nos assentamentos Banco Safra e Rancho Amigo, ambos no município de Nova Xavantina (MT):
1.6.1.1. emissão irregular de termo de recebimento provisório de obra;
1.6.1.2. sistema de abastecimento de água que não atende à finalidade prevista no projeto técnico, por irregularidades e falta de água para distribuição às comunidades.
1.6.2. à Secretaria Nacional de Assistência Social, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 8.443/92, a instauração de Tomada de Contas Especial em decorrência do dano causado ao Erário decorrente das seguintes situações relatadas pela Controladoria Geral da União (CGU) no Relatório de Demandas Especiais 0190.026794/2007-26, relativas a recursos do Piso de Atenção Integral à Família (PAIF) transferido à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina (MT):

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.6.2.1. ausência de vínculo entre as despesas efetuadas com recursos do Piso de Atenção Integral à Família, pois R$ 11.727,30 teriam sido destinados irregularmente à Secretaria de Promoção Social e R$ 16.761,41 ficaram sem a comprovação de destinação;

1.6.2.2. ausência de vínculo entre as despesas efetuadas com recursos da modalidade ASEF, destinadas a ações sócio-educativas, posto que se verificou que o total destinado a despesas aparentemente não relacionadas com o programa soma R$ 12.432,88;

1.6.3. ao Ministério da Educação, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 8.443/92, a instauração de Tomada de Contas Especial em decorrência do dano causado ao Erário decorrente das seguintes situações relatadas pela Controladoria Geral da União (CGU) no Relatório de Demandas Especiais 0190.026794/2007-26, relativas a recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) transferidos para a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina (MT):

1.6.3.1. despesas no montante de R$ 3.873,53, incompatíveis com o objetivo do programa de alimentação escolar (PNAE);

1.6.3.2. despesas no montante de R$ 5.042,40, incompatíveis com os objetivos do programa de transporte escolar (PNATE 2006);

1.6.3.3. sobrepreço na aquisição de veículo escolar, no valor de R$ 22.238,41 (Convite 34/2001).

1.6.4. ao Ministério do Turismo, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 8.443/92, a instauração de Tomada de Contas Especial em decorrência do dano causado ao Erário decorrente das seguintes situações relatadas pela Controladoria Geral da União (CGU) no Relatório de Demandas Especiais 0190.026794/2007-26, na construção da arena de rodeio municipal, custeada por recursos federais mediante o Contrato de Repasse n. 2628.0143171-72/2002, firmado com a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina (MT), no valor de R$110.000,00:

1.6.4.1. a mencionada arena de rodeio jamais entrou em funcionamento e;

1.6.4.2. quando da visita da CGU, a mencionada arena de rodeio não tinha condições de uso em razão da falta de compactação do aterro e do plantio de grama por trás do talude, tendo as arquibancadas sido removidas;

1.6.5. fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), a Secretaria Nacional de Assistência Social, o Ministério da Educação e o Ministério do Turismo encaminharem as tomadas de contas especiais que lhes cabem à Controladoria Geral da União;

1.6.6. à Controladoria Geral da União para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

1.6.6.1. informe acerca das recomendações do Relatório de Demandas Especiais 0190.026794/2007-26 no município de Nova Xavantina (MT) não atendidas, relativas aos seguintes contratos de repasse:

1.6.6.1.1. Contrato de repasse 125.551-02 (SIAFI 424886);

1.6.6.1.2. Contrato de repasse 125.552-16 (SIAFI 424885);

1.6.6.2. acompanhe a instauração das tomadas de contas especiais determinadas, encaminhando-as ao Tribunal no prazo fixado;

1.6.7. à SECEX/MT:

1.6.7.1. autuar processo de monitoramento para acompanhar o cumprimento das determinações constantes nos itens 1.6.1. a 1.6.6.;

1.6.7.2. juntar cópia eletrônica deste processo às Tomadas de Contas Especiais de que tratam os itens 1.6.1 a 1.6.4, assim que autuadas, na forma proposta pela SECEX/MT.

1.6.7.3. encaminhar cópia da instrução de fls. 58/60 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, à ONG SEMPRE VIVA - Amigos Associados de Nova Xavantina, ao Ministério Público Federal e à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina;

1.6.7.4. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4455/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, não conhecer da presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso VII e parágrafo único, c/c o artigo 235 do Regimento Interno/TCU e do **caput** e §1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/1993.

1. Processo TC-019.633/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Imprensa Nacional - PR (00.394.494/0016-12)

1.2. Interessado: Sublime Serviços Gerais Ltda. (32.928.418/0001-50)

1.3. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional - PR

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 71/74 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, à empresa Sublime Serviços Gerais Ltda.;

1.6.2. arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 169, inciso III, do Regimento Interno/ TCU.

ACÓRDÃO Nº 4456/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos art. 237, VII, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 132, VII, da Resolução/TCU nº 191/06 e art. 113, §1º da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente;

1. Processo TC-027.886/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Christie de Castro Freitas (574.051.741-91); Eduardo Leão Cabral (700.921.501-44); Rose Cristina Chagas (887.246.461-72)

1.2. Representante: Centerdata Análises de Sistemas e Serviços Ltda. (02.596.872/0001-90)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano/IFET - Campus Rio Verde.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 186/191 dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, à empresa representante Centerdata Análises de Sistemas e Serviços Ltda.;

1.6.2. Arquivar o presente processo.

b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 25);

ACÓRDÃO Nº 4457/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Ministério dos Transportes (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-004.290/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Vicente Leandro (033.777.251-72); Antonio Vicente Leandro (033.777.251-72); Assuncao Aguiar de Souza (037.168.722-53); Carlos Moacir Pio de Almeida (059.715.190-34); Djalma de Sa Rocha (001.641.863-87); Djalma de Sa Rocha (001.641.863-87); Libio de Souza (065.839.547-53); Nelson Cesar de Almeida (026.249.747-68); Odilon Severino dos Santos (721.379.247-49); Raul de Barros Borges (039.595.037-68); Sebastiao Bandeira da Silva (010.521.283-00)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4458/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-004.320/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Reginaldo Antunes Pereira (063.042.491-87)

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4459/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria l, instituída por ex-servidor do Ministério dos Transportes (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-006.000/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amilcar de Alencar Sarmento (031.827.384-53); Antonio Bispo dos Santos (056.751.975-91); Antonio Jose Santana (075.691.065-04); Atalicio Paulo da Motta (177.692.137-20); Brasilino Nunes de Siqueira (047.921.811-00); Braz Barbosa (051.089.345-72); Jose Oranides da Silva (172.954.837-72); Jose Oranides da Silva (172.954.837-72); José Augusto de Macedo (040.461.374-87); José Cassiano Pinto (025.748.104-49); Nadir Leite da Fonseca (000.075.282-72); Napoleao Rolando Gomes de Andrade (027.115.162-53); Pedro da Penha (251.948.797-68); Ramon Nogueira da Silva (017.266.415-20); Ramon Nogueira da Silva (017.266.415-20); Sebastião Pereira dos Santos (367.987.467-72); Vicente Candido da Silva (016.243.776-53)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4460/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Câmara dos Deputados - CD, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-006.003/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Darcílio Veloso (032.599.351-34); José Paulo do Nascimento (085.542.181-91)

1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4461/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Câmara dos Deputados - CD, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-006.004/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Carlos Paolilo Bacelar (003.214.195-53); Oséas Cardoso Paes (004.360.971-68); Waldemar Luiz Alves (011.582.957-15)

1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 4462/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação), encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-006.005/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Cristiano Cotrim Soares (000.117.893-87); Helvecio Ugatti (054.656.727-49); Helvecio Ugatti (054.656.727-49); Helvecio Ugatti (054.656.727-49)
1.2. Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4463/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.102/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adolfo Eric de Toledo (002.083.101-34); Antonio Francisco de Albuquerque Cavalcante (023.917.161-68); Aurélio José Cardoso (086.766.311-15); Coleta Fernandes da Cunha (114.762.901-30); Eliezer Dutra Ribeiro (008.259.211-04); Gilberto Chaves Zelaya (009.315.941-20); Ilson de Figueiredo (010.293.201-87); José Ribamar da Silva (047.084.231-87); José Ribamar da Silva (047.084.231-87); José de Jesus Campos (123.474.266-72); Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto (002.223.641-49); Manuel Lucio de Jesus Leal (228.987.607-06); Paulo Sergio Ferreira (001.781.951-20); Tertuliano Nunes Ferreira (149.737.746-34)
1.2. Unidade: Senado Federal - SF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4464/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Ministério dos Transportes (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-007.827/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilson de Carvalho Reis (226.166.327-72); Elizabeth Soares Raphael Lima (349.656.107-68); Erasmo Belarmino de Souza (025.886.334-04); Mario Miguel (077.949.247-15); Raimundo Nerval Campelo Leite (007.713.923-20); Sylvio Brandao Soares Dutra (072.893.167-20)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4465/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Aposentadoria de servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal - SF, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que ao proceder à análise dos fundamentos legais, bem como das informações prestadas pelo órgão de Controle Interno detectou no ato de Luiz Gonzaga Silva (fls. 69/73) há divergência entre o tempo de serviço informado no campo 28 (TEMPO DE SERVIÇO PARA A APOSENTADORIA) e a discriminação dos tempos de serviço, constante do anexo I do formulário;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 6º, da Resolução TCU 206/2007, em :

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito, por inépcia do ato, da aposentadoria em favor de Luiz Gonzaga Silva (fls. 69/73),

b) Determinar ao Senado Federal - SF, que:

b.1) providencie no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de aposentadoria para apreciação por este Tribunal, corrigindo a falha de preenchimento constante do anexo I do formulário do ato concessório, isto é, divergência entre o tempo de serviço informado no campo 28 (TEMPO DE SERVIÇO PARA A APOSENTADORIA);

b.2) observe o correto preenchimento do formulário de concessão, no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007; e

c) Considerar legais, para fins de registro, os demais atos constantes deste processo.

1. Processo TC-009.894/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberico Cordeiro da Silva (003.419.321-91); Carmélia dos Passos Lima (182.851.801-82); Ceci Ferreira Coelho (066.629.351-15); Cid Nogueira (026.236.507-30); Claudio Antonio de Almeida (001.832.611-00); Edison Guilherme Haubert (055.477.410-00); Estevão Chaves de Rezende Martins (296.728.487-49); Euros José Costa Santos (040.066.584-00); Francisco de Assis Souza (084.172.961-15); José Sant'ana Fumero (144.924.661-34); José de Alencar da Mata (077.183.816-68); João Dias da Costa Filho (001.981.881-53); Luiz Gonzaga Silva (008.789.873-04); Maria Cristina da Silva (114.297.631-91); Maria Gorette Nogueira de Souza (113.932.701-15); Maria Luiza Martins Lima (057.682.091-15); Maria Silva Sucupira (003.911.311-68); Maria das Graças da Justa Bombinho (120.575.251-04); Maria de Nazare Albuquerque Hermes (109.202.342-91); Maria do Pranto Menezes Monteiro (084.566.401-82)
1.2. Unidade: Senado Federal - SF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4466/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.376/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilson Martins (098.354.827-72); Afonso Jorge Costalonga (179.367.137-00); Agripino Francisco da Silva (057.205.405-04); Alair Batista de Araújo (026.077.514-20); Alcides Teixeira Mendes (047.382.501-59); Alciodir Guimaraes Leal (008.359.432-91); Alfredo Amorim da Silva (002.305.882-04); Americo Jose Ferreira Guimaraes (020.170.834-53); Angela Maria Belmonte Ramos (126.884.017-34); Antonio Carlos Gil Correa (338.630.677-20); Antonio Felix Linhares Albernaz (128.039.367-04); Antônio Ciriaco da Silva (057.588.904-72); Arcanjo Miguel de Oliveira (141.802.601-82); Arildo Jose de Siqueira (325.626.247-34); Ayrton Soares de Azevedo (279.690.377-04); Benedito Ferreira da Silva (043.700.741-34); Carlos Alberto Diniz (032.292.547-91); Carlos Alberto Moreira da Silva (183.130.947-53); Carlos Gonçalves Braz Filho (032.216.017-00); Celio de Oliveira Ferreira (231.480.557-72); Celso Bernardo da Silva (130.486.607-63); Domingos Egues de Oliveira (019.817.492-68); Doralice Gomes dos Santos (115.745.341-49); Edineia de Souza Carlione Ferreira (351.154.407-68); Edson Albuquerque Rodrigues (353.316.317-20); Eliana Dulce Costa Bonelli (330.267.347-72); Francisco Pereira de Freitas (022.840.902-06); Heloisa Helena Gama Braga (314.408.787-49); Hirineu da Silva Ribeiro (097.633.177-20); Idalino Rodrigues de Freitas (104.022.507-10)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4467/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.377/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iracy Muniz Diniz (198.008.607-97); Isabel Cristina Pinto de Oliveira (372.048.747-49); Jair Bizzo Gonçalves (351.562.797-91); Janete Jourdan Marques (552.820.837-87); Joao Carlos Galvao (005.095.232-34); Joao Domingos Gomes (022.841.112-20); Joao Fernandes Mota (019.362.982-87); Joao de Albuqueque Cabral (355.361.957-00); Joaquim Damasceno dos Santos (013.205.802-20); Jorge Gomes (285.034.737-04); Jorge Paulo Pereira de Amorim (236.274.767-00); Jose Antonio Ribeiro (056.474.442-53); Jose Caetano Neto (037.261.852-91); Jose Calmon Winkler (256.625.117-72); Jose Juvenal Martins (031.796.482-87); Jose Lopes de Andrade (031.796.132-20); Jose Santiago Goncalves Ferreira (021.547.062-15); Josumar Ideao Leite (084.305.271-68); José Andrade de Lima Rodrigues (039.158.754-49); José Deodato da Silva (026.772.884-00); José Fernandes de Medeiros (037.916.024-20); José Luiz Mouzer (092.844.607-78); José da Silva (020.178.224-34); João Batista Pontes (245.378.297-53); João Carlos Sousa Fernandes (206.333.357-20); Julce de Azeredo Mendonça (390.897.387-20); Luiz Alves da Silva (097.634.657-53); Luiz Damiao Sobrinho (378.524.344-87); Lusia Garcia Vieira (442.884.507-30); Mac Magno Cabral (039.944.067-49)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4468/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.453/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cornelio de Podesta (096.474.066-49)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4469/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Câmara dos Deputados - CD, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-012.575/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alonso Pereira da Silva (055.078.711-91)
1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4470/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-012.610/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nerino de Almeida (023.381.573-20)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Maranhão - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4471/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissões constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac, seja na verificação da condição no próprio sistema Siape;

Considerando que tais atos de admissões não produzem mais efeitos financeiros diretos a sobrecarregar o Erário, acerca da cessação desses efeitos em atos de concessão antes de seu processamento por este Tribunal, ante a possibilidade de ser o julgamento considerado prejudicado por perda de objeto, conforme disciplina o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, aplicando-se por analogia o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-006.795/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavio Henrique Rezende de Siqueira (013.865.277-50); Jose Borges Pacheco Junior (009.163.207-23); Luiz Francisco Aramburu (008.521.887-14)
1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4472/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - Mapa, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos beneficiários;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista os falecimentos dos beneficiários, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-001.835/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alfeu de Miranda Peixoto (087.266.637-91); Annair Costa da Silva (343.105.760-87); Arzelinda Ribeiro Vieira (830.700.950-20); Catharina Magagnin Fronza (823.754.370-04); Develcina Ferreira da Silva (659.815.610-68); Ilda da Cruz Pla (620.197.750-34); Iria Jost (000.454.970-87); Lucinda Costa Prestes (832.859.700-49); Lurdes de Azevedo Lima (425.949.790-15); Maria Carolina Fontan do Carmo (619.071.110-34); Maria de Lourdes Pacheco Nunes (457.123.440-68); Olanda Anna Loch (953.463.680-00); Rosa Layse Mendes Layder (096.583.000-49); Soeli Ferreira da Silva Santos (908.398.460-53)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4473/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que consta no campo dados de vantagens dos atos de alguns instituidores a inclusão da parcela integral da vantagem VPI, instituída pela Lei 10.698/2003. Entretanto, foi constatado que a aposentadoria dos instituidores foi concedida com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o que impede o pagamento de forma integral da mencionada vantagem;

Considerando que consoante a jurisprudência desta Corte de Contas, somente a gratificação adicional por tempo de serviço, a vantagem pessoal dos quintos e a vantagem do artigo 193 da Lei 8.112/90 estão desobrigadas de proporcionalização (cf. Decisões 593/94 - Plenário e 41/95 - 2ª Câmara, dentre outras);

Considerando que em consulta à ficha financeira no Sistema Siape (fls. 74/83), verificou-se que essa vantagem não está mais sendo paga;

Considerando que não há óbice ao registro das concessões, que podem ser consideradas legais nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU 206/2007, tendo em vista que a impropriedade contida no ato original foi saneada pelo órgão de origem;

Considerando que quanto as pensões instituídas por Antonio Francisco (fls. 28/30), Claudionor José da Cruz (fls. 52/54) e Clovis Francisco Alemão (fls. 60/64) não surtem mais efeito financeiro, tendo em vista a exclusão das beneficiárias, conforme fls. 81/82 (consulta ao Sistema SIAPE);

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007 e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no artigo 260, caput, do Regimento Interno - TCU, em:

a) **Considerar Prejudicada** a análise de mérito, por **perda de objeto,** das pensões instituídas por **Antonio Francisco (fls. 28/30), Claudionor José da Cruz (fls. 52/54) e Clovis Francisco Alemão (fls. 60/64);** e
b) **Considerar Legais** os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-006.036/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amalia de Souza (597.617.924-04); Arleni Albernoz Oliveira (197.613.257-68); Benedita Gomes da Silva (144.774.593-00); Catharina Jardim (309.281.978-08); Durvalina da Costa Rodrigues (074.644.618-78); Francielly de Lima Pontes de Vasconcelos (086.108.824-70); Gecide Florencio Teixeira (010.163.737-32); Irene Teixeira Nonato (738.213.903-44); Joana Comunello Assunção (307.443.349-34); Leonilda Gomes Andrade (566.291.259-91); Licia Maria Leahy Madureira (073.010.857-02); Luzia dos Anjos da Silva (003.535.767-35); Maria Alves de Vasconcelos (781.629.044-68); Maria Candida de Ataide Rosa (923.657.449-15); Maria Celina Gomes Dutra (639.642.017-15); Maria Jose Rosa Azevedo da Silva (725.209.577-00); Maria Yolanda de Almeida Oliveira (021.501.875-31); Maria de Jesus Pereira Costa (909.672.083-00); Marli de Moraes Farias (175.792.282-20); Paloma Amara Francisco Alemao (008.090.064-05); Wania Sidalina da Silva (748.148.007-97); Wellington Francisco Alemao (008.090.084-40)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4474/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil, em favor da beneficiária de ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento da interessada;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-008.124/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Lourenço de Jesus (160.141.598-27)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4475/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensão Civil em favor da beneficiária de ex-servidor do Senado Federal - SF, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento da beneficiária;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiára, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-009.922/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Lacerda da Costa (444.005.864-72)
1.2. Unidade: Senado Federal - SF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4476/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - Mapa, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que os beneficiários dos ex-servidores Coriolano Garcia de Oliveira (fls. 15/17), Expedito Laurentino dos Santos (fls. 22/24) e Maria das Neves Pedroso (fls. 28/31), foram excluídos da folha de pagamento por motivo de maioridade, razão pela qual os atos podem ser considerados prejudicados por perda de objeto;

Considerando que a Sra. Creusa Alexandrina da Cruz, beneficiária na condição de filha maior inválida de Severino Lourenço da Cruz, foi excluída da folha de pagamento por motivo de falecimento (ato de fls. 54/58);

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, conformidade com o preceituado no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002 e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no artigo 260, caput, do Regimento Interno-TCU, em:

a) Considerar **prejudicado o mérito, por perda de objeto**, dos atos de Coriolano Garcia de Oliveira (fls. 15/17), Expedito Laurentino dos Santos (fls. 22/24) e Maria das Neves Pedroso (fls. 28/31), haja vista que os beneficiários relacionados nos respectivos atos foram excluídos da folha de pagamento por motivo de maioridade; e

b) Considerar L**egal o** registro dos demais atos constantes deste processo, destacando que a Sra. Creusa Alexandrina da Cruz, beneficiária na condição de filha maior inválida do ex-servidor Severino Lourenço da Cruz (ato de fls. 54/58), foi excluída de folha de pagamento por motivo de falecimento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-021.882/2009-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adalgiza do Socorro Sa da Silva (098.536.932-91); Ana Cleide de Araujo Santana (178.362.202-49); Bruno Roberto Silva de Lima (511.686.852-49); Creusa Alexandrina da Cruz (519.875.702-00); Daniela Dias Sarmento (013.650.822-70); Doraci dos Santos Menezes (610.678.492-20); Elizeu Martins da Silva Junior (012.700.732-65); Hermita Oliveira de Noronha (357.631.242-00); Izabel Holanda da Silva (255.555.022-49); Luana Alves Fernandes (532.171.872-53); Maria Sebastiana Lima de Melo (410.330.272-00); Maria Vanda dos Reis Silva (295.572.082-87); Maria de Lourdes Bomfim de Almeida Feio (604.482.612-00); Maria de Lourdes da Silva (218.781.372-04); Maria do Carmo Balbina Brum Cuoco (061.893.772-20); Maria do Carmo Dias Sarmento (586.187.592-87); Nagilza Padua de Oliveira (830.000.382-72); Natalia Cristina Magalhaes dos Santos (951.638.402-15); Raimunda Chaves da Silva (049.587.802-20); Renato Saymon Silva de Lima (511.686.772-20); Sebastiana Alexandrina de Sa Cruz (567.160.522-91); Shirley Mara Neves Pedroso (458.587.992-72); Sulamita Pereira Pinto (752.170.312-04); Vicencia Gomes Batista (513.698.852-53)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4477/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 18, 17 e 23, incisos I e II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas Regulares com Ressalva e Regulares, e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-1ª e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.368/2008-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adelio Ferreira Soares (054.908.041-49); Antonio Carlos Valente da Silva (371.560.557-04); Antonio Domingos Teixeira Bedran (007.377.046-91); Antônio Carlos Valadares Peixoto (072.636.001-53); Ara Apkar Minassian (186.070.557-04); Carlos Alberto Torres Casimiro (089.146.644-49); Carlos Bizzotto (249.272.366-68); Catarina da Silva Mendonca Goncalves (116.712.111-20); Dirceu Baraviera (045.512.308-04); Edilson Ribeiro dos Santos (027.829.015-91); Fatima Aparecida de Jesus Lantyer (267.055.591-87); Fernando Antonio Franca Padua (391.876.406-00); Gilberto Alves (120.076.501-00); Helio Brenno de Oliveira Dias (984.973.675-53); Inez Joffily Franca (096.695.901-91); Jacilea Kunde dos Passos (393.000.051-20); Jarbas José Valente (184.059.671-68); Joelito Gomes Pinheiro (084.238.651-34); Jose Dilnei Goncalves (116.621.401-00); Jose Goncalves Neto (334.854.531-53); José Joaquim de Oliveira (059.244.994-72); José Leite Pereira Filho (045.457.377-49); João Bosco Medeiros de Albuquerque Silva (059.720.003-34); Lilian Almeida Barra (519.945.189-87); Luisa Amelia Tavares de Souza (086.824.398-16); Luiz Alberto da Silva (001.265.786-72); Luiz Francisco Tenório Perrone (008.719.406-63); Marcelo Andrade Pimenta (624.316.416-00); Marconi Thomaz de Souza Maya (221.463.341-34); Maria Lúcia Valadares e Silva (452.205.496-34); Mario Leonel Neto (425.279.377-72); Nilberto Diniz Miranda (128.449.776-34); Pedro Jaime Ziller de Araujo (320.408.228-87); Plinio de Aguiar Junior (025.211.057-91); Roberto Maia Teixeira (095.949.497-91); Ronaldo Mota Sardenberg (075.074.884-20); Simone Henriqueta Scholze (334.824.541-91); Walfrido Rodrigues de Melo (462.990.761-00)

1.2. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. **Julgar Regulares com ressalva**, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, no tocante aos responsáveis: João Jacob Bettoni; Edilson Ribeiro dos Santos; Tereza Fialkoski Dequeche; Gilberto Alves; Jarbas José Valente; Marcelo Andrade Pimenta;

1.6. **Julgar Regulares,** nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei n.º 8.443/92, a gestão dos demais responsáveis, sem prejuízo de:

1.6.1. **Alertar à Anatel** sobre a ocorrência de deficiências nas ferramentas de controle e acompanhamento das despesas com diárias e passagens, em especial no tocante à incompatibilidade dos dados constantes do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP/MP com os registros oficiais (SIAFI), bem assim quanto à impossibilidade do acompanhamento do cumprimento do SUE.PG.39, em seu item 6.3, alínea "e" (item 3.5 desta instrução); e

1.6.2. **Alertar à CGU** quanto ao necessário acompanhamento e informação, nas próximas contas, sobre o efetivo cumprimento de determinações insertas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão nº 699/2007- Plenário e 1.2.1.3 do Acórdão nº 1.116/2007 - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 4478/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 18, 17 e 23, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas **Regular** e **Regulares com ressalva** e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-6 e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.982/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA - 2008)

1.1. Responsáveis: Agripino Zumba de Oliveira Filho (324.617.041-04); Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (694.932.001-91); André Vitor Singer (996.454.408-15); Ângela Carballido Fernandez (246.204.998-38); Antônio Ernesto Lassance de Albuquerque Junior (373.406.541-00); Carine Pinheiro Fiúza Lima (801.066.761-72); Edgar Ferreira dos Santos (122.297.411-87); Elizabeth da Silva Rodrigues (493.147.931-68); Eurico de Freitas Tavares (149.493.345-49); Helenise Ribeiro Caldeira Brant (457.703.366-68); Henri George Kobata (812.545.988-04); Humberto de Mendonça Gomes (297.747.211-87); Jeferson Luis Bittencourt (901.799.600-59); Jose Roberto Barbosa Garcez (186.034.750-91); José Ricardo de Antoni (138.116.819-15); José de Arimatéia Araújo (114.992.651-15); Marco Túlio Bernardes Fonseca (317.681.641-34); Ottoni Guimaraes Fernandes Junior (925.081.388-00); Roberto Gontijo de Amorim (023.363.751-68)

1.2. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Radiobrás

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Maria Augusta de Oliveira (OAB/DF 621), Rosa Maria Mendes Cropalato Bastos (OAB/DF6. 153), Mariângela de Deus Costa (OAB/DF 7881), Marcelo Ribas de Azevedo Braga (OAB/DF 10.180), Fábio Alexandre Moretto Rasi (OAB/DF 12.321), Rômulo Barbosa da Silva Junior (OAB/DF 24.067), Pedro Augusto Musa Julião (OAB/DF 2.275), Paulo Roberto Neves Borges (OAB/DF 122.373), Marcos da Silva Colares (OAB/DF 12.322), Waldemar Fischer Filho (OAB/DF 118.234), Sandra Regina Maria do Carmo Teixeira (OAB/DF 149.333), Luís Henrique Martins dos Santos (OAB/DF 407), Marlene da Conceição Gomes Gontijo Moraes (OAB/DF 1599)

1.5. **Julgar regulares com ressalvas** as contas dos Srs. José Roberto Barbosa Garcez, CPF: 186.034.750-91, Henri George Kobata, CPF: 812.545.988-04, Helenise Ribeiro Caldeira Brant, CPF: 457.703.366-68, Eurico de Freitas Tavares, CPF: 149.493.345-49, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhes quitação;

1.6. **Julgar regulares** as contas dos Srs. Roberto Gontijo de Amorim, CPF: 023.363.751-68, José de Arimatéia Araújo, CPF: 114.992.651-15, Carine Pinheiro Fiúza Lima, CPF: 801.066.761-72, Elizabeth da Silva Rodrigues, CPF: 493.147.931-68, Agripino Zumba de Oliveira Filho, CPF: 324.617.041-04, José Ricardo de Antoni, CPF: 138.116.819-15, Angela Carballido Fernandez, CPF: 246.204.998-38, Jeferson Luis Bittencourt, CPF: 901.799.600-59, Edgar Ferreira dos Santos, CPF: 122.297.411-87, Humberto de Mendonça Gomes Junior, CPF: 297.747.211-87, Marco Túlio Bernardes Fonseca, CPF: 317.681.641-34, André Vitor Singer, CPF: 996.454.408-15, Antonio Ernesto Lassance de Albuquerque Junio, CPF: 373.406.541-00, Alessandra Cristina Azevedo Cardoso, CPF: 694.932.001-91, Ottoni Guimarães Fernandes Junior CPF: 925.081.388-00, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n° 8.443/1992;

1.7. **Alertar** a Empresa Brasil de Comunicação - EBC que a ausência de indicadores de gestão que possibilitem gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas e/ou ações administrativas representa descumprimento do disposto nas decisões normativas que regem a matéria, a exemplo da DN TCU n° 85/2007.

1.8. **Arquivar** os autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 4479/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.003/2007-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: André Luiz Marques Figueiredo (513.989.234-00); Antônio Sales da Paz Júnior (284.651.724-04); Artur José Lopes Filho (198.175.174-20); Edson Carvalho Vidigal (001.769.073-00); Francisco Pecanha Martins (001.052.525-49); Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti (142.531.784-72); Gustavo Pacífico Cabral (779.895.114-87); Luiz Albuquerque Melo (341.099.194-87); Paulo Roberto de Oliveira Lima (071.881.374-04); Raphael de Barros Monteiro Filho (396.757.188-20); Ricardo Bowman Filho (479.102.164-91); Robert Nogueira do Nascimento (515.140.523-34); Salvino Bezerra de Andrade Vasconcelos (856.372.464-91); Salvio de Figueiredo Teixeira (012.488.476-87); Sebastião Marcos Campelo (818.928.374-04); Soraia Maria Rodrigues Sotero Caio (326.754.614-15); Telma Roberta Vasconcelos Motta (504.349.184-15); Vladislave Ferreira Leite (128.489.304-97)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região - TRF5ª

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

1.5.1. **Julgar regulares** com ressalvas as contas dos gestores: Sr. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, Presidente do TRF 5ª Região, Ordenador de Despesas, CPF 142.531.784-72, e Sra. Sorária Maria Rodrigues Sotero Caio, Diretora Geral, Ordenadora de Despesas por Delegação, CPF 326.754.614-15, dando-se-lhes quitação, tendo em vista que as suas contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas no item 5.2.1 da instrução, de que não resultaram dano ao Erário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

1.5.2. julgar regulares as contas dos demais gestores arrolados às fls. 8/13, dando-se-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;

1.6. Seção Judiciária do Ceará:

1.6.1. **Julgar regulares com ressalvas** as contas dos gestores: Sr. Danilo Fontenele Sampaio Cunha, Juiz Federal Diretor do Foro, Ordenador de Despesas, CPF 230.385.603-59, e Sr. Agnor da Silva Carmo Júnior, Diretor da Secretaria Administrativa, Ordenador de Despesas por Delegação, CPF 231.521.923-04, dando-se-lhes quitação, tendo em vista que as suas contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas no item 5.2.2 da instrução, de que não resultaram dano ao Erário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

1.6.2. **Julgar regulares** as contas dos demais gestores arrolados às fls. 14/18, dando-se-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;

1.7. Seção Judiciária do Rio Grande do Norte:

1.7.1. **Julgar regulares com ressalvas** as contas dos gestores: Sr. Ivan Lira de Carvalho, Juiz Federal Diretor do Foro, Ordenador de Despesas, CPF 200.627.024-91, e Sra. Maria Isabel Gurgel Umbelino, Diretora da Secretaria Administrativa, Ordenadora de Despesas por Delegação, CPF 230.803.454-87, dando-se-lhes quitação, tendo em vista que as suas contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas no item 5.2.3 da instrução, de que não resultaram dano ao Erário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

1.7.2. **Julgar regulares** as contas dos demais gestores arrolados às fls. 19/24, dando-se-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;

1.8. Seção Judiciária da Paraíba:

1.8.1. **Julgar regulares com ressalvas** as contas dos gestores: Sr. Rogério de Mendes Fialho Moreira, Juiz Federal Diretor do Foro, Ordenador de Despesas, CPF 414.491.774-68, e Sr. Cícero Caldas Neto, Diretor da Secretaria Administrativa, Ordenador de Despesas por Delegação, CPF 225.575.124-00, dando-se-lhes quitação, tendo em vista que as suas contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas nos itens 5.1.1 e 5.2.4 da instrução, de que não resultaram dano ao Erário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

1.8.2. **Julgar regulares** as contas dos demais gestores arrolados às fls. 25/31-C, dando-se-lhes quitação plena; nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;

1.8.3. **Alertar a Seção Judiciária da Paraíba** quanto à seguinte impropriedade constatada nas licitações de serviços de terceirização, abstenha-se de exigir, no edital, para efeitos de habilitação, certidão de regularidade e guias de recolhimento de sindicatos, sejam patronais ou de trabalhadores, por descumprir o art. 30, inciso I, da Lei n° 8.666/1993, c/c o art. 37, XXI, da Constituição Federal, ademais de afrontar o entendimento deste TCU firmado sobre este assunto nos Acórdão 2.521/2003 - Primeira Câmara e Acórdão n° 473/2004-Plenário, conforme tratado no item 5.1.1 da instrução.

1.9. Seção Judiciária de Pernambuco:

1.9.1. **Julgar regulares com ressalvas** as contas do Sr. Frederico José Pinto de Azevedo, Juiz Federal Diretor do Foro, Ordenador de Despesas, CPF 698.206.514-68, dando-se-lhe quitação, tendo em vista que as suas contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas no item 5.2.5 da instrução, de que não resultaram dano ao Erário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

1.9.2. **Julgar regulares** as contas dos demais gestores arrolados às fls. 32/37-A, dando-se-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;

1.10. Seção Judiciária de Alagoas:

1.10.1. **Julgar regulares com ressalvas** as contas dos gestores: Sr. Paulo Machado Cordeiro, Juiz Federal Diretor do Foro, Ordenador de Despesas, CPF 114.374.215-04, e Sra. Helena Pinheiro Machado Ferreira, Diretora da Secretaria Administrativa, CPF 190.429.814-15, dando-se-lhes quitação, tendo em vista que as suas contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas no item 5.2.6 da instrução, de que não resultaram dano ao Erário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

1.10.2. **Julgar regulares** as contas dos demais gestores arrolados às fls. 38/44, dando-se-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;

1.11. Seção Judiciária de Sergipe:

1.11.1. **Julgar regulares com ressalvas** as contas dos gestores: Sra. Telma Maria Santos, Ordenadora de Despesas, CPF 267.088.175-00, e Sra. Valéria de Carvalho Vieria, Ordenadora de Despesas por Delegação, CPF 585.274.515-49, dando-se-lhes quitação, tendo em vista que as suas contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas no item 5.2.7 da instrução, de que não resultaram dano ao Erário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

1.11.2. **Julgar regulares** as contas dos demais gestores arrolados às fls. 45/50, dando-se-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.12. **Alertar** o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e todas as suas Seções Judiciárias para que cumpram as recomendações expedidas pelo Controle Interno constantes no Relatório de Auditoria de Gestão do Exercício de 2006.

ACÓRDÃO Nº 4480/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao Sr. Francisco Odorino Filho, CPF 570.706.878-34, em virtude do pagamento, na via administrativa, da multa a que fora condenado por meio do Acórdão nº 5717/2008 - TCU - 2ª Câmara, modificado pelo de nº 1169/2009 - TCU - 2ª Câmara e mantido pelos Acórdãos nºs 5613/2009 - - TCU - 2ª Câmara e 317/2010 - TCU - 2ª Câmara, restando inexpressivo valor a recolher, da ordem de R$ 23,29 (vinte e três reais e vinte e nove centavos), apurado o valor integral e atualizado na data do recolhimento efetivado, em 23 de abril de 2010, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-CE e pelo Ministério Público.

Valor da multa	Valor recolhido	Valor que resta a pagar
R$ 1.700,00	R$ 1.791,80	R$ 23,29
Data 03/12/2008	Data 23/04/2010	

1. Processo TC-010.059/2007-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Odorino Filho (570.706.878-34), ex-Prefeito

1.2. Unidade: Município de Solonópole - CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744), Francisco Alexsandro Batista Santana (OAB/CE 20.128),Leonardo Wandemberg L. Batista (OAB/CE 20.623), Gustavo de Alencar e Vicentino (OAB/CE 20.987).

1.5. Apensar definitivamente o correspondente processo de cobrança executiva Cbex 009.815/2010-4 aos presentes autos; e

1.6. Encerrar o presente processo, depois de realizadas as competentes comunicações a cargo da Secex/CE, nos termos do inciso III, do art. 40 da Resolução - TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, providenciando, oportunamente, o correspondente despacho, no qual constará ordenamento para seu arquivamento na aludida Secretaria pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria - TCU nº 108, de 6 de maio de 2005, que dispõe sobre procedimentos e ações de Gestão Documental no âmbito desta Corte.

ACÓRDÃO Nº 4481/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, 237 e 235, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade de para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; dar ciência ao Representante e arquivar o processo, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-004.957/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Município de Lagamar - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Informar ao interessado, por intermédio da Ouvidoria, que os contratos de repasse abaixo especificados tiveram como agente operador a Caixa Econômica Federal a quem coube o acompanhamento das obras contratadas, incluindo a verificação da compatibilidade do projeto aprovado com o licitado, no que se refere ao objeto e aos custos praticados, tendo sido sua competência, ainda, analisar as respectivas prestações de contas dos contratos, emitindo parecer conclusivo quanto à sua aprovação. Em pesquisa realizada na página eletrônica da Caixa, constatou-se que as prestações de contas foram apresentadas e aprovadas por aquela instituição financeira:

- Contrato de repasse nº 0219371-14 (Siafi nº 592877), Transferência da União: R$ 107.250,00,Vigência: 13/7/2007 a 31/7/2009, Objeto: reforma da rodoviária;

- Contrato de repasse nº 0201001-50 (Siafi nº 570711) , Transferência da União: R$ 78.000,00, Vigência: 5/9/2006 a 31/12/2008, Objeto: construção de ponte sobre o córrego carrapata;

1.6. Informar, ainda, quanto ao Convênio abaixo especificado, que o final da sua vigência foi fixado para 4/12/2010, com prazo para prestação de contas até 2/2/2011. Segundo informação obtida junto ao Município o cronograma das obras está compatível com o prazo do convênio:

- Convênio nº 830405/2007 (Siafi nº 602419), Transferência da União: R$ 950.000,00, Vigência: 27/12/2007 a 4/12/2010, Objeto: construção de escola da rede pública de educação infantil; e

1.7. Arquivar o presente Processo.

ACÓRDÃO Nº 4482/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, I e parágrafo único e 235, do RI/TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, ACORDAM em não conhecer da representação, dar ciência deste Acórdão à interessada e arquivar o presente processo, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-025.032/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República do Estado do Ceará

1.2. Unidade: Municipal de Acopiara - CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro José Jorge (Relação nº 25);

ACÓRDÃO Nº 4483/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.521/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andrelina Romero Salgueiro (243.845.421-00); Jacyara Vieira de Aquino Paixão (235.033.783-91); Justino de Souza Santos (067.762.641-04); Maria Dolorides Augusto Guedes (179.130.711-68); Maria das Dores Queiroz de Medeiros (097.287.911-00); e Teresa Maria de Sá Campos Ferraiolo (027.425.357-72).

1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4484/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões dos interessados Antônio Pereira Matos, David dos Santos Machado, Ewaldo Borges de Rezende, José Taveira da Silva e Willson da Rocha Silva, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.527/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Pereira Matos (095.620.521-68); Cícero Gomes Guimarães (059.156.271-53); David dos Santos Machado (059.141.401-53); Evilasio Primo Rodrigues (093.814.221-68); Ewaldo Borges de Rezende (023.527.029-68); José Taveira da Silva (059.170.341-68); Maria Raimunda Barros de Sousa (135.704.041-53); e Willson da Rocha Silva (023.160.641-91).

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Tocantins - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à SEFIP que proceda ao destaque dos atos de concessões de aposentadoria dos interessados Cícero Gomes Guimarães (fls. 6/9), Evilasio Primo Rodrigues (fls. 14/17) e Maria Raimunda Barros de Sousa (26/29), para exame em separado.

ACÓRDÃO Nº 4485/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.528/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antenor Pontes Menezes (154.077.647-68); Mariluce Santana Monteiro (267.909.637-15); Mirian Moreira Fabricio (361.763.037-53); e Olivia de Oliveira Lannes (352.042.737-00).

1.2. Entidade: Hospital Raphael de Paula Souza (extinta)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4486/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão do interessado Sérgio Ferreira Mota e considerar legais para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados constantes do presente processo, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.547/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Reinaldo Ferreira da Silva (100.522.672-53); Rosemira de Almeida Negrão (083.990.502-53); Sebastião Damião Freire (046.289.932-20); Sérgio Ferreira Mota (028.719.392-68, fls. 14/18) e Walvedo Brigido Costa (099.003.732-00).

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Pará - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. à Funasa - Coordenação Regional no Pará que no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão que vier a ser tomada pelo TCU, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato concessório para o Sr. Sérgio Ferreira Mota, para apreciação por este Tribunal, devidamente corrigido, observando o correto preenchimento dos formulários, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos; e

1.5.1. à SEFIP que promova ao destaque do ato de concessão da interessada Rosemira de Almeida Negrão (fls. 6/9), para exame em separado.

ACÓRDÃO Nº 4487/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.576/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto Couto de Souza (062.184.665-15); Adalberto Honorato Barbosa (063.574.075-34); Aderbal Santos (007.909.585-20); Aderbal Santos (007.909.585-20); Antônio Ferreira Araújo (101.805.755-20); Antônio Ferreira da Silva (109.321.605-06); Antônio dos Santos (024.370.905-68); Ariston Moreira dos Santos (024.887.445-49); Augusto Santos Moreira (049.809.645-91); Carlos Alberto de Santana (054.648.975-34); Christina Maria Ramos do Nascimento (090.200.805-63); Edinaldo Silva de Oliveira (108.961.205-20); Edmar Ciriaco Porto Teixeira (148.564.925-00); Eladio Ivo dos Santos (017.840.725-91); Ezequiel Cardoso Mira

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(066.083.535-53); Francisco Barbosa dos Santos (601.758.855-91); Geraldo Novais do Nascimento (051.220.664-34); Gonçalo Ramos de Santana (048.657.585-34); Irdevaldo Souza Almeida (035.380.605-68); Itamar da Silva Pereira (041.194.605-68); e Ivan Fernandes de Oliveira (053.301.575-87).

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à SEFIP que:

1.5.1 exclua do sistema Sisac, por duplicidade, o ato do interessado Aderbal Santos (fls. 82/85), nº de controle 1-0545123-04-2008-000031-0;

1.5.2 promova ao destaque do ato da interessada Christina Maria Ramos do Nascimento (fls. 38/41) para autuação em separado e realização de diligência junto ao órgão de origem, para que informe a data de invalidez da ex-servidora

ACÓRDÃO Nº 4488/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.026/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimunda Barreto da Silva (036.102.172-00)

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Pará - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Funasa - Coordenação Regional no Pará que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da decisão que o TCU vier a proferir, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novo ato concessório para a interessada Raimunda Barreto da Silva, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas, atentando para o correto preenchimento dos formulários, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 4489/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.425/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jeronimo de Oliveira e Silva (076.934.191-87); Joaquim Alves de Andrade (187.392.961-72); Manoel Delci dos Santos (131.537.811-68); Napoleão Mendes Feitosa (059.170.181-20); Reinaldo João de Oliveira (071.202.571-53); Rosiron Alves Rodrigues (278.189.341-20); Tassiano Antônio de Oliveira (047.654.351-72); Valmiro Modesto de Oliveira (243.216.801-15); e Waldivino Sebastião da Silva (060.849.401-10).

1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Goiás - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4490/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.438/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlito dos Santos (253.119.059-72); Carlos Benedito dos Santos (206.098.509-97); Nicanor Marcelino Lopes (088.128.969-87); Pedro Cordeiro (643.337.449-20); e Sônia Suely Inácio Correia (282.517.259-68).

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Paraná - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4491/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante descritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.882/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giuliano Ancelmo Bento (256.139.468-92); Glauber Lima Barbosa (962.367.445-72); Graziela Bastos Orcai (072.754.417-99); Gustavo Rodrigues Bonheur (084.141.947-70); Hugo Luiz da Silva Lima (936.856.882-00); Hérica Atayde de Abreu (982.812.672-91); Ileana Teixeira Soutto Mayor (035.903.406-30); Izabel Vieira Szeremeta (036.596.279-17); Janaina Scardua Canalles Bonatto (076.706.077-69); Jill Gouveia Motta Aragão (103.123.447-08); João Pablo Fioravante Calheiros (077.710.087-80); Jonatan Agostinho Frota (943.650.670-87); Jones Magno de Oliveira Marcicano (030.010.257-78); Jorge André Munoz Ferreira (559.477.190-53); Jorge André Muñoz Ferreira (559.477.190-53); José Augusto Ferreira Bittencourt (941.146.410-68); José Renato Crepaldi Alves (054.511.297-46); Josilene Pereira de Moraes (034.040.287-32); José Alberto Alves Santana Júnior (009.426.865-78); João José de Lemos Neto (003.757.493-06); João Osório de Oliveira Sobrinho (059.023.819-16); Juliana Canine da Costa (095.633.337-05); Juliana Maria Gonçalves Lucio Batista (047.278.309-22); Juliano Carvalho Gomes de Almeida (087.018.517-99); Julio Cezar Gomes Santos (664.642.342-34); e Jurema Freitas Wardine Bezerra (052.042.187-69).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1 ao Ministério da Saúde que no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize no sistema Sisac, os dados de desligamento do interessado José Renato Crepaldi Alves, no cargo de Terapeuta, tendo em vista sua investidura no mesmo cargo, no mesmo órgão;

1.5.2 à SEFIP que exclua do sistema Sisac, por duplicidade, o ato do interessado Jorge André Munoz Ferreira (fls. 30/31), nº de controle 1-036060-3-01-2010-001009-6.

ACÓRDÃO Nº 4492/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.373/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Hessel de Paula (189.204.918-01); e Janine Zancanaro da Silva (664.956.281-53).

1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4493/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.519/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Nikerson Fernandes Filho (333.041.901-63)

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4494/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito dos atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.523/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Karolina Almeida Dias (022.882.311-06); Edson Moreira Lima (284.988.281-04); Everton Nunes da Silva (766.934.220-04); Luciana Maranhão de Oliveira e Lima (001.858.281-83); Luís Augusto Alves de Lima (908.049.705-30); Murillo Esmeraldo Montella Rocha (010.557.101-67); Rudimar da Rosa Pereira Filho (973.402.940-15); e Samia Cristine Farias de Albuquerque (006.605.591-10).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4495/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito dos atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.557/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rogério Costa Lima (152.739.205-82); e Valdevino Marcelino da Silva (504.560.919-04).

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4496/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito dos atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-017.560/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademil Benites (845.281.761-49); Edevan Silva Lima (638.680.591-72)

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4497/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito dos atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.562/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luís José de Oliveira (807.033.051-15); e Marcos Alexandre Pereira Castilho (724.236.501-59).

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4498/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.563/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rubens Demirdjian (249.631.511-20)

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4499/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.565/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cristiano Laerte Silva (026.934.276-14)

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4500/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito dos atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.566/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Delma da Silva Camargo (072.569.076-30); Fúvio Limiro de Camargos (062.772.036-65); Josué Baltazar Neves Temporim (050.253.166-50); e Luiz Carlos da Costa (008.576.496-55).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4501/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito dos atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.568/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberson Cruvinel (724.056.866-00); Ronan Soares Gonçalves (013.503.576-77); e Tales Francisco Gonçalves (072.585.136-80).

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4502/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em mandar excluir do sistema Sisac, por duplicidade, os atos de admissões de pessoal abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.580/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anny Danielle Santos de Almeida (649.150.773-49); Arthur Emílio de Araújo (047.537.094-50); Idylla Silva Tavares (058.819.174-48); Isaac Newton de Freitas Caldas (012.261.404-67); Janaina Scardua Canalles Bonatto (076.706.077-69); Leonardo Oliveira Machado (018.301.745-50); Luis Eduardo Kohler (004.128.060-10); Nilvo Souza Machado (629.588.286-20); Priscilla Soares de Lima (046.653.634-80); Priscylla Fernando Araújo Medeiros (053.098.884-46); Renata Emanuelle Vasconcelos Anhon (107.951.407-46); Roberto de Castro Fontana (001.923.070-29); Wanara de Araujo Alves Lima (037.129.384-70)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4503/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.582/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ygor Teodor Popov (578.232.001-04)

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Sefip que exclua do sistema Sisac, por duplicidade, o ato do interessado Ygor Teodor Popov, registrando essa informação no sistema Radar.

ACÓRDÃO Nº 4504/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito dos atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.733/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Frota de Oliveira (000.263.813-46); e Emílio Carlos Rosado Vitorino de Assunção (853.995.153-34).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4505/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito dos atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.772/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Almir Rogério da Fonseca (687.055.906-63); Ana Paula Trindade Alves (013.932.736-37); Anderson Fernandes de Oliveira (059.899.056-96); Angela Pessoa Coimbra de Figueiredo (640.059.336-53); Arlley Canario da Silva (079.336.363-22); Diego Coelho Barbosa Muniz (076.858.846-40); Eliane Guedes de Andrade Passos (051.527.106-33); Elias Ferreira Machado (013.161.386-31); Eunapio Luiz Leite (034.076.456-27); Euzebio João Ribeiro (999.024.356-53); Evandro Brito Justo (002.627.966-51); Fabricio Costa Pena (015.618.776-03); Fabricio Medeiros da Costa (083.131.966-61); Felipe Moreira de Carvalho (077.350.336-64); Felipe Rodrigues Santos (075.059.946-46); Fernando William Ferreira da Silva (097.159.906-81); Glauco Gualberto da Silva (051.325.786-16); Gustavo Henrique Bertolin (078.198.236-74); Henrique Teixeira Martins (040.628.516-01); Israel Francisco Ferreira (130.678.266-04); e João Dias da Rocha Neto (086.194.346-59).

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4506/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.050/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Paes Lima Ferreira (021.897.217-25); Bruno da Silva Gonçalves (088.819.897-35); Camila Silva Chedid (114.104.447-16); Camila Simes Siqueira da Silva (101.289.627-71); Carla Assami Fukamati (075.749.517-64); Carla Regiane Arruda de Oliveira (497.143.841-68); Carla dos Reis Manso (087.571.057-31); Carlos Augusto Belizario (928.269.117-91); Carlos Henrique Fernandes (037.142.227-23); Carmen Lucia Affonso da Conceição (051.454.597-69); Carolina Cabral de Oliveira (074.918.647-08); Carolina da Costa Nogueira (080.472.457-16); Cassia Ferrari Quadros Barbosa (043.899.837-50); Catia Marinho Otavio (009.946.587-61);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Christiane Araújo Balbino (090.440.897-30); Claezi Dias de Sá Fortes (101.622.717-51); Cristina Severino da Silva (030.338.867-60); Daniel Ferrari Jorge (073.753.717-50); Daniele Barbosa de Sousa (078.662.937-16); Danielle de Mendonça Henrique (076.444.227-90); Danilo de Oliveira Faria (897.088.657-53); Dario Marins Duarte (119.217.648-05); Débora Rosa Tinoco (097.080.717-14); Débora Silva de Moraes Nunes (051.698.127-79); Diego Pino Tome (105.041.937-59); Edilza Moreira dos Santos (016.487.297-38); Edimar Azevedo dos Santos (778.192.337-53); Eduardo Faleiro de Araújo (648.414.641-15); Eduardo Francisco da Silva (036.006.847-28); Eliete de Jesus Carvalho (960.624.105-00); Elisane Melo Penna (070.716.967-48); Elisangela Alves Viana (079.384.187-90); Elizabeth Rosa Bard (460.207.137-68); Elton Ludtke Braga (092.787.787-29); Elton Marques da Silva (097.347.777-69); Emerson Luiz de Souza (481.504.101-63); Ercilia Rosa do Nascimento (994.450.697-49); Erica Nobre da Silva (098.383.237-48); Erica Silva Souza (111.536.827-37); Erika Pereira de Almeida (079.505.307-07); Eronice Ribeiro dos Santos Teixeira (781.422.887-53); Eva Baltazar da Silva (106.471.257-65); Evanildo Vilas Boas Gomes (018.352.607-48); Evelyn Nascimento de Morais (086.373.087-67); Expedito Barbosa Guedes (763.394.917-15); Fabiana Aparecida Corrêa de Oliveira Braga (071.445.007-32); Fabiana Rocha Ferraz (076.841.537-30); Fabio Barata Martins Marques (023.918.207-39); Fabio da Silva Gianini (084.795.297-50); Fabio dos Santos Marcilio (092.753.297-29); Fabricio Henrique da Silveira Arrussi (089.412.007-76); Fatima de Paula Lima (076.941.597-07); Favia Tavares Sobreiro de Oliveira (033.975.297-19); Fernanda Chalegre Cabral (105.167.447-63); Fernanda Nogueira Caldeira (054.129.637-06); Fernanda da Trindade Fonseca (084.870.807-58); Flavia Cristina Nocetti de Aguiar (088.226.187-85); Flavia Nassar Rabello (042.792.287-95); Flavia da Rocha Robba (091.260.607-01); Gabriela Pereira Martins (092.405.087-08); Gustavo Ramalho e Silva (071.204.427-24); Hugo Ricardo Soares Rosa (090.346.287-79); Ingrid Cabral Meirelles (083.123.767-80); Israel Guilherme dos Santos Júnior (038.025.027-60); Ivone de Paula Valentim (865.779.217-68); Janaina Aparecida de Andrade Brilhante (027.269.547-58); Janaina Oliveira Santos Vasconcellos (048.100.727-03); Jaqueline Rocha dos Santos (107.032.047-18); Jaqueline Siqueira do Sacramento (003.074.460-18); Jefferson Antônio Carneiro de Oliveira (057.915.937-08); Jefferson Luiz Bianquini Couto (052.233.137-80); José Carlos Monte Serafim (952.829.477-49); José Ricardo Pereira Pinto (000.030.577-47); Josiane dos Santos Costa Torres (761.132.996-00); Joyce dos Santos Gonçalves (056.954.407-69); Juliana Lemes Palmeira (075.777.977-82); Juliana Mariano (051.706.717-09); e Juliana de Paiva e Mello Knoller (085.623.717-50).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Ministério da Saúde que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da decisão que vier a ser proferida pelo TCU, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sicac, de novos atos concessórios para os interessados acima relacionados, para exame por este Tribunal, devidamente corrigidos, informando a ordem de classificação dos interessados, observando o correto preenchimento dos formulários, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 4507/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.132/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Bertildes Afonso Silva (812.257.689-34)

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Santa Catarina - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4508/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em julgar os atos de concessões do presente processo da forma a seguir descrita, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

I. considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão instituído por Antenor de Almeida Nunes (000.000.00-00, fls. 2/4);

II. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão instituídos por José Pereira de Lima (000.000.000-00, fls. 8/10) e Nil Gomes da Silva (000.000.00-00, fls. 11/13) ; e

III. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes do presente processo.

1. Processo TC-016.019/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eloah Vieira Nunes (136.288.950-49); Emilia Pereira de Lima (970.141.174-91); Gilda Barba Moreira Sacco (385.164.118-34); Ivania Gouvea dos Santos (001.656.437-57); Ricardo Gomes da Silva (069.004.437-29); e Verônica Medeiros da Silva (826.352.264-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Ministério das Comunicações que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência do Acórdão que o Tribunal vier a proferir, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de pensão civil para os instituidores José Pereira de Lima e Nil Gomes da Silva, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento verificadas, atentando para o correto preenchimento do formulário de concessão, no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 4509/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.024/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Terezinha Amorim e Silva (107.010.441-87)

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Mato Grosso - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4510/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Antônio César Gonçalves Borges, Clóvis Rosler de Souza, Elio Silva Cunha, Francisco Carlos Gomes Luzzardi, Gerson Luiz Cardoso da Silva, Mario Renato Cardoso Amaral e Mauro Joubert Goulart Cunha, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-015.796/2006-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

Apensos: TC 024.024/2006-7 (REPRESENTAÇÃO); TC 013.034/2007-3 (REPRESENTAÇÃO); TC 024.034/2006-3 (REPRESENTAÇÃO); TC 026.010/2006-0 (REPRESENTAÇÃO); TC 009.384/2006-7 (REPRESENTAÇÃO); TC 024.028/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: André Luiz Haack (174.455.660-15); Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68); Celso Medina Fagundes (167.132.730-68); Elio Silva Cunha (174.415.600-04); Eugênio Sousa Nunes (301.532.470-53); Farid Butros Iunan Nader (066.788.660-53); Francisco Carlos Gomes Luzzardi (301.721.600-49); Gerson Luiz Cardoso da Silva (348.707.330-72); Isair Ferreira Santos (202.443.040-68); José Teodoro Damasceno Silva (196.131.640-49); Lizaine Lisboa Mesquita Gomes (204.085.010-49); Marcelo Radke da Silva (572.154.640-91); Maria Leonor Nunes Ferreira Bastos (215.658.640-34); Mauro Joubert Goulart Cunha (259.310.750-20); Paulo Roberto Soares de Pinho (165.361.850-72); Ricardo Lemos Sainz (572.556.010-49); Telmo Pagana Xavier (187.581.180-04); Vânia Farias Ferreira (403.751.290-49); Clóvis Rosler de Souza (214.216.920-15) e Mário Renato Cardoso Amaral (117.054.500-91).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - FUFPel/RS-MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Orientações:

1.5.1 alertar à Fundação Universidade Federal de Pelotas quanto às seguintes impropriedades constadas pela Controladoria Geral da União por ocasião dos trabalhos de auditoria relativos ao exercício de 2005:

1.5.1.1. pagamento de adicional de insalubridade amparado em documentação desatualizada, contrariando o disposto no item 3, e subitens, da Instrução Normativa/SEPLAN nº 02/1989, na Orientação Normativa MP nº 04/2005 e no Decreto nº 97.458/1989;

1.5.1.2. não-realização de exames médicos semestrais em servidores que operam raio X, descumprindo o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 8.112/1990 e a determinação prevista no item 9.5.14 do Acórdão nº 2.126/2005 - 1ª Câmara;

1.5.1.3. descumprimento do prazo legal para encaminhamento dos processos de admissão e concessões de aposentadoria e pensão para o órgão setorial de controle interno, infringindo o disposto no art. 8º da IN/TCU nº 44/2002;

1.5.1.4. descumprimento dos prazos legais na condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares definidos pelos arts. 143, 145 e 152 da Lei nº 8.112/1990;

1.5.1.5. não-realização de procedimento licitatório para aquisição de equipamentos de informática e contratação indevida com a empresa Cobra Tecnologia S.A fundada no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993;

1.5.1.6. ausência de registro dos contratos no Siasg, em desconformidade com o estabelecido no art. 19 da Lei nº 10.934/2004.

ACÓRDÃO Nº 4511/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 17, I, 143, I, 18 e 23, inciso II da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Bispo Barbosa, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-017.394/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

Apensos: 028.130/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Amélia Hirata (905.661.571-87); Ana Cláudia Cauduro Bianchi (363.134.321-34); Antônio Alves da Silva (103.071.251-49); Antônio Joaquim Martins Filho (064.973.571-49); Antônio Paulino de Moraes Leite (111.265.151-91); Antônio da Luz Filho (208.803.911-20); Aparecido Vieira (090.502.562-87); Arlete Maria de Andrade (161.900.841-68); Ben Hur Cardoso (111.043.238-00); Benedito Antônio Rezende Fortes (079.302.241-04); Bruno José de Amorim Coutinho (703.701.501-63); Carlos Augusto Paraba Veloso (861.915.601-25); Danilo Herbert Queiroz Martins (004.033.531-30); Dirlene Ramalho Costa (522.844.091-72); Djalma Antonio de Souza (202.140.061-15); Ebenezer da Silva Soares (346.009.731-00); Edson Jerônimo Nobre (537.488.081-00); Emanuel Vitor de Souza Pinheiro (956.691.671-04); Felicissimo Bolivar da Fonseca (328.711.471-91); Fernanda Christina Garcia da Costa (282.094.028-54); Genésio Gomes da Costa (065.895.531-49); Gentil Caetano Ferreira (070.218.602-34); Henrique do Carmo Barros (109.066.731-00); Josias do Espírito Santo Coringa (314.280.881-72); José Bispo Barbosa (205.375.571-72); José Luiz Malheiros de Oliveira (229.338.401-20); Leoni da Rocha Machado (114.890.812-91); Márcia Pulcherio Cespedes Ramos (265.972.681-72); Marcus Vinicius Taques Arruda (010.674.171-33); Maria Elisa Valiante Schmidt (113.696.202-68); Meres Landis Martins Barbosa (229.402.431-15); Miriam Ross Milani (600.772.719-04); Natália Carmen Arauz Peres (086.279.161-87); Renata Raizel Policarpo (026.585.289-73); Rosa Mie Tsukamoto Spalatti (379.725.107-68); Rosimar dos Santos Silva (229.492.161-53); Rupert Carlos de Toledo Pereira (137.894.731-20); Sônia Maria Viana dos Santos (127.323.463-49); Vera Regina Echer Alves (471.158.237-15)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFET/MT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Orientações:

1.5.1. alertar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, sucessor do CEFET/MT, para a necessidade de implementar as recomendações expedidas pela CGU no subitem 5.1.1.3 do Relatório de Auditoria da CGU nº 189675.

ACÓRDÃO Nº 4512/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 3º, 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea *a*, e 211 do Regimento Interno, em considerar iliquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.825/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ademar Andrade Bertucci (220.965.827-68); Associação de Esino Profissional - Assepro (01.154.468/0001-01); Maria das Graças de Paula Salles (126.535.511-87); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Roldiney Roy Rodrigues (150.782.991-49)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF).

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à 5ª Secex que:

1.5.1 encaminhe cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 4513/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 17, I, 143, I, 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Pedro Celso, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, dando-se-lhes quitação;

b) excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff e da Sr.ª Luzeli de Freitas Fonseca; e

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis; e

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-014.602/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro Espírita Adolfo Menezes de Bezerra (00.039.131/0001-82); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Luzeli de Freitas Fonseca (492.793.941-34); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4514/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 17, I, 143, I, 18 e 23, inciso II da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, Maria Aparecida da Silva Nascimento e da Associação Positiva de Brasília, dando-lhes quitação;

b) excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff e da Sr.ª Maria Rúbia de Abreu Lôbo;

c) encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido no presente processo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério do Trabalho e Emprego e aos responsáveis; e

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-021.747/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Positiva de Brasília - APB (03.637.022/0001-55); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Mara Rúbia de Abreu Lobo (647.679.901-06); Maria Aparecida da Silva Nascimento (120.294.591-00); e Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34).

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF).

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4515/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da n.º Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, autorizando-se o arquivamento do processo, após ciência desta deliberação à interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.529/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Indústria de Equipamento de Segurança Mac Ltda.

1.2. Entidade: Departamento de Gestão Hospitalar - DGH / Hospital Federal de Ipanema-HFI/RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4516/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inciso II e 47 da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea *g*, e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer a representação a seguir relacionada, converter os autos em tomada de contas especial e determinar a citação solidária dos responsáveis, dando-se conhecimento da decisão que vier a ser proferida aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.711/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessada: Procuradoria-Seccional da Advocacia-Geral da União em Uberlândia

1.3. Responsáveis: Lucimar Batista Belchior (CPF 170.308.206-06) e Município de Capinóplois/MG (CNPJ 18.457.234/0001-28.

1.4. Entidade: Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 24);

ACÓRDÃO Nº 4517/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.539/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Olair de Jesus (149.509.601-72); Maria do Carmo Freitas (116.593.861-87); Marilda Teles Rodrigues (240.624.136-04); Raimundo Ferreira da Silva (149.896.621-72); Regina Maria Haddad Rocha (244.314.861-00); Zilma Lopes Prado (118.578.031-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4518/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.805/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joycimar Rodrigues da Silva (057.517.466-86)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4519/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.367/2007-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Francisca Maria Aguiar (682.640.893-72); Francisca Maria Ximenes de Souza (057.663.033-00); Gianfranco Aguiar (693.088.703-00); Joao Ximenes de Souza (163.028.183-20); Julio Verne Aguiar (693.599.703-87); Maria Augusta de Souza (632.059.803-44); Maria da Luz Ferreira (217.304.073-15); Maria do Perpétuo Socorro Aguiar (694.171.643-68)

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4520/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Julio Cesar Velasquez Baldueno; Ismael Ferreira de Arruda; Rosangela Arruda Mendonca, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.055/2010-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Altamiro Akira Miyashiro (338.258.581-20); Carolina Nunes Kinjo (008.817.761-06); Edson Moreira de Oliveira (272.536.351-91); Eliene Ferreira Andrade (140.942.741-20); Isley Queiroz (311.888.181-04); Ismael Ferreira de Arruda (164.470.261-49); Izabel Nanci Ferreira Cardoso de Souza (139.806.701-63); José Carlos Tinarelli (204.149.001-20); Julio Cesar Velasquez Baldueno (495.148.651-20); Lauro Sodré de Lima Merique (870.615.891-91); Maria José Muniz Franco (183.632.611-49); Marlene Alves Nogueira Rondon (104.865.851-15); Nilo Nunes Nogueira (129.008.001-10); Rita de Casce da Silva (501.304.471-53); Rosangela Arruda Mendonca (464.829.541-20); Rosania Maria Galiardi (274.648.221-53); Thelma Elita Miranda (322.542.531-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1 Alertar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS sobre a obrigatoriedade da exigência por parte da Unidade da composição detalhada dos custos unitários e da descrição analítica do percentual do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) nas propostas das licitantes em licitações realizadas para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme preconizado no item 9.1.3 do Acórdão nº 325/2007 - TCU/Plenário, bem como sobre a necessidade de contemplação nos respectivos editais da metodologia de cálculo desse custo e dos itens que o compõem, para cumprimento do art. 7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/93.

1.5.2 Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4521/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la prejudicada, em face da inexistência de processo de inexigibilidade para manutenção de equipamento IBM storage DS 4500, fazendo-se as determinações propostas e promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-018.532/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: América Tecnologia de Informática e Eletrônicos Ltda. (06.926.223/0001-60)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1 Determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que informe a este Tribunal acerca de suas conclusões sobre a conveniência de realizar a manutenção do equipamento IBM storage DS 4500 ou de adotar solução alternativa, bem como sobre futuros processos licitatórios relacionados ao tema.

1.5.2 Dar ciência desta deliberação à empresa América Tecnologia de Informática e Eletro-Eletrônicos Ltda..

e) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 2); e

ACÓRDÃO Nº 4522/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.447/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Flavio Borges Nito (597.896.707-53); José Everardo Lima de Oliveira (261.632.923-91); Nancy Arregue Titara (442.154.287-34); Olacy da Conceição Cardoso Cardias (236.264.539-87); Rejane Umbelina Garcez Santos de Oliveira (042.320.892-68); Rosaura Aparecida Ferraz Mendes (787.978.458-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 4523/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.497/2009-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alayse de Lacerda dos Santos (987.341.647-15); Cesar de Souza Barros (101.819.547-53); Zelio Peixoto (284.482.517-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4524/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.469/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davidson Rodrigues Rocha de Amorim (121.370.077-97); Everton Vieira de Souza (123.258.337-55); Fernando Messa Tozato Magalhães (120.029.917-58); Jefferson Carvalho dos Santos Gonçalves (128.653.907-21); João Paulo Pereira Cassemiro (059.414.047-19).
1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4525/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.697/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cinthia Ramos Monteiro (045.477.167-30); Claudio Augusto Vasconcelos Novaes (571.159.586-53); Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva (105.990.287-77); Flavio Furtado da Silva (071.066.197-52); Geraldo Jose Pianco Junior (031.236.177-77); Jose Morra Guimaraes (053.371.747-70); Lisia Alves Baganha (074.789.677-10); Luciana Silva Monteiro Andrade (088.501.997-08); Luiz Antonio Oliveira de Carvalho (458.547.507-91); Marcio da Rocha Paes (029.416.497-94); Paula Gomes Duarte (052.089.026-48); Renee Rocha Fiusa (938.426.197-15); Vivian Maria Nogueira Bacelar (083.103.167-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4526/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.698/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Luciana Paradiso de Carvalho Licca (315.439.488-55).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4527/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.849/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Teresinha Arruda de Sousa Araújo (845.840.921-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE/GO.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4528/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.852/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria da Consolação Nery dos Santos (227.285.626-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4529/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.028/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Olimpia Terezinha Farias (421.553.552-20).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4530/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.938/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arlette Hipolito da Silva (632.155.947-49); Aurita Mendonça Silva (036.838.387-36); Benedita Barbosa Correia Lima (011.701.877-57); Carlesia Bittencourt de Oliveira (639.176.707-63); Carlesia Bittencourt de Oliveira (639.176.707-63); Cesarina Silva de Sousa (195.278.372-00); Edelvira Silva de Souza (889.995.130-68); Eloá Saldanha do Nascimento (886.943.647-00); Elzilene de Oliveira Sobreira (051.695.237-42); Elça Rodrigues da Silva (119.609.141-20); Emilia de Moraes Machado (006.239.787-76); Esmeralda França de Barros (018.572.194-06); Fernanda Maria de Carvalho Menegatti (714.968.400-97); Idalina Francisca de Oliveira (076.116.252-68); Ieda Helena de Carvalho Menegatti (801.260.570-87); Isaias Lima Aniceto (511.008.942-68); Ivalnilde de Lima Aniceto (511.009.082-34); Ivanete Lima da Silva (294.524.222-20); Jacira da Silva Ribeiro (620.157.887-00); Jair de Lima Aniceto (511.009.162-53); Joaquim Mario Coelho Junior (068.974.757-85); João Carlos da Silva (050.294.238-00); João Ricardo de Oliveira Moraes (473.015.032-53); Larissa Rodrigues de Andrade (007.691.354-63); Leila Franco de Oliveira (052.658.527-78); Leonardo Bittencourt Martins (052.611.077-50); Leontina Veras da Silva Shimitz (802.274.570-72); Lindalva Cisneiros Duarte (906.642.564-49); Lindalva de Souza Monteiro (794.091.307-78); Luciene Bittencourt Martins (052.611.057-06); Maria Alice Augusta Coelho (068.974.807-89); Maria Aparecida Coelho (010.868.467-96); Maria Carolina Rozendo Mello (919.199.240-00); Maria Conceição Nunes de Salles (121.103.701-06); Maria Cristina Augusta Coelho (068.973.697-56); Maria Jesus da Rosa Martins (137.063.142-15); Maria José Marques de Souza (247.946.867-49); Maria Rita Martins (923.403.856-87); Maria Vidal Peixoto (041.599.907-38); Maria de Oliveira Sobreira (000.662.287-94); Maria do Socorro Ferreira da Silva (312.487.567-20); Mariléa Belcanvelo Moreira da Rocha (117.688.866-87); Miroci Rodrigues de Andrade (105.686.544-04); Nair Sales da Silva (019.276.058-06); Nair Silva da Costa (505.058.747-68); Naurina dos Anjos Santos (029.957.077-09); Odete Alves Martins (638.476.397-49); Olga Kossar Taporoski (702.157.589-00); Orselia Francisca de Jesus Sant'anna (318.476.417-68); Paulina dos Santos Oliveira (003.633.017-55); Priscila Augusto de Oliveira (052.658.547-11); Renata Augusto de Oliveira (052.658.487-46); Rogério de Oliveira Morais (493.492.442-68); Ronaldo Augusto de Oliveira (075.940.147-07); Sirdilene de Oliveira Sobreira (051.695.257-96); Sonia Silva de Souza (466.532.287-20); Vitoria Augusto de Oliveira (052.658.537-40); Yolanda dos Santos Guerreiro (925.556.670-91).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4531/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de pensão civil instituídas pelos Srs. Abili Carim Jesus Estevão, Hayrton Alves Pereira e Marilda Leitão Ramos, por inépcia dos atos, e legais os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.941/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Altair Afonso dos Santos (253.598.947-68); Catharina Berardo Fortes (071.143.837-46); Davi Gomes Cunha (135.930.497-59); Edir de Azevedo Paraense (874.946.717-49); Eunice Ferreira de Macedo (071.956.067-59); Francisca Miranda Coutinho (021.354.177-77); Gessy Lourdes Gouvea dos Santos (057.164.127-00); Heretusia Ribeiro Camaz (110.713.587-74); Hilda Gonçalves do Valle (011.692.927-80); Hosanna Francisca de Oliveira (715.279.667-04); Ivonete de Lima Ribeiro (428.535.247-87); Izabel Ribeiro de Castilho (879.052.727-53); Jose Baptista Hernandes Serra (182.664.957-34); João Vitor Gomes Cunha (135.930.507-65); Julieta Alves do Amparo (090.582.267-60); Julio Pacheco da Silva (101.505.367-04); Loirsante Nicodemos Noronha (723.308.057-72); Maria Aparecida Alves (045.229.956-01); Maria Jose Ferreira de Sousa (506.149.087-87); Maria Teresa Pinto Barbosa (988.001.757-91); Marilza Penha Tavares Freire (549.250.107-00); Marly Araujo de Carvalho (011.819.267-18); Mateus Gomes Cunha (135.930.527-09); Meire Leal de Vasconcellos (011.405.967-56); Mercedes Fagundes de Assis (011.601.547-08); Mercez do Nascimento Sobral (092.942.207-45); Miriam de Oliveira Goes do Amaral (093.127.157-63); Nelsinda Gama Carreiro (094.432.737-05); Nicea Fernandes da Silva Morais (486.073.397-53); Nilza Ivone Santiago Moreira (007.372.117-41); Nilza Therezinha Souto Pereira da Rocha Piccinini (194.934.287-53); Olegario Pedro da Silva Filho (230.870.217-68); Olimpia Gomes da Silva Silveira (200.459.647-34); Penelope Gomes Cunha (135.930.477-05); Rafael Gomes Cunha (135.930.517-37); Raquel da Conceição Gomes (082.036.357-09); Sarah da Anunciação Ribeiro Couto (024.493.087-25); Sidney de Sena Araujo (137.062.967-21); Silvina Costa Sampaio (878.749.897-91); Vanda de Sant'ana Silva (072.060.907-02); Vilma dos Santos Queiroz (661.955.867-49); Vinicius Gomes Cunha (135.930.467-33).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.1. à Primeira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de pensão civil dos Srs. Abili Carim Jesus Estevão, Hayrton Alves Pereira e Marilda Leitão Ramos devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, em especial, aquelas atinentes ao tempo de serviço e ao fundamento legal da aposentadoria dos ex-servidores, de acordo com o que foi julgado por esta Corte de Contas nos respectivos processos de aposentadoria, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4532/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.943/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Angelina de Almeida Gomes (174.244.238-27); Anna de Castilho Machado (254.164.448-51); Luzia dos Santos Rizzo (409.674.388-70); Maria Aparecida Felipe Pinheiro (251.163.158-00); Maria Aparecida Felix Rodrigues (254.022.158-04); Maria Auxiliadora de Carvalho Nascimento (054.777.478-89); Neimar Menezes Mendonça (056.485.995-87); Odete Ferreira de Castro Oliveira (109.784.448-09); Terezinha dos Santos Lemes (109.645.058-51).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 4533/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.944/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Edith Ribeiro Trovao (222.107.259-68); Euridice Pelisari Pires (402.394.899-34).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4534/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.628/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edson Graciliano Arguello (070.269.861-04); Patricia e Silva Souza (609.299.361-91).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul - TRE/MS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4535/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.309/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arthur Cézar Pinheiro Leite (196.910.172-53); Renato Gomes Leite (782.849.372-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre - TRE/AC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4536/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.316/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Diva Cruz Martins de Freitas (024.369.023-13); Euzébio Sá Cavaignac Filho (011.920.273-53); Jovita Cruz Martins de Freitas (626.593.403-15); Raimunda Lopes Aguiar (571.353.803-63).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4537/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.319/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Denise da Trindade da Silva Mello (692.966.002-78); Diego de Sousa Araujo (523.400.232-20); Giovana Trindade Mello (009.571.752-80); Hilma Miranda de Mello (064.163.492-72); Luiz Olavo Elleres de Sousa (001.507.032-87); Maria Helena Barbosa de Mello (084.298.982-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará - TRE/PA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4538/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.325/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisca Modernel Sarate (910.356.860-15); Vitor Hugo Astarita de Paula (082.720.930-49).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul - TRE/RS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4539/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista a maioridade dos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.881/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Juliana Vieira Lima (026.118.865-80); Lucas Vinicius Vieira Lima (039.469.395-70).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe - TRE/SE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4540/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.905/2009-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessadas: Conceição Aparecida Aleixo de Mattos Santos (076.147.837-00); Horacina Aleixo de Mattos Carvalho (014.443.967-06); Suely de Mattos Fernandes (247.489.276-15); Zinazaire Aleixo de Mattos (906.556.996-00).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4541/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.480/2009-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Maria do Carmo Vieira Dias (449.202.534-00).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4542/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão especial de ex-combatente instituída pelo Sr. José Amâncio da Silva, por inépcia do ato, e legais os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.709/2010-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Carmelita Rodrigues Lima Oliveira (100.782.074-87); Carmem Maria Emeterio de Oliveira (007.426.044-89); Letacio Carmo Alves de Araujo (074.630.734-91); Maria Jose dos Santos (718.668.684-20); Maria dos Prazeres Emeterio de Oliveira (007.426.024-35).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.1. à Sétima Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de pensão especial de ex-combatente do Sr. José Amâncio da Silva devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar a correta indicação do estado civil do instituidor na data do óbito e sua relação de parentesco com a beneficiária, Sra. Maria Arlete de Melo, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4543/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.375/2010-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessadas: Ana Carolina Ramos de Araujo (031.323.993-29); Maria Cristina Ramos de Araujo (272.849.483-53); Maria das Mercês Pereira (766.853.063-00); Mariete da Glória Pereira (431.875.363-87); Marijone Batista (330.908.178-88); Marineide Antônia Pereira (707.420.143-04); Mirim Moreira de Alencar (144.266.763-04).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4544/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.535/2009-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Fatima Rodrigues (294.211.951-91); Helena Rodrigues Lopes (892.505.831-68); Maria Jose Martins Rodrigues Barboza (294.212.251-04); Orlando Rodrigues (045.162.571-49); Terezinha de Jesus Rodrigues Oliveira (422.046.901-04).
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4545/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.874/2008-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ester Estelita Filgueira de Macedo (243.260.704-04); Isbela Filgueira de Macedo (792.318.614-68).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 4546/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de pensão militar instituídas pelos Srs. Francisco Peres de Farias, Gervásio Esteves de Lima, Jaime César de Carvalho, Gilmar Fucks Campos e João Olympio da Porciuncula, por inépcia dos atos, e legais os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.355/2010-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alessandra Luis Medeiros de Mello (020.865.117-95); Alice Medina de Sena Torres (023.977.757-35); Ana Cristina Pereira Tremper de Lima (094.717.038-32); Ana Pires de Andrade (766.494.747-20); Andrea Medina de Sena Torres (972.196.307-00); Andrea Pires de Andrade (020.477.187-08); Angela Maria Coelho Xavier (561.892.227-49); Aristotelina Azevedo de Oliveira (645.118.477-20); Celiades Simões Pires Franco (086.242.707-07); Eliete Andrade de Oliveira (009.288.157-22); Eunyce Silva Pereira Leite (019.672.907-68); Graça Maria Pereira da Costa (233.616.707-72); Heleni Garcia (893.310.367-87); Ilda Maria Simoes Carneiro (483.387.617-53); Ivone de Carvalho Monteiro (702.412.107-63); Leila Elmi Gripp Leitão (803.985.887-91); Leir Elmi Gripp Sampaio (415.324.577-15); Leny Maria Oliveira da Silva (073.456.677-82); Lilian Elmi Gripp (000.211.177-21); Lucinda Coelho Xavier (334.073.477-15); Marcelo Pires de Andrade (070.766.097-11); Maria Helem Garcia (020.885.847-49); Maria da Conceiçao Couto Bitencourt (543.350.197-34); Maria da Glória Jannuzzi de Souza (026.745.427-99); Maria de Fatima de Paula Rosmaninho (455.400.127-04); Maria de Lourdes Siqueira Gomes (075.924.647-56); Maria do Carmo Lobo Fernandes (505.390.357-34); Maria do Carmo Pereira Sacomani (786.787.577-87); Marta Pires de Andrade (012.455.857-70); Neide Santos da Costa (915.266.207-15); Nilce Pereira de Paula (307.237.877-00); Regina Luiza Pinheiro Lima (471.443.271-00); Renata Garrido Fernandes (052.684.107-92); Roberta Garrido Fernandes (091.015.817-75); Rosana da Graça Garrido Fernandes (033.887.037-79); Rosiris Garrido Fernandes (077.118.477-85); Selma Pires de Andrade (035.446.167-26); Sonia Maria Aran Loiola (778.352.127-49); Sônia do Nascimento Rodrigues (388.039.842-91); Teresa Moreira de Mello (466.768.647-20); Tereza Moraes Valentim (085.416.007-85); Valeria de Lucena Marques (920.905.757-00); Vanda Pereira de Paula (017.422.439-75); Vera Lucia Alvarenga de Araujo (073.552.827-60); Vera Lucia Mendonça de Souza (907.329.017-15).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Primeira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de pensão militar dos Srs. Francisco Peres de Farias, Gervásio Esteves de Lima, Jaime César de Carvalho, Gilmar Fucks Campos e João Olympio da Porciuncula devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, em especial quanto ao fundamento legal da alteração da pensão e ao fundamento legal da pensão no posto superior ao que o militar se encontrava à época da reforma, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4547/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de pensão militar instituídas pelos Srs. Jorge Laprovitao, José Maria de Oliveira, José Ribamar Gonçalves, Luiz Carlos e Souza Ribeiro, Miguel Ferreira da Silva e José Leite dos Santos, por inépcia dos atos, e legais os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.356/2010-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Regina de Andrade Machado (032.642.797-03); Andrea Calheiros de Cerqueira Martins (624.408.887-53); Andréia Lúcia da Silva Chaves (021.335.757-74); Aurizete Candido Cruz (023.726.367-07); Carmen Lucia Blunk Vasques da Silva (688.748.477-34); Clóvis Trindade Neves (410.949.487-72); Daisy Teixeira Thome Pires Michel (085.046.747-03); Eliane Rodrigues Caldas da Silveira (021.880.607-84); Elizabeth Mendonça de Andrade (805.006.685-15); Elizabeth Santos Ramires (183.283.267-87); Eloisa Helena Andrade de Almeida (684.350.537-68); Gloria do Carmo Bragança Miranda (735.073.347-04); Joseila Alves Marques (778.368.047-04); Josephina Ghirelli Bonorino (024.951.547-43); Lia Maria Monteiro Lobato Cruz (180.817.547-68); Maria Angela Lima Baptista (363.021.807-59); Maria Aparecida da Silva (754.215.697-72); Maria Jose da Silva (421.664.977-72); Maria das Graças Rodrigues de Souza (874.909.277-49); Mariane Constantino de Oliveira (010.454.387-66); Marilza da Silveira Carvalho (731.075.907-97); Marlene dos Santos Mendes (068.795.557-21); Marlu Lourenço Marques (967.525.566-87); Marta Valeria Cossich (848.852.977-53); Monica Maria de Oliveira Alves (868.858.637-34); Myrian Mendes dos Santos (404.298.067-87); Nilce Barreiros Silva (869.572.877-34); Nilza Magalhães Macário (018.846.987-78); Olivia Mendonça de Andrade (036.055.447-46); Rejane Gesteira Costa (337.840.007-20); Rogeria Maria Bonorino de Aragao (383.600.207-87); Rosana Rodrigues de Queiroz (705.551.417-72); Rosangela Maria Duarte Leal (821.001.797-72); Silvia Mônica da Silva (622.666.167-49); Sonia Maria Mendonça de Andrade (794.688.297-15); Teresa Ines Alves de Lima (674.006.807-06).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Primeira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de pensão militar dos Srs. Jorge Laprovitao, José Maria de Oliveira, José Ribamar Gonçalves, Luiz Carlos e Souza Ribeiro, Miguel Ferreira da Silva e José Leite dos Santos devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, em especial aquelas atinentes ao fundamento legal da alteração da pensão e à correta distribuição de quotas entre os beneficiários, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4548/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.594/2010-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Maria Galli (046.918.928-26); Carmen Lucia Santos de Lourenço (196.345.328-02); Celia Maria Pereira da Silva (818.826.108-49); Cleide de Souza Pereira (059.377.858-86); Dircea Mattos Manning (030.653.528-93); Dolores Gomes Pereira da Silva (000.324.716-37); Inês Jaqueti Malheiros (551.894.588-49); Juscelina Amariz Menezes (185.615.168-95); Marcia Stella Rodrigues Tomazelli (262.349.878-42); Maria Aparecida Pereira da Silva (093.166.258-31); Maria Celia Pereira da Silva (653.101.288-91); Maria Dalva Pinheiro de Lemos (137.359.728-37); Maria Toffani Zielinski (334.630.088-90); Maria das Graças Pereira da Silva (952.853.268-34); Maria de Fátima da Silva Cencini (129.265.018-46); Maria de Lourdes Cunha Silva (268.168.378-51); Maria do Carmo de Moraes Sampaio (698.464.649-91); Moema Rodrigues Flores Tarcha (995.255.858-91); Nair Almeida da Mota (171.429.228-26); Onice Nogueira Camarinha (634.360.357-34); Ophelia Amaral Brisac (199.435.798-38); Regina Helena Giovannini Lemos (086.751.838-36).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4549/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.598/2010-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Antonia Maria de Almeida (425.875.904-00); Ivanilda Damaceno Ferreira (007.403.264-06); Margarida Maria Gaag Duarte (178.764.515-00); Sonia Viana Soares Santos (224.444.914-91).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4550/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.400/2010-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Aldisio Lopes Matos (002.281.173-72); Antonio Bassani (166.498.428-34); Antonio Carlos Barros de Souza (070.173.418-30); Antonio Carlos Ramos (042.563.524-49); Antonio Dias dos Santos (020.147.855-20); Antonio Domingos das Neves (524.602.238-20); Antonio Domingos de Mattos (010.370.729-87); Antonio Emídio de Araújo Santos (003.034.612-68); Antonio Fagundes de Oliveira (015.163.456-49); Antonio Gilson Prado Marques (210.999.603-04); Antonio Henrique Carbonaro (129.926.318-68); Antonio Henrique de Miranda (161.098.488-91); Antonio Jorge Donnola (099.877.467-72); Antonio Jose de Lira (006.472.414-04); Antonio José Henriques (087.965.056-72); Antonio Lhamas Hernandes (033.205.537-04); Antonio Lima (216.575.727-49); Antonio Luiz da Silva (123.733.114-53); Antonio Mesquita Soares (510.005.478-68); Antonio Pereira da Silva (032.094.237-68); Antonio Ramos Correa (060.738.757-20); Antonio Rosmar Cardoso dos Santos (005.672.562-00); Antonio Salviano Machado Filho (060.191.457-00); Antonio Viana da Silva (050.100.043-72); Antonio dos Santos Saraiva (147.253.122-15); Antonio dos Santos Sobrinho (256.470.837-49); Aparecido João da Silva (016.212.348-51); Aristoteles Viana (068.717.477-53); Arith Marques de Oliveira (219.246.947-00); Arlenio Carega (192.523.407-00); Arlindo Antonio Carboni (105.711.678-53); Armando Campanha da Silva (182.802.007-97); Armando Gomes Coelho (092.369.377-72); Armando Rossi (056.661.638-68); Armando Yutaka Ianishi (335.019.638-15); Carlos Roberto Sellari Moreira (171.711.728-72); Daurino Augusto de Mello (090.274.084-91); Denio da Luz (004.081.581-15); Dilson Toledo Gualberto (036.672.197-68); Dinamerico Bispo de Araujo (108.664.187-68); Djalma Henrique da Silva (557.252.607-04); Eclair Juliano (028.459.897-68); Edenildo dos Santos Iguatemy (245.975.627-53); Edgar Hort (192.869.538-87); Edilton Paes de Oliveira (263.547.487-72); Edio Linhares Bittencourt (045.537.057-53); Edmilson Ferreira de Souza (405.179.508-04); Edmundo Silverio Caseiro (068.225.687-00); Edson Eduardo da Cruz (043.409.654-72); Edson Froes Borba (051.093.967-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4551/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.401/2010-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Edson Nogueira (079.656.217-20); Edson Ottoni da Silva (079.345.217-15); Edvaldo Bernardo da Silva (247.879.227-34); Edyr Antonio Fernandes Vieira (087.838.536-34); Elizio Queiroz de Oliveira (074.494.967-04); Elmo da Cruz Mondego (222.048.907-82); Eri Vieira (160.011.097-53); Euclides Bernardes (105.402.538-04); Eulampio José da Cunha Filho (017.970.187-87); Eusimar Nogueira dos Santos (198.890.547-87); Evaldo Soares de Souza (191.228.107-49); Ezio Maciel Menezes (111.066.897-04); Fernando Vieira Rodrigues (052.661.147-20); Floriano Luiz dos Santos (044.320.617-15); Florisval Pedreira Nobre (016.239.825-53); Francisco Alcides Barbosa (044.624.917-34); Francisco Ferreira Campos (071.666.136-53); Francisco Ferreira dos Santos (032.601.514-00); Francisco das Chagas Carvalho (240.658.117-91); Gerson Mendes da Silva (010.214.864-34); Gildath Pereira de Souza (008.611.972-91); Gildesio Sales Santos (034.480.887-49); Ronald Carrero (273.914.427-04); Sergio Mario de Almeida (206.342.187-00); Sergio Roberto Rezende Juliano (103.598.777-53); Severino Rodrigues da Costa Filho (029.726.384-68); Severino Serafim de Oliveira (010.379.784-04); Severino da Rocha Gomes (051.504.694-91); Sidney de Almeida e Silva (012.977.594-00); Sostenes da Cunha Beltrão (006.244.894-34); Valcir Ignacio Gonçalves (219.725.597-53); Valdir Nantes Pael (004.131.511-15); Valmir Vieira Lima (037.446.807-97); Venauto de Souza Coimbra (019.824.196-87); Vergilino Rodrigues Correia (006.100.201-10); Vicente Sebastião de Freitas (127.096.207-82); Walter Prudente do Nascimento (149.627.307-97); Walter de Lima (271.612.507-49); Wenceslau Rodrigues (217.602.097-91); Wilson Soares de Oliveira (321.609.681-53); Wilson da Silva Dias (148.626.627-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4552/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Alexandre Cabana de Queiroz, Alfredo Rego Peters, Cristiano Orem de Andrade, Ivo da Motta Azevedo Correa, Maurício Kuehne, Wilson Salles Damazio, Ana Cláudia Alves de Medeiros, Maria da Conceição Menezes Simões, Maria Fernanda Ramos Coelho e Sílvia Maria Menezes Leite regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-017.122/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Cabana de Queiroz (013.636.947-23); Alfredo Rego Peters (149.430.851-72); Cristiano Orem de Andrade (602.348.811-00); Ivo da Motta Azevedo Correa (220.775.178-32); Maurício Kuehne (001.610.129-49); Wilson Salles Damazio (102.369.704-10); Ana Cláudia Alves de Medeiros (635.084.001-15); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Sílvia Maria Menezes Leite (253.672.264-34); Alvino José Leite (226.733.771-15); André Luiz de Almeida (292.448.542-87); José Carlos Gomes (115.517.631-68); José Trindade Neto (144.470.701-97); Iara de Lima Costa Araújo (279.816.061-87); Lilian Cristina Cavallare Vieira (121.852.992-04); Margarida Faria Ferreira de Barros (491.868.507-25); Maurício Borges Guimarães (595.980.777-72); Ricardo Magno (484.418.301-00); Roseni Moreira Teixeira (373.306.911-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - Depen/MJ.

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Departamento Penitenciário Nacional que:

1.5.1.1. conclua, se ainda não o fez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da ciência desta deliberação, a análise da prestação de contas do Convênio n. 72/2006 (Siafi n. 577.409), encaminhando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado do exame empreendido, especialmente no que tange aos profissionais não contratados, à devolução dos 15% (quinze por cento) referentes a despesas administrativas e ao efetivo cumprimento da contrapartida acordada no ajuste, instaurando, se necessário, a competente Tomada de Contas Especial;

1.5.1.2. efetue planejamento de procedimentos licitatórios, de maneira a evitar despesas sem cobertura contratual, como verificado na avença referente ao fornecimento de energia elétrica para as Penitenciárias Federais de Catanduvas e Campo Grande, consoante disposto pelos arts. 60, parágrafo único, e 62 da Lei 8.666/1993;

1.5.1.3. quando da elaboração de Planos de Trabalho, faça constar as informações suficientes para se aferir o cumprimento dos objetos acordados, de acordo com a Instrução Normativa/STN n. 1/1997;

1.5.1.4. elabore Mapa Anual de Veículos, de acordo com a Instrução Normativa/SLTI n. 3/2008;

1.5.1.5. implemente as providências para eliminar as divergências entre as atividades desempenhadas por agentes penitenciários e as competências definidas para o cargo, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei n. 10.693/2003;

1.5.1.6. observe a legislação e regulamentos aplicáveis aos suprimentos de fundos e diárias, de modo a impedir que as irregularidades descritas nos subitens 1.4.1.1 a 1.4.1.5 e 2.1.1.1 a 2.1.1.10 do Anexo I do Relatório/CGU n. 208.687 se repitam nos próximos exercícios;

1.5.1.7. adote as medidas necessárias com vistas a promover a reposição ao erário do valor percebido indevidamente pela Caixa Econômica Federal - CEF a título de acompanhamento do Contrato de Repasse n. 0184634-34, em decorrência da utilização de valor superior ao fixado na avença firmada entre a referida empresa pública e o Depen, consoante descrito no subitem 1.1.3.8 do Anexo I do Relatório/CGU n. 208.687.

ACÓRDÃO Nº 4553/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Alvair Ferreira Alves, Anísio Soares Vieira, Ari Alves de Sousa, Carmem Arnaud Sampaio Cunha, Clênio Guimarães Belluco, Dates Matos Leite, Davi Gomes de Oliveira, Ester Lacerda da Silva Leitão, Evandro Martins Medeiros, Geraldo Bertolo, Harley Angelo de Moraes, João Carlos da Silva, José Cláudio Braz Oliveira, Landerson de Araújo Bastos Ramos, Leilane Mendes Barradas, Luiz Fernando Correa, Maria do Socorro Santos Nunes Tinoco, Miguel Antônio Caixeta, Neiva Gomes Moreira, Paula Amélia Silva Velozo, Paulo Fernando da Costa Lacerda, Paulo Martins Beltrão Filho, Paulo Roberto Fagundes, Rosimere Rosa dos Santos, Sandra Cristina de Araújo, Sueli Victorino de Carvalho e Valdinho Jacinto Caetano regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.322/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Apenso: TC-005.824/2007-6 (Relatório de Monitoramento).

1.2. Responsáveis: Alciomar Goersch (205.917.300-06); Aldea Clemente Oliveira (498.113.041-49); Alexandre Cardoso de Barros (809.510.406-00); Alvair Ferreira Alves (358.832.511-53); Ana Maria Bispo dos Santos (074.903.135-20); Andre Bueno Machado (635.266.700-72); Andrea Karla Mattos Flores (664.048.781-00); Anilton Sena de Oliveira (726.029.376-49); Anisio Soares Vieira (074.893.154-68); Ari Alves de Sousa (287.646.411-04); Carlos Alberto Baima Gomes (317.297.461-87); Carmem Arnaud Sampaio Cunha (852.164.961-49); Clênio Guimarães Belluco (348.537.401-63); Clóvis da Silva Monteiro (043.540.104-10); Dates Matos Leite (155.290.291-91); Davi Gomes de Oliveira (704.357.231-20); Edeilson Jose da Rocha (564.253.091-72); Ednaldo de Macedo Moraes (150.980.871-04); Elza Eline Ferreira de Araújo (150.190.551-15); Eriosvaldo Renovato Dias (256.564.656-91); Ester Lacerda da Silva Leitão (373.230.911-87); Eugenio Moreira Filho (904.982.837-04); Evandro Martins Medeiros (658.773.301-87); Fernando Queiroz Segóvia Oliveira (462.824.161-91); Francisca Vitória de Souza Rocha (343.052.891-72); Geraldo Bertolo (215.805.290-20); Geraldo Joaquim Rodrigues (548.383.206-04); Geraldo Marcelo Amaral Santos (359.336.741-68); Geraldo Sardeiro (244.966.691-53); Getúlio Bezerra Santos (018.826.434-53); Harley Angelo de Moraes (484.429.091-68); Helder Lopes da Costa (170.458.353-53); Ilda Veronica de Melo Meneses (665.889.441-87); Ivaldo Lopes Coutinho (344.081.181-68); Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita (007.306.496-36); Jose Celio Gonçalves de Sousa (413.719.253-72); Josinaldo Pereira da Silva (700.972.831-34); José Cláudio Braz Oliveira (592.144.303-49); José Roberto Alves dos Santos (033.219.912-68); José Taleires (118.466.823-04); João Carlos da Silva (366.753.421-34); Landerson de Araujo Bastos Ramos (239.816.793-34); Leilane Mendes Barradas (910.164.791-15); Luiz Fernando Correa (303.187.690-34); Luiz Pontel de Souza (521.028.589-87); Marconi Mizuno (640.770.806-06); Maria Claudia Schiavolini Correa (765.659.391-87); Maria das Graças da Silva Aragão (240.023.562-72); Maria do Socorro Santos Nunes Tinoco (039.039.312-68); Maristela Rodrigues de Oliveira (239.608.411-91); Miguel Antônio Caixeta (239.735.281-87); Miranjela Maria Batista Leite (028.298.238-85); Neiva Gomes Moreira (578.974.501-63); Nivaldo Poncio (); Osmar Tavares de Melo (166.583.024-72); Paula Amélia Silva Velozo (573.685.701-49); Paulo Fernando da Costa Lacerda (274.700.167-91); Paulo Martins Beltrão Filho (703.916.884-72); Paulo Roberto Fagundes (183.975.061-87); Paulo Roberto Ornelas de Linhares (256.449.710-15); Renato Halfen da Porciúncula (271.316.450-87); Romero Luciano Lucena de Menezes (131.686.814-15); Rosangela Sallaberry Roedel (239.211.021-20); Rosimere Rosa dos Santos (488.136.641-68); Sandra Cristina de Araújo (376.088.511-04); Sueli Victorino de Carvalho (214.401.231-87); Tude Tupy da Fonseca (177.030.346-49); Valdinho Jacinto Caetano (244.771.171-91); Valquíria Souza Teixeira de Andrade (301.830.651-15); Viviane da Rosa (311.001.800-44); Wantuir Francisco Brasil Jacini (179.756.207-00); William Rodrigues da Silva (814.813.571-15); Zulmar Pimentel dos Santos (023.657.312-87).

1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.

1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4554/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 6007/2009 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/10/2009, Ata n. 38/2009, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "Antônio Souza Martins Filho", leia-se: "Antônio Sousa Martins Filho", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.649/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 006.495/2010-9 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsáveis: Antonio Sousa Martins Filho (206.664.033-68); J. A. Karpinski ME (34.793.216/0001-73).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex/RR).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4555/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando quitação ao Governo do Estado da Bahia, e excluir o Sr. José Antônio Rodrigues Alves da relação processual, tendo em vista não ter praticado atos relativos à gestão dos recursos transferidos pelo Sistema Único de Saúde, sem prejuízo de enviar cópia da instrução de fls. 166/169 e desta deliberação ao Conselho Estadual de Saúde da Bahia e de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.396/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Governo do Estado da Bahia (04.139.403/0001-77); José Antônio Rodrigues Alves (268.682.615-00).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secretaria Federal de Controle Interno que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, adote as providências necessárias à baixa na inscrição da responsabilidade do Governo do Estado da Bahia quanto às glosas de Autorizações para Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade - Apac, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados à Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Bahia, apuradas no Relatório de Fiscalização n. 673/2005 da Controladoria-Geral da União no Estado da Bahia - CGU/BA;

1.5.2. à Secex/BA que, nos próprios autos, monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 1.5.1 **supra**.

ACÓRDÃO Nº 4556/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 85/87 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RS:

1. Processo TC-012.792/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Geraldo Jung Messa, Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - MP/RS.

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex/RS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 20).

ACÓRDÃO Nº 4557/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.404/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abeneser da Silva Cunha (CPF 339.774.617-53); Alexandre Trindade de Moraes Souza (CPF 056.808.321-00); Antonio Gomes de Moraes (CPF 115.566.501-59); Isa Maria Freire (CPF 180.003.207-20); Judith Rosa de Souza (CPF 245.287.221-00); Maria Lourdes de Sousa Sutarelli (CPF 087.110.031-20); Nelcyneia Maria Soares Machado (CPF 039.911.997-34); Nice Menezes de Figueiredo (CPF 451.254.738-04); Nicoleta Hilá de Siqueira Vidal (CPF 087.008.261-20); Vania Maria Rodrigues Hermes de Araujo (CPF 043.146.117-15); e Vera Pawluk (CPF 289.779.807-63).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - MCT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4558/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.405/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Terezinha de Paula Alves (CPF 130.975.716-04).

1.2. Órgão/Entidade: Laboratório Nacional de Astrofísica - MCT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4559/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-017.480/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Isa Mendes (CPF 661.569.477-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - CM/MD.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4560/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o longo tempo decorrido desde a data de publicação dos atos de Elisabete Santana Ribeiro (fls. 2/6), Eros Maingue (fls. 6/9), Eustaquio Eddy Van Petten Machado (fls. 10/13 e 14/17), Fernando Antonio Nogueira Carneiro (fls. 18/21), Geraldo Arnoldi Pedrozo (fls. 22/25), Jose Paulo Mansur Marques (fls. 26/29), Leticia Lucente Campos Rodrigues (fls. 30/33), Luiz Carlos Surcan dos Santos (fls. 34/37), Maria Augusta Silva do Prado (fls. 38/41), Pedro Paulo Nossar Gomes (fls. 50/53), Samir Saad (fls. 58/61), mais de 10 (dez) anos, e que nesses casos faz-se indispensável a oitiva prévia dos interessados, conforme orientação expedida pelo Tribunal no Acórdão nº 522/2009 - TCU - Plenário, de minha Relatoria;

Considerando que os atos de Maria Lucia de Lima Soares (fls. 42/45), Paulo Roberto Noronha da Silveira (fls. 46/49) e Raimundo Barros da Costa (fls. 54/57), não contêm vícios ou ilegalidades;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões de Maria Lucia de Lima Soares, Paulo Roberto Noronha da Silveira e Raimundo Barros da Costa; e promover o destaque dos demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, promovendo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação à Sefip, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.786/2009-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elisabete Santana Ribeiro (CPF 452.528.407-25); Eros Maingue (CPF 126.067.157-72); Eustaquio Eddy Van Petten Machado (CPF 011.045.436-72); Fernando Antonio Nogueira Carneiro (CPF 007.642.486-34); Geraldo Arnoldi Pedrozo (CPF 026.027.686-34); Jose Paulo Mansur Marques (CPF 129.335.207-10); Leticia Lucente Campos Rodrigues (CPF 525.379.788-20); Luiz Carlos Surcan dos Santos (CPF 027.837.117-53); Maria Augusta Silva do Prado (CPF 118.774.216-34); Maria Lucia de Lima Soares (CPF 081.003.906-06); Paulo Roberto Noronha da Silveira (CPF 095.289.387-87); Pedro Paulo Nossar Gomes (CPF 094.489.007-59); Raimundo Barros da Costa (CPF 057.393.301-49); e Samir Saad (CPF 008.411.618-87).
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Sefip que proceda ao destaque dos atos de Elisabete Santana Ribeiro (fls. 2/6), Eros Maingue (fls. 6/9), Eustaquio Eddy Van Petten Machado (fls. 10/13 e 14/17), Fernando Antonio Nogueira Carneiro (fls. 18/21), Geraldo Arnoldi Pedrozo (fls. 22/25), Jose Paulo Mansur Marques (fls. 26/29), Leticia Lucente Campos Rodrigues (fls. 30/33), Luiz Carlos Surcan dos Santos (fls. 34/37), Maria Augusta Silva do Prado (fls. 38/41), Pedro Paulo Nossar Gomes (fls. 50/53), Samir Saad (fls. 58/61), autuando-os em novo processo, e promova a oitiva dos interessados para que, querendo, se pronunciem sobre as ilegalidades apontadas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 4561/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o longo tempo decorrido, mais de 10 (dez) anos, desde a data de publicação dos atos de Antonio Carlos de Oliveira (fls. 2/5), Ataide Jose David (fls. 6/9), Elza Manzan de Melo (fls. 10/13), Luzia Mariano Sanches (fls. 14/17), Paulo Parente Pessoa (fls. 22/25), Selma Terezinha Chi Barreiro Soarez (fls. 26/29 e 30/33), e que nesses casos faz-se indispensável a oitiva prévia dos interessados, conforme orientação expedida pelo Tribunal no Acórdão nº 522/2009 - TCU - Plenário, de minha Relatoria;

Considerando que o ato de Vinicio Medrado Rodrigues de Albuquerque (fls. 34/37), não contém vícios ou ilegalidades;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de Vinicio Medrado Rodrigues de Albuquerque; e promover o destaque dos demais atos de concessão de aposentadoria relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação à Sefip, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.787/2009-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos de Oliveira (CPF 764.477.827-68); Ataide Jose David (CPF 161.932.617-53); Elza Manzan de Melo (CPF 807.792.558-87); Luzia Mariano Sanches (CPF 055.211.398-00); Paulo Parente Pessoa (CPF 403.237.067-20); Selma Terezinha Chi Barreiro Soarez (CPF 229.560.347-15); e Vinicio Medrado Rodrigues de Albuquerque (CPF 028.876.227-49).
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Sefip que proceda ao destaque dos atos de Antonio Carlos de Oliveira (fls. 2/5), Ataide Jose David (fls. 6/9), Elza Manzan de Melo (fls. 10/13), Luzia Mariano Sanches (fls. 14/17), Paulo Parente Pessoa (fls. 22/25), Selma Terezinha Chi Barreiro Soarez (fls. 26/29 e 30/33), autuando-os em novo processo, e promova a oitiva dos interessados para que, querendo, se pronunciem sobre as ilegalidades apontadas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 4562/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.862/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cláudio Ritti Itaborahy (CPF 382.373.006-10).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas - MMA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4563/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.867/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Pessoas Carneiro (CPF 014.563.871-54); Ana Magali de Souza Pinheiro Lins (CPF 800.077.241-87); Andressa Prudêncio Viana (CPF 002.293.921-05); Carlos Eduardo da Silva Dias (CPF 014.320.241-32); Carolina Lorentz Beltrão (CPF 005.344.841-31); Clayton de Sousa Galdino (CPF 928.112.306-10); Cláudia Barros de Faria (CPF 879.346.801-63); Cristiana Torres Gonzaga (CPF 766.558.141-20); Daniel Rodrigues Monteiro (CPF 963.772.081-20); Darlon Leão Viana (CPF 368.348.582-53); Fabiana Vasconcelos Blanco Jezini (CPF 051.661.427-48); Felipe Barbosa Silva (CPF 694.635.571-72); Fernanda Boaventura Gomide Wanzeller (CPF 724.155.841-34); Francisco Rogério Gonçalves da Silva (CPF 701.835.111-15); Geazi Benício Figueiredo Carvalho (CPF 909.876.671-49); Henrique Borges de Miranda (CPF 017.653.061-40); Igor Rech Luciano de Oliveira (CPF 001.493.831-69); Israel Varela Veloso (CPF 934.921.971-91); Ivan Cerqueira Filho (CPF 720.676.321-91); Jorge Osório Barros de Moraes (CPF 904.321.506-68); Josivam Silva Evangelista (CPF 360.094.661-72); Juliana Bonfim da Silva (CPF 015.797.211-92); Juliana Coutinho Chaves (CPF 010.380.061-12); Juliana Ferreira Porfírio de Andrade (CPF 635.052.581-72); Kledson de Oliveira Gomes (CPF 014.263.161-27); Luciana Cândida da Silva Ruchel (CPF 699.170.001-00); Maria Graziela Barbosa Dantas (CPF 886.663.601-00); Maria de Fátima Sousa Lopes (CPF 120.133.233-87); Marilene Raquel de Araújo Abílio Pereira (CPF 611.617.801-49); Martha Lúcia da Silva (CPF 516.448.431-53); Monique Frota Félix Portela (CPF 003.929.861-24); Márcia Costa Galdino (CPF 647.842.151-15); Márcio de Almeida Monteiro da Costa (CPF 817.176.601-34); Naor Gorga Luna (CPF 005.432.801-28); Nathalia Vergara (CPF 029.480.331-95); Patrícia Amarante Brâncio (CPF 539.326.681-20); Paulo Ferreira de Moraes (CPF 718.056.481-87); Rachel Adjuto Bontempo Brandão (CPF 702.877.081-87); Renan Barbosa da Silva (CPF 022.803.081-18); Roseli Rosa Alves dos Santos (CPF 893.427.471-91); Samella Azevedo de Araújo (CPF 013.047.164-06); Sérgio Henrique Corrêa Barbosa (CPF 811.132.421-91); Tatiana de Sousa Oliveira (CPF 996.924.141-91); Tatiane Marques de Araújo (CPF 727.197.701-59); Teófilo Amorim Chagas de Oliveira (CPF 922.579.171-20); Thiago Francisco Cabral Gama Lins (CPF 046.513.854-35); Tiago Aracely Delfino Sales (CPF 005.047.291-79); Wagner José Carvalho (CPF 693.220.661-72); Wildice Lima Ferro Cabral (CPF 520.864.293-04); e Zanata Martins de Deus (CPF 811.168.881-49).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4564/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir o ato a seguir relacionado do Sistema Sisac, onde ficará consignado que a exclusão foi motivada pelo cadastramento em duplicidade, registrando-se tal informação no Sistema Radar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.579/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sandro Luiz Soares Martins (CPF 830.402.001-78).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - CM/MD.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4565/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir o ato a seguir relacionado do Sistema Sisac, onde ficará consignado que a exclusão foi motivada pelo cadastramento em duplicidade, registrando-se tal informação no Sistema Radar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.587/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Paula Moraes Pereira (CPF 943.045.567-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4566/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.694/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vinicius Lima Sant'Ana (CPF 793.866.871-00); Vitor Assis Francelino Aragão (CPF 110.757.877-93); Vivian Magalhães Medeiros (CPF 994.308.941-53); e Wislene Lilian Costa Martins Cirineu (CPF 703.340.641-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4567/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.398/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Braulio Gregorio de Moura (CPF 996.806.881-00); Helio Ramos Lins (CPF 063.335.324-87); Jose Pereira da Silva (CPF 038.348.751-04); Kamylla Venancio de Moura (CPF 009.839.861-00); e Orlandina Venancio de Moura (CPF 168.887.901-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4568/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.291/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Neide Aparecida dos Santos (CPF 376.204.601-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares - MinC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 4569/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de Erna Maria Almeida Castro, CPF 238.256.000-25 (fls. 13/16), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.341/2007-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dora Volcanow (CPF 449.069.350-87); Elza Maria Xavier Corrêa (CPF 808.512.070-49); Erna Maria Almeida Castro (CPF 238.256.000-25); Isalete Sebben (CPF 405.247.950-53); Ivonne Müller Portuguez (CPF 004.567.480-91); e Lauro Rodrigues Meyer (CPF 178.748.900-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região - TRT/RS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4570/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.722/2010-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Dulce Rita da Silva Santos (CPF 906.251.967-91); Elvira Monteiro da Luz (CPF 094.765.467-43); Fabiula Pereira de Souza (CPF 429.846.377-04); Jucimara Werner dos Santos (CPF 927.282.609-82); Juciwal Chrispim dos Santos (CPF 010.178.409-03); Maria das Graças Lima Hilario (CPF 395.809.113-04); e Waldecleia Chrispim dos Santos (CPF 010.178.399-05).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - CM/MD.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4571/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.991/2006-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adão Rodrigues Palma (CPF 036.868.760-00); Aldo Araújo Vilela (CPF 047.975.747-04); Alvaro de Souza Gomes Escobar (CPF 069.013.607-20); Benedito Alexandre de Souza (CPF 010.852.981-91); Delphos Paz (CPF 044.269.240-49); José Fernando (CPF 058.527.067-87); José Wolney dos Anjos (CPF 010.478.505-59); João Baptista Garcia (CPF 115.889.428-72); João Marques da Costa (CPF 000.241.206-34); Luiz Araújo (CPF 044.896.080-04); Luiz dos Anjos (CPF 033.327.807-00); Manoel Herculano de Mendonça (CPF 069.991.907-04); Manoel Herculano de Mendonça (CPF 069.991.907-04); Milton de Arruda (CPF 022.586.921-72); Nilson de Souza Cunha (CPF 056.906.177-68); Pedro May (CPF 043.024.780-04); Rusti Furtado (CPF 018.664.196-68); e Sebastião Emigdio da Silva (CPF 030.089.591-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército/MD.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4572/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.397/2010-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Abisalão Justino de Souza (CPF 345.305.417-20); Abraão Venâncio Scarcela (CPF 058.903.143-00); Adauto Rodrigues de Lima (CPF 374.656.947-87); Adejalma Rodrigues de Moraes (CPF 056.927.332-34); Ademario Santana (CPF 389.617.257-34); Adilio Vicente Ferreira (CPF 102.839.511-68); Admilson Benedito da Silva (CPF 337.300.677-53); Agnelo de Magalhães Junior (CPF 084.446.171-72); Ailton Batista da Silva (CPF 084.714.014-87); Alberico José de Araújo (CPF 080.794.714-87); Alberto David Felismino (CPF 276.885.777-72); Alberto Nunes (CPF 373.897.777-53); Altamiro Lopes Valadão (CPF 097.808.581-72); Amaro Araujo da Silva (CPF 346.162.507-82); Antonio Alves da Silva (CPF 330.509.617-91); Antonio Everaldo Silva (CPF 307.574.607-04); Antonio José Gomes Marques de Figueiredo (CPF 288.372.587-04); Antonio Lindanor de Araújo Bispo (CPF 515.347.467-49); Antonio Martins Evangelista (CPF 297.530.587-72); Antonio de Souza Gabriel (CPF 312.677.777-53); Antônio Ferreira da Silva (CPF 315.692.857-72); Antônio Seabra Coelho (CPF 043.945.262-72); Araildo de Almeida Gonçalves (CPF 246.512.577-04); Arlindo Barbosa Venâncio (CPF 313.457.357-15); Arnaldo Severino da Silva (CPF 347.500.707-00); Aroldo Pereira dos Reis (CPF 268.077.857-04); Artur Guimarães Neto (CPF 047.710.602-15); Augusto Cezar Barbosa Ferreira Lima (CPF 348.118.187-68); Avani Barbosa da Silva (CPF 037.900.882-34); Benedito Pereira de Jesus (CPF 039.768.902-00); Benigno Balbino da Silva (CPF 080.794.474-20); Carlos Alberto Castanho (CPF 351.222.507-15); Carlos Alberto Dias de Oliveira (CPF 032.767.592-68); Carlos Augusto de Araújo Almeida (CPF 351.279.297-91); Carlos Pereira de Abreu (CPF 351.224.207-34); Carlos Teixeira (CPF 350.987.327-00); Cerci Sant`Ana Brás (CPF 098.135.861-68); Cezar José Rodrigues Ferreira Lima (CPF 252.624.837-04); Claudiano Barbosa Bezerra (CPF 088.951.474-72); Clideval Queiroz de Almeida (CPF 417.091.447-34); Clodoaldo Cavalcante dos Santos (CPF 458.234.217-53); Clodomir Silva Figueiredo (CPF 335.627.177-68); Cícero Clemente de Freitas (CPF 296.975.307-34); Edgard Buarque de Moraes (CPF 314.318.447-72); Edilson Luiz Brandão (CPF 351.369.367-20); Edivaldo Nascimento dos Santos (CPF 287.373.507-49); Edson Luiz Corrêa (CPF 312.954.447-04); Eduardo Siqueira Brick (CPF 129.009.237-00); Elitreu Andrade Filho (CPF 347.894.487-20); e Enivaldo dos Anjos Moraes (CPF 069.914.597-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - CM/MD.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4573/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente TCE foi instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC em face dos Srs. Luiz Lobello e Marino Lobello pela não apresentação da prestação de contas final dos recursos captados para a realização do projeto de edição do livro "Os Alemães no Brasil", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura do Ministério - Pronac/MinC sob o nº 99 4342, aprovado pela Portaria MinC nº175/99, que autorizava a captação de recursos mediante doações e patrocínios no período de 1º de junho de 1999 a 31 de dezembro de 1999, na forma prevista pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet);

Considerando que, tendo sido citados, em solidariedade, a Empresa Prêmio Editorial Ltda e seus representantes legais, Srs. Luiz Lobello e Marino Lobello, a Unidade Técnica concluiu, após a análise das alegações de defesa apresentadas, que não havia motivos para desconsiderar-se a personalidade jurídica da Empresa Prêmio Editorial Ltda, devendo ser excluídos, portanto, do rol de responsáveis, os Srs. Luiz Lobello e Marino Lobello;

Considerando as justificativas apresentadas pela Empresa Prêmio no sentido de que os recursos captados foram bem inferiores ao aprovado pelo MinC, razão pela qual solicitou ao referido ministério prorrogações até 2002, tendo conseguido captar somente 30% do total aprovado pelo projeto, percentual estabelecido na norma de regência para início da movimentação dos recursos captados;

Considerando que a empresa conseguiu comprovar, nos autos, a aplicação de todos os recursos recebidos nas etapas que antecedem a edição do livro, não se configurando qualquer irregularidade do ponto de vista da execução financeira;

Considerando que, em relação à execução física do projeto, não obstante o objeto final não ter sido alcançado, qual seja a edição do livro "Os Alemães no Brasil", a empresa fez prova de que a maior parte do projeto foi concluída, não tendo o livro sido finalizado por insuficiência de recursos;

Considerando que a responsabilidade pela não conclusão do livro não pode ser imputada à empresa, já que ela não deu causa a tal fato;

Considerando os pareceres coincidentes da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.573/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Prêmio Editorial Ltda. (CNPJ 54.386.677/0001-39).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Kopke Salinas, OAB/SP 146.814; Fábio de Sá Cesnik, OAB/SP 146.717; Fernando Quintino da Silva, OAB/SP 142.228; José Maurício Fittipaldi, OAB/SP 221.054; Melissa de Mendonça Moreira, OAB/SP 186.871; Aline Akemi Freitas, OAB/SP 246.891; Maira Pires Videira, OAB/SP 166.067; Heloisa Mafalda de Melo, OAB/SP 254.980; Flavia Ferraciolli Manso, OAB/SP 265.654; Paula Costa, OAB/SP 194.573; e Flávio Resende Pena Costa, OAB/DF 27.705.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4574/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2.402/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 18/5/2010, Ata nº 16/2010, relativamente ao seu subitem 9.4, onde se lê: "...dando-se oportunamente quitação **à entidade**....", leia-se: "...dando-se oportunamente quitação **ao responsável**...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à 5ª Secex, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-008.492/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maurício Moura Brasileiro do Valle (CPF 220.409.941-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Mtur.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: William de Araújo Falcomer, OAB/DF 20.235.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4575/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V; 169, inciso IV; e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.084/2007-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Saúde/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que ao dar cumprimento ao Acórdão nº 131/2006-TCU-2ª Câmara, observe os ditames da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, em especial o seu art. 5º, §§ 1º e 2º.

1.5.2. à Secex/BA que arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4576/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.959/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Mic Suporte Ltda.

1.2. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/SP que:

1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 314/317, ao interessado;

1.5.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4577/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente Representação foi autuada com vistas a apurar possíveis irregularidades na compra de helicópteros com recursos do Convênio nº 312/2008, celebrado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP, do Ministério da Justiça e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Amazonas;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a autuação posterior do TC 004.018/2010-9, que trata de Representação com o escopo de investigar a utilização de recursos do Ministério da Justiça para aquisição de helicópteros para 14 (quatorze) estados;

Considerando que o Acórdão nº 1.358/2010-Plenário, ao analisar o acima referenciado TC 004.018/2010-9, aprovou a realização de fiscalização de orientação centralizada (FOC) para investigar as referidas aquisições de helicópteros;

Considerando que o escopo do TC 004.018/2010-9 abrange o objeto da presente Representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada; e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.510/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amazonas.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/AM que apense os presentes autos ao TC 004.018/2010-9.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 29, organizada em 12 de agosto corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 4578 a 4627, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 003.622/1999-1, 001.533/2001-1, 009.180/2007-5, 009.757/2008-8, 020.177/2008-4, 027.347/2008-8 e 007.698/2009-4, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 375.178/1997-0 (com os Apensos nºs 014.826/1997-6, 375.105/1997-2 e 003.533/1997-2), 010.994/1999-8 (com o Apenso nº 017.950/2007-4), 014.559/2001-5 (com o Apenso nº 005.593/2002-6), 014.963/2001-0, 014.217/2007-8, 022.817/2007-5, 027.285/2007-5, 018.078/2008-9 e 027.479/2009-5, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

c) Procs. nºs 026.283/2006-8, 013.352/2007-8, 026.692/2007-7, 008.774/2008-4, 001.981/2009-6, 023.077/2009-0 e 013.546/2010-4, relatados pelo Ministro José Jorge;

d) Procs. nºs 015.724/2002-3, 015.740/2002-7, 009.226/2004-1, 001.616/2006-7, 015.664/2006-6, 022.286/2006-1, 027.794/2006-3, 003.316/2007-8, 004.452/2007-4, 007.848/2007-7, 009.149/2007-5, 009.417/2007-8, 024.105/2007-5, 001.952/2008-6, 009.808/2009-7, 015.777/2009-4, 002.040/2010-7, 002.406/2010-1, 004.687/2010-8 (com o Apenso nº 021.295/2006-6), 007.309/2010-4, 016.333/2009-2, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti,;

e) Procs. nºs 013.445/2002-8, 010.569/2005-6, 012.558/2009-4 e 015.695/2010-7, relatados pelo; e

f) Procs. nºs 012.528/2006-0 (com os Apensos nºs 000.522/2006-4 e 015.705/2006-0) e 015.436/2009-5, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 4578/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.616/2006-7 (com 2 volumes).

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Luiz Eduardo Lopes Garcia, CPF 758.622.207-04; Ronaldo Martins da Silva, CPF 504.430.627-49.

4. Unidade: Base de Hidrografia da Marinha em Niterói - BHMN.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: 3ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Agostinho Campos (OAB/RJ 63.861).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pela Diretoria de Contas da Marinha, com base no Inquérito Policial Militar (IPM) 119/02, aberto para apurar irregularidades praticadas pelos Srs. Ronaldo Martins da Silva e Luiz Eduardo Lopes Garcia, no âmbito da Base de Hidrografia da Marinha em Niterói - BNMN, na aplicação de recursos de suprimentos de fundos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos responsáveis, Srs. Ronaldo Martins da Silva e Luiz Eduardo Lopes Garcia, e condená-los em débito, consoante a seguir discriminado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.1. o Sr. Ronaldo Martins da Silva, pelas seguintes quantias:

Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)
23/10/2000	8.000,00	17/04/2001	3.000,00	25/05/2001	2.500,00
27/07/2001	2.800,00	30/07/2001	2.000,00	24/10/2001	5.400,00

9.1.2. o Sr. Luiz Eduardo Lopes Garcia, pelas seguintes quantias:

Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)
28/07/2000	3.521,24	03/08/2000	1.841,96	20/10/2000	3.872,50
05/01/2001	3.758,80	23/05/2001	10.500,00	25/05/2001	5.000,00
31/07/2001	612,00	18/09/2001	5.200,00	25/09/2001	1.600,00
24/10/2001	7.000,00				

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Sr. Ronaldo Martins da Silva e de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o Sr. Luiz Eduardo Lopes Garcia, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4578-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4579/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.316/2007-8 (com 2 volumes e 6 anexos)

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Cardan Imp. Exp. Comércio Serviços e Representação Ltda. (CNPJ 34.796.185/0001-04); Francisca Teixeira Ribeiro (CPF 539.131.754-15); Neudo Ribeiro Campos (CPF 021.097.782-53); Roberto Teixeira Briglia (CPF 061.727.412-68); Robson Carvalho de Queiroz (CPF 446.778.982-00); Rodolfo Pereira (CPF 164.084.382-53); Sara Claide dos Santos Brito (CPF 153.944.252-72); Sercon Serviços e Comércio do Norte Ltda. (CNPJ 84.025.394/0001-22); Vanubia Gouveia Praxedes (CPF 430.195.954-87).

4. Unidade: Governo do Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex/RR).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330); Alexander Ladislau Menezes (OAB/RR 226); Daniela Resende Moura de Bessa (OAB 15.377); Arnaldo Rocha Mundim Júnior (OAB/DF 9.446); Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF 12.315); Alessandra Tereza Pagi Chaves (OAB/DF 13.406); Rosene Carla Barreto Cunha Castro (OAB/DF 15.894); Guilherme Rodrigues (OAB/DF 18.443); Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga (OAB/DF 25.496); Anderson Ângelo de Oliveira (OAB/DF 21.026); Evandro Saraiva Reato (OAB/DF 18.600); Danielle Lorencini Gazone Rangel (OAB/DF 20.056); Fernanda Bandeira Andrade Rodrigues Leite (OAB/20.758); Grace Mary Veras Osik (OAB/DF 15.042); Benedito Cerezzo Pereira Filho (OAB/SP 142.109); Ana Carolina Martins Severo de Almeida (OAB/DF 26.281); Francisco José Pinto de Macedo (OAB/RR 248-B); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Cristiane Miranda Mônaco (OAB/MS 9499-B); Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760); Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); Jean Pierre Michetti (OAB/RR 315); John Pablo Souto Silva (OAB/RR 506).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 1.249/1999 celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, objetivando o apoio financeiro da União para a Manutenção do Sistema Nacional de Sangue e Hemoderivados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o responsável Neudo Ribeiro Campos;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar solidariamente os responsáveis, Sr. Rodolfo Pereira, ex-Secretário de Estado da Saúde de Roraima, e Srªs. Vanúbia Gouveia Praxedes e Francisca Teixeira Ribeiro, sócias da empresa Sercon Serviços e Comércio do Norte Ltda. (extinta), empresa fornecedora de equipamento com características divergentes da licitada e eivado de sobrepreço, ao pagamento da quantia de R$ 12.180,00 (doze mil e cento e oitenta reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 24/4/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis, Sr. Rodolfo Pereira, ex-Secretário de Estado da Saúde de Roraima, e Cardan Imp. Exp. Comércio, Serviços e Representação Ltda., empresa fornecedora de equipamento havido com sobrepreço, ao pagamento da quantia de R$ 307.800,00 (trezentos e sete mil e oitocentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 30/4/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis, Sr. Roberto Teixeira Bríglia, Sr. Robson Carvalho de Queiroz e Srª Sara Claide dos Santos Brito, integrantes de comissão de licitação condutora da Concorrência 19/2000 havida com sobrepreço na aquisição de equipamento custeado com recursos do convênio, bem como empresa Cardan Imp. Exp. Comércio, Serviços e Representação Ltda., fornecedora do equipamento, ao pagamento da quantia de R$ 13.190,00 (treze mil, cento e noventa reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 30/4/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis Rodolfo Pereira e Cardan Imp. Exp. Comércio, Serviços e Representação Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.7. aplicar ao responsáveis Vanúbia Gouveia Praxedes, Francisca Teixeira Ribeiro, Roberto Teixeira Bríglia, Robson Carvalho de Queiroz e Sara Claide dos Santos Brito a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.9. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4579-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4580/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.994/1999-8.

1.1. Apenso: 017.950/2007-4

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Acir Marcos Gurgacz (CPF: 444.356.309-15); Ministério da Integração Regional (extinto) (MIR); Secretaria do Tesouro Nacional (CNPJ: 00.394.460/0409-50).

3.2. Responsáveis: Concic Engenharia S.A. (CNPJ: 15.103.039/0001-01); Gilson Amado Moraes (CPF: 049.048.425-53); Hélio Salvador de Assis (CPF: 161.255.334-68); Ildemar Kussler (CPF: 346.317.809-59); Iran Bernardes Braga (CPF: 164.315.709-44); Jair Ramires (CPF: 639.660.858-87).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Jair Ramires, ex-Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO (CPF: 639.660.858-87), do Sr. Iran Bernardes Braga, ex-Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação do Município de Ji-Paraná/RO (CPF: 164.315.709-44) e da empresa Concic Engenharia S/A (CNPJ: 15.103.039/0001-01), instaurada em decorrência da não aprovação da prestação de contas de recursos transferidos pelo extinto Ministério da Integração Regional (MIR) à Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, por meio do, Portaria MIR nº 386/93, de 16/8/1993, nos montantes de CR$ 67.558.142,00 e CR$ 27.962.421,16, para a execução do Convênio nº 76.243 (Siafi), o qual teve vigência até 31/12/1993, com prazo para apresentação da prestação de contas até 30/1/1994 e cujo objeto consistia na implantação de infraestrutura básica no Distrito Industrial do Município de Ji-Paraná/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo representante legal da empresa Concic Engenharia S/A;

9.2. considerar revéis, nos termos do art. 12, inciso IV, § 3º, da Lei nº 8.443/92 o Sr. Jair Ramires, ex-Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO (CPF: 639.660.858-87) e o Sr. Iran Bernardes Braga, ex-Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação do Município de Ji-Paraná/RO (CPF: 164.315.709-44);

9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, "b" e "c"; 19, caput e 23, III, "a" da Lei nº 8.443/92, c/c arts. 209, I e III, e 210 do Regimento Interno do TCU, em decorrência do não cumprimento do objeto da Portaria nº 386/93, Siafi 76.243, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná e o extinto Ministério da Integração Regional, que tinha como objeto obras de infraestrutura básica no Distrito Industrial do Município de Ji-Paraná/RO, condenando o Sr. Jair Ramires (CPF: 639.660.858-87), solidariamente, com o Sr. Iran Bernardes Braga (CPF: 164.315.709-44) e a empresa Concic Engenharia S/A (CNPJ: 15.103.039/0001-01) ao pagamento das quantias de CR$ 67.558.142,00 e CR$ 27.962.421,16, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir de 20/10/1993 e 21/10/1993, respectivamente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", também da Lei nº 8.443/92.

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU ao Sr. Jair Ramires (CPF: 639.660.858-87), ao Sr. Iran Bernardes Braga (CPF: 164.315.709-44) e à empresa Concic Engenharia S/A (CNPJ: 15.103.039/0001-01), no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), individualmente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação a ser expedida, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de notificação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial dos débitos, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, caso requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do RI/TCU;

9.8. encaminhar, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 209, § 6º do RI/TCU, cópia desta deliberação, bem como do Voto e Relatório que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.9. informar aos responsáveis do inteiro teor desta decisão, enviando-lhes cópia do Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4580-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4581/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.559/2001-5.

1.1. Apenso: 005.593/2002-6

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Crateús/CE (07.982.036/0001-67).

3.2. Responsáveis: José Bonfim de Almeida Júnior (473.386.791-34); José Cavalcante Arnaud (167.096.833-20); Paulo Nazareno Soares Rosa (056.424.773-15); Prefeitura Municipal de Crateús/ CE (07.982.036/0001-67).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Crateús/CE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: Tarcísio Melo Rodrigues (OAB/CE nº 4.113), Antônio Klênio Marques Moura (OAB/CE nº 8.268), Francisco Antônio Barros Farias (OAB/CE nº 10.520), Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Júnior (OAB/CE nº 16.045), José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE nº 15.545), Alexandre Macêdo Maia (OAB/CE nº 15.994), Ivan Monte Claudino Júnior (OAB/CE nº 12.961), Francisco Everardo Carvalhedo Sales (OAB/CE nº 11.407), Marcelo Gleidson Cavalcante Melo (OAB/CE nº 16.115), Régia Machado Batista (OAB/CE nº 11.375); Sílvia Régia Lopes Melo (OAB/CE nº 16.615), Francisco de Souza Braz (OAB/CE nº 5.175B, Antonio Carlos Cardoso Soares (OAB/CE nº 8928).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da aplicação indevida de recursos do Fundeb no Município de Crateús/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Município de Crateús/CE, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo colocadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até o efetivo pagamento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 31.01.2011, para que comprove perante o TCU o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundeb, em virtude do pagamento à empresa 333 Propaganda de despesas de publicidade da Prefeitura, desembolsos incompatíveis com os objetivos vinculados ao desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental.

Valor Data

a) R$ 6.000,00 (seis mil reais).....09/04/2001;
b) R$ 6.000,00 (seis mil reais).....03/05/2001;
c) R$ 6.000,00 (seis mil reais).....24/05/2001;
d) R$ 6.000,00 (seis mil reais).....28/06/2001;
e) R$ 6.000,00 (seis mil reais).....20/07/2001;
f) R$ 6.000,00 (seis mil reais).....20/09/2001;

9.2. autorizar, desde já, caso requerido, o pagamento das dívidas mencionadas acima em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar de 31.01.2011, para que o representante legal do Município comprove perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela imediatamente anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais;

9.3. alertar o representante legal do Município de Crateús/CE que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não seja atendida a notificação, na forma da legislação em vigor; e

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Município de Crateús/CE e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Crateús/CE;

9.6. retornar o processo ao Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, para exame do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Cavalcante Arnaud, ex-Secretário de Educação do Município de Crateús/CE.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4581-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 4582/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.817/2007-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial -

3 Responsável: Abner Albuquerque de Oliveira (CPF 235.627.063-91) e Luiz Bernardo da Silva Filho (CPF 040.785.353-72)

4. Entidade: Município de Paracuru/CE

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Paracuru/CE por meio do Convênio nº 285/96, que tinha como objeto dar apoio financeiro à implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional, no referido Município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas que se referem aos atos de gestão de responsabilidade do Sr. Luiz Bernardo da Silva Filho (CPF: 040.785.353-72) e do Sr. Abner Albuquerque de Oliveira (CPF: 235.627.063-91), ambos ex-Prefeitos do Município de Paracuru/CE, e condená-los, individualmente, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data das respectivas ocorrências, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsáveis:

Abner Albuquerque de Oliveira

Valor Histórico: R$ 34.540,02 Data de ocorrência: 09/04/1997

Valor ressarcido: R$ 603,00 Data da ocorrência: 24/05/2000

Luiz Bernardo da Silva Filho

Valor Histórico: R$ 34.540,02 Data de ocorrência: 09/10/1996

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1, e 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/CE que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. determinar a remessa de cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Chefe da Procuradoria da República no Estado de Ceará para adoção das providências pertinentes, ante o disposto no art. 16, §3º da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4582-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4583/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.479/2009-5.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão (SFA/MA).

4. Interessado: Copiar Center Ltda. (CNPJ n.º 03.599.095/0001-08)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex/MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação oferecida pela empresa Copiar Center Ltda. acerca de irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 07/2009, realizado pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão (SFA/MA), cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica especializada em locação de máquinas reprográfica, ao custo estimado de R$ 24.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer das peças de fls. 1/45, da lavra da empresa Copiar Center Ltda. como representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, VII, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 Determinar que a Secretaria Federal de Agricultura no Estado do Maranhão - SFA/MA, caso necessário, prorrogue o contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2009 apenas uma vez, pelo período máximo de seis meses, para a realização de nova licitação dentro dos moldes permitidos pela legislação em vigor;

9.3 Alertar à Secretaria Federal de Agricultura no Estado do Maranhão - SFA/MA que atente para a correta aplicação do critério de inexeqüibilidade das propostas, previsto no art. 48, inciso II, § 1º da Lei 8.666, de 1993, permitindo que as licitantes demonstrem a exeqüibilidade de suas propostas de preços, conforme deixou de ocorrer no Pregão Eletrônico nº 07/2009, devendo sempre buscar a seleção da proposta mais vantajosa, e, por consequência, do interesse público, bem tutelado pelo procedimento licitatório;

9.4 Alertar a Secretaria Federal de Agricultura no Estado do Maranhão - SFA/MA que, na condução de pregões eletrônicos, observe o que dispõe o art. 26 do Decreto 5.450, de 2005, submetendo à autoridade competente os recursos apresentados, após declarado o vencedor, de forma imediata e motivada, abstendo-se de fazer julgamentos de mérito de forma antecipada, conforme ocorreu durante o Pregão Eletrônico nº 07/2009;

9.5 Encaminhar cópia da presente deliberação à representante, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam; e

9.6 arquivar o presente processo.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4583-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4584/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-014.217/2007-8

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Recorrentes: Leonardo da Costa Prazeres (CPF 009.005.756-20), Lucia Helena Guimarães Borges (CPF 006.375.056-20), Luiz Maurício de Azevedo Sette (CPF 006.796.316-15), Lygia Clarck Ribeiro de Lima (CPF 006.989.546-53), Marcos Quintino dos Santos (CPF 008.667.176-68), Maria Adelaide Pinto da Rocha Alvarenga (CPF 006.329.456-72), Maria Helena de Franco (CPF 006.492.526-91), Marília Azalim Rodrigues da Costa (CPF 255.802.809-04), Mauro Teixeira de Carvalho (CPF 007.120.786-49), Nilton Luiz de Carvalho (CPF 011.092.006-68), Ordener Germano Spósito (CPF 013.462.966-34), Paulo Roberto Gandra Nigri (CPF 006.614.496-53), Reuter Miranda (CPF 009.068.161-49), Roberto Augusto de Araújo (CPF 006.438.076-91), Sergio Brandi Aleixo (CPF 074.642.406-00), Terezinha Carneiro de Oliveira Luz (CPF 123.785.186-68) e Vânia de Almeida Marques (CPF 075.535.876-72)

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514), Flávia Mello e Vargas (OAB/MG 79.517) e Melissa Dias de Oliveira Silva (OAB/MG 107.132)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em Concessão de Aposentadoria, interposto em face do Acórdão nº 1159/2008-TCU-2ª Câmara, que, em seu item 9.1, considerou ilegais os atos de alteração de aposentadoria relativos aos ora recorrentes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar a redação do subitem 9.2.2 do Acórdão n.º 1159/2008-2ª Câmara, que passa a ser a seguinte:

"9.2.2. aplicar o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para dispensar o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos ex-servidores Leonardo da Costa Prazeres, Lucia Helena Guimarães Borges, Luiz Maurício de Azevedo Sette, Lygia Clarck Ribeiro de Lima, Marcos Quintino dos Santos, Maria Adelaide Pinto da Rocha Alvarenga, Maria Helena de Franco, Marília Azalim Rodrigues da Costa, Mauro Teixeira de Carvalho, Nilton Luiz de Carvalho, Ordener Germano Spósito, Paulo Roberto Gandra Nigri, Reuter Miranda, Roberto Augusto de Araújo, Sergio Brandi Aleixo, Terezinha Carneiro de Oliveira Luz e Vânia de Almeida Marques até a data da notificação desta deliberação aos interessados;"

9.3. considerar, para fins do disposto no item 9.2 supra, o dia 18/6/2008 como a data de cientificação da deliberação recorrida aos interessados;

9.4. dar ciência aos recorrentes do inteiro teor desta deliberação.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4584-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 4585/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.963/2001-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial (em Relatório de Auditoria).

3. Responsável: José Mauro Castelo Branco (CPF 002.018.553-72)

4. Entidade: Município de Juazeiro do Norte/CE

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/PE

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial oriunda de conversão de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos recebidos pelo referido município por meio do Convênio n° 306/94/FAE (merenda escolar) nos exercícios de 1999 e 2000 e dos Convênios n°s 007/1999 e 006/2000 (construção de uma cidade cenográfica no Parque Ecológico de Timbaúbas), todos celebrados com o Ministério do Esporte e Turismo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o retorno dos autos à sua natureza original de Relatório de Auditoria, ante a inexistência, neste momento processual, do pressuposto fundamental para a instauração de Tomada de Contas Especial, consoante art. 212 do Regimento Interno;

9.2. determinar a remessa de cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a fim de que possa avaliar se há elementos suficientes para sugerir a continuidade, no âmbito administrativo, da Tomada de Contas Especial reportada no Ofício 384/2010-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE (fls. 483 - Volume 9);

9.3. determinar a remessa de cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República do Estado do Ceará; e

9.4. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4585-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4586/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.078/2008-9.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Cândida Maria Pereira da Silva (CPF 085.828.662-91).

4. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Cândida Maria Pereira da Silva, na condição na condição professora da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1°, inciso V, da Lei 8.443/92, em:

9.1 considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de fls. 2/7, referente à concessão inicial de aposentadoria em favor de Cândida Maria Pereira da Silva (CPF 085.828.662-91), já registrada por este Tribunal mediante o Acórdão 5.751/2008-2ª Câmara;

9.2 com base no art. 2º, inciso VII e §1º, da Resolução TCU 206/2007, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que se pronuncie conclusivamente sobre a legalidade do ato de fls. 8/13, referente a alteração dos fundamentos legais da aposentadoria da mesma interessada, com a posterior remessa ao Ministério Público junto a este Tribunal, para sua manifestação nos termos do art. 62, inciso III, do RI/TCU.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4586-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4587/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.285/2007-5.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Dagmar Cardoso da Silva (CPF 055.754.783-00); Dinamar Carrijo Fernandes (CPF 116.567.861-68); Hercules Machado Aleixes (CPF 141.001.771-00); Maria Anunciada de Castro Silva (CPF 114.311.991-68); Maria das Graças de Almeida (CPF 149.479.781-04).

4. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor dos servidores da Controladoria-Geral da União indicados no item 3 deste Acórdão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1°, inciso V, da Lei 8.443/92, c/c art. 6°, §§ 1º e 2°, da Resolução TCU n° 206/2007em:

9.1 considerar legais e ordenar o registro dos atos de fls. 7/12, 13/18, 19/24, 36/40 e 47/51, referentes à concessão de aposentadoria em favor dos servidores Dagmar Cardoso da Silva (CPF 055.754.783-00), Dinamar Carrijo Fernandes (CPF 116.567.861-68), Hercules Machado Aleixes (CPF 141.001.771-00), Maria Anunciada de Castro Silva (CPF 114.311.991-68) e Maria das Graças de Almeida (CPF 149.479.781-04), tendo em vista que o advento da remuneração por meio de subsídio, nos proventos dos interessados, eliminou a parcela irregular denominada "DEC.JUD.TRANS.JULG 3,170 %", existente nas concessões iniciais;

9.2 determinar à Controladoria-Geral da União que adote medidas para regularizar a falha formal constante dos atos ora apreciados, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007;

9.3 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Controladoria-Geral da União;

9.4 autorizar o arquivamento dos presentes autos, após cumpridas as medidas ora determinadas.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4587-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4588/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 375.178/1997-0.

1.1. Apensos: 014.826/1997-6; 003.533/1997-2; 375.105/1997-2

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MG (CNPJ: 25.944.455/0001-96); Ministério da Educação (MEC) (vinculador); José Anibal Comastri; Salassier Bernardo; Sebastião Luiz de Almeida Filho (Vol. 1); Alvim (Vol. 2); Maria Tereza Paranhos Ferreira (Vol. 3); Ruy Basílio Figueiredo (Vol. 3); Francisco Barbosa da Silva (Vol. 3); José Alberto Gomide (Vol. 3); Luiz Carlos Lopes (Vol. 3); Miguel Ribon (Vol. 3); Peter John Martyn (Vol. 3); Rasmo Garcia (Vol. 3); Renato Sant'Anna (Vol. 3); Alemar Braga Rena (Vol. 3); Antônio Américo Cardoso (Vol. 3); Antônio Carlos Gonçalves Castro (Vol. 3); Antônio Carlos Ribeiro (Vol. 3); Antônio Mendes (Vol. 3); Blanor Torres Lourenço (Vol. 3); Braz Vitor de Filippo (Vol. 3); Carlos Floriano Morais (Vol. 3); Daison Azany Silva (Vol. 3); Euter Paniago (Vol. 3); Evonir Batista de Oliveira (Vol. 3); Therezinha Mucci Xavier (Vol. 3); Walter Vieira Guimarães (Vol. 3); Wilson Deniculi (Vol. 3); Onofre Cristo Brumano Pinto (Vol. 3); Osvaldo Ferreira Valente (Vol. 3); Roberto Ferreira da Silva (Vol. 3); Sérgio Alberto Brandt (Vol. 3); Silamar Ferraz (Vol. 3); Teotônio Dias Teixeira (Vol. 3); Lúcia Maria Maffia (Vol. 3); Luiz Antônio Nogueira Fontes (Vol. 3); Maria das Graças Ferreira Reis (Vol. 3); Marli Lopes Tafuri (Vol. 3); Matozinho de Souza Figueiredo (Vol. 3); Mauro Resende (Vol. 3); Paulo Afonso Ferreira (Vol. 3); José Francisco da Silva (Vol. 3); José Maria (Vol. 3); José Maria Vieira (Vol. 3); José Maurício Fortes (Vol. 3); Hércio Pereira Ladeira (Vol. 3); José Cambraia (Vol. 3); José Domingos Galvão (Vol. 3); José Fernando Coelho da Silva (Vol. 3); José Flávio Cândido (Vol. 3); Fernanda Fontes Braga (Vol. 3); Francisco Aloízio Fonseca (Vol. 3); Hélcio Vaz de Mello (Vol. 3); Hélio Morais Barbosa (Vol. 3); Dirceu Teixeira Coelho (Vol. 3); Edy Chartuni Mantovani (Vol. 3); Felícitas Aaugusta Ulup Andersen (Vol. 3); José Carlos Silva (Vol. 3); Lúcia Maria Sant'Ana Costa (vol. 3); Maria Sad Comastri (Vol. 3); Ney de São José (Vol. 4); Milgar Camargos Loureiro (Vol. 4); José Brandão Fonseca (Vol. 4); Claudeni Siridol Pereira (Vol. 4); Inês Maria da Silva (Pensionista, Vol. 4); Maria das Dores Magalhães Araújo (Pensionista, Vol. 4); Maria Bárbara de Oliveira Souza (Pensionista, Vol. 4); Maria da Conceição Valente Soares (Pensionista, Vol. 4); Maria Rita Lopes de Souza (Pensionista, Vol. 4); Luzia Emiliana da Silva (Pensionista, Vol. 4); Sebastiana Lopes Dias (Pensionista, Vol. 4); Maria das Dores Cotta Machado (Pensionista, Vol. 4); Maria de Lourdes Silva Lopes (Pensionista, Vol. 4); Odete Pedra Firmino da Silva (Pensionista, Vol. 4); Luiz Fonseca da Silva Ferreira (Pensionista, Vol. 4); Eva Francisca da Silva Felício (Pensionista, Vol. 4); Maria Glycéria da Cruz (Pensionista, Vol. 4); Margarida de Carvalho Peixoto Castor (Pensionista, Vol. 4); Lourdes Maria Celestina Lopes (Pensionista, Vol. 4); Zélia Mota Ramos Voorpostel (Pensionista, Vol. 4); Eni Marques dos Santos Silva (Pensionista, Vol. 4); Terezinha de Oliveira Silva Pinto (Pensionista, Vol. 4, sem arrazoado); Wagner Fernandes (Vol. 5); Miriam Costa Val Gomide Lentin (Vol. 5); José Rodrigues de Souza (Vol. 5); Wagner Barbosa (Vol. 5); Rubens Vicente Rezende Pinheiro (Vol. 5); Vicente Olímpio da Silva (Vol. 5); Maria da Conceição Silva (Vol. 5); Conceição de Maria Assis Castro (Vol. 5); Nilson Diniz da Rocha (Vol. 5); Cláudio Lopes (Vol. 5); Expedito Lopes de Faria (Vol. 5); José Raimundo Alves de Souza (Vol. 5); Jaime Moreira (Vol. 5); Sebastião Francisco Paula dos Reis (Vol. 5); Nilo Arnaldo Lopes (Vol. 5); João Camilo Milagres (Vol. 5); Aglae Costa Durans (Vol. 5); Ana do Carmo (Vol. 5); Márcio de Moura Estevão (Vol. 5); Rita de Castro Cabral (Vol. 5); Vivaldo Pena (Vol. 5); Pedro Henrique Monnerat (Vol. 5); Felinto Goulart (Vol. 5); Márcia Lisia Gomide de Souza (Vol. 5); Luci Maria da Silva (Vol. 5); Chirley Gomide Evangelista (Vol. 5); Walter Lopes Moreira (Vol. 5); Terezinha Brustoline Rodrigues (Vol. 5); Antônio Júlio (Vol. 5); José Inocêncio da Silva (Vol. 5); Maria de Lourdes Silva (Vol. 5); Maria Aparecida Marangon de Freitas (Vol. 5); Maria Natividade Duarte Calil (Vol. 5); Onofre dos Passos Costa (Vol. 5); José de Almeida Filho (Vol. 5); Wander Aquino Machado (Vol. 5); Joaquim Rodrigues de Oliveira (Vol. 5); Sandra Maria Firmino (Vol. 5); José Silvério de Paula (Vol. 5); Antônio de Pádua Clemente (Vol. 5); Lúcio de Queiroz Gonçalves (Vol. 6); José Beatriz Fidêncio (Vol. 6); Oduvaldo Otomar (Vol. 6); José Augusto Maia (Vol. 6); Antônio Carlos de Souza (Vol. 6); Benedito José Ramos(Vol. 6); João Braz dos Santos (Vol. 6); Jair Pereira (Vol. 6); Ritair de Freitas Araújo (Vol. 6); Osvaldo Apolônio da Silva (Vol. 6); Vicente de Paula Messias (Vol. 6); Lígia Maria Comastri Fontenelle (Vol. 6); Maria Eugênica Maffia (Vol. 6); Antônio Júlio Filho (Vol. 6); Sebastião Domingos Guimarães (Vol. 6); Hélio Marco de Paula (Vol. 6); Antônio do Carmo Felício (Vol. 6); João Batista Barbosa (Vol. 6); José Silvério Horta Couto (Vol. 6); Geraldo Leão Martins (Vol. 6); Geraldo Rodrigues de Oliveira (Vol. 6); José Ferreira da Silva (Vol. 6); Geraldo Elias Rocha (Vol. 6); Antônio Gonçalves Filho (Vol. 6); Margarida Maria Carloto Gomes (Vol. 6); Sebastião Braz de Oliveira (Vol. 6); Vicente de Melo (Vol. 6); José Ambrósio Gomes (Vol. 6); José Lourenço Lopes Rosado (Vol. 6); Neuza Maria Mendes Comastri (Vol. 6); Angelina Hilária dos Santos Carlota (Vol. 6); Paulo Afonso Fontes (Vol. 6); Francisco Esmelindo da Silva (Vol. 6); José de Freitas Sobrinho (Vol. 6); Nivaldo Rodrigues Milagres (Vol. 6); Rachel de Castro Quintão (Vol. 6); José de Paula Filho (Vol. 6); Jota Brasileiro (Vol. 6); Francisco Monteiro (Vol. 6); Francisco Eudes Galvão (Vol. 6); Luiz França Rosa (Vol. 6); José das Graças Quirino (Vol. 6); Maria José Nogueira (Vol. 6); José Helvécio Gomes (Vol. 6); Sebastião Lopes Rodrigues (Vol. 6); Therezinha Maria de Jesus (Vol. 6); Alaerte Adão da Rocha (Vol. 6); José Bernardino Filho (Vol. 6); Custódio Antônio Pinto (Vol. 6); Sebastião Luiz da Silva (Vol. 6); Jesus Rocha de Oliveira (Vol. 6); Geraldo Firmino (Vol. 6); Geraldo Lustosa (Vol. 6);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Maria de Lourdes Silva (Vol. 6); Jandir Mendes (Vol. 6); Roberto Ferreira Coelho (Vol. 6); José Arruda Pinto (Vol. 6); José Francisco Ramos (Vol. 6); Dario Iria de Souza (Vol. 6); Francisca da Silva Ferreira (Vol. 6); Wantuil Pataro Resende (Vol. 6); Adão Domingos Gonçalves (Vol. 6); Jesus Rodrigues de Oliveira (Vol. 6); Wantuil Júlio (Vol. 6); José Félix Filho (Vol. 6); José Faustino (Vol. 6); José Antônio Soares (Vol. 6); Geraldo Donato Ramos (Vol. 6); Oscar Caetano Sabino (Vol. 6); Carlos Alberto Pinto (Vol. 6); João Monteiro (Vol. 6); Paulo Antônio Sant'Ana (Vol. 6); Sebastião Valentim (Vol. 6); José Antônio Martins (Vol. 6); João Bosco Soares (Vol. 6); José Eugênio Ferreira (Vol. 6); Maciel Marçal Dias (Vol. 6); Moacir Firmino (Vol. 6); Geraldo Carneiro Vidigal (Vol. 6); Raimundo do Carmo Pinto (Vol. 6); Antônio Cupertino (Vol. 6); Antônio José Natividade (Vol. 6); Geraldo Daniel Pereira (Vol. 6); Pedro Pereira (Vol. 6); Expedito Ferreira Lopes (Vol. 6); José Silvério Mendes (Vol. 6); Carlos Lopes Cardoso (Vol. 6); José Marciano Peixoto (Vol. 6); José Francisco da Silva (Vol. 6); José Teixeira Lopes (Vol. 6); Maria Alice das Dores Vieira (Vol. 6); Luiz Maria Ramos (Vol. 6); João Bosco Ribeiro (Vol. 6); Colatino José Ferreira (Vol. 6); José Claudino (Vol. 6); José João de Ramos (Vol. 6); Miguel Arcanjo dos Santos (Vol. 6); Bernardo José de Santana (Vol. 6); Carlos Oliveira de Freitas (Vol. 6); Alcides Alves (Vol. 6); Sebastião Vicente de Paula (Vol. 6); Jorge Naim Abou-Id (Vol. 6); Maria da Glória Teixeira Ignácio (Vol. 6); Valdir Soares Apolônio (Vol. 6); Giovanina Martins Lanna (Vol. 6); José Paulo Ferreira Coelho (Vol. 6); Jecionito Ferreira (Vol. 6); Antônio Soares de Freitas (Vol. 6); José Maria Soares (Vol. 6); Sebastião Martins de Araújo (Vol. 6); Geraldino Fabiano de Faria (Vol. 6); Geraldo Silvério Gomes (Vol. 6); Ivone Magalhães Torres (Vol. 6); José Maria (Vol. 6); Maria José Cardoso (Vol. 6); Maria da Penha Resende Andrade (Vol. 6); Antônio Gomes Miguel (Vol. 6); Vicente Coelho Lopes (Vol. 6); Sebastião Terezinha de Jesus (Vol. 6); Jesus Messias de Souza (Vol. 6); Maria da Conceição Assunção Rodrigues (Vol. 6); José Tomaz Balbino (Vol. 6); Geraldo Orozimbo de Almeida (Vol. 6); Clara Eunice Dias (Vol. 6); José Elias Rodrigues (Vol. 6); José Martins Maia (Vol. 6); Alvimar Jesu Pataro Machado (Vol. 6); José Valente (Vol. 6); Maria Aparecida da Silva Simões (Vol. 6); Dalva Luzia Júlio da Silva (Vol. 6); Jacinto Teófilo de Paula (Vol. 6); Sebastião Valentino (Vol. 6); Vicente de Paula Adriano (Vol. 6); Marina Eugênia Torres Pereira (Vol. 6); José Antônio Bhering (Vol. 6); Eliza Jannotte Paes Ribeiro (Vol. 6); Maria Tereza Quintão Carneiro (Vol. 6); Maria Helena San'Tanna de Freitas (Vol. 6); Bernardino dos Santos (Vol. 6); José Gomes da Silva (Vol. 6); João Batista dos Santos (Vol. 6); Marcos Barbosa Neto (Vol. 6); João Cupertino da Silva (Vol. 6); José Fernandes do Nascimento (Vol. 6); Maria do Carmo da Silva Ramos (Vol. 6); Arlindo Rodrigues (Vol. 6); Vicente Messias dos Santos (Vol. 6); Geraldo Lopes Galvão (Vol. 6); Sílvio de Faria (Vol. 6); Paulo Henrique Gomide (Vol. 6); José Pires Vieira Filho (Vol. 6); Pedro Ferreira Coelho (Vol. 6); Luzia Cardoso Machado Fontes (Vol. 6); Pio Poleto (Vol. 6); Sílvia Maria dos Santos Otomar (Vol. 6); Cesário Rodrigues (Vol. 6); Ana Maria Gomes Barcellos (Vol. 6); Flávio Alberto Fontes (Vol. 6); José de Castro da Silva (Vol. 6); Flávio Araújo Lopes do Amaral (Vol. 11); Júlio Alberto ardoso (Vol. 11); Maria José Almeida Guerra (Vol. 11); Dalmy Guerra (Vol. 11); Ilka Aparecida Guerra Carvalho (Vol. 11); Herbert Rezende Machado (Vol. 11); Marlene Alves (Vol. 11); Gonçalo Matias das Neves (Vol. 12); Hélio Nogueira de Vasconcelos (Vol. 12); Antônio Moreira de Lima (Vol. 12); Joaquim Vieira (Vol. 12); Hélio Caetano de Nazaré (Vol. 12); Geraldo Moreira de Faria (Vol. 11); Antônio Rodrigues Pereira (Vol. 11); Doracy Alves Pinto (Vol. 11); Geraldo Gonçalves da Silva (Vol. 12); Adair Antunes Naime (Vol. 12); Antônio Marinho Lopes (Vol. 12); Adão Mariano do Carmo (Vol. 12); Vicente Francisco Aleixo (Vol. 12); Antônio Roberto da Cruz (Vol. 12); Doraci Alves Pinto (Vol. 12); Francisco Antônio Rodrigues Pereira (Vol. 12); João Martins da Silva (Vol. 12) ; Iraci Domingos de Lima (Vol. 12); Joaquim Luiz dos Santos (Vol. 12); Jésus Rodrigues Marques (Vol. 12); José Alves Ribeiro (Vol. 12); Joaquim Pereira da Silva (Vol. 12); José Honório de Freitas Filho (Vol. 12); José Inácio Moreira (Vol. 12); José Tavares dos Santos (Vol. 12); José Pereira Gonçalves (Vol. 12); Lourival Gonçalves Rios (Vol. 12); Maria Clea de Moura (Vol. 12); Luiz Garcia (Vol. 12); Paulo Martins da Silva (Vol. 12); Raimundo Luiz dos Santos (Vol. 12); Silvino Saraiva Diniz (Vol. 12); Raul José de Faria (Vol. 12); Vicente de Paula (Vol. 12); Vicente Ferreira (Vol. 12); Vicente Siqueira Moreira (Vol. 12); Nery Alves Ribeiro (Vol. 12); João Francisco de Souza (Vol. 12); Expedito da Natividade Costa (Vol. 12); José Firmino (Vol. 12); Expedito Agostinho Moreira (Vol. 12); Francisco Custódio de Oliveira (Vol. 12); João Francisco Dutra (Vol. 12); Jovelino Gonçalves de Faria (Vol. 12); José Gonçalves de Faria (Vol. 12); José Cirilo de Lima (Vol. 12); José Martins (Vol. 12); Beralda Faleiros Megale (Vol. 12); Ilda Lourenço Euclydes Sant'Ana (Vol. 12); Francisco de Paula Neto (Vol. 12); Geraldo Galdino de Paula Júnior (Vol. 12); Geraldo Martins Chaves (Vol. 12); Maria Lúcia Simonini (Vol. 12); Roberto da Silva Ramalho (Vol. 12); Terezinha Gomide Mizubuti (Vol. 12); Jones Pelúzio de Campos (Vol. 12); Sérgio Pacheco (Vol. 12); Renato Cruz (Vol. 12); Sônia Coelho de Alvarenga (Vol. 12); Maria Rosária Rodrigues Vidal (Vol. 12); Waldomiro Nunes Vidal (Vol. 12); Martinho de Almeida e Silva (Vol. 12); Maria da Conceição dos Santos (Pensionista, Vol. 14); José Lopes Duarte (Pensionista, Vol. 14); Rose Mary Conceição Fonseca Cabral (Espólio, Pensionista, Vol. 14); Rita Soares Costa (Pensionista, Vol. 14); Maria Aparecida de Souza (Pensionista, Vol. 14); Maria dos Anjos Mariano (Pensionista, Vol. 14); Gerson Floriz Costa (Pensionista, Vol. 14); Maria Salete de Oliveira Fortes (Espólio, Pensionista, Vol. 14); Maria da Conceição Alves (Espólio, Pensionista, Vol. 14); Maria das Graças Araújo (Pensionista, Vol. 14); Pedro Alves (Vol. 14); Therezinha da Silva Barroso (Vol. 14); Moisés Coelho da Fonseca (Vol. 14); Francisco Rodrigues de Oliveira (Vol. 14); Raimunda Lopes Campos (Vol. 14); Adão Cordeiro Machado (Vol. 16); Zilda Maria da Conceição Soares (Vol. 14); Rita Maria Lopes (Vol. 14); José Cândido Balbino (Vol. 15); José Américo Garcia (Vol. 16); Iris Dias Nogueira (Vol. 16); Antônio Pinto Rubim filho (Vol. 16); Abeilar Romeiro Filho (Vol. 16); Rita de Cássia Rocha Lucas (Pensionista, Vol. 16); José Balbino Gomes (Vol. 16); Dogarina Maria da Silva (Pensionista, Vol. 16); Lúcia Fernandes Neves (Vol. 16); Floro Fortunato (Vol. 19); Waldemar Moura Filho (Vol. 19); Marco Antônio Rodrigues Vieira (Vol. 19); João Xavier da Silva (Vol. 19); José Silvério de Carvalho (Vol. 19); Milton Bandeira Filho (Vol. 19); Hermínio Bonifácio (Vol. 19); Terezinha Anastácio Costa (Espólio, Pensionista, Vol. 19); Sandra Mazarelo da Silva (Espólio, Pensionista, Vol. 19); Cacilda Rodrigues (Vol. 19); Nei Fernandes Lopes (Vol. 16); Francisco Barbosa da Silva (Vol. 16); Antônio Lima Bandeira (Vol. 3); Constantino José Gouveia Filho (Vol. 3); Edgard Francisco Alves (Vol. 3); João Eustáquio de Lima (Vol. 3); José Antônio Viana (Vol. 3); Juarez de Souza e Silva (Vol. 3); Maria Inês do Carmo Pônzio (Vol. 3); Paulo César Stringheta (Vol. 3); Luiz Gonçalves Rios (Vol. 12); Luiz Alves Ribeiro (Vol. 12); Neli Caetano Rios (Vol. 12); Olavo Alves Ribeiro (Vol. 12); Francisco Carmélio de Oliveira (Vol. 11); Flávio Vieira Pontes (Vol. 11); José Francisco Bonifácio (Vol. 11); Donizete Aparecido da Silva (Vol. 11); Márcia Mendonça Cunha dos Santos (Vol. 11); Maria de Lourdes Pereira Rosado (Vol. 11); Maria Lúcia Martins (Vol. 11); Sonali Mendonça Netto (Vol. 11); Paulo Henrique Andrade (Vol. 14); Newton Deniz Piovesan (Vol. 14); Sebastião Mariano de Araújo (Vol. 14); José Romualdo de Oliveira (Vol. 15); Simone Rezende Galvão (Vol. 15); Afonso Soares Ferreira (Vol. 14 e fl. 205, Volume Principal); Adolfo Egídio Reis (Vol. 15); Antônio Raphael Teixeira Filho (Vols. 15 e 19); Milta Fontes Rocha (Vol. 15); Sebastião Bastos Nogueira (Vol. 15); Selassier Bernardo (Vol. 16); Renato Mauro Brandi (Vol. 12), Sebastião Moreira Ferreira da Silva (Vol. 12), Antônio Fagundes de Souza (Vol. 20 e fl. 208, Volume Principal); Nicolino Tarantes Fontes; Clibas Vieira; Telmo Carvalho Alves da Silva; Pedro Henrique Morenat; Antônio Emídio de Freitas; Antônio da Silveira Rocha; Fernando Antônio Theodoro; Nilza Maria Pinto Fontes; Tarcísio Gomide; José Afonso de Paula Andrade; José Maria Braga; Maria das Dores Carvalho Ferreira; Ernani Rodrigues Alves; Moacir Maestri; Antônio Moisés de Oliveira; Renato Mário Del Giudice; Francisco Carmélio de Oliveira; Paulo Henrique Andrade Viana; Sonalli Mendonça.

3.2. Responsável: Antônio Lima Bandeira (CPF: 007.599.296-53).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face de Decisão proferida pela 2ª Câmara, em Sessão de 6/4/2000, Ata nº 12/2000, Relação nº 27/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos interessados arrolados no item 3 deste Acórdão, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente a determinação constante do subitem 5.1.1 do parecer indicado na decisão recorrida e reconhecer aos servidores arrolados na citada determinação, o direito de incorporar os quintos/décimos com base no valor da FC original, conforme assentado no subitem 8.2.3 da Decisão nº 235/98 - 1ª Câmara, caso tenham ocupado funções comissionadas (FC) antes de 31/10/1991 e permaneceram, sem interrupção, a exercê-las, mesmo depois de transformadas em FG ou CD;

9.3. reconhecer o mesmo direito proposto no subitem 9.2 àqueles que, como o servidor Frederico Nunes de Morais, preencheram os requisitos para a incorporação dos quintos antes da edição da Lei nº 8.168/91, com apoio no artigo 2ª da Lei nº 6.732/79, ou nos artigos 3º e 8º da Lei nº 8.911/94, tornando insubsistente qualquer determinação em contrário;

9.4. orientar a Universidade Federal de Viçosa (UFV) no sentido de que qualquer interrupção no exercício do cargo ou da função comissionada, ou ingresso/reingresso nele após 31/10/1991, determinará a incorporação dos quintos adquiridos após essa ocorrência com base nos valores remunerativos menores atribuídos ao cargo ou função já transformada;

9.5. determinar à Universidade Federal de Viçosa (UFV) que, no caso de a situação da servidora Rita Luzia Occhiuze for exatamente igual à dos servidores referidos nos subitens 9.2 ou 9.3 deste Acórdão, ainda na UFRPE, aplique a mesma solução e, caso contrário, faça prevalecer a determinação constante do parecer citado na decisão recorrida, em seus exatos termos;

9.6. negar provimento ao pedido formulado pelos interessados Donizete Aparecido da Silva, Flávio Vieira Pontes, Francisco Carlos Alves da Silva, Francisco Carmélio de Oliveira, José Francisco Bonifácio, Márcia Mendonça Cunha dos Santos, Maria de Lourdes Pereira Rosado, Maria Lúcia Martins, Newton Deniz Piovesan, Paulo Henrique Andrade Viana, Sebastião Mariano de Araújo, Simone Rezende Galvão e Sonalli Mendonça, e determinar à Universidade Federal de Viçosa (UFV) que proceda de forma alinhada ao entendimento do TCU, consubstanciado no subitem 8.3 da Decisão nº 235/98 - 1ª Câmara, à Lei nº 8.460/92 e às orientações normativas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Educação;

9.7. orientar a Universidade Federal de Viçosa (UFV) no sentido de que os servidores referidos no subitem 9.6 retro devem ser reenquadrados, preliminarmente, no nível inicial da primeira classe da carreira para a qual prestaram concurso público e, posteriormente, terem aplicadas as progressões, alterações e transformações previstas na legislação superveniente, até situá-los em sua atual posição correta, dispensando-os, no entanto, de ressarcir as parcelas já recebidas indevidamente, com espeque no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.8. negar provimento ao pedido formulado pelos recorrentes Afonso Soares Ferreira, Adolfo Egídio Reis, Antônio Raphael Teixeira Filho, Milta Fontes Rocha, Sebastião Bastos Nogueira e Selassier Bernardo, determinando o recálculo da GATS, conforme determinado nos pareceres referenciados na decisão atacada, no sentido de corrigir os valores relativos à GATS, cujo percentual deve incidir, exclusivamente, sobre o vencimento-base do servidor e não sobre os "quintos" ou sobre remuneração de função ou cargo em comissão, como praticado, além de ressarcir os valores pagos indevidamente;

9.9. determinar que, em relação ao cálculo dos quintos/décimos atribuídos aos servidores Afonso Soares Ferreira, Antônio Emídio de Freitas, Antônio da Silveira Rocha, Fernando Antônio Theodoro, José Anibal Comastri, Maria Lúcia Simonini, Nilza Maria Pinto Fontes, Tarcísio Gomide, José Afonso de Paula Andrade, Antônio Fagundes de Souza, José Maria Braga, Telmo Carvalho Alves da Silva, Dirceu Teixeira Coelho, Maria das Dores Carvalho Ferreira, Clibas Vieira, Renato Mauro Brandi, Ernani Rodrigues Alves, Sebastião Moreira Ferreira da Silva, Sebastião Geraldo dos Santos, Roberto da Silva Ramalho, Adolfo Egídio Reis, Moacir Maestri, Nicolino Tarantes Fontes, Antônio Moisés de Oliveira, Salassier Bernardo, Pedro Henrique Morenat, Renato Mário Del Giudice, José Carlos Silva, sejam aplicados, os mesmos critérios previstos no subitem 9.2 desta decisão;

9.10. manter, em relação aos servidores referidos em 9.9, e aos demais na mesma situação, a proposta constante dos pareceres referenciados na decisão recorrida, no sentido de que os percentuais da GATS devem incidir apenas sobre o padrão de vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor inativado, independente da sua opção pela vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90, ou por aquela prevista nas leis nº 6.732/79 e 8.911/94, ressalvado o previsto no item 9.2 deste Acórdão;

9.11. determinar à Universidade Federal de Viçosa (UFV) que, em relação aos servidores Renato Mauro Brandi, Sebastião Moreira Ferreira da Silva, Antônio Fagundes de Souza, e outros em situações idênticas:

9.11.1. caso os servidores tenham preenchido os requisitos para aposentadoria antes da revogação do art. 193 da Lei nº 8.112/90 e estavam enquadrados na situação descrita no subitem 9.2, atribua-lhes a opção pelo art. 193 da Lei nº 8.112/90 com os valores da FC originalmente exercida e, caso contrário, atribua-lhes o valor da função em que aquela fora transformada;

9.11.2. exclua da contagem para obtenção dos percentuais de GATS todos os períodos laborais impróprios para esse fim;

9.12. tornar insubsistente a determinação para ressarcir as parcelas indevidamente recebidas pelos interessados listados no s itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Relatório que embasa este Acórdão, em correspondência ao que foi proposto nesta decisão;

9.13. dispensar, com espeque no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, o ressarcimento das parcelas recebidas indevidamente até a ciência da presente decisão, que tenham derivado da aplicação do percentual de GATS sobre os quintos, sobre parcelas da remuneração de cargo ou função comissionada, ou sobre quaisquer outras parcelas estranhas ao vencimento-base do padrão do servidor, para os recorrentes listados nos subitens 9.6 e 9.8 retro;

9.14. determinar à Universidade Federal de Viçosa que dê ciência aos interessados do inteiro teor desta deliberação;

9.15. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam, bem como dos pareceres às fls. 303/324 do volume principal, à Universidade Federal de Viçosa (UFV);

9.16 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4588-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4589/2010 - TCU - Segunda Câmara.

1. Processo n.º TC 008.774/2008-4.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Aleteia Pablicia Silva de Medeiros (937.501.532-72); Allen Anderson Silva de Medeiros (937.501.022-87); Fatima do Socorro da Silva Santos (227.582.322-00); Maria de Lourdes Ferreira de Medeiros (219.472.012-04).

4. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil ex-servidores Universidade Federal Rural da Amazônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída pelo senhor Varlindo Correa de Medeiros, CPF 037.875.672-91, e, em consequência, recusar-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, consoante o disposto no enunciado n.º 106 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal Rural da Amazônia que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 191 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. dê ciência às interessadas da deliberação desta Corte de Contas, alertando que a imposição de eventual recurso não exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de o recurso não ser provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documento comprobatório de que as interessadas tomaram ciência do julgamento deste Tribunal;

9.4. orientar a Unidade de origem no sentido de que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação contida no item 9.3.1., relativa à cessação de pagamentos, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4589-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4590/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 013.352/2007-8 (com 4 volumes e 1 anexo)

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Gualter Pereira Monteiro (CPF n.º 044.162.446-49), ex-Prefeito municipal.

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Congonhas/MG.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex/MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Amando Prates (OAB/MG 25.760); Mayram A. Batista da Rocha (OAB/MG 79.941); Viviane Macedo Garcia (OAB/MG 80.902); Luciana Araújo Prates (OAB/MG 84.603); Carlos Eduardo Araújo de Carvalho (OAB/MG 90.479); Ana Paula Araújo Prates (OAB/MG 100.750); Eduardo Cardoso Prates (OAB/MG 103.998); Frederico Macedo Garcia (OAB/MG 104.527) e Veridiana Gonçalves Pereira (OAB/MG 102.478).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. Gualter Pereira Monteiro, ex-Prefeito Municipal de Congonhas - MG, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio SIAFI 479200, firmado entre o Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC, e o Município de Congonhas, para o custeio de ações emergenciais de Defesa Civil, conforme definido na Portaria 453/2003, do Ministério da Integração Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Sr. Gualter Pereira Monteiro e julgar as suas contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inc. I, todos da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Congonhas/MG e fixar, com fulcro no art. 12, §§1º e 2º, da Lei 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de quinze dias para que o referido ente efetue e comprove perante o TCU o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional na importância original, atualizada monetariamente, a partir da data indicada abaixo, até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
100.000,00	23/04/2003

9.4. fixar a data de 31 de janeiro de 2011, como termo inicial para o prazo de 15 (quinze) dias destinado a que o Município de CongonhasMG comprove o pagamento da dívida apurada, em respeito ao disposto nos arts. 167, I, da CF/88, e 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.5. cientificar o Município de Congonhas/MG de que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalvas, dando-se-lhe quitação, nos termos do § 4º, do art. 202, do RI/TCU.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4590-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4591/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 013.546/2010-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Líbio Moura Cruz (033.042.212-04); Manoel Batista da Silva (023.904.852-00); Manoel Jorge de Sousa Ferreira (033.911.752-49); Manoel Pedro Medeiros Pantoja (023.611.402-68); Manuel Jeoval de Souza Leão (024.129.502-53); Maria Ilka Livramento Ribeiro (643.344.222-68); Maria Madalena Monteiro Vieira (030.278.052-15); Maria das Graças Campos Fróes (039.155.062-49); Maria das Graças Mota Gonçalves (125.785.762-20); Maria das Graças Sousa e Silva (047.621.262-68); Necil Tavares Pinheiro (031.680.692-72); Orlando Souza do Nascimento (033.648.442-91); Pedrina Bandeira de Matos (026.145.612-15); Pedro Ferreira da Costa (025.267.002-72); Priscila Franco Ribeiro (036.093.912-00); Raimunda Francineide Batista Damasceno (050.535.442-04); Raimundo Dias Amanajás (044.291.922-00); Raimundo Nonato Medeiros (034.005.652-53); Raimundo Nonato de Freitas Corrêa (019.820.602-04); Raimundo Rodrigues Fernandes (033.956.932-87).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Pará.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes aos atos de aposentadoria de ex-servidores da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Pará, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 44/2002, por intermédio do sistema SISAC, com parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar legais os atos de aposentadoria de Líbio Moura Cruz, Manoel Batista da Silva, Manoel Jorge de Sousa Ferreira, Manoel Pedro Medeiros Pantoja, Manuel Jeoval de Souza Leão, Maria Ilka Livramento Ribeiro, Maria Madalena Monteiro Vieira, Maria das Graças Campos Fróes, Maria das Graças Mota Gonçalves, Maria das Graças Sousa e Silva, Necil Tavares Pinheiro, Orlando Souza do Nascimento, Pedrina Bandeira de Matos, Pedro Ferreira da Costa, Priscila Franco Ribeiro, Raimunda Francineide Batista Damasceno, Raimundo Dias Amanajás, Raimundo Nonato de Freitas Corrêa e Raimundo Rodrigues Fernandes, ordenando-lhes o registro;

9.2 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Raimundo Nonato Medeiros, negando-lhe o registro;

9.3 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU n.º 106;

9.4 determinar à Fundação Nacional de Saúde - Coordenadoria Regional no Pará que:

9.4.1 faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato do Sr. Raimundo Nonato Medeiros, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2 comunique ao Sr. Raimundo Nonato Medeiros acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento;

9.4.3 emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, e submeta-o à apreciação deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente deliberação, atentando-se para os termos e condições dispostos na Portaria n.º 1.677, de 28/11/2006, da Divisão de Recursos Humanos dessa Coordenação Regional (D.O.U. de 01/12/2006; Seção 2; pg. 38); e

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.4 do presente Acórdão.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4591-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4592/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.077/2009-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Focon Construção Comércio e Representação Ltda. (01.479.234/0001-26); Milton Pereira de Freitas (002.548.958-59).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Piçarra/PA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Milton Pereira de Freitas, ex-Prefeito do Município de Piçarra/PA, em razão da não-aprovação da prestação de contas dos recursos repassados à referida municipalidade, via Convênio n.º 620/1998, cujo objeto consistia na implantação do Sistema de Abastecimento de água no município, por meio da perfuração de poço profundo, com 6" de diâmetro e 180 metros de profundidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, o Sr. Milton Pereira de Freitas, ex-Prefeito do Município de Piçarra/PA, e a empresa FOCON Construção Comércio e Representação Ltda. ao pagamento da quantia original de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/11/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Milton Pereira de Freitas e à empresa FOCON Construção Comércio e Representação Ltda. a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis quanto ao subitem anterior de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4592-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4593/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 026.283/2006-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessado: Fernando Moreira Pontes (242.147.363-20).

4. Órgão: Município de Amontada/CE.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secex-CE e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2620/2008 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar o pagamento das dívidas em vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. informar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU;

9.4. declarar, de ofício, a nulidade dos atos processuais fls. 30/2, anexo 1, com fundamento no 174 do Regimento Interno;

9.5. retificar, por inexatidão material, o Acórdão 319/2009 - 2ª Câmara, nos seguintes termos:

9.5.1. no item 1, onde se lê: "1. Processo TC 028.680/2008-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)", leia-se: "1. Processo TC 026.283/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)"; e

9.5.2. no subitem 1.1, onde se lê: "1.1. Responsáveis: Flávio Cesar Bueno Teixeira (235.038.823-91); Francisco Edilson Teixeira (003.174.463-04); Francisco de Assis Ribeiro (320.513.283-15); Geoplan S/C Ltda (06.573.992/0001-22)", leia-se: "1.1. Responsáveis: Flávio Cesar Bruno Teixeira (235.038.823-91); Francisco Edilson Teixeira (003.174.463-04); Geoplan S/C Ltda (06.573.992/0001-22)".

9.6. dar ciência ao recorrente.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4593-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4594/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 026.692/2007-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Acquater Engenharia Comercio e Representações Ltda. (12.188.454/0001-17); Fernando Luiz Veloso Campos (217.369.283-68); Francisco das Chagas Galvão Rodrigues (145.295.803-34).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/Coordenação-Regional no Estado do Piauí - Core/PI.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: Ney Augusto Nunes Leitão (OAB/PI n.º 5554); Luiz Geraldo Lopes Rocha (OAB/PI n.º 1553/85).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, por força de determinação constante da Decisão n.º 863/1999 - Plenário, proferida nos autos do processo TC 525.138/97-8, que tratou de auditoria realizada na Coordenação-Regional da Funasa no Estado do Piauí - Core/PI, no período de 26/5 a 30/6/1997, em decorrência de inúmeras irregularidades apuradas no âmbito daquela Coordenação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco das Chagas Galvão Rodrigues e Fernando Luiz Veloso Campos, condenando-os solidariamente com a empresa Acquater - Engenharia, Comércio e Representações Ltda., ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Francisco das Chagas Galvão Rodrigues e a empresa Acquater - Engenharia, Comércio e Representações Ltda., solidariamente, pelos valores originais abaixo:

Valor histórico	*Data*	*OB's*	*Fls.*	*Obra*	*Motivo de glosa*
791,47	*25/07/94*	*94OB03897*	*50*	*Saquarema*	*[1]Atestamento indevido de obra não condizente com a verdade. [2]Utilização de tubos fora das normas técnicas e de valor inferior ao do especificado; perfuração de poço em desacordo com o contratado.*
1.874,00	*01/02/96*	*96OB00385*	*230*	*Jatobá Medonho*	*[1]Atestamento indevido de obra não condizente com a verdade. [2]Utilização de tubos fora das normas técnicas e de valor inferior ao do especificado; obra com proteção sanitária insuficiente e degradação precoce da obra em função da má completação.*
3.782,50	*04/12/95*	*95OB04579*	*187*	*Sambaibal*	*[1]Atestamento indevido de obra não condizente com a verdade. [2]Obra com proteção sanitária insuficiente; utilização de tubos fora das normas técnicas e de valor inferior ao do especificado; perfuração de poço com metragem inferior à contratada e degradação precoce da obra em função da má complementação do poço.*
3.274,50	*04/12/95*	*95OB04578*	*186*	*Lago*	*[1]Atestamento indevido de obra não condizente com a verdade. [2]Obra com proteção sanitária insuficiente; utilização de tubos fora das normas técnicas e de valor inferior aos especificados; perfuração de poço com metragem inferior à contratada e degradação precoce da obra em função da má complementação do poço.*
63,00	*30/01/96*	*96OB00300*	*229*	*Boqueirão do Brasão*	*[1]Atestamento indevido de obra não condizente com a verdade. [2]Serviços não executados.*
2.200,00	*30/01/96*	*96OB00299*	*228*	*Parque Canduru*	*[1]Atestamento indevido de obra não condizente com a verdade. [2]Perfuração de poço com metragem inferior à contratada; utilização de tubos fora das normas técnicas e de valor inferior aos especificados; obra com proteção sanitária insuficiente e degradação precoce da obra em função da má complementação do poço.*

9.1.2. Fernando Luiz Veloso Campos e a empresa Acquater - Engenharia, Comércio e Representações Ltda., solidariamente, pelos seguintes valores originais:

Valor histórico	*Data*	*OB's*	*Fls.*	*Obra*	*Motivo de glosa*
1.163,25	*04/12/95*	*95OB04579*	*187*	*Sambaibal*	*[1]Contratação de poço com metragem superior àquela efetivamente perfurada e construída. [2]Obra de perfuração com preços acima do de mercado.*
1.138,00	*04/12/95*	*95OB04578*	*186*	*Lago*	*[1]Contratação de poço com metragem superior àquela efetivamente perfurada e construída. [2]Obra de perfuração com preços acima do de mercado.*
82,00	*30/01/96*	*96OB00300*	*229*	*Boqueirão do Brasão*	*[1]Contratação de serviços com sobrepreço. [2]Serviços com preços acima do de mercado.*

9.2. aplicar, individualmente, à empresa Acquater - Engenharia, Comércio e Representações Ltda. e aos Srs. Francisco das Chagas Galvão Rodrigues (CPF; 145.295.803-34) e Fernando Luiz Veloso Campos (CPF: 217.369.283-68), a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para a adoção das medidas julgadas cabíveis

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4594-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4595/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-001.981/2009-6 (com 4 volumes e 1 anexo)

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Haroldo Heráclito da Silva (ex-Prefeito na gestão 2001-2004, CPF n.º 003.029.022-87) e Jaime Barbosa da Silva (ex-Prefeito na gestão 2005-2008, CPF n.º 120.550.852-04)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Óbidos/PA

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Óbidos - PA, no exercício de 2004, referente ao Programa de Apoio a Educação de Jovens e Adultos - PEJA e Programa Nacional de Auxílio ao Transporte Escolar - PNATE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Jaime Barbosa da Silva, aplicando-lhe, em consequência, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. Haroldo Heráclito Tavares da Silva, dando-lhe quitação plena;

9.4. determinar ao Município de Óbidos/PA que se abstenha de realizar retenções de contribuições previdenciárias sem o devido recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

9.5. dar ciência do presente acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Receita Federal do Brasil/Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Óbidos/PA - 2ª R.F, para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4595-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4596/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.952/2008-6.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Machado Vilar (CPF 043.777.613-15) - ex-Prefeito.

4. Unidade: Município de Buriti/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável José Machado Vilar - ex-Prefeito do Município de Buriti/MA, instaurada em virtude de irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Buriti/MA, no exercício de 2004, por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Daniel da Silva Balaban, Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, manifestação conclusiva acerca da prestação de contas relativa à integralidade dos recursos repassados ao Município de Buriti/MA, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício de 2004, conforme discriminado no Ofício 566/2009-TCU/Secex/AM, de 4/6/2009.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4596-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4597/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-002.040/2010-7 (com 1 anexo)

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Paschoal Baylon das Graças Pedreira, CPF 018.267.351-00.

4. Unidade: Município de Silvanópolis/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: Adriana Abi-Jaudi Brandão, OAB/TO 1.998; Epitácio Brandão Lopes, OAB/GO 10.680 e OAB/TO 315-A; Epitácio Brandão Lopes Filho, OAB/TO 2.971; Lilian Abi-Jaudi Brandão, OAB/TO 1.824; Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, OAB/TO 572-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originariamente instaurada em razão do não cumprimento do objeto do Contrato de Repasse 114.881-59/2000/MET/Caixa, Siafi 411057, firmado entre o ora extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - Indesp, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Silvanópolis/TO, sob a gestão do Sr. Paschoal Baylon das Graças Pedreira, tendo por objeto a construção, naquele município, de quadra poliesportiva com cobertura em estrutura metálica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Paschoal Baylon das Graças Pedreira, então Prefeito, e condená-lo ao pagamento das quantias de R$ 6.810,00 (seis mil, oitocentos e dez reais), R$ 5.809,52 (cinco mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos) e R$ 62.380,48 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir de, respectivamente, 10/7/2001, 14/5/2002 e 25/7/2003 até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4597-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4598/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-002.406/2010-1.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Lilian Florêncio White (CPF 944.274.887-49).

4. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: Maurício Qüint Fortunato (OAB/SC 7.066).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes) em desfavor da Srª Lilian Florêncio White, em decorrência de descumprimento do termo de compromisso de bolsa de doutorado no exterior, ante a não conclusão de curso de doutorado e o não retorno ao País com permanência mínima de três anos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar a Srª Lilian Florêncio White ao pagamento da quantia de R$ 240.902,99 (duzentos e quarenta mil, novecentos e dois

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

reais e noventa e nove centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 09/09/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4598-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4599/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.452/2007-4

2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Osvaldo Marinho Fernandes (CPF 146.484.663-49).

4. Unidade: Município de Santa Rita/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Osvaldo Marinho Fernandes, ex-Prefeito do Município de Santa Rita/MA, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados em 12/8/2003 ao município por meio do Convênio 2481/2002, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), objetivando a construção de unidade de saúde e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares;

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, c/c o art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação, e

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4599-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4600/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.687/2010-8

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: João Alberto Martins Silva, ex-Prefeito (CPF 146.666.263-87).

4. Unidade: Município de Carolina/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo da Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA 8.130).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada da conversão de processo de representação versando sobre irregularidades na aplicação de recursos do Fundef praticadas pelo então Prefeito do Município de Carolina/MA, Sr. João Alberto Martins Silva, no exercício de 2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. João Alberto Martins Silva, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, à conta específica do Fundeb no Município de Carolina/MA, das importâncias especificadas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.600,00	14/11/2005
4.266,00	05/12/2005
10.000,00	13/12/2005
17.000,00	12/01/2006

9.2. aplicar ao Sr. João Alberto Martins Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4600-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4601/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.309/2010-4.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jose Benedito Cruz (CPF 035.124.013-68).

4. Unidade: Município de Conceição do Lago-Açu/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 349/2010-TCU-Plenário em desfavor do Sr. Jose Benedito Cruz, ex-Prefeito do Município de Conceição do Lago-Açu/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Fundef repassados ao município em 30/08/2002 e 10/9/2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Jose Benedito Cruz ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da ocorrência	Valor histórico (R$)
30/08/2002	58.037,87
10/09/2002	43.705,98

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4601-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4602/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.848/2007-7 (com 2 volumes e 1 anexo).

2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Responsável/Interessado:

3.1. Responsável: Manoel Batista dos Santos, CPF 004.003.515-87.

3.2. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

4. Unidade: Município de Itanhém/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação iniciada, com fundamento no inc. IV do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, a partir do recebimento de expediente da parte do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, encaminhando o processo de nº 65578-05, relativo a denúncia acerca de possíveis irregularidades na execução, por parte da Prefeitura Municipal de Itanhém/BA, do Contrato de Repasse 0147.644-70/2002/MET/Caixa, Siafi 476777, celebrado com o Ministério do Esporte e Turismo, com vistas à implantação de infraestrutura esportiva naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que atendidos os requisitos legais e regulamentares para tanto, em especial o inc. IV do art. 237 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Manoel Batista dos Santos, deixando, no entanto, de aplicar-lhe multa, tendo em vista as considerações tecidas na proposta de deliberação precedente;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3. alertar a Prefeitura Municipal de Itanhém/BA acerca da necessidade de:

9.3.1. atentar-se para a vedação, constante do § 5º do art. 23 da Lei 8.666/93, de utilizar-se modalidade inferior ou dispensar-se o procedimento licitatório, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, devendo, em tais hipóteses, ser observado o somatório dos valores das parcelas, obras ou serviços para a definição da modalidade licitatória adequada, exceto no que tange às parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço;

9.3.2. a contratação referida no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal somente seja levada a efeito nos casos de efetiva necessidade temporária de excepcional interesse público e em consonância com dispositivo legal competente para estabelecer as hipóteses de tal permissivo;

9.4. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam:

9.4.1. ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, explicitando tratar-se de referente ao Ofício 4107-SGE, de 21/12/2005;

9.4.2. à Prefeitura Municipal de Itanhém/BA;

9.5. determinar à Secex/BA a adoção de providências no sentido de:

9.5.1. desentranhar, destes autos, as peças constantes às fls. 256/375 e encaminhá-las ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, esclarecendo tratar-se de elementos aparentemente juntados de forma indevida ao processo de nº 65578-05;

9.5.2. substituir os elementos constantes às fls. 2/222 por cópias, encaminhando os originais à Prefeitura Municipal de Itanhém/BA, em atenção ao disposto no § 1º do art. 30 da IN/STN 1/1997;

9.5.3. após as medidas indicadas nos dois subitens precedentes, proceder à renumeração dos autos em epígrafe, e

9.6. arquivar estes autos, nos termos do inc. IV do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4602-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4603/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.149/2007-5.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Especial de ex-Combatente

3. Interessados: Alvina Gomes da Silva Muller (521.671.510-04); Liani Zimmermann (840.983.170-87); Rosane Maria Keller Saldania (451.255.700-87); Rozicler Antonia Keller Rego (188.232.110-34); Victor Hugo Muller (819.128.110-49).

4. Unidade: Terceira Região Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reversão de pensão especial de ex-combatente, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 43/50, relativos às pensões especiais revertidas em favor de Alvina Gomes da Silva Muller, Victor Hugo Muller, Rosane Maria Keller Saldania, Rozicler Antônia Keller Rego, autorizando-lhes o registro respectivo, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. proceda ao destaque do ato de fls. 10/12, relativo à pensão especial revertida em favor de Liani Zimmermann, com vistas à realização de diligência para que o órgão de origem, no prazo de 60 dias contados da ciência desta decisão, preste informações e encaminhe documentos hábeis a comprovar a invalidez da pensionista, mormente laudos médicos periciais, e se essa invalidez preexistia ou não ao óbito do instituidor da pensão Sr. Raymundo Zimmermann;

9.2.2. cientifique o gestor responsável que o não cumprimento injustificado da diligência no prazo assinado, configurará omissão da autoridade administrativa e poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV da Lei 8.443/92;

9.2.3. dê conhecimento ao órgão de origem do teor deste Acórdão bem como das demais peças que o fundamentam.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4603-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4604/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.226/2004-1 (com Volume 1 e Anexo 1 com 2 volumes)

2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Flávio Roberto Sabbadini, CPF 070.409.110-00; Airto José Chiesa, CPF 078.373.300-30; Antonio Deniz do Amaral, CPF 240.411.730-00; Carlos Augusto Reis Mostardeiro, CPF 426.037.570-91; Derly Cunha Fialho, CPF 092.456.770-87; Erselino Achylles Zottis, CPF 049.427.100-06; Everton José Dalla Vecchia, CPF 554.352.380-72; Fúlvia Cristina Crivellaro, CPF 452.532.420-15; Hans Georg Schreiber, CPF 008.043.200-04; Joel Carlos Kobe, CPF 131.598.520-91; José Paulo da Rosa, CPF 371.200.340-49; Levino Luiz Crestani, CPF 133.504.390-04; Luiz Caldas Milano, CPF 001.780.200-87; Nelson Lídio Nunes, CPF 150.698.340-53; Nestor João Biehl, CPF 082.468.400-10; Rudolfo José Mussnich, CPF 001.176.170-91; Sebastião Quadros dos Santos, CPF 242.074.110-20; Darci de Ávila Ferreira, CPF 021.828.070-04; Neusa Maria de Azevedo, CPF 297.437.020-91; Gilmar Valadares, CPF 236.639.520-53; Guiomar Vidor, CPF 421.031.340-87; Jorge Alberto Macchi, CPF 184.474.490-68; Dilmar Pregadier, CPF 243.701.340-72; Delmar Joel Rodrigues Eich, CPF 352.822.820-20; Telmo Gilberto dos Santos Brunatto, CPF 014.573.220-72; Anuncio Carlos Michelin, CPF 010.687.680-53; João Francisco Miceli Vieira, CPF 096.604.370-72; José Eduardo Macedo Cidade, CPF 412.541.800-44 e Gilberto Rocha Alberton, CPF 006.476.080-49.

4. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio Grande do Sul - Sesc/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas, apresentada sob a forma simplificada, do Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio Grande do Sul - Sesc/RS, referente ao exercício de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis;

9.2. alertar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Estado do Rio Grande do Sul - Sesc/RS quanto às seguintes impropriedades constadas pela Controladoria-Geral da União por ocasião dos trabalhos de auditoria relativos ao exercício de 2003:

9.2.1. descumprimento ao disposto nos art. 2º e 4º da IN TCU° 05/94 (Constatação nº 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria);

9.2.2. falta de evidenciação de "Passivo Oculto" nas Demonstrações Contábeis (Constatação nº 4.2.3.1 do Relatório de Auditoria);

9.2.3. contabilização de passivo exigível somente em contas do compensado (Constatação nº 4.2.3.2 do Relatório de Auditoria);

9.2.4. inobservância a determinações constantes da IN SFC/MF N° 02, de 20 de dezembro de 2000 quanto à formalização do processo de prestação de contas (Constatação nº 4.2.4.1 do Relatório de Auditoria);

9.2.5. não contabilização de provisão para devedores duvidosos (Constatação nº 7.2.1.1 do Relatório de Auditoria);

9.2.6. ocorrência de lançamentos a débito e a crédito em conta de bens permanentes sem a apresentação de pertinente documentação comprobatória (Constatação nº 8.1.1.1 do Relatório de Auditoria);

9.2.7. divergências entre a quantidade física de materiais dos almoxarifados e os controles mantidos pela Entidade (Constatação nº 8.1.2.1 do Relatório de Auditoria);

9.2.8. baixa de bens patrimoniais sem cumprimento de diligências (Constatação nº 8.2.1.1 do Relatório de Auditoria);

9.2.9. inexistência de Termos de Responsabilidade de bens móveis (Constatação nº 8.2.2.1 do Relatório de Auditoria);

9.2.10. inobservância, na contratação de pessoal, de pré-requisitos de escolaridade e experiência contidos no Plano de Cargos e Salários do Sesc (Constatação nº 9.1.2.2 do Relatório de Auditoria);

9.2.11. descumprimento ao princípio da publicidade nos processos de recrutamento e seleção (Constatação nº 9.1.2.3 do Relatório de Auditoria);

9.2.12. falta de exigência de prova de regularidade fiscal (Constatação nº 10.1.1.1 do Relatório de Auditoria);

9.2.13. falta de pesquisa prévia de preços em processos licitatórios (Constatação nº 10.1.1.2 do Relatório de Auditoria);

9.2.14. formalização inadequada de processos de aquisição de bens e serviços (Constatação nº 10.1.1.3 do Relatório de Auditoria);

9.2.15. fuga à modalidade licitatória mediante fracionamento de despesa (Constatação nº 10.1.1.4 do Relatório de Auditoria);

9.2.16. inexistência de cláusulas contratuais prevendo obrigações e direitos das partes (Constatação nº 10.2.1.1 do Relatório de Auditoria);

9.2.17. fracionamento de despesas realizadas por meio de dispensa de licitação, compra direta e pesquisa via fax (Constatação nº 10.2.2.1 do Relatório de Auditoria);

9.2.18. contratação de serviços de manutenção de elevadores por meio de inexigibilidade de licitação (Constatação nº 10.2.2.2 do Relatório de Auditoria);

9.2.19. contratação de quatro empresas de divulgação na mesma área de atuação, num único processo de inexigibilidade (Constatação nº 10.2.2.3 do Relatório de Auditoria), e

9.3. dar ciência desta deliberação ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio Grande do Sul - Sesc/RS.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4604-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4605/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.808/2009-7 (com 3 anexos, o anexo 2 com 4 volumes).

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secex/GO.

3.2. Responsáveis: José Gomes da Rocha, CPF 130.793.951-15; Nicomedes Domingos Borges, CPF 060.510.141-87.

4. Unidade: Município de Itumbiara/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/GO.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8. Advogados constituídos nos autos: Aécia Paolucci N. Bicalho Tostes, OAB/MG 60.929; Andréia Barroso Gonçalves, OAB/MG 103.200; Carlos Pinto Coelho Motta, OAB/MG 12.228; Cláudia Ribeiro Soares, OAB/MG 87.967; José Fernandes Peixoto Júnior, OAB/GO 3.370; Leonardo Motta Espírito Santo, OAB/MG 81.884; Luiz Carlos Nogueira Bicalho, OAB/MG 10.731; Márcio Pacheco Magalhães, OAB/GO 5.795; Mary Ane Anunciação, OAB/MG 102.655; Mauro Alves de Melo, OAB/GO 26.154.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de desmembramento de Representação iniciada pela Secex/GO, com fundamento no inc. VI do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, originariamente constante do TC-027.593/2008-1, que tratou de elementos identificados em exame preliminar de contratos de transferência de recursos federais do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento destinados à aplicação na área de saneamento no Estado de Goiás, versando o presente processo, especificamente, sobre as transferências voluntárias realizadas em favor do Município de Itumbiara/GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que atendidos os requisitos legais e regulamentares para tanto, em especial o inc. VI do art. 237 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Gomes da Rocha e Nicomedes Domingos Borges;

9.3. alertar a Prefeitura Municipal de Itumbiara acerca da necessidade de observância do previsto nos artigos 23, § 1º, e 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como na Súmula 247 do TCU, no que se refere ao dever de promover-se a prévia divisão do objeto a ser licitado em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda de economia de escala;

9.4. determinar à Saneago - Saneamento de Goiás S.A. que não mais repasse recursos federais para aplicação no Contrato 091/2007, além daqueles vinculados aos Contratos de Repasse 0244.776-27/07, nº 0254.700-20/08 e nº 0254.701-34/08, tendo em vista o descumprimento, no certame licitatório que precedeu a firmatura daquele instrumento, dos artigos 3º, 23, § 1º, 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/93;

9.5. determinar à Secex/GO o monitoramento do cumprimento da medida constante do item precedente, autuando, se preciso for, processo específico para esse fim;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Saneago e à Caixa Econômica Federal, e

9.7. arquivar estes autos, nos termos do inc. IV do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4605-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4606/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.664/2006-6

2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Responsáveis/Interessada:

3.1. Responsáveis: Roberto Oliveira Maia da Silva, CPF 467.106.805-25, e Miguel Dias dos Santos, CPF 006.988.328-92.

3.2. Interessada: empresa GMAS - Construção e Assessoria Ltda. - CNPJ 01.957.168/0001-52

4. Unidade: Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, por meio da qual foram apreciadas irregularidades observadas no edital da Concorrência 01/2005, promovida pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, para contração de execução de obras de infraestrutura sanitária, ao abrigo do Convênio 0-00-050026/00, celebrado com a Codevasf,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, e 237, inciso I, do RI/TCU, pelas razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, aplicar aos Srs. Roberto Oliveira Maia da Silva e Miguel Dias dos Santos multa individual no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas referidas nos itens 9.2 e 9.3, acima, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar à Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, que, em futuras licitações que envolvam recursos federais:

9.4.1. atente para o disposto no art. 23, 1º, da Lei 8.666/93 e na Súmula 247 do TCU;

9.4.2. cumpra o art. 21, § 2º, inciso II, da lei 8.666/93, deixando de incluir prazos limitantes para fornecimento de documentação necessária à participação na licitação que reduzam o período de divulgação do certame;

9.4.3. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios exigências, não justificadas, que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e em atendimento aos dispositivos legais que proíbem cláusulas/condições editalícias restritivas da competitividade, em especial o art. 3º, § 1º, inciso I, e o art. 30, § 1º, inciso I, e § 5º, da Lei 8.666/93, especialmente com relação à inclusão de condições para a participação dos concorrentes que não estejam amparadas nos arts. 27 a 31 da mencionada norma, especialmente com relação a:

9.4.3.1. exigência de participação no Programa de Qualidade de Obras Públicas da Bahia - Qualiop;

9.4.3.2. comprovação de vinculação de profissional ao quadro da licitante com limitação de tempo, contrariando o art. 30, 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

9.4.3.3. comprovação de caução anteriormente à fase de habilitação;

9.4.3.4 exigência cumulativa de caução e de valor mínimo do capital integralizado ou patrimônio líquido;

9.4.3.5. estabelecimento de índice acima do razoável para liquidez corrente (usualmente é adotado LC maior ou igual a 1);

9.4.3.6. exigência de visto junto ao Crea/BA, para todos as empresas participantes quando, de acordo com o disposto no art. 58 da Lei 5.194/66, a obrigação é necessária apenas para a vencedora que executará a obra;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, à representante, e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4606-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4607/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.724/2002-3

2. Grupo I - Classe II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Espólio de José Inácio da Silva Siqueira Melo, ex-Prefeito (CPF 006.817.252-49); J.S. Veículos Ltda. (CNPJ 01.655.254/0001-00); João Cunha da Silva, representante da empresa J.S. Veículos Ltda. perante a Prefeitura Municipal de Autazes/AM (CPF 160.427.352-68).

4. Unidade: Município de Autazes/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: Aldemar Luiz Dorneles (OAB/AM 2.075); Alberto Pedrini Júnior (OAB/AM 2.313); Otacílio Negreiros Neto (OAB/AM 4.069).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), contra o Sr. José Inácio da Silva Siqueira Melo, ex-Prefeito do Município de Autazes/AM, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 049/98, que transferiu à municipalidade a quantia de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 30/12/1999 e previu a aplicação de contrapartida municipal no valor de R$ 57.140,00 (cinquenta e sete mil e cento e quarenta reais), objetivando a aquisição de "Patrulha Mecânica para Terraplanagem", composta por um caminhão basculante, uma motoniveladora e uma pá carregadeira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento na Súmula 145, retificar, por inexatidão material, o Acórdão 751/2010-TCU- 2ª Câmara, prolatado na sessão de 2/3/2010, Ata 5/2010, como a seguir: onde se lê "José Inácio da Silva Siqueira de Melo" leia-se "José Inácio da Silva Siqueira Melo";

9.2. com fundamento no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal e no art. 174 do RI/TCU, tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. José Inácio da Silva Siqueira Melo pelo tem 9.2 do Acórdão 751/2010-2ª Câmara.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4607-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4608/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.740/2002-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Salomão de Araújo Silva, ex-Prefeito (CPF 230.738.102-34) e Construtora Talismã Ltda. (CNPJ 84.522.374/0001-67).

4. Unidade: Município de Urucurituba/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: Marcus di Fabianny Ferreira Lopes (OAB/AM A -358).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio 136/98, por intermédio do qual foram repassados recursos federais ao Município de Urucurituba/AM, no exercício de 1999, no valor de R$ 252.402,75 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e setenta e cinco centavos), para execução do projeto de "construção da feira coberta do produtor", compreendendo a construção de uma feira coberta com reservatório elevado e poço tubular.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e parágrafo 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares estas contas e condenar solidariamente os responsáveis ao pagamento da quantia abaixo discriminada, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data abaixo discriminada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Sr. Salomão de Araújo Silva e Construtora Talismã Ltda..

Data	Valor (R$)
29/3/1999	34.342,85

9.2. aplicar ao Sr. Salomão de Araújo Silva e a Construtora Talismã Ltda., com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4608-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4609/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.777/2009-4

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Prestação de contas.

3. Responsáveis: Paulo Gilberto Fernandes Tigre, CPF 001.477.290-68; José Zortéa, CPF 008.020.340-04; Roberta de Almeida, CPF 690.428.960-00; Paulo Fernando Presser, CPF 140.926.970-15; Paulo Fernando Eiras dos Santos, CPF 370.865.880-91; Ademar de Gasperi, CPF 089.998.480-00; Manfredo Frederico Koehler, CPF 013.507.650-15; Astor Milton Schmitt, CPF 010.763.880-00; Arlindo Paludo, CPF 026.462.180-00; Paulo Müller, CPF 012.980.380-49; Pedro Antônio Leivas Leite, CPF 005.315.020-15; Antônio Carlos Barum Brod, CPF 229.796.970-87; Oscar de Azevedo, CPF 223.532.320-00; Leonor da Costa, CPF 387.204.000-63; Renato Louzada Meireles, CPF 398.556.350-00, Antonio Roso, CPF 119.055.730-49, Flávio Pércio Zacher, CPF 590.151.280-49; Jurandir Damin, CPF 215.378.360-72; e Enio Klein, CPF 298.337.440-87.

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Senai/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Senai/RS referente ao exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Paulo Gilberto Fernandes Tigre, José Zortéa e Roberta de Almeida;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/92, irregulares as contas dos Srs. Paulo Gilberto Fernandes Tigre, José Zortéa e Roberta de Almeida;

9.3. aplicar, com fundamento no art. 19, parágrafo único, 23, e 58, inciso I, da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) aos Srs. Paulo Gilberto Fernandes Tigre, José Zortéa e Roberta de Almeida, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida as notificações;

9.5. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17, da Lei 8.443/92, regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste acórdão, dando-lhes quitação plena;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Senai/RS, e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4609-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4610/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.333/2009-2

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Antônio Carlos de Carvalho (CPF 126.127.741-49)

4. Unidade: Município de Arapoema/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Antônio Carlos de Carvalho, ex-Prefeito do Município de Arapoema/TO, instaurada em razão da não comprovação da integral e adequada aplicação dos recursos repassados ao município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao abrigo dos Programas Peja, Pnac-Pnae Creche, Pnae Fundamental e Pnate Fundamental,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, e condenar Antônio Carlos de Carvalho, ex-Prefeito do Município de Arapoema/TO, ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas também indicadas, até o efetivo recolhimento:

Valor Histórico (R$)	Data da ocorrência
2.175,00	22/6/2005
2.175,00	22/6/2005
2.175,00	22/6/2005
894,52	03/8/2005
894,52	03/8/2005
894,52	31/8/2005
894,52	31/8/2005
894,52	28/9/2005
894,52	29/9/2005
894,52	28/10/2005
894,52	28/12/2005
894,52	28/12/2005
748,80	25/2/2006
3.330,00	25/2/2006
1.081,60	31/3/2006
3.330,00	31/3/2006
1.257,64	07/4/2006
1.257,64	08/4/2006
915,20	28/4/2006
3.330,00	28/4/2006
915,20	01/6/2006
4.070,00	01/6/2006
915,20	30/6/2006
1.660,08	30/6/2006
4.070,00	30/6/2006
1.660,08	26/7/2006
915,20	31/7/2006
4.070,00	31/7/2006
915,20	05/9/2006
4.070,00	15/9/2006
915,20	01/10/2006
4.070,00	01/10/2006
1.660,08	01/10/2006
2.303,00	07/10/2006
1.660,08	31/10/2006
915,20	01/11/2006
4.070,00	01/11/2006
915,20	01/12/2006
1.660,08	01/12/2006
4.070,00	01/12/2006
1.660,11	14/12/2006
668,80	01/3/2007
3.594,80	01/3/2007
668,80	06/4/2007
3.594,80	06/4/2007
626,25	30/4/2007
626,25	30/4/2007
253,16	31/5/2007
2.006,40	29/6/2007
1.103,90	29/6/2007
10.784,40	29/6/2007
668,80	31/7/2007
3.594,80	31/7/2007
1.247,51	31/7/2007
668,80	31/8/2007
1.730,15	31/8/2007
3.594,80	31/8/2007
1.730,15	28/9/2007
133,76	02/10/2007
1.730,15	27/10/2007
668/80	31/10/2007
2.156,88	31/10/2007
1.730,19	01/12/2007
668,80	05/12/2007
3.594,80	05/12/2007

9.2. aplicar ao responsável acima referido, multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas referidas nos itens 9.1 e 9.2, acima, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4610-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4611/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-022.286/2006-1.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Simone Lucília Andrade Macieira (CPF 095.187.033-53).

4. Unidade: Associação Profissional de Bibliotecários do Estado do Maranhão - APB/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT em desfavor da Srª Simone Lucília Andrade Macieira, ex-presidente da Associação Profissional de Bibliotecários do Estado do Maranhão - APB/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados em 18/7/1997 à associação por meio do Convênio 123/97, no valor original de 40.000,00 (quarenta mil reais), objetivando a cooperação técnica e financeira para a realização do 18º Congresso Nacional de Biblioteconomia, no período de 26/7 a 1º/8/1997, na cidade de São Luís/MA,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares;

9.2. aplicar à responsável, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação, e

9.4. dar ciência desta deliberação à responsável.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4611-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4612/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.105/2007-5

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria do Livramento Mendes Figueiredo, ex-Prefeita (CPF 376.335.543-04).

4. Unidade: Município de São Vicente Férrer/MA.

5. Relator: Ministro - Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra a Srª Maria do Livramento Mendes Figueiredo, ex-prefeita do Município de São Vicente Férrer/MA, originalmente, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município a título do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, no exercício de 2004, no total de R$ 35.710,87 (trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e oitenta e sete centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas da Srª Maria do Livramento Mendes Figueiredo, ex-prefeita do Município de São Vicente Férrer/MA, com fundamento nos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo discriminadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR HISTÓRICO
30/4/2004	R$ 4.028,00
9/6/2004	R$ 4.028,00
29/6/2004	R$ 4.028,00
30/7/2004	R$ 4.028,00
15/9/2004	R$ 4.028,00
14/10/2004	R$ 4.028,00
12/11/2004	R$ 4.028,00
28/12/2004	R$ 4.028,00
30/12/2004	R$ 3.486,87

9.2. aplicar à responsável, Srª Maria do Livramento Mendes Figueiredo, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, que deverá ser atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4612-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4613/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-027.794/2006-3

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Lídice da Mata e Souza, ex-Prefeita (CPF 146.720.495-15); José Hamilton da Silva Bastos, ex-Superintendente da Superintendência de Urbanização da Capital (Surcap) (CPF 056.283.855-49);

4. Unidade: Município de Salvador/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: 7ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Osmar Velloso Tognolo (OAB/DF 14.373); Guilherme Navarro e Melo (OAB/DF 15.640); Osmar Tognolo (OAB/DF 15.730).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Liquidação e Extinção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq/MPOG) inicialmente contra o Sr. José Hamilton da Silva Bastos, ex-Superintendente da Superintendência de Urbanização da Capital (Surcap), em decorrência da inexecução parcial de obras custeadas por recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Salvador/BA pela Portaria 1.092/92 (MBES), com vistas à execução de obras de infraestrutura urbana, com serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação e urbanização, na extensão de 10,5 km, no Bairro Coqueirinho/Itapoã,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, § 2º, inciso I, 5º, § § 4º e 5º, e 10 da IN TCU 56/2007 e no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário, arquivar o presente processo, e

9.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq/MPOG).

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4613-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4614/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.417/2007-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessado: João Damazio de Araujo (008.857.202-10).

4. Unidade: Oitava Região Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato de fls. 2/4, relativo à pensão civil de João Damazio de Araújo negando-lhe registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, da Jurisprudência desta Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique o interessado o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar todos os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. oriente o Sr. João Damazio de Araújo no sentido de que sua pensão civil poderá vir a prosperar, desde que seja emitido novo ato escoimado da irregularidade ora apontada, que deverá ser disponibilizado no Sistema Sisac para oportuna deliberação do Tribunal.

9.3.3. observe disposto na IN 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.3 *supra*;

9.4.2. dê ciência deste Acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4614-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4615/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.558/2009-4.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Geraldo Francisco da Costa, CPF 113.829.452-72.

4. Entidade: Município de São Luiz do Anauá/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados ao Município de São Luiz do Anauá/RR, por força do Convênio n. 1.296/01, com vistas à execução do sistema de abastecimento de água.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Geraldo Francisco da Costa, condenando-o ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valores Originais dos Débitos Datas das Ocorrências:
R$ 136.376,11 24/12/2002
R$ 136.376,10 25/03/2003

9.2. aplicar ao Sr. Geraldo Francisco da Costa a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, juntamente com o Relatório e o Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4615-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4616/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 013.445/2002-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Lilian Souza Santos de Santana, ex-Prefeita, CPF 132.112.505-49; Município de São José da Vitória/BA, CNPJ n. 14.429.268/0111-83.

4. Entidade: Município de São José da Vitória/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente de Representação encaminhada ao TCU pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado da Bahia, por meio da qual foram noticiadas irregularidades na gestão de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, verificadas no Município de São José da Vitória/BA, nos exercícios de 1998 a 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Lilian Souza Santos de Santana, nos termos do art. 16, inciso III, alínea **c**, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. condenar os responsáveis abaixo mencionados, com base no disposto nos arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, do referido diploma legal, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até o efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb Municipal:

9.2.1. Sra. Lílian Souza Santos de Santana, em decorrência de saque em espécie da conta do Fundef (Banco do Brasil, Agência 1673-X, conta-corrente n. 58.021-X) e desconto de cheques nominativos à Prefeitura Municipal de São José da Vitória/BA, sem comprovação de destinação às finalidades permitidas pela Lei n. 9.424/1996:

Valor (R$)	Data	N. cheque
1.639,00	09/01/2001	Saque
41.407,00	30/01/2001	281
20.000,00	16/02/2001	282
13.000,00	28/02/2001	283
10.000,00	15/03/2001	284
10.000,00	16/03/2001	285
35.000,00	30/03/2001	286
10.000,00	10/04/2001	287
10.000,00	20/04/2001	289
10.000,00	30/04/2001	291

9.2.2. Município de São José da Vitória/BA, em decorrência das seguintes irregularidades:

9.2.2.1: dispêndio dos recursos do Fundef com desvio de finalidade no exercício de 2000, consoante Parecer Prévio TCM/BA n. 560/2001, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), referente a 31/12/2000;

9.2.2.2: pagamento de mão-de-obra para a construção do Colégio Tia Lila, nos termos da Deliberação n. 628/2004 TCM/BA:

Valor (R$)	Data ocorrência	Processo
10.580,00	31/12/2001	592
2.541,72	31/12/2001	190
5.849,74	31/12/2001	80
18.583,94	31/12/2001	220

9.3. aplicar à Sra. Lilian Souza Santos de Santana a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), e a multa prevista no art. 58, inciso II, do referido diploma, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar ao Município de São José da Vitória/BA, em atenção à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso do ente público contemplados no art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que, em caso de indisponibilidade de recursos suficientes ao recolhimento do débito no prazo mencionado no subitem 9.2 retro, adote providências necessárias para a inclusão do crédito correspondente na lei orçamentária anual referente ao exercício de 2011, encaminhando ao TCU a documentação comprobatória das providências adotadas;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações para o pagamento e o Município permaneça inerte, até a data de 30/01/2011, acerca da determinação constante do subitem 9.4 acima;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o antecedem, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4616-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4617/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-010.569/2005-6.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial,

3. Entidade: Município de Macapá/AP.

4. Responsáveis: Annibal Barcellos, CPF n. 001.288.647-53; Paulo Roberto Dias da Silva, CPF n. 174.897.842-04; Rosângela Maria Pereira Neves da Silva, CPF n. 208.911.802-49; Raimundo Ronaldo de Freitas Rodrigues, CPF n. 163.539.192-04; Maria Neucila de Oliveira, CPF n. 046.744.641-53.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/AP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TCE decorrente da conversão do Relatório da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Macapá/AP, em outubro de 1998, abrangendo as áreas de contratos, licitações e acompanhamento da execução de programas federais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas dos Srs. Annibal Barcellos, Paulo Roberto Dias da Silva, Raimundo Ronaldo de Freitas Rodrigues e das Sras. Maria Neucila de Oliveira e Rosângela Maria Pereira Neves da Silva, aplicando-se-Ihes individualmente a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), flxando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4617-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4618/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-015.695/2010-7.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessado: Tasso Otoch Monte.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Ceará - TRE/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de concessão de pensão civil em nome de Tasso Otoch Monte, instituída por Kátia Maria Cunha Monte, ex-servidora do TRE/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a pensão em exame, recusando registro ao ato de n. 077580-2-96-000019;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3. determinar ao TRE/CE que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta Deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em nome de Tasso Otoch Monte, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.4. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida indicada no subitem 9.3. **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4618-29/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4619/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.622/1999-1.
1.1. Apenso: 009.482/1999-7
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: Genival Cardoso Dantas (082.375.065-53) e Luiz Felipe Cavalcanti de Albuquerque (047.575.137-04)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Aramari - BA (13.646.740/0001-41)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Vicente Maia Barreto de Oliveira (OAB/BA 16.902), Manoel Guimarães Nunes (OAB/BA 16.364), Carla Maciel Batista Neves (OAB/BA 17.033), Marco Antonio Maciel Meneghetti (OAB/DF 3.373).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração contra o Acórdão nº 255/2004 - 2ª Câmara que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades praticadas na execução do Convênio n.º 059/98.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Genival Cardoso Dantas para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Luiz Felipe Cavalcanti Albuquerque para, no mérito, dar-lhe provimento integral, julgando suas contas regulares com ressalva;

9.3 alterar os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 255/2004 - 2ª Câmara, dando-lhes a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares as contas de Genival Cardoso Dantas e da empresa Acquacem Serviços de Saneamento Ltda., condenando-os, de forma solidária, ao pagamento da quantia de R$ 83.832,16 (oitenta e três mil e oitocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 09/06/1998 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar a Genival Cardoso Dantas e à empresa Acquacem Serviços de Saneamento Ltda., individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, arbitrando-lhe o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a aproximadamente 5% do valor atualizado do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;"

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4619-29/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4620/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.528/2006-0.
1.1. Apensos: 015.705/2006-0; 000.522/2006-4
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Simplificada - Exercício 2005.
3. Responsáveis: Darcy Nunes Covas (023.346.317-87); Denise Dalto do Nascimento (608.052.777-49); Eliana Yukiko Takenaka (210.645.551-87); Fernando Freitas Melo (092.945.541-04); José Eduardo Sallibi (496.025.277-49); José Fernando Thome Jucá (104.493.964-87); João Luiz Hanriot Selasco (010.186.397-72); Lygia Vilmar (376.253.907-30); Maria Marta Gomes de Souza (430.551.847-34); Maria de Lourdes Gonçalves Castainça (600.508.967-68); Paulo Roberto Pinheiro Chaves (509.376.187-72); Rubem Gandelman (032.803.907-10); Sonia Regina de Azevedo Otero (438.529.637-53).
4. Órgãos: Instituto Nacional de Tecnologia - MCT e Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - Cetene.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de tomada de contas simplificada do Instituto Nacional de Tecnologia - INT (consolidando as contas do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - Cetene), relativa ao exercício de 2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por José Fernando Thomé Jucá;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas por João Luiz Hanriot Selasco;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. João Luiz Hanriot Selasco e José Fernando Thomé Jucá, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.4. aplicar aos Sr. João Luiz Hanriot Selasco e José Fernando Thomé Jucá a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. determinar ao Instituto Nacional de Tecnologia, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida as notificações do item anterior no prazo fixado, o desconto integral das dívidas nos vencimentos dos Srs. João Luiz Hanriot Selasco e José Fernando Thomé Jucá, observados os limites previstos na legislação pertinente;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as providências indicadas nos itens 9.4 e 9.5;

9.7. julgar regulares as contas dos demais responsáveis pelo INT e pelo Cetene arrolados no subtítulo 2 da presente instrução, dando-se-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8443, de 1992;

9.8. determinar ao Instituto Nacional de Tecnologia, com base nos itens a seguir identificados do Relatório de Auditoria nº 174998, que:

9.8.1. normatize a rotina de cobranças de valores devidos, de modo a que os prazos para cobrança de quitação de débito e os meios para assegurar ao Instituto o pagamento dos serviços solicitados, acrescido das devidas sanções por atraso de pagamento, passem a constar de cada contrato que preveja valor recebível futuro - *item 5.2.1.1*;

9.8.2. estabeleça rotina de cobrança da apresentação dos canhotos dos cartões de embarque no prazo fixado pela Portaria MP/GM nº 98, de 16/7/2003 - *item 7.2.1.1*;

9.8.3. solicite a apresentação dos cartões de embarque, ou de cópias, de todos os servidores que viajarem com concessão de diárias a cargo desse Instituto, independentemente a quem caiba a responsabilidade pela despesa com o transporte - *item 7.2.1.1*;

9.8.4. abstenha-se, por falta de amparo legal, de prorrogar os contratos de aquisição de combustível e de passagens aéreas, bem como os dos demais serviços que não se enquadrem como contínuos no seu caso concreto - *item 8.2.2.1*;

9.8.5. especifique, nos convênios e demais ajustes formais vigentes e futuros em que aplique recursos seus ou pelos quais responda, o apoio a ser aportado e os relatórios gerenciais a serem mensalmente apresentados pela entidade convenente beneficiária desses recursos, bem como a contribuição dela para o alcance e a manutenção dos objetivos finalísticos desse Instituto - *item 8.3.3.1*;

9.9. determinar à Coordenação-Geral Regional do Nordeste (Centro de Tecnologias Estratégias do Nordeste - Cetene) do Instituto Nacional de Tecnologia que faça constar do seu próximo relatório de gestão informações sobre:

9.9.1. as medidas corretivas e preventivas acerca das desconformidades relatadas pelo Relatório de Auditoria nº 176506 da CGU;

9.9.2. as providências adotadas para apurar a responsabilidade pela contratação irregular da empresa Servitium Ltda. para a elaboração do projeto arquitetônico para o prédio do laboratório de microscopia, bem como as medidas decorrentes adotadas;

9.10. alertar o Instituto Nacional de Tecnologia quanto às seguintes impropriedades constatadas nestes autos, conforme tratado nos itens a seguir especificados do Relatório de Auditoria nº 174998 da CGU:

9.10.1. deficiência na apresentação das razões de inexigibilidade de licitação, em afronta ao inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - *item 8.1.1.2*;

9.10.2. ausência de justificativa de preços em processos de inexigibilidade de licitação, em desacordo com o inciso III, parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993 - *item 8.2.1.1*;

9.11. alertar à Coordenação-Geral Regional do Nordeste (Centro de Tecnologias Estratégias do Nordeste - Cetene) do Instituto Nacional de Tecnologia quanto à seguinte impropriedade constatada nestes autos, conforme tratado nos itens a seguir especificados do Relatório de Auditoria nº 176506 da CGU:

9.11.1. fracionamento por dispensa de licitação de despesas executadas com mesmo objeto, em desacordo com o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 - *item 8.2.2.1*;

9.12. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4620-29/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4621/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.436/2009-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Anderson José de Sousa (CPF 161.737.082-72) e Fullvio da Silva Pinto (CPF 439.256.692-72).
4. Entidade: Município de Rio Preto da Eva/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secex/AM.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM nº 4.177); Jayme Pereira Júnior (OAB/AM nº 3.918); Luís Eduardo Haddad Penna (OAB/AM nº 6.822); Josinete Sousa Lamarão (OAB/AM nº 6.429); e Euraney da Silva Costa (OAB/AM nº 6.151).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa - Seori/MD em desfavor de Anderson José de Sousa, ex-prefeito do município de Rio Preto da Eva/AM, ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos pela municipalidade em razão do Convênio nº 42/2006 (Siafi nº 575.690).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Anderson José de Sousa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 27/11/2007 até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Anderson José de Sousa a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. excluir a responsabilidade do Sr. Fullvio da Silva Pinto desta tomada de contas especial;

9.6. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992 e do § 6º (**in fine)** do art. 209 do RITCU.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4621-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4622/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.180/2007-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessados: Alcimar de Freitas Rocha (027.530.652-68); (041.129.032-00); Maria Lúcia Lemos Pampolha (430.061.837-20).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler;

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Ives Alencar Albuquerque (OAB/AM 5.621).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.° 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, para, no mérito, negar a eles provimento e manter em seus exatos termos o Acórdão n.° 2.731/2008-2ª Câmara;

9.2. recomendar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que inclua a Fundação Universidade do Amazonas nos próximos planos de fiscalização;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Fundação Universidade do Amazonas.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4622-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4623/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.533/2001-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas

3. Entidade: Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM

4. Responsáveis: José Artur Guedes Tourinho (CPF nº 008.645.602-49), Maurício Benedito Barreira Vasconcelos (CPF nº 130.387.707-44), Flora Valladares Coelho (CPF nº 012.369.897-91), Eduardo Sérgio Holanda Araújo (CPF nº 690.440.238-53), Jorge Nemetala José Filho (CPF nº 005.790.092-20), José Benevenuto Ferreira Virgolino (CPF nº 000.192.242-49), José das Neves Capela (CPF nº 000.249.372-15), Letício de Campos Dantas Filho (CPF nº 042.910.777-34), Alberto de Almeida Pais (CPF nº 023.048.217-15), Gilton Pacheco de Lacerda (CPF nº 020.449.941-00), Ivan Ney Passos Lima (CPF nº 011.709.887-68), Joaquim Batista de Araújo (CPF nº 001.379.490-62), Moacir Fischmann (CPF nº 231.504.830-34), Otair de Faria (CPF nº 077.447.141-72), Jeová Silva Andrade (CPF nº 008.927.856-91), Francisco Asclépio Barroso Aguiar (CPF nº 170.810.253-15), Glauben Teixeira de Carvalho (CPF nº 156.174.244-91), José Carlos Carneiro de Sousa Ribeiro (CPF nº 252.616.147-91), Paulo Mauger (CPF nº 600.094.037-87), Inez Maria Santos de Sá Araújo (CPF nº 027.493.512-00) e Maurício Paz Saraiva Câmara (CPF nº 603.285.091-91)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: SECEX/PA

8. Advogado constituído nos autos: Daniel Kanstadinidis (OAB/PA nº 9.167), Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa (OAB/PA nº 9.381), Luiz Gustavo Justini Araújo (OAB/DF nº 23.473) e Patrícia Justini Araújo Corrêa (OAB/DF nº 25.095)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, referente ao exercício de 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. José Artur Guedes Tourinho (CPF nº 130.387.707-44) e Maurício Benedito Barreira Vasconcelos (CPF nº 130.387.707-44) para as irregularidades especificadas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 da instrução de fls. 5.257/5.328, v. 26, respectivamente;

9.2 acolher as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. José Artur Guedes Tourinho e Maurício Benedito Barreira Vasconcelos para as demais irregularidades objeto de audiência desses responsáveis;

9.3 julgar irregulares as contas dos Srs. José Artur Guedes Tourinho e Maurício Benedito Barreira Vasconcelos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92;

9.4 aplicar aos Srs. José Artur Guedes Tourinho e Maurício Benedito Barreira Vasconcelos, individualmente, multa individual nos valores de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 17 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Flora Valladares Coelho (CPF nº 012.369.897-91), em virtude da falha referente à ausência de sistema de controle de custos no Banco da Amazônia S/A (indicada no item 7.1.3 à fl. 5.323, v. 26), dando-lhe quitação;

9.7 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação;

9.8 determinar ao Ministério da Integração Nacional, por intermédio de sua Secretaria Executiva/Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI, que, no prazo de 60 (sessenta) dias adote, caso ainda não o tenha feito, as medidas necessárias à:

9.8.1 instauração do processo de cancelamento dos incentivos concedidos pelo FINAM ao empreendimento Mata Grande S/A, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Controle Interno na gestão de recursos do Fundo no referido projeto;

9.8.2 conclusão da apuração dos indícios de irregularidade nos seguintes empreendimentos incentivados, conforme relatório de auditoria de gestão da Secretaria Federal de Controle Interno integrante destas contas: Agropecuária Hakone S/A, Fazenda Agropastoral São Pedro, Frango Norte Agroindustrial S/A, Agroindustrial Brasil S/A, Estaleiro Rio Maguari S/A, Suinasa Suínos da Amazônia S/A, Propamar da Amazônia S/A, Agropecuária e Comércio Ouro Bonito S/A, Agropecuária Virtuosa S/A, Granja Frangão S/A, Agroindustrial Guará S/A, Diana Agroindustrial S/A, Frango Modelo S/A, S N Tecidos de Malha S.A, Indústria de Pré-Moldados da Amazônia, Agropecuária Monte Verde S/A e Frango Gigante S/A, instaurando o devido processo de cancelamento, caso comprovado desvio de aplicação de recursos do FINAM; e

9.8.3 instauração das competentes Tomadas de Contas Especiais, consoante dispõe o art. 8º da Lei nº 8.443/92, quantificando os danos e identificando os agentes públicos e privados responsáveis, na hipótese de não ser obtido o devido ressarcimento dos prejuízos causados ao FINAM pelos responsáveis pelos citados projetos;

9.9 determinar à Controladoria-Geral da União que consigne na próxima auditoria de gestão do FINAM integrante das contas anuais do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI do Ministério da Integração Nacional avaliação acerca das providências adotadas para dar cumprimento à determinação proposta no item precedente; e

9.10 determinar a juntada de cópias da deliberação que vier a ser adotada, bem como da instrução de fls. 5.257/5.328, v. 26, ao TC 010.111/1999-9, que trata da Prestação de Contas do FINAM relativa ao período de 1/7/1998 a 31/12/1998, tendo em vista os possíveis reflexos do ato de gestão irregular examinado nos itens 5.4 a 5.18 da referida instrução sobre o mérito daquelas contas;

9.11 dar ciência desta decisão aos responsáveis, remetendo-lhes cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4623-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4624/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.698/2009-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sra. Rosa Maria Lins de Albuquerque de Barros Correia (CPF 124.535.444-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arcoverde - PE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra a Srª. Rosa Maria Lins Albuquerque de Barros Correia, ex-prefeita de Arcoverde/PE, em razão de indícios de irregularidades verificadas na gestão dos recursos oriundos do Convênio nº 1220/1999, que tinha por objeto a construção de sistema de esgotamento sanitário no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. Rosa Maria Lins de Albuquerque de Barros Correia, dando-se a ela quitação, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 18 e 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/92;

9.2. determinar ao município de Arcoverde/PE que, na hipótese de se verificar a necessidade da implementação de alterações no objeto de convênios ou ajustes congêneres, custeados com recursos federais, busque autorização prévia do concedente para implementação da respectiva modificação, em respeito à legislação vigente e ao termos do instrumento pactuado.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4624-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4625/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-009.757/2008-8

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Entidade: Prefeitura Municipal de de Campo Redondo/RN

4. Responsável: Marcus Welby Martins Ferreira (CPF: 930.555.104-10), prefeito municipal

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/RN

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), contra o Sr. Marcus Welby Martins Ferreira, ex-prefeito de Campo Redondo/RN, em razão de irregularidades na execução do Convênio nº 642/2003 para a construção de uma unidade de saúde no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marcus Welby Martins Ferreira com fundamento no art. 1º, inciso I, art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, condenando-o ao pagamento do débito de R$ 28.167,90 (vinte e oito mil, cento e sessenta e sete reais e noventa centavos), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 04.01.2005 até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.2. aplicar ao Sr. Marcus Welby Martins Ferreira a multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) com base no artigo 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do Acórdão a ser proferido, até a data do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, à Procuradoria da República do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de atendimento do disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4625-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

3.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4626/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.177/2008-4.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Angelin José Foguesatto (CPF nº 216.810.150-72) e MAC - Construtora de Obras Ltda. (CNPJ nº 37.470.739/0001-77)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: 7ª SECEX

8. Advogado constituído nos autos: Waldir Caldas Rodrigues (OAB/MT nº 6.591) e Marisa Terezinha Vesz (OAB/MT nº 4.987-B)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial pelo Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Angelin José Foguesatto, ex-prefeito do Município de Nova Guarita/MT, em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por força do Convênio nº 14/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Angelin José Foguesatto (CPF nº 216.810.150-72) e pela empresa MAC - Construtora de Obras Ltda. (CNPJ nº 37.470.739/0001-77);

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Angelin José Foguesatto (CPF nº 216.810.150-72) e condená-lo, em solidariedade com a empresa MAC - Construtora de Obras Ltda. (CNPJ nº 37.470.739/0001-77), ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas a seguir indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
05/12/00	3.989,47
26/10/00	5.000,00
12/09/00	8.900,00
11/08/00	31.200,00
10/07/00	142.000,00
26/06/00	37.800,00
23/06/00	37.900,00
19/06/00	4.889,61

9.3 aplicar ao Sr. Angelin José Foguesatto e à empresa MAC - Construtora de Obras Ltda., individualmente, multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos dos artigos 19, *caput*, e 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.6 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, em conformidade com o artigo 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.8 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Prefeitura do Município de Nova Guarita/MT e aos responsáveis interessados.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4626-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4627/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.347/2008-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Acre.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (OAB/AC 3.187).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em processo de representação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.° 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar a ele provimento e manter em seus exatos termos o Acórdão n.° 5.505/2009-2ª Câmara;

9.2. prorrogar por 120 (centro e vinte) dias, a partir da notificação, o prazo para cumprimento do subitem 9.4 do Acórdão n.° 5.505/2009-2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, mencionado no item 3, e à Reitora da Universidade Federal do Acre.

10. Ata n° 29/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4627-29/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 003.616/2007-8, de relatoria do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, apresentou sustentação oral, o Dr. Jean Pierre Michetti, em nome da empresa CARDAN Importação, Exportação, Comércio, Serviços e Representações Ltda.

No tocante ao processo nº 001.616/2006-7, de relatoria do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, informou à Segunda Câmara que o Sr. Luiz Eduardo Lopes Garcia, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em seu próprio nome. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 29/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 013.396/2003-0 (Ministro Benjamin Zymler); e

b) nºs 013.591/2003-4, 005.711/2005-6 e 020.500/2006-4 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezessete horas e dezenove minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 24 de agosto de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 24 de agosto de 2010

Ratifico, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, a contratação do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, para realização de oito turmas do curso intitulado WORD BÁSICO - versão 2007, nos meses de agosto a dezembro deste ano, com carga horária de 20 horas-aula, para 20 servidores/turma, lotados em Gabinetes de Ministro, no valor total de R$ 17.840,00 (dezessete mil, oitocentos e quarenta reais).

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a homologação dos resultados finais das carreiras com prova prática do Concurso Público regido pelo Edital Nº 01, de 29 de dezembro de 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital de Concurso Público Nº 01/2009, publicado no Diário Oficial da União, de 29/12/2009, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado final das Carreiras de Analista Judiciário/Área Apoio Especializado/Especialidade Taquigrafia, Técnico Judiciário/Área Administrativa, Técnico Judiciário/Área Apoio Especializado/Especialidade Contabilidade e Técnico Judiciário/Área Administrativa/Especialidade Segurança e Transporte, conforme listas classificatórias constantes do Edital n° 10, de 30 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 02/08/2010, Seção 3, ratificadas pelo Edital Nº 11, de 16 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 17/08/2010, Seção 3.

VILSON DARÓS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.040, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, conforme PA Nº 15661/2010, resolve:

Destinar o Cargo em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionados, criados de acordo com o anexo II (Varas Comuns e Juizados Especiais) da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, conforme quadro a seguir:

CJ/FC	Destinação
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria	4ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia.
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz	
01 (uma) FC-03, de Assistente	
01 (uma) FC-01, de Executante	

DESEMBARGADOR OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas nas Leis n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, e n° 8.234, de 17 de setembro de 1991, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado por Resolução CFN. n° 320 de 2 de dezembro de 2003, tendo em vista o que foi deliberado na 218ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de julho de 2010. CONSIDERANDO QUE: Compete ao nutricionista, conforme a Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde; Os incisos XXV e XXVI e o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, dispuseram sobre as infrações sanitárias; Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Federal nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976, dispuseram sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde; O Anexo I, Item VII, da Portaria nº 1.428, de 26 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde, aprovou o regulamento técnico para inspeção sanitária de alimentos; O art. 200 da Constituição Federal e a Lei n° 8080, de 19 de setembro de 1990, dispuseram sobre a Lei Orgânica da Saúde; A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispôs sobre o atendimento da Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e normas regulamentadoras do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); A Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, aprovou o Plano Nacional de Educação; A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional; As Resoluções vigentes do CFN estabelecem critérios para assunção de responsabilidade técnica e as áreas de atuação do nutricionista; A Portaria Interministerial nº 1010, de 8 de maio de 2006, instituiu as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas escolas de educação infantil fundamental e de nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional; A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA; A Lei nº 11.107/2005 dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. resolve:

Art. 1º. As disposições desta Resolução aplicam-se à execução do Programa de Alimentação Escolar (PAE) nos Estados, Municípios, Distrito Federal e nas escolas federais, inclusive escolas filantrópicas e comunitárias da respectiva rede de ensino.

Art. 2º. Para fins desta Resolução definem-se os seguintes termos: AGRICULTOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. ALIMENTO ORGÂNICO: produto produzido em um ambiente de produção orgânica, onde se utiliza como base do processo produtivo os princípios agroecológicos que contemplam o uso responsável do solo, da água, do ar e dos demais recursos naturais, respeitando as relações sociais e culturais. ASSESSORIA EM NUTRIÇÃO: serviço realizado por nutricionista habilitado que, embasado em seus conhecimentos, habilidades e experiências, assiste tecnicamente a pessoas físicas e jurídicas, planejando, implementando e avaliando programas e projetos em atividades específicas na área de alimentação e nutrição, bem como oferecendo solução para situações relacionadas com a sua especialidade, sem, no entanto, assumir responsabilidade técnica. CARDÁPIO: ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir as necessidades nutricionais individuais e coletivas, discriminando os alimentos, por preparação, quantitativo per capita, para energia, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e minerais e conforme a norma de rotulagem. CARGA HORÁRIA TÉCNICA MÍNIMA RECOMENDÁVEL: é a carga horária necessária para a execução das atribuições previstas em resoluções CFN vigentes de acordo com cada área de atuação, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA. CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. COMUNIDADE ESCOLAR: conjunto de pessoas envolvidas diretamente no processo educativo de uma escola, composto por docentes, discentes, outros profissionais da escola, pais ou responsáveis pelos alunos e pela comunidade local. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE): órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, responsável pelo acompanhamento da utilização dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), zelando pela qualidade da alimentação escolar, em todas as etapas do processo de execução do Programa. CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO: serviço realizado por nutricionista habilitado que abrange o exame e emissão

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de parecer sobre assunto relacionado à área de alimentação e nutrição, com prazo determinado, sem, no entanto, assumir responsabilidade técnica. ENTIDADES EXECUTORAS: são as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação que gerenciam o Programa de Alimentação Escolar nos Estados e Municípios brasileiros. FRAÇÃO: número de alunos compreendidos entre 1 e 2500 para aumento do Quadro Técnico (QT) a partir da faixa acima de 5000, para efeito da definição do parâmetro numérico. GÊNERO ALIMENTÍCIO BÁSICO: é aquele indispensável à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável. NUTRICIONISTA HABILITADO: profissional portador de Carteira de Identidade Profissional expedida por Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e regularmente inscrito em um CRN, nos termos da legislação vigente. PLANO ANUAL DE TRABALHO: instrumento de planejamento anual que deve conter o detalhamento das atividades, projetos e programas a serem desenvolvidos, acompanhado de justificativa, estratégias operacionais, locais e órgãos executores, cronograma de execução, metas, cronograma de execução financeira, orçamento e instrumentos avaliativos. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PAE): Programa Nacional de Alimentação Escolar executado nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE): Programa executado pelo Governo Federal sob responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO: documento elaborado pela Entidade Executora, e remetido ao CAE, contendo as informações quanto à execução anual do Programa, nos termos da legislação vigente. RESPONSABILIDADE TÉCNICA: atribuição legal dada ao nutricionista habilitado, após análise pelo CRN, para o profissional que assume atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição desenvolvidas nas pessoas jurídicas. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT): nutricionista habilitado que assume o planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição. TESTE DE ACEITABILIDADE: é o conjunto de procedimentos metodológicos, cientificamente reconhecidos, destinados a medir o índice de aceitabilidade da alimentação oferecida aos escolares. UNIDADE EXECUTORA: entidades representativas da comunidade escolar (caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar e similares) responsáveis pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela Entidade Executora e pelo FNDE para execução do PNAE em favor das escolas que representam, bem como as escolas federais. CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES TÉCNICAS.

Art. 3º. Compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias: I - Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; II - Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE); III - Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade. IV - Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; V - Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; VI - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; VII - Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE; VIII - Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; IX - Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); X - Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; XI - Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN; XII - Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; XIII - Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE. Art. 4º. Compete ao nutricionista, vinculado a Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades complementares: I - Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar; II - Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos; III - Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE; IV - Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE; V - Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar; VI - Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição; VII - Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação; VIII - Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade; IX - Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE. Art. 5º. Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE. CAPÍTULO II - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO QUADRO TÉCNICO. Art. 6º. Poderá ser responsável técnico do PAE o nutricionista habilitado e regularmente inscrito no CRN e que for contratado pela entidade executora como pessoa física. Parágrafo Único. É vedada a assunção de responsabilidade técnica por nutricionista: I - que atue como assessor da entidade executora; II - que atue como consultor da entidade executora; III - cuja contratação pela entidade executora se dê por meio de uma pessoa jurídica. Art. 7º. O Quadro Técnico (QT) será constituído por nutricionistas habilitados, que desenvolverão as atividades definidas nesta Resolução e nas demais normas baixadas pelo CFN, em consonância com as normas do FNDE, fazendo-o sob a coordenação e supervisão do responsável técnico, assumindo com este a responsabilidade solidária. Art. 8º. O Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) fará análise e emitirá a declaração para a assunção de responsabilidade técnica pelo PAE que fará parte da documentação para cadastro no FNDE. Art. 9º. A assunção da responsabilidade técnica em mais de um município executor do PAE será permitida, a critério do Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição, observando-se os seguintes critérios: I - número de alunos atendidos; II - compatibilidade de tempo para atendimento das atividades dos diferentes locais, levando em conta o tempo despendido para acesso aos locais de trabalho; III - existência de quadro técnico; IV - grau de complexidade dos serviços. Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

Nº de alunos	Nº Nutricionistas	Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1 RT + 1 QT	30 horas
1001 a 2500	1 RT + 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

Parágrafo Único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas. CAPITULO III - DAS DISPOSICOES GERAIS. Art. 11. Periodicamente, o CRN realizará, nos estabelecimentos sujeitos à sua fiscalização, visitas técnicas para examinar o cumprimento das atividades obrigatórias e complementares do nutricionista, expedindo relatórios mediante a apresentação do Plano Anual de Trabalho, registro das atividades executadas, planilhas de controle, Relatório Anual de Gestão do PNAE, entre outros. Art. 12. Quando a produção de refeições destinadas ao atendimento da clientela atendida pelo PAE for terceirizada, a empresa prestadora de serviços deverá obedecer às normas específicas baixadas pelo CFN para a área de alimentação coletiva (concessionárias), devendo a Entidade Executora manter o nutricionista responsável técnico (RT) e demais nutricionistas, que, além das atribuições previstas nesta Resolução, supervisionarão as atividades desenvolvidas pela empresa. Art. 13. Os Estados, Distrito Federal e Municípios e Entidades Mantenedoras das Escolas Federais estarão sujeitos ao cadastro no CRN da respectiva jurisdição, de acordo legislação vigente do CFN de registro/cadastro de Pessoa Jurídica, e deverão apresentar o Nutricionista Responsável Técnico pelo PAE, bem como o quadro técnico, indicando quais profissionais são do seu quadro de pessoal e quais são os da prestadora de serviço, quando for o caso. Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFN n° 358, de 18 de maio de 2005.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.
Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.
O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.
A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

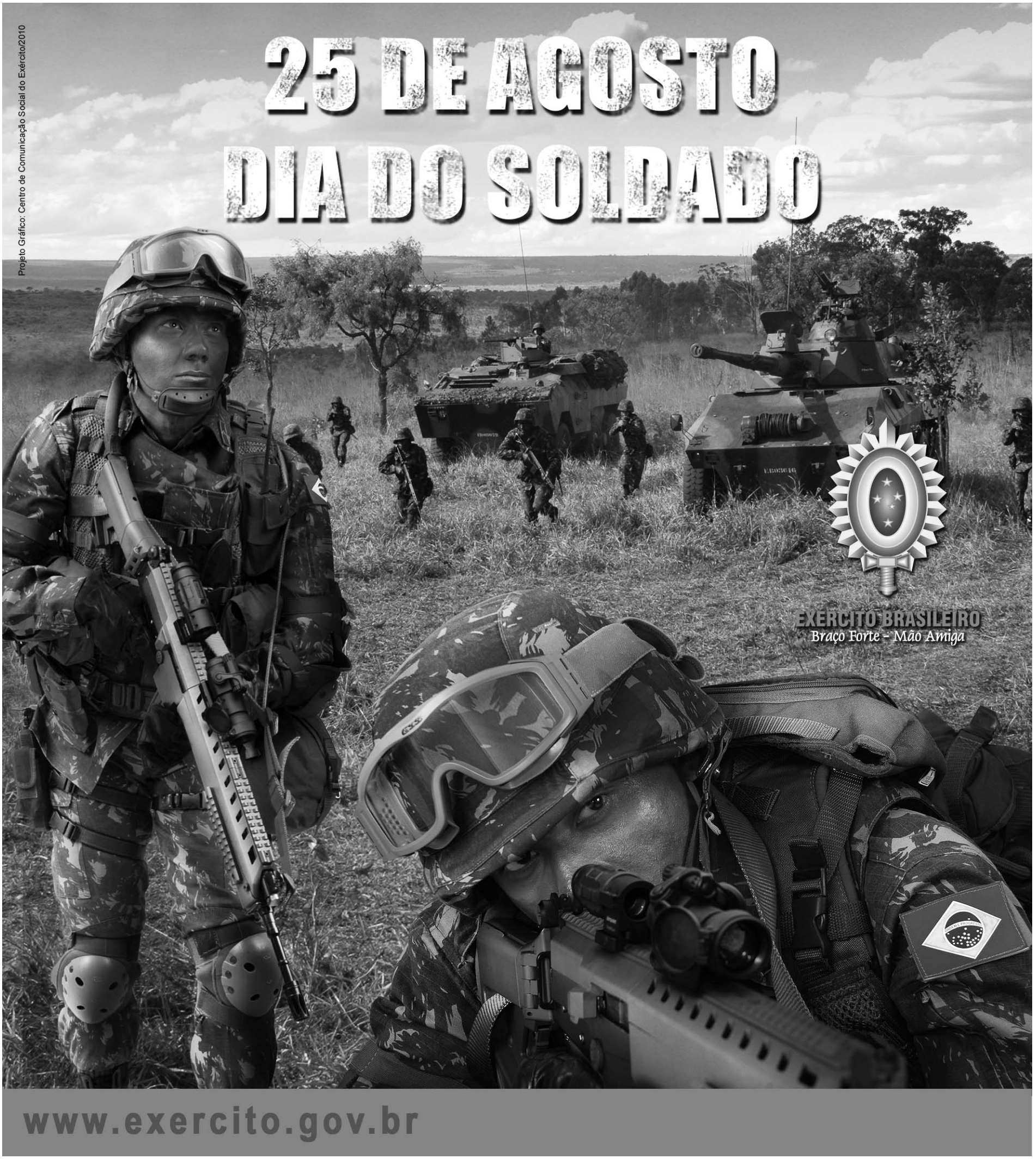
25 DE AGOSTO
DIA DO SOLDADO
Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2010
EXÉRCITO BRASILEIRO
Braço Forte - Mão Amiga
www.exercito.gov.br